A PRIMEIRA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA BRASILEIRA: A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO SEU BICENTENÁRIO

Seminário promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro nos dias 20 e 21 de agosto de 2024

André Heráclio do Rêgo

(Organizador)

EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL 345

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Senador Eduardo Gomes
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador Chico Rodrigues
Senador Styvenson Valentim

Senador Mecias de Jesus
Senadora Soraya Thronicke

Ilana Trombka
Diretora-Geral

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa

Membros da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador:

Senadora Teresa Leitão
Presidente da Comissão

Senadora Jussara Lima
Vice-Presidente da Comissão

Senador Humberto Costa
Senador Efraim Filho
Senadora Augusta Brito
Senadora Janaína Farias

Senador Fernando Dueire
Senadora Ana Paula Lobato
Senador André Amaral

Secretaria da Comissão

Lenita Cunha e Silva

Breno de Lima Andrade

André Heráclio do Rêgo (org.)

A PRIMEIRA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA BRASILEIRA: A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO SEU BICENTENÁRIO

Seminário promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro nos dias 20 e 21 de agosto de 2024

Brasília
2025

SENADO FEDERAL

Edições do Senado Federal, vol. 345

Revisão: André Heráclio do Rêgo

Secretaria de Editoração e Publicações
Diretor: Rafael André Chervenski da Silva

Coordenação de Pré-Impressão
Coordenadora: Tatiana Nassif Derze

Serviço de Formatação e Programação Visual
Chefes: Eduardo Franco, Leonardo Matoso e Rodrigo Ribeiro
Projeto gráfico: Eduardo Franco
Diagramação: Sheila Veras e Cintia Barbosa
Capa: Vanessa Rodrigues e Leonardo Matoso

Serviço de Controle da Pré-Impressão
Chefes: Claudio Portella e Moisés Nazario
Revisão técnica: Bárbara Tavares

Imagem da capa: Convento e Igreja do Carmo, no Recife, locais onde estão enterrados os restos mortais de frei Caneca. Coleção: postais de Josebias Bandeira de Oliveira. Acervo da Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj.

Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes s/nº
CEP 70165-900 — DF

Organização e revisão: Cristiano Ferreira

cedit@senado.leg.br
https://www12.senado.leg.br/publicacoes/conselho-editorial-1

A primeira revolução constitucionalista brasileira : A confederação do Equador no seu bicentenário. Seminário promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro nos dias 20 e 21 de agosto de 2024. / André Heráclio do Rêgo (org.). — Brasília : Senado Federal, 2025.
331 p. — (Edições do Senado Federal ; v. 345)

Publicação para a celebração do bicentenário da Confederação do Equador no Senado Federal, realizada com o apoio da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador.
Inclui notas explicativas e bibliográfica.
ISBN: 978-65-5676-620-1

1. Confederação do Equador (1824), história. 2. Brasil, Região Nordeste, história. 3. Movimento de independência, Brasil, Região Nordeste. 4. Movimento político, Brasil, Região Nordeste. I. Rêgo, André Heráclio do, org. II. Série.

CDD 981.04

Ficha catalográfica elaborada por Alessandra Marinho da Silva – CRB-1 2102

Sumário

Parte II – A essência e o legado

Agradecimentos da Comissão

A Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador — CTI200CONFEQ agradece às autoras, aos autores e aos organizadores que colaboraram para a nossa coleção de publicações, lançando renovada luz sobre os acontecimentos revolucionários de 1824 e seus desdobramentos. Destacamos as contribuições de André Heráclio do Rêgo, George Félix Cabral de Souza, Josemir Camilo de Melo, Júlio Lima Verde Campos de Oliveira e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho.

Diversas instituições contribuíram para a realização dos objetivos dos trabalhos para a celebração do bicentenário da Confederação do Equador no Senado Federal.

Em Pernambuco: Academia Pernambucana de Letras; Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE); Casa da Cultura de Pernambuco; Comissão das Atividades Comemorativas ao Bicentenário da Confederação do Equador do Governo do Estado de Pernambuco; Companhia Editora de Pernambuco (CEPE); Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE); Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj); Grande Loja Maçônica de Pernambuco; Grande Oriente do Brasil em Pernambuco (GOPE); Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP); Memorial da Justiça (Tribunal de Justiça de Pernambuco); Museu da Cidade do Recife; Museu do Estado de Pernambuco (MEPE); Museu Militar do Forte do Brum; Museu Murillo La Greca; Universidade Católica de Pernambuco (Unicap); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Rural de Pernambuco (UFRPE) e Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco.

No Ceará: Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo; Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa; Forte de Nossa Senhora da Assunção — Comando da 10ª Região Militar; Governo do Ceará; Instituto do Ceará — Histórico, Geográfico, Antropológico; Museu do Ceará; Secretaria de Cultura do Governo do Ceará; Sindicato dos Fazendários do Ceará (Sintaf); Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Universidade Federal do Ceará (UFC).

Na Paraíba: Assembleia Legislativa da Paraíba; Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP); Museu Histórico de Campina Grande; Uni-

versidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade Federal de Campina Grande (UFPB).

No Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB); Instituto Moreira Salles; Paço Imperial e Palácio Tiradentes.

Agradecemos também aos integrantes do Gabinete da Senadora Teresa Leitão: Ana Maria Leonardi, Alessandra Aparecida Garcia, Camilla Rosa Soares Campos, Carlos Augusto Abicalil, Erika Leal Mello, Hugo Ferreira Rodrigues, Jaqueline Lira Barbosa, José Aparecido Maurício de Santana, Maria Corina David de Moraes Klautau, Maria Vitória Oliveira Freire, Mariana Farias Leal, Pedro Luiz de Souza Campos Prado, Thássia Azevedo Alves e Walisson Maurício de Pinho Araújo.

Nossos penhorados agradecimentos à Secretaria-Geral da Mesa, à Secretaria de Comissões e aos integrantes da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito: Antonio das Dores Pereira da Silva Neto, Breno de Lima Andrade, Keny Cristina Rodrigues Martins, Lenita Cunha e Silva e Victor Ramon Gonçalves Ferreira.

Destacamos ainda nossa gratidão a Dario Alberto de Andrade Filho, José Dantas Filho e Vinícius Machado Calixto, da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Os trabalhos de divulgação do Bicentenário da Confederação do Equador não teriam o mesmo alcance sem o apoio da Secretaria de Comunicação do Senado Federal, em especial da TV Senado, a quem agradecemos nas pessoas de Argemiro de Figueiredo Neto, Diana Rocha Svintiskas e Glauciene Diniz Lara.

Registramos nosso reconhecimento ao corpo técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal, representado por Ilana Trombka, e o da Secretaria de Editoração e Publicações, sob a direção de Rafael André Chervenski da Silva.

Um agradecimento especial ao escritor Luiz Cláudio Aguiar e a Marcia Angela da Silva Aguiar, presidenta da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj). Menção honrosa aos cinco pesquisadores ligados à Universidade Federal de Pernambuco que colaboraram intensivamente com a consecução de alguns dos produtos desta Comissão: professores George Félix Cabral de Souza e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho; e mestrandas Giovanna Gouveia Garrett, Letícia Serrano Marinho de Araújo e Maria Andreza Ferreira.

Prefácio

Ainda em dezembro de 2023, instalou-se no Senado Federal a Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador. O Senado, Casa da Federação, é o locus ideal para reavivarmos a memória desse movimento fundamental na construção de identidades, restabelecendo a verdade histórica sobre suas reivindicações.

A historiografia tradicional do Império nos falava de um movimento de cunho separatista, muito distante de seu real conteúdo político, focado na proteção das liberdades individuais e na luta por uma sociedade mais justa. Propunha-se uma nação que deveria ser fundada, no momento de Independência do Brasil, no respeito à autonomia política e econômica de suas partes constituintes e à vontade soberana do povo.

Lutou-se, principalmente, contra o autoritarismo de dom Pedro, responsável pelo fechamento à força da Assembleia Constituinte em 1823, e contra o centralismo político do Império proposto pelas elites presentes nas províncias próximas à capital, aliadas ao Imperador.

Existe toda uma nova historiografia, produzida a partir de fontes históricas e abordagens modernas, que descarta de forma contundente o viés pretensamente separatista dado pela interpretação tradicional. Seja nos escritos de frei Caneca, principal pensador do movimento, seja na proclamação da Confederação, fica claro o convite à adesão de todas as outras províncias do Brasil.

Da mesma forma, a documentação mostra hoje uma participação ampla de diferentes grupos sociais — mulheres, negros, indígenas, intelectuais, militares, religiosos, proprietários rurais, entre outros — que dá ao movimento uma insuspeita abrangência que ultrapassa os limites das elites latifundiárias que dominavam o país.

Cabe à Comissão ajudar a difundir essa nova historiografia, razão pela qual foram selecionadas as obras que compõem esta coleção.

Grande parte dos trabalhos, apresentados na forma de livros completos ou artigos, está sendo publicada pela primeira vez. Mas a coleção também

oportuniza republicações de textos centenários, impedindo que sejam esquecidos no tempo.

Aos leitores desta coleção, desejamos que os conhecimentos proporcionados despertem um sentimento de pertencimento, principalmente ante o fato de que vários dos temas colocados em pauta, há 200 anos, pelos participantes do movimento, mantêm um caráter ainda atual.

Democracia, participação, autonomia dos entes federados, justiça social, liberdades básicas individuais, combate ao autoritarismo e à desigualdade são elementos muito caros à construção e manutenção da nossa sociedade.

A derrota da Confederação do Equador pela via militar e, mesmo, o sistemático apagamento de suas principais lideranças foi incapaz de fazer sumir suas propostas, desde então definitivamente incorporadas à nossa história.

A todos, uma boa leitura.

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador — CTI200CONFEQ

Apresentação

O Instituto Histórico e a Confederação do Equador

Não é de hoje que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) tem voltado sua atenção para o movimento revolucionário pernambucano de 1824. Veja-se, por exemplo, a monografia seminal de Antonio Pereira Pinto, "A Confederação do Equador. Notícia histórica sobre a revolução Pernambucana de 1824". O texto inédito foi lido por seu autor na presença do imperador D. Pedro II, em sessão ordinária do Instituto, em 1866, e depois publicado na *Revista do IHGB*[1], no mesmo ano.

A problemática da Confederação passou a merecer especial interesse dos sócios, ocupando a ordem do dia do Instituto no alvorecer do século passado. Desta feita, devido a uma consulta realizada em 1918 pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Conforme relata Barbosa Lima Sobrinho, durante muito tempo discutiu-se qual deveria ser o dia exato do início do movimento revolucionário: se 2 de julho ou 24 de julho de 1824. O registro oficial recaía sobre a segunda data, elevada a feriado estadual pelas autoridades de Pernambuco. Alguns intelectuais, porém, insurgiram-se contra essa referência, fixando o marco inicial no dia 2 de julho, como foi o caso de Pereira da Costa e Oliveira Lima. O político e jornalista Gonçalves Maia (1866-1924), por sua vez, tomou a defesa do 24 de julho, desfechando combativa campanha pela imprensa em prol dessa última data. Formaram-se, então, duas correntes de opinião que passaram a disputar acaloradamente a precisão cronológica dos fatos. De acordo com Barbosa Lima,

> "A questão apaixonou o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, que resolveu apelar para a autoridade e o prestígio do Instituto Histórico Brasileiro, que, [...], designou para relatar o litígio o insigne

---

[1] PINTO, Antonio Pereira. A Confederação do Equador. Notícia histórica sobre a revolução Pernambucana de 1824. Revista do IHGB. 29(33): 36-200, 1866.

> Basílio de Magalhaes [...]. Talvez, pela primeira vez, uma questão histórica conseguiu chegar à constituição de um juízo arbitral, com a escolha de Pedro Lessa para a função decisória"[2].

De fato. O estudo preparado por Basílio de Magalhães foi submetido ao juízo de Pedro Lessa, que se pronunciou a favor do dia 2 de julho[3]. O parecer que pôs fim à querela considerou a data inaugural do movimento o dia em que Manoel de Carvalho Paes de Andrade lançou a proclamação na qual acusava o imperador dom Pedro I de perjúrio e convocava as províncias do sul a se unirem às províncias do norte, documento que terminava com o brado "Viva a Confederação do Equador!"[4]

De qualquer modo, na passagem do primeiro centenário da Confederação do Equador, o reduto intelectual do Rio de Janeiro promoveu sessão solene especial em 2 de julho de 1924. O programa acadêmico incluía uma conferência sobre a efeméride proferida pelo vice-presidente do IHGB, o Dr. Manuel Cícero Peregrino da Silva (1866-1956), advogado, escritor e bibliógrafo, natural do Recife.

Sócios do Instituto, intelectuais e homens públicos prestigiaram o evento, incluindo o presidente e o vice-presidente da República, respectivamente, Dr. Arthur Bernardes e Dr. Estácio Coimbra[5]. Aliás, a presença das duas mais altas autoridades do aparato de Estado, por si só, já traduzia a dimensão simbólica que se pretendia alcançar com a celebração.

A iniciativa acadêmica transpirava forte apelo político, considerando o contexto de crise que o regime de governo inaugurado em 1889 atravessava, crise essa que culminaria com o fim da Primeira República em 1930. Canonizavam-se os valores democráticos do movimento de 1824 e, por tabela, buscava-se fortalecer o governo republicano, na altura tomado como

---

2 LIMA SOBRINHO, A. Barbosa. Conferência proferida no Instituto Histórica em 24 de julho de 1974. Revista do IHGB, 306: 33-112, janeiro-março de 1975.

3 Ver IHGB. Laudo do Dr Pedro Lessa. Ata da sessão ordinária de 2 de julho de 1918. R. IHGB, 83(137): 334-336.

4 *Idem.*

5 IHGB. Sessão Solene Especial, em 2 de julho de 1924. Comemorativa do centenário da Confederação do Equador. R. IHGB. 150 (96): 372-373.

herdeiro dos ideais da Confederação. Não por acaso, ao abrir aquela sessão solene, o presidente do IHGB — Conde de Afonso Celso (1860-1938), procurou destacar o caráter cívico e o republicanismo dos rebeldes de 1824, evitando entrar no mérito das interpretações historiográficas[6].

A conferência proferida por Manuel Cícero baseava-se na premissa de que o sentimento de nacionalidade já estava em formação entre os pernambucanos desde a expulsão dos holandeses, fortalecendo-se na guerra dos mascates e depois na revolução republicana de 1817. Por essa via de raciocínio, as raízes da Confederação seriam bem mais profundas do que se supunha. Neste sentido, tendências democráticas e ideias avançadas que circulavam entre os pernambucanos, bem como em algumas províncias do norte, levariam à formação de um conceito de independência incompatível com o sistema de governo monárquico adotado no Brasil após a proclamação de 7 de setembro. Na concepção daqueles "(...) espíritos adiantados, (...) não poderia haver a Independência sem a República — a solução definitiva do problema político brasileiro" (o grifo é nosso)[7]. Ao fim e ao cabo, para o conferencista, celebrar o centenário da tentativa republicana de 1824 representava um ato de patriotismo e dever de gratidão à memória dos rebeldes que se atreveram a promovê-la.

Passado meio século, o Instituto reuniu-se para festejar o sesquicentenário da Confederação do Equador. Diga-se, de passagem, uma celebração bem menos aparatosa do que a de 1924 e sem a presença dos dirigentes militares, que à época, governavam o país. A homenagem ocorreu no dia 24 julho de 1974 e constou de uma conferência do sócio benemérito, o pernambucano Alexandre Barbosa Lima Sobrinho (1897-2000). Homem de imprensa, político de nomeada e intelectual talentoso, o conferencista introduziu sua intervenção justificando o dia fixado para a solenidade[8], uma vez que tal escolha confrontava a data ratificada pelo IHGB em 1918.

Apesar do seu reconhecido engajamento na defesa dos valores demo-

---

[6] *Idem*, p.373.

[7] SILVA, Manuel Cícero Peregrino da. "Pernambuco e a Confederação do Equador". R. IHGB, 96 (150): 374-416, 1924.

[8] LIMA SOBRINHO, A. Barbosa. Conferência pronunciada no Instituto Histórico a 24 de julho de 1974. R. IHGB,306:33-112, janeiro/março de 1975.

cráticos e dos direitos humanos, o conferencista optou por não canonizar a rebeldia dos republicanos de 1824. A conferência "A Confederação do Equador, do centenário ao sesquicentenário", oferece uma sólida discussão das fontes existentes, aponta a necessidade de se compulsar não apenas a documentação de Pernambuco e oferece um balanço historiográfico dos estudos sobre o tema nos últimos cinquenta anos. Do ponto de vista interpretativo, o conferencista defende que a ideia da Federação teria mais força do que a da República entre os líderes do movimento. Mas não é só isso. Ele refuta veementemente a acusação de separatismo, "a arma de que se valeram os adversários da Confederação e os entusiastas do imperador D. Pedro I"[9]. Seja como for, Barbosa Lima não deixou de dar o seu recado político ao atualizar o sentido da Confederação: "O que permite aos pernambucanos de hoje, na rememoração desses sucessos uma conclusão confortadora: foram grandes os sacrifícios, mas acabaram transformando-se para todo o Brasil em vitórias da Democracia e conquista da Liberdade[10]".

Em 2024, consoante a tradição agora secular, o Instituto solenizou o bicentenário da efeméride com a convocação do Seminário *Confederação do Equador: 200 anos*, coordenado pelo sócio André Heráclio do Rêgo, que também se encarregou de preparar a edição deste livro, com os resultados do evento.

A iniciativa do IHGB recebeu a adesão de conceituados estudiosos, além do apoio de membros do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, cuja presidente, Profa. Dra. Margarida de Oliveira Cantarelli, pronunciou a conferência de abertura da jornada científica.

Quanto ao evento propriamente dito, adotou-se uma nova formatação; ou seja, ao invés de patrocinar uma exposição individual sobre o tema, como nas celebrações anteriores, o Instituto buscou ouvir diferentes vozes. Além disso, propôs aos participantes um conjunto de questões para reflexão, começando por inquirir se a Confederação do Equador foi um movimento separatista ou se trata da primeira revolução constitucionalista brasileira. Indagou, ainda, sobre o seu aspecto federalista.

---

[9] *Idem*, p.111.

[10] *Ibidem*, p. 112.

A partir desses questionamentos, os seminaristas desenvolveram suas premissas, atualizaram a discussão das fontes e ampliaram o conhecimento disponível sobre o movimento revolucionário de 1824. Mas não é só isso. Enriqueceu-se o debate, à medida que se estendeu o estudo da Confederação às outras províncias do norte, tal como sugeria Barbosa Lima Sobrinho em 1974, sem, contudo, negligenciar o protagonismo de Pernambuco.

As contribuições oferecidas no Seminário encontram-se reunidas nesta coletânea, que recomendo fortemente conferir.

Boa leitura!

Lucia Maria Paschoal Guimarães

Primeira-Secretária do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Introdução

A Confederação do Equador em perspectiva: a sua essência e o seu legado

André Heráclio do Rêgo[1]

A Confederação do Equador foi um movimento separatista ou se trata da primeira revolução constitucionalista brasileira? E o seu aspecto federalista?

Tais questões, que vêm despertando polêmicas há duzentos anos, foram tratadas em seminário organizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro, nos dias 20 e 21 de agosto de 2024, do qual tive a honra de ser o coordenador acadêmico. Desse evento, em homenagem ao bicentenário da Confederação, participaram especialistas de diversas partes do Brasil, e não somente pernambucanos e outros "nortistas", o que já demonstra a amplitude nacional do fenômeno.

A esse respeito, e de forma a colocar a Confederação do Equador no contexto do movimento da Independência, e mesmo do processo de constituição do Estado e da sociedade brasileiros, vale a pena mencionar as palavras de um grande historiador paulista, Carlos Guilherme Mota, para quem esse processo, que inclui a Revolução de 1817, a Junta de Gervásio Pires de 1821, a própria Confederação do Equador de 1824, a Abdicação de Dom Pedro I em 1831 e a Revolução Praieira de 1848, constitui a origem das "matrizes histórico-institucionais e culturais do Brasil contemporâneo"[2].

> Nessa perspectiva, as ocorrências de 1821, 1824, 1831 e 1848 se configuram desdobramentos de um mesmo processo manifestado pela primeira vez em 1817, qual seja, o de afirmação de uma primeira camada dirigente

---

[1] Diplomata e historiador. Sócio do IHGB e do IAHGP. Doutor pela Universidade de Paris Ouest Arch de la Défense. Pós-doutor pela Universidade Católica de Lisboa e pelo Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

[2] MOTA, Carlos Guilherme. A ideia de revolução no Brasil e outras ideias. São Paulo: Globo, 2008, p. 401.

> nacional. Algumas formas de pensamento produzidas no transcorrer do processo revolucionário voltariam a emergir nos diagnósticos sociais realizados nos movimentos posteriores, bem como nas reflexões daqueles que procuraram explicar o universo social nordestino, como Muniz Tavares e Joaquim Nabuco. Se se quiser, uma certa maneira de enxergar o Nordeste foi então gerada, calcada na perspectiva da camada dominante das elites estamentais, mais precisamente.[3]

Foi essa a perspectiva maior do seminário: considerar a Confederação do Equador como parte decisiva do movimento da Independência e do processo de constituição do Estado nacional brasileiro, em linha de continuidade direta com os acontecimentos de 1817, de 1821 e de 1822, e já antecipando de certa maneira aqueles de 1831 e de 1834, com a promulgação do Ato Adicional que, para alguns autores, legitimou em certa medida a Constituição de 1824 e que consistiu numa reviravolta no sentido da descentralização e da autonomia provincial, e mesmo a Revolução Praieira de 1848, último movimento que questionou a centralização administrativa do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, e inspirando-me em certa medida no método histórico de Taine, organizei os ensaios, frutos das intervenções dos participantes do seminário, em duas partes. A primeira delas trata do meio e dos personagens da Confederação. A segunda, da sua essência e do seu legado.

A primeira parte inicia-se com um ensaio de José Almino de Alencar Neto a respeito das condições sociais, políticas e econômicas da província de Pernambuco nas primeiras décadas do século XIX, sob perspectiva de um viajante francês da época, Louis-François de Tollenare.

Nesse contexto, ao tratar das características da sociedade e da elite pernambucanas nesse período, José Almino nota que, no movimento da Independência, o federalismo tornara-se uma sensibilidade política eminentemente pernambucana.

No aspecto econômico, Pernambuco iniciara um ciclo bem-sucedido de exportação de algodão no final da década de 1770, a ponto de, já em 1787, esse produto ultrapassar o açúcar como principal motor econômico

---

[3] *Idem*, p. 229.

da capitania. Foi a reação contra o excesso de impostos sobre esse produto, destinados à Corte do Rio de Janeiro, um dos pretextos de todo o ciclo revolucionário pernambucano.

Em 1817, estimava-se que esta província possuía 368 mil habitantes, sendo 37% desse total constituído por escravos. A população negra tinha forte presença no espaço urbano, fosse ela escrava ou liberta. Havia, porém, uma pequena elite, atrelada e atenta, mesmo que precariamente, ao mundo exterior, o que propiciara a formação de uma cultura política relativamente moderna, liberal e democrática.

Nesta elite, destacava-se a maçonaria, que permeava aquele pequeno estamento superior. Dela faziam parte, por exemplo, o padre e naturalista Manuel de Arruda Câmara, um dos pioneiros das sociedades secretas no Brasil, bem como o seu discípulo amado, o padre João Ribeiro; Domingos José Martins e Cabugá, os três últimos personagens decisivos da Revolução de 1817.

Mas, paradoxalmente, esses entusiastas da liberdade e dos novos tempos eram obrigados, mesmo que a contragosto, a conviver pragmaticamente com a escravidão.

A descrição do meio e dos personagens pernambucanos nas primeiras décadas do século XIX continua com o texto de Paulo Henrique Fontes Cadena, dedicado, entre outros, a um personagem específico: o deão da catedral de Olinda, Bernardo Luís Ferreira Portugal.

Revolucionário de 1817 e preso na Bahia, ele aderiu em seguida ao imperador. De caráter duvidoso, foi objeto de críticas de frei Caneca e de Cipriano Barata, e era acusado de ser um "cidadão sem lei, um padre sem religião, um homem sem moral, um amigo sem lealdade". Com efeito, sua trajetória política era contraditória: o mesmo personagem que fez testamento deixando seus bens para dom João VI também foi aquele que, em 1822 retirou a partícula "Portugal" de seu sobrenome, o que pode ser considerado, no mínimo, oportunismo. Nesse mesmo diapasão, ele participou do governo de Manuel de Carvalho Pais de Andrade e, posteriormente, aderiu ao morgado do Cabo, Francisco Pais Barreto.

Outro personagem tratado neste ensaio também teve uma trajetória "flexível", mas desta vez por motivos outros que o oportunismo. Trata-se

de José de Barros Falcão Lacerda, um dos personagens mais instigantes da história de Pernambuco e do Brasil.

Revolucionário de 1817 e preso na Bahia, como o deão, ao contrário deste, foi herói na guerra da Independência na Bahia, em 1823. Logo a seguir, foi nomeado governador das armas da província de Pernambuco e, em protesto contra a dissolução da Assembleia Constituinte, aderiu ao futuro líder da Confederação do Equador, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, e com ele proclamou a Confederação, em 2 de julho de 1824. Para alguns, era o verdadeiro herói da Independência, mais do que quem fechara a Constituinte. Era visto como um libertador por parte da imprensa da época. No final de sua vida, pobre, pois não obtivera vantagem alguma no decorrer de sua intensa trajetória política e guerreira, teve que fazer um memorial de seus serviços prestados para obter algum reconhecimento.

Outros personagens da época foram o melífluo Gervásio Pires Ferreira, que não se comprometia com ninguém, e o morgado do Cabo, Francisco Pais Barreto, futuro marquês do Recife, representante máximo das forças imperiais.

Também os irmãos Cavalcanti, Luís Francisco e Francisco de Paula, integrantes de um grupo familiar que fez senadores, deputados, ministros e nobres titulares durante todo o período imperial. Revolucionários em 1817, aderiram ao imperador e foram contrários à Confederação do Equador.

E o ensaio também trata *en passant* de outro personagem, Pedro de Araújo Lima, o futuro marquês de Olinda, um dos principais estadistas do Império, que partira para a Europa para não participar da Confederação do Equador. Trata-se de um caso daqueles que, como se diz no meio diplomático, revelou-se "conspícuo pela ausência".

Ainda sobre os personagens da Confederação, é o ensaio seguinte, de autoria de Maria de Lourdes Viana Lyra, que trata especificamente daquele que é considerado a maior figura do movimento e um dos maiores da história do Brasil, o revolucionário erudito Joaquim do Amor Divino Rabelo, o frei Caneca.

Frei Caneca adquiriu, de forma autodidata, um elevado grau de conhecimento das ciências filosóficas e históricas. Expôs com destemor suas ideias em prol da formação de um Estado brasileiro soberano, estruturado em um sistema constitucional pleno e na autonomia administrativa das províncias.

A sua atuação pode ser considerada no contexto da contenda "centralização X autonomia provincial", que perpassou toda a história do Império, e até mesmo do Brasil.

Ela também denota a existência de um outro projeto de Estado para o Brasil independente, fazendo luz sobre "um tema inexistente na historiografia tradicional e continuamente relegado até tempos mais recentes", diz a autora. Mas também significa a importância da presença decisiva de um personagem erudito na cena pública da época.

Caneca ingressou no convento do Carmo muito jovem, e logo se destacou como leitor voraz de obras clássicas, adquirindo um conhecimento enciclopédico. E tudo isso sem sair do Recife para estudar em universidades europeias, em um contraste flagrante com o padre Arruda Câmara. "Querendo, quem sabe, evidenciar a todos que, para adquirir conhecimento e subir degraus na escala social, bastava valer-se dos acervos do convento carmelita e do seminário de Olinda", que frequentava como "aluno de fora".

Com essa formação, foi designado leitor de Retórica e Geometria, e professor de Filosofia Racional e Moral. Nos cárceres da Bahia, para onde fora preso em 1817, ensinou Geometria e Cálculo. Escreveu um *Breve Compêndio de Gramática Portuguesa*. Foi regente da cadeira de Geometria Elementar da cidade do Recife.

Mas "o dado mais extraordinário de seu nível de erudição e posicionamento social foi o de perceber o quanto era importante refletir sobre o sentido da palavra 'pátria'", o que fez na brilhante *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão*, de janeiro de 1822.

Ele entendia "pátria" não apenas como o lugar do nascimento, mas também como aquele onde se fixa residência, onde estão estabelecidos os negócios, e afirmava que "em todos os exemplos se vê claramente que a palavra 'pátria' é tomada na acepção de gente, nação".

Percebe-se o quanto frei Caneca estava sintonizado com a forma moderna de pensar a "pátria" e o conceito revolucionário de "nação", entendidos a partir da livre escolha dos cidadãos. E isso, no contexto da necessidade de despertar o sentimento de pertencimento do cidadão ao Estado nacional em vias de construção, o que denotava a relevância da liberdade de escolha e do dever para com a "pátria de direito", que era aquela onde o cidadão residia e

onde se encontravam estabelecidos os seus próprios negócios. “No sentido de indicar — aos nascidos ou não no Brasil — a proximidade do momento de substituir o sentimento da identidade luso-brasileira pela identidade nacional do Estado independente do Brasil”, diz Maria de Lourdes Viana Lyra.

“Reconhecido como intelectual admirável [...] e reverenciado pela postura aguerrida na defesa das causas que acreditava serem necessariamente defendidas com afinco”, ele inseriu-se no debate entre defensores da adoção plena dos pressupostos do sistema liberal e da preservação da autonomia provincial contra aqueles alinhados ao comando do imperador.

O conceito de “pátria” e a definição primeira de quando a pátria brasileira se distingue da lusitana unem frei Caneca e outro personagem, José da Natividade Saldanha, o primeiro poeta brasileiro e o fundador da literatura nacional, analisado em ensaio instigante e inovador da autoria de Gonçalo de Barros Carvalho de Mello Mourão.

Segundo ele, se a Confederação do Equador deixou profundas marcas políticas na história do Brasil, também as deixou na literatura brasileira. Com efeito, em 1824 esta andou junto com aquela na criação da nossa nacionalidade, pelo estro de José da Natividade Saldanha, poeta que pela primeira vez usou a expressão “pátria” em relação ao Brasil, e não a Portugal.

Este pernambucano, estudante em Coimbra, em maio de 1822, quatro meses antes do Grito do Ipiranga, publicou um livro de 60 poemas, intitulado *Poemas oferecidos aos amantes do Brasil, por seu autor José da Natividade Saldanha, natural de Pernambuco e estudante do terceiro ano de Leis na universidade de Coimbra*. Esta publicação pode ser considerada o primeiro livro de poemas de um poeta brasileiro. “Nascia com ele a poesia brasileira”, afirma Gonçalo Mourão.

Pois o que havia antes eram muitos poetas nascidos no Brasil, mas que eram tão somente “portugueses nos trópicos”. Natividade Saldanha foi o primeiro a cantar o Brasil como “pátria”, numa interessante coincidência e linha de continuidade com a dissertação sobre o tema que, à mesma época, elaborava frei Caneca.

Nesse sentido, a “pátria” era o *leit motiv* de nosso poeta, que inclusive praticou um gesto de heroica afirmação da nacionalidade brasileira, ao publicar em Coimbra, em pleno território português, um soneto em homenagem

ao padre Miguelinho, um dos mártires da Revolução de 1817.

Nas suas *Odes Pindáricas*, os heróis da Restauração de 1654 não eram mais apenas pernambucanos, ou brasilienses, mas brasileiros. É interessante notar, a esse propósito, o pioneirismo de Natividade Saldanha: até o próprio Hipólito da Costa havia preferido denominar o seu periódico "Correio brasiliense", e não "brasileiro".

Veja-se o exemplo dos versos que se transcrevem a seguir:

> Levemos dos heróis pernambucanos
> a rutilante glória
> ao templo sacrossanto da memória.
> Porém, ó Musa bela, o carro volta
> aos altos Guararapes,
> neles procura o forte brasileiro.

Natividade Saldanha não se dirige mais ao povo português, mas ao povo brasileiro e a sua "pátria":

> Ó jovens brasileiros
> descendentes de heróis, heróis vós mesmos
> eis o vosso modelo.
> A Pátria que habitais comprou seu sangue
> que em vossas veias pulsa.
> Sede sempre fiéis à Pátria cara
> vós sereis brasileiros,
> sereis pernambucanos verdadeiros.

E, nesse contexto, os "pernambucanos verdadeiros" são os "brasileiros". Desse modo, as quatro *Odes Pindáricas*, dedicadas a André Vidal de Negreiros, a Antônio Felipe Camarão, a Henrique Dias e a Francisco Rebelo — e aqui convém notar a ausência gritante de João Fernandes Vieira, que era natural da ilha da Madeira, podem ser consideradas a consagração da "Pátria brasileira":

Soltando a voz em não somenos cantos
dei claro nome à Pátria.

Esta é a afirmação do nosso poeta, talvez a sua maior glória: a de, pela primeira vez, em língua portuguesa, ter dado um "claro nome à Pátria" outra que não Portugal. Este é o início da longa caminhada de consolidação da poesia brasileira. "Antes dele inexistia qualquer consciência ou sentimento de nacionalidade brasileira e inexistia qualquer sentimento ou consciência da expressão poética de uma singularidade linguística literária nacional própria". E Gonçalo Mourão complementa: "eram todos portugueses, cantando cenas de um belo pedaço de terra portuguesa no Ultramar".

O ensaio seguinte, de Filomeno Moraes, versa sobre outro personagem fundamental da Confederação do Equador, o cearense Tristão Araripe.

Quarto filho da pernambucana Bárbara de Alencar, irmão do padre e futuro senador José Martiniano de Alencar, uma das grandes figuras do Império brasileiro, e tio do romancista José de Alencar, Tristão participou da Revolução de 1817, da guerra da Independência no Piauí em 1823 e, finalmente, da Confederação do Equador, em 1824, ocasião na qual foi proclamado presidente da República do Ceará, em 26 de agosto de 1824, e tombou em combate contra as tropas imperiais.

Lutou ele ao lado de outros personagens como José Pereira Filgueiras e o padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo, o conhecido padre Mororó. Este último frequentou o seminário de Olinda e ali conviveu com o padre Miguelinho, com o padre João Ribeiro e com o próprio frei Caneca.

Em 1824, Tristão participou da junta expedicionária que partiu do Ceará para combater as tropas portuguesas no Piauí e no Maranhão, ao lado de Manuel de Sousa Martins, do Piauí, que depois se revelaria inimigo da Confederação do Equador, como se verá no ensaio seguinte.

De regresso ao Ceará, após a conquista de Caxias pelos portugueses, teve notícia da dissolução da Assembleia Constituinte, e foi logo a seguir escolhido presidente temporário da província contra o candidato nomeado pelo imperador, Pedro José da Costa Barros, em 29 de abril de 1824, em reação à mencionada dissolução. Note-se, a esse respeito, que, no Ceará, a

Confederação do Equador sucede imediatamente a guerra da Independência, praticamente sem solução de continuidade.

Na condição de presidente da província, salientou que o Ceará estava novamente unido a Pernambuco, como em 1817, e escreveu ao presidente desta província, Manuel de Carvalho Pais de Andrade: "ambas (as províncias do Ceará e de Pernambuco) são províncias do Brasil, cheias de gás, daqueles ilustres caracteres que a natureza gravou nos corações livres dos brasileiros honrados".

Tristão Araripe afirmou ainda que dom Pedro I havia rompido "nosso pacto social", "quando despoticamente e à força de armas aboliu a Assembleia Geral Constituinte da nação brasileira", e por isso foi eleito presidente da República e levou o Ceará a aderir à Confederação do Equador. A República não durou muito, e o fim de Tristão, como se sabe, foi trágico.

Mas ficou o seu legado e a consciência de que, entre 1817 e 1824 "se entronizou nas províncias do Norte 'certa vontade de Constituição' e se estabeleceu algum tipo de sentimento constitucional".

Outra província do Norte que participou da Confederação do Equador foi a do Piauí, aqui considerada sob a perspectiva de Johny Santana de Araújo. Esta província, após a guerra da Independência, encontrava-se em estado de abandono, e dois projetos políticos díspares se digladiavam, um a favor da centralização imperial, outro a favor de uma maior autonomia provincial.

Nesse contexto, o já mencionado Manuel de Sousa Martins, presidente da província, era contra a Confederação do Equador, e Simplício Dias da Silva e João Cândido de Deus e Silva, ambos de Parnaíba, a favor. Estes personagens representavam e traduziam as divergências que, nas províncias, e não só no Piauí, havia entre os grupos locais que buscavam uma participação maior nas decisões administrativas e aqueles que apoiavam o governo centralizador de dom Pedro I.

A Confederação do Equador penetrou assim em território piauiense por Parnaíba, sob forte influência cearense, e ali congregou outros personagens, entre os quais José Francisco de Miranda Osório. Desse modo, o norte do Piauí, sobretudo as vilas de Parnaíba e Campo Maior, que fazem fronteira com o Ceará, aderiram à Confederação do Equador. Já a capital, Oeiras, onde imperava o futuro barão de Parnaíba, Manuel de Sousa Martins, resis-

tiu ao movimento, tendo este último esperado para agir até que a situação se definisse a favor das forças imperiais.

O ensaio a seguir, de autoria de André Roberto de A. Machado, trata da Confederação do Equador nas províncias do Maranhão e do Pará. Trata-se de um evento de alto impacto político, mas que é difícil de estudar atualmente pois se desenvolveu nas sombras, entre mentiras e desentendidos. Prevaleceu assim uma grande confusão entre quem de fato aderiu a ela e quem efetivamente a combateu.

Mas a presença da Confederação do Equador nessas duas províncias não é fruto do acaso, não é um desdobramento imprevisto. Havia, desde o início, a ideia de formar um "grande Norte", a partir do qual se construiria um corpo político coeso. Tal se dava em reação a uma das possibilidades de reconquista aventadas por Portugal, que circulava com força na época, a de que a Coroa lusitana tentaria atrair para sua órbita as províncias da região Norte, dividindo o Brasil em dois, como fora o caso no passado com o Estado do Maranhão e Grão-Pará, distinto do Brasil.

Nesse sentido, o chamamento de Pernambuco não seria somente contra a dissolução da Constituinte, mas também o oferecimento de auxílio mútuo contra a imaginada invasão portuguesa e a divisão do país em duas metades.

Trata-se de uma história com muitas nuances, cheia de blefes, instrumentalizações e cálculos de futuro. Blefes, por exemplo, dos mercenários ingleses. Instrumentalizações do movimento, por sua vez, para perseguir inimigos políticos.

O Maranhão foi o fiel da balança em relação à participação do Pará na Confederação do Equador, pois este dependia fortemente daquele e não havia perspectiva de auxílio a partir do Rio de Janeiro. Segundo os "cálculos de futuro" dos políticos do Pará, portanto, este último penderia para onde pendesse o Maranhão.

Já neste a definição sobre quem era ou não partidário da Confederação era ainda mais problemática do que no Pará, conquanto o republicanismo tivesse território fértil na província, e o seu próprio presidente, Miguel dos Santos Freire e Bruce, fosse eventualmente seu simpatizante.

Apesar de tudo isso, as duas províncias não estavam "isoladas" desse movimento. Ao contrário, foram altamente impactadas em sua política

interna, especialmente pela perspectiva da possibilidade de se construir ao Norte uma nova alternativa de futuro.

Tal é o meio, tais são os personagens da Confederação do Equador. De Pernambuco ao Pará, passando pelo Ceará, Piauí e Maranhão. Com mártires e idealistas, mas também com políticos astutos e pragmáticos.

Passemos agora à sua essência e ao seu legado, que constituem a segunda parte desta obra, e que se inicia com o ensaio de minha autoria, intitulado "A primeira Revolução Constitucionalista brasileira".

Com efeito, não foi à toa que a Confederação do Equador eclodiu em Pernambuco. A defesa do constitucionalismo foi um traço marcante da evolução política dessa província desde o início do século XIX. Pernambuco era, sob esse ponto de vista, um centro constitucionalista, assim como Lisboa, tudo isso no contexto da falta de originalidade do constitucionalismo ibérico, em sua maior parte cópia e tradução dos princípios ingleses e franceses do século XVIII.

As ideias discutidas pelas elites ilustradas dos dois lados do Atlântico constituíam, portanto, um movimento constitucionalista de trocas e influências recíprocas. Por isso que o constitucionalismo brasileiro, do qual Pernambuco foi o principal centro, não foi tributário do português, mas expressão de um movimento que se desenvolvia nas duas margens do oceano. Pernambuco, dessa maneira, foi o marco inicial da constitucionalização no mundo lusófono, com a Revolução de 1817 e a sua Lei Orgânica, que pode ser considerada a primeira Constituição do Brasil.

O esforço constitucionalista brasileiro, de que Pernambuco foi pioneiro, conquanto esse seu legado não tenha recebido a devida atenção da historiografia, teve repercussões duradouras no Brasil e em Portugal, ao contrário do português, que teve vida efêmera, sendo esta uma singularidade a mais da história dos dois países, a de uma ex-colônia legislar para a ex-metrópole.

Nesse contexto, a eclosão da Confederação do Equador é uma expressão a mais do constitucionalismo brasileiro, desta feita sob o aspecto de reação à dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, ela também uma manifestação deste constitucionalismo. Trata-se, desse modo, de um movimento em defesa Constituição, e pode ser considerada a primeira revolução constitucionalista do Brasil.

O ensaio seguinte, de Margarida de Oliveira Cantarelli, trata justamente desta Constituição e deste constitucionalismo brasileiro, e especificamente pernambucano, nas primeiras décadas do século XIX. A primeira observação do texto, no entanto, é que geralmente se combate por território, por poder e por dinheiro, mas em Pernambuco fez-se um movimento revolucionário por causa de uma Constituição. A Confederação do Equador trata-se efetivamente de um movimento constitucional revolucionário, também em reação à Constituição outorgada de 1824.

Pernambuco estava bem sintonizado com as novidades do velho e do novo mundos, expressas pelas três grandes revoluções: a Industrial inglesa, com as suas novas tecnologias; a Americana, pela possibilidade de independência e de federalismo; e a Francesa, pelas ideias iluministas. Essas ideias germinaram em Pernambuco graças ao seminário de Olinda e às lojas maçônicas. Tudo isso para dizer que a Confederação do Equador tinha raízes profundas, entre as quais a Revolução de 1817 e a Convenção de Beberibe de 1821.

O constitucionalismo daquela época baseava-se nos princípios da soberania popular, da separação dos poderes e da garantia dos direitos dos cidadãos. E a autora indaga: estão presentes esses princípios na Constituição de 1824? Sua resposta vem a seguir.

Uma Constituição outorgada, que não nasce da soberania popular e que não é elaborada por uma Assembleia Constituinte, não é a voz da Nação; ela pode ter a forma de Constituição, mas não o é na sua essência. Na mais leve das hipóteses, pode ter sido uma Carta Constitucional, como a portuguesa de 1826.

Este era o pensamento de frei Caneca: a soberania reside na Nação; o imperador não é a Nação; portanto, sua Constituição não advém de fonte legítima, e, por isso, deve ser rejeitada "por exceção de incompetência". Para ele, o projeto de Constituição deve ser o rascunho da ata do pacto social que ainda vai ser passada a limpo. Na Constituição de 1824, dessa forma, faltou o pilar dos pilares: a voz clara da Nação através do Poder Constituinte.

O segundo pilar é a partição harmoniosa dos poderes do Estado. No texto de 1824, os quatro poderes não eram harmônicos, e havia a predominância de um deles, o Moderador.

O terceiro pilar é a garantia dos direitos civis e políticos dos cidadãos, que, por conta da falta dos dois outros pilares, também eram prejudicados na Constituição de 1824.

E a autora observa em conclusão: "os movimentos libertários ocorridos no início do século XIX a partir de Pernambuco não desejavam a separação do Brasil, não eram separatistas, mas propunham que todo o Brasil fosse verdadeiramente livre".

O ensaio seguinte, de Marcelo Casseb Continentino, trata da crítica de frei Caneca à Constituição de 1824, direcionada mais ao seu *modus operandi*, ao fato de ter sido outorgada, e não promulgada, e de ter sido originária da vontade do imperador, e não daquela da Nação.

Nesse sentido, a Constituição de 1824 não pode ser pensada à margem da Confederação do Equador. Com efeito, o ideólogo principal desta última era também, talvez, o maior constitucionalista brasileiro da época e o maior representante do já mencionado constitucionalismo brasileiro. As ideias de frei Caneca, desse modo, pois é dele que tratamos, destacam-se, e não somente na época em que foram expressas. Ele fez a mais vigorosa análise crítica do texto constitucional de 1824, influenciando as novas gerações de constitucionalistas, um dos mais belos legados à doutrina constitucional brasileira, e que teve impacto na vida social e política do Império.

Esse pensamento constitucional, que teve sua expressão maior no voto proferido em 6 de junho de 1824 na Câmara Municipal do Recife e nos seus escritos no *Typhis Pernambucano*, foi elaborado por um personagem que era ao mesmo tempo um pensador e um homem de ação; um pensador moderno preocupado com a boa organização política do Império, defensor do governo ou sistema constitucional, fosse ele praticado sob uma monarquia ou sob uma república. Esta é a verdadeira essência da Confederação do Equador, que antes de mais nada, foi um movimento constitucionalista.

Para Caneca, a Constituição havia de ser brasileira no espírito e no corpo; por isso precisava da legitimação de uma origem nacional, pela Assembleia Constituinte; não era suficiente nem legítimo, portanto, um documento constitucional oriundo da vontade do soberano.

A dissolução da Constituinte de 1823 e a outorga da Constituição de 1824 marcam uma guinada no pensamento constitucional de frei Caneca

que, desiludido com o imperador, passou a defender a república ademais do federalismo, sem deixar de lado, por suposto, a defesa de uma ordem constitucional.

Caneca elaborou, assim, uma teoria da legitimidade constitucional sob a perspectiva formal e material, no que foi considerado um dos mais destacados estudos críticos da teoria constitucional no período imperial. Nesse sentido, ele foi, desde sempre, um defensor da liberdade, do liberalismo e do governo limitado pela Constituição, antes de ser federalista e republicano.

É por isso que uma de suas principais críticas ao texto da Constituição de 1824 referia-se ao seu artigo 1º, que não definia em termos precisos o território do Império, o que punha em xeque a própria emancipação e a própria independência em relação a Portugal, já que se abria assim a possibilidade de retorno ao estatuto de reino unido. Vale notar que esse argumento pode ser aplicado também a Portugal que, nos termos da Constituição brasileira de 1824 também poderia ser reabsorvido pelo Reino Unido. Talvez seja por isso que uma das diferenças entre as duas constituições gêmeas, a brasileira de 1824 e a lusitana de 1826, esteja justamente aí: a Carta portuguesa define em termos precisos o território do reino de Portugal.

Com o descumprimento das promessas de convocação de uma nova Constituinte, não restou a Caneca outra alternativa senão a de defender outro projeto constitucional de organização política da Nação, de natureza federalista e democrática, com fundamento em uma Constituição devidamente elaborada por uma nação livre. Ele foi derrotado, mas suas ideias e princípios permaneceram e se revigoraram no ocaso do Brasil Império e no início da Era Republicana. Seu projeto constitucional sagrou-se vencedor em 1889.

O federalismo é, dessa forma, a segunda essência da Confederação do Equador, após o constitucionalismo. É desse tema que trata o texto que se segue, da autoria de Miriam Dolhnikoff.

A organização dos governos provinciais foi questão presente na construção do Estado nacional, pois era essencial para o surgimento de projetos nacionais alternativos e para conferir capilaridade ao novo Estado. O tema foi um dos motores da Confederação do Equador e foi também o eixo da única reforma constitucional ocorrida durante o Império, a de 1834.

Nesse sentido, a derrota militar da Confederação do Equador não constituiu a derrota de uma de suas principais bandeiras, a da Federação. Foi a partir do movimento de 1824 que o federalismo entrou de forma explícita na pauta política do Império.

Os pernambucanos acreditavam que o seu projeto federalista, que vinha de 1817, podia ser implementado, por isso aderiram à monarquia constitucional e nela participaram do debate sobre a autonomia provincial, que não seria, em princípio, incompatível com um presidente de província nomeado pelo poder central. Havia, portanto, margem para negociação, mas o fechamento da Constituinte e a outorga da Carta constitucional alteraram o cenário. A reação mais radical veio de Pernambuco, com a Confederação do Equador.

Caneca, quando a Constituinte ainda estava reunida, e parecia que aos grupos provinciais nela representados caberia a direção do país, era monarquista e desejava a unidade do Império. E, mesmo com a Constituinte dissolvida à força, seus escritos ainda deixavam uma porta aberta para dom Pedro I, caso este voltasse atrás e repusesse a situação anterior.

Só com a outorga da Constituição ele direcionou suas crenças para a República. "Não havia, em Caneca, esquizofrenia política ou oportunismo. Sua coerência estava não na escolha do regime — República ou Monarquia — mas sim no contrato social estabelecido em torno da Constituição; e de preferência no contexto de uma Federação".

"A unidade era desejável desde que presidida por um pacto federativo em um regime constitucional", diz a autora. Federação e regime liberal, verdadeiramente constitucional, eram a reivindicação de parte da elite pernambucana, e constituíam, portanto, a essência da Confederação do Equador.

Para Caneca, os agentes políticos eram as províncias, que não estavam necessariamente atadas ao Rio de Janeiro, e que a ele teriam se unido por vontade própria. Poderiam, portanto, se separar do Império, uma vez que o acordo inicial havia sido rompido com o fechamento da Constituinte. "A Confederação do Equador seria, assim, a legítima reação ao despotismo imperial. Contudo, derrotada militarmente, não foi com ela extinto o intenso debate sobre a organização dos governos provinciais". O debate sobre o fe-

deralismo prosseguiu pelos anos seguintes, e chegou-se mesmo a considerar, na década de 1830, projeto declarando o Brasil uma monarquia federativa.

Esta expressão, "monarquia federativa", acabou sendo retirada do texto por ser um potencial foco de discórdia, pois causava ojeriza aos defensores da monarquia constitucional e dava falsas esperanças aos republicanos, mas o conteúdo de autonomia provincial foi mantido, e deu origem ao Ato Adicional, projeto de emenda constitucional aprovado em 1834. Este é um dos legados da Confederação do Equador.

O texto a seguir, de George F. Cabral de Souza, trata da repercussão historiográfica da Confederação do Equador, sobretudo no contexto do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, bem como do legado de alguns dos revolucionários na vida política brasileira e de outros países.

Assim, trata da história e da memória do movimento, com foco em três de seus personagens: Manuel de Carvalho Pais de Andrade, José da Natividade Saldanha e o pouco conhecido Emiliano Felipe Benício Mundurucu, tendo por base os textos publicados na revista do IHGB e as memórias e escritos de diversos autores.

Nesse contexto, a Confederação do Equador apareceu pela primeira vez na revista do IHGB em 1866, no texto intitulado "A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824", de Antônio Pereira Pinto, que expressava um julgamento negativo sobre o movimento, com críticas ácidas a Manuel de Carvalho.

Em 1885 publicou-se na revista a famosa procuração de Natividade Saldanha. Em 1888, edição especial da mesma revista deu à luz o manuscrito "O Suplício de Caneca", doado ao IHGB pelo diretor do arquivo público do Império, Machado Portela, e de autoria de Francisco José Martins, integrante das tropas imperiais que dominaram o Recife em setembro de 1824. Datado de 1878, este manuscrito apresenta interessantes informações sobre o Recife e seu cotidiano após a entrada das tropas imperiais.

Com a Proclamação da República, a história de 1817 e de 1824 passou a ter mais destaque no IHGB, com os respectivos centenários assinalados por sessões solenes. Mas, já em 1890, publicou a revista o texto laudatório de José Domingos Codeceira, "Exposição dos fatos que comprovam a

prioridade de Pernambuco na Independência", que retrata o pioneirismo pernambucano nesse tema desde a Restauração de 1654.

No seu discurso na sessão solene do Centenário de 1824, Manuel Cícero Peregrino da Silva recuperou a figura de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, tão vilipendiado por Pereira Pinto, qualificando-o como líder inteligente, insinuante e enérgico, e a de Natividade Saldanha, intelectual e secretário do governo revolucionário, e rejeitou a acusação de separatismo. Relacionou também o "germe" de 1824 à "árvore frondosa" de 1889.

O Sesquicentenário foi assinalado por conferência de Barbosa Lima Sobrinho intitulada "A Confederação do Equador: do Centenário ao Sesquicentenário", de 24 de julho de 1974, que fez uma revisão historiográfica e documental sobre o tema.

Os movimentos libertários de Pernambuco foram sempre "secundarizados" e até mesmo desqualificados por uma certa historiografia do Centro-Sul, e permaneceram desconhecidos da maioria dos brasileiros, os pernambucanos inclusive. Obscureceu-se assim o fato de que Pernambuco e as províncias aliadas apontaram alternativas mais vanguardistas que foram derrotadas por opções mais conservadoras, o que leva à reflexão de como as opções tomadas naquele momento interferem na sociedade brasileira até hoje. "Discutir a Confederação do Equador não se resume a rememorar um fato histórico; trata-se de ler um momento da nossa História à luz dos problemas que hoje nos afligem".

O autor inclui também no seu texto referências a três personagens da Confederação. Os dois primeiros mais conhecidos, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e José da Natividade Saldanha. O terceiro, Emiliano Mundurucu, está sendo redescoberto ou mesmo descoberto. Os três tiveram atuação fora do Brasil, mas a de Mundurucu impressiona mais pelo seu pioneirismo no movimento abolicionista dos Estados Unidos, cansado que estava das frequentes discriminações que ele, mulato, e a esposa negra haitiana sofriam.

O livro se encerra com o ensaio de Christian Lynch dedicado à historiografia liberal da Independência e do Império. Trata-se, de certa forma, de um balanço da historiografia liberal produzida na época, em contraste com uma historiografia que poderia ser considerada conservadora, saquarema, na expressão de Evaldo Cabral de Mello, que propugnava a centralização

político-administrativa, ao passo que a liberal pugnava pela autonomia provincial. Mais uma vez um dos eixos de interpretação da Confederação do Equador, a disputa entre centralização e autonomia provincial.

Nesse sentido, os relatos produzidos ao longo do tempo pelos legatários de uma mesma tradição conformam uma historiografia partidária, cujas histórias são reaproveitadas pelos herdeiros presuntivos para justificar historicamente a justiça de suas causas. Essa historiografia partidária pode ser conservadora, caso privilegie a defesa da autoridade; liberal, se consagra a defesa da liberdade; e socialista, se adota a igualdade como critério supremo.

A historiografia liberal oitocentista brasileira reúne o conjunto de relatos históricos elaborados por integrantes do partido liberal no período que vai de 1822 a 1889. Ela valoriza a liberdade em detrimento da ordem e interpreta os fatos históricos para justificar a ampliação do poder do Parlamento e das províncias, em detrimento do imperador e da centralização política. Mais uma vez o debate centralização *versus* autonomia provincial, Estado unitário *versus* Federação.

Ela elogia também os acontecimentos históricos representativos do ideal de liberdade, e é tributária sobretudo de quatro autores: John Armitage, Francisco Inácio Homem de Mello, Joaquim Manuel de Macedo e Luís Francisco da Veiga, a quem se podem acrescentar também Tavares Bastos, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco.

Esses autores defenderam uma monarquia mais representativa da sociedade e descentralizada, e reivindicaram um projeto nacional alternativo ao imperial, o da "monarquia democrática', que é, de certa forma, uma monarquia federativa, como a queria, por exemplo, Joaquim Nabuco. Nesse sentido, queriam revitalizar o Ato Adicional de 1834, desfigurado pelas leis do Regresso conservador.

Esse projeto demandava a elaboração de narrativas históricas que se contrapusessem às conservadoras e enaltecessem o combate às investidas do despotismo promovidas pelos colonizadores e depois pelos conservadores. É aqui se que enquadram as narrativas sobre a Inconfidência Mineira, a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador, por exemplo.

Nesse contexto, os pressupostos ideológicos liberais se baseavam na ideia de que o Império resultara da vontade de uma nação identificada com as

vontades das províncias. A monarquia resultara, portanto, de uma decisão da vontade soberana da nação, que poderia também ter escolhido a república. E, já que a Nação brasileira falava mais pelas províncias do que pelo Paço imperial, os liberais legitimaram a incorporação, à narrativa da Independência, da história das revoluções, como a mineira, e as pernambucanas, que eram evidências históricas da emergência de uma nacionalidade especificamente liberal e brasileira. Sublinharam, da mesma forma, o caráter inacabado da Independência, pela suposta persistência do lusitanismo, de tendência absoluta, de dom Pedro I.

O advento da Federação seria uma "segunda Independência". É mais ou menos o que afirmava Joaquim Nabuco, para quem a Revolução Pernambucana de 1817 havia sido a "primeira Independência", a primeira tentativa organizada de Independência que terminou malograda, mas deixou o seu legado federativo, retomado logo a seguir pela Confederação do Equador.

Entre 1850 e 1880, os liberais precisavam de uma interpretação da história constitucional brasileira que legitimasse suas aspirações por uma "monarquia democrática" que afirmasse o Parlamento como o representante por excelência da soberania. Uma narrativa que sustentasse a autossuficiência da Nação em face da Monarquia. Capaz de se organizar por um "pacto social", e que se exprimisse por uma Assembleia encarregada de redigir e promulgar uma Constituição. Tais eram, sem mais nem menos, os anseios da Confederação do Equador, e nessas palavras bem se pode encontrar o legado de frei Caneca.

Portanto, buscaram legitimar a Constituinte de 1823 e recuperar sua dignidade, e com ela também a Confederação do Equador. "Dom Pedro teria começado a se divorciar da opinião nacional, tomando as funestas decisões de dissolver a Assembleia a mão armada e reprimir com mão firme a revolução pernambucana de 1824". E foi punido por isso em 1831, que foi a desforra do patriotismo liberal pela dissolução da Constituinte e pela repressão à Confederação do Equador.

Parte I

O MEIO E OS PERSONAGENS

Capítulo 1
E de repente... a Revolução – um francês e a Revolução Pernambucana de 1817

José Almino de Alencar[1]

Para Evaldo Cabral de Mello, no momento da Independência, o federalismo tornara-se "uma sensibilidade política eminentemente pernambucana, tanto mais que, na esteira do movimento de 1817, o liberalismo aliara-se à ideia de autogoverno até mesmo entre partidários de dom Pedro". O Estado unitário independente, entre nós, não seria construído senão em oposição ao sentimento autonomista existente nas províncias, que teve uma manifestação expressiva no que o historiador denomina "a outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824".[2]

Procura-se aqui pôr em evidência algumas características da sociedade e das elites pernambucanas durante este período, tal como foram vistas e apresentadas por um observador privilegiado, um erudito de seu tempo, curioso e, sobretudo, detalhista: Louis-François de Tollenare, comerciante de algodão, francês que desembarcara em Olinda em 12 de novembro de 1816 e regressou para a Europa em princípios de 1818, depois de algumas semanas na Bahia. Durante esse período, ele escreveu religiosamente todos os domingos suas observações de viagem.[3]

---

[1] Sócio Titular do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

[2] MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 11 e 12.

[3] O manuscrito foi guardado na biblioteca de Santa Genoveva em Paris, onde Ferdinand Denis, conservador daquela biblioteca, e Varnhagen dele fizeram uso para os seus trabalhos. Localizado por Alfredo de Carvalho, bibliófilo pernambucano, foi por ele traduzido e publicado em 1902, com prefácio de Oliveira Lima. É este exemplar que será utilizado e mais do que amplamente citado aqui: TOLLENARE, L. F. *Notas Dominicais. Tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817 e 1818*. Traduzidas por Alfredo de Carvalho. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905.

Tollenare pertencia a uma velha família de origem flamenga, fixada em Nantes, na Bretanha, cidade portuária que desenvolvera notável atividade na construção naval e na fabricação de tecidos de algodão. E onde ele nasceu em 4 de abril de 1780. Aos 15 anos, órfão de pai e mãe, tendo feito a *École Centrale de Nantes*, foi enviado por um tio, seu tutor, a Hamburgo, onde estudou alemão e passou a trabalhar em um grande banco. Viajou pela Europa e, por algum tempo, viveu em Estocolmo. Em agosto de 1802, casou-se com Clotilde Bourgault du Coudray, filha de um próspero comerciante. Investiu no ramo da tecelagem e instalou duas fábricas de tecido, movidas por teares mecânicos a vapor, uma inovação relativamente recente (1785), de autoria do inglês Edmund Cartwright.

O Bloqueio Continental (21/11/1806), decisão de Napoleão Bonaparte que pretendia isolar a Inglaterra do comércio europeu, prejudicando sua economia, teve efeitos contraditórios sobre a indústria têxtil francesa: por um lado lhe garantia um mercado protegido da concorrência da produção inglesa, por outro lado dificultava-lhe a importação da sua matéria prima, o algodão, que provinha em boa parte de colônias britânicas. A Inglaterra respondeu com medidas de contra bloqueio. Ao mesmo tempo, multiplicaram-se na França e no continente europeu taxas, licenças e interdições que tentavam responder aos desequilíbrios resultantes deste conflito, constrangendo a atividade econômica e inibindo o seu crescimento[4].

De início, a indústria têxtil valeu-se da importação do algodão americano, assim como da compra do algodão brasileiro, este último via Portugal. No entanto, a invasão francesa de Portugal em novembro de 1807, a contraofensiva inglesa e a insurreição espanhola a partir de 1808 tornaram quase impossível o fornecimento do produto sul-americano. A penúria de algodão bruto foi naturalmente acompanhada de fortes aumentos de preço, o que provocou uma crise grave no setor a partir de 1807. Em poucos meses, 40% dos empregados da indústria têxtil parisiense, por exemplo, perderam os seus empregos. Esta tendência se generalizou.[5]

---

4 BERGERON, *Louis. Banquiers, négociants et manufacturiers parisiens du Directoire à l'Empire*. Paris : Les ré-impressions des Éditions de l'EHESS, 2000, p. 205-222.

5 BRANDA, Pierre. *Les conséquences économiques du Blocus Continental*. Paris: Magazine

Em 1813, Tollenare, como muitos outros, foi obrigado a fechar as suas usinas e passou a trabalhar na casa comercial de seu primo, François-Marie--Bonaventure, *comte du Fou,* prefeito de Nantes, filho de uma irmã de seu pai, que lhe ofereceu uma participação nos lucros. Aproveitando a guerra anglo-americana — ocorrida entre junho de 1812 e fevereiro de 1815[6], ele planejou instalar um balcão de negócios em uma ilha da Flórida, então possessão espanhola. Por meio deste ponto de apoio a casa comercial Du Fou poderia encaminhar ao porto de Liverpool, com altos lucros, algodão comprado no Estado da Geórgia. O astucioso contrabando legal foi frustrado pelo término da guerra entre os Estados Unidos e Inglaterra, formalizado no tratado de Gand de 1814.[7]

Em novembro de 1815, o tratado de paz entre a Áustria, Grã-Bretanha, Prússia e Rússia e a França, assinado em Viena, reabriu o comércio internacional para o mundo inteiro. E o *comte du Fou* encarregou Tollenare de ir ao Brasil, especificamente ao Recife, organizar a compra de carregamentos de algodão. Ele dirigiu-se primeiramente a Lisboa, onde aprendeu rudimentos de português e se pôs a par das práticas comerciais portuguesas. Vê-se, portanto, que o alinhavo da oferta do algodão pernambucano com um setor emergente na economia europeia (o têxtil) é amarrado por interesses e por intermediários de peso, dada a importância do produto para as duas economias.

Pernambuco começou a exportar algodão no final da década de 1770. Por volta de 1787, os valores exportados já haviam ultrapassado os do açúcar, principal produto da região desde o final do século XVI. O *boom* algodoeiro viria, pela primeira vez na história, substituir o açúcar como mercadoria chefe da região. Por volta de 1798, o governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, escrevia que a cultura do "algodão tem feito dobrar a massa do comercio territorial" e que "o alto preço por que se vende, os avanços que

---

Fondation Napoleon, 2024.

[6] Foi a guerra entre os Estados Unidos e o Reino Unido e suas colônias, incluindo o Canadá Superior (Ontário), o Canadá Inferior (Quebec), Nova Escócia, Bermuda e a ilha da Terra Nova.

[7] BOURDON, Léon. "Un Français au Brésil à la veille de l'Indépendance: Louis-François de Tollenare (1816-1818)". *Caravelle*, nº 1 1963. p. 29-49.

resultaram ao agricultor e outras muitas circunstâncias [...] fazem esquecer, ou mesmo estimar as outras plantações e lavouras."[8]

A forte demanda pelo produto, facilitada pela expansão das trocas internacionais, momentaneamente livres de guerras e proibições (inclusive, obviamente, pelo ato de abertura dos portos do reino de Portugal, promulgado em 1808), pelo baixo custo de produção, sobretudo quando comparado aos padrões da indústria açucareira, e naturalmente, pela existência de vastas extensões de terras adequadas à cultura do algodão, explicariam este surto de crescimento. A liberdade de comércio internacional e a qualidade da fibra do produto na região fizeram do porto do Recife um grande exportador de algodão.

Louis-François de Tollenare não era apenas um comerciante astuto e viajado. Como nos diz Louis Bourdon, este "negociante de algodão é um homem de cultura apurada e que escreve com certo estilo. Pertence ao que eu poderia chamar do 'século de Buffon'. Como tantos franceses do seu tempo, ele possuía conhecimentos vastos e precisos em matéria de história natural."[9]

Em todo caso, possuía uma atenção minuciosa de estudioso. Assim, em suas *Notas Dominicais* de 1º de dezembro de 1816 encontra-se esta pérola descritiva:

> a bananeira, que tem o porte de uma árvore, pois se eleva até vinte pés, possui, entretanto apenas por tronco o enrolamento superposto das suas largas e compridas folhas, que se reúnem em feixe na altura de 10 a 12 pés e se espalham à direita e à esquerda, ostentando a máxima vegetação folicular que conheço; algumas destas folhas têm de 6 a 8 pés de comprimento e 12 a 18 polegadas de largura; nos tempos de seca elas se rasgam perpendicularmente à sua vértebra e os parênquimas se desenham em franjas. Do centro destas folhas pendem um ou mais cachos de bananas, que têm de 4 a 6 polegadas de comprimento e 15 a 16 linhas de diâmetro. Um cacho contém

---

[8] MELO, Felipe Bezerra. *O negócio de Pernambuco: financiamento comércio e transporte na segunda metade do século* XVIII. 2017. 148f. Dissertação (Mestrado em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2017.

[9] BOURDON, Léon. "Un Français au Brésil à la veille de l'Indépendance", p. 32.

> às vezes 150 bananas e pesa 70 libras. Este fruto precioso, porquanto é um dos principais alimentos do país, tem um gosto um pouco açucarado, mas algumas vezes sebáceo e saponáceo; não tem pevides e a sua polpa é com frequência desenxabida; cru não lisonjeou o meu paladar; mas, assado como batatas, as substitui perfeitamente; preparam-no de muitas outras maneiras; mas então não é o gosto da fruta e sim a arte do doceiro que se aprecia. Uma geira[10] de terra plantada de bananeiras pode, dizem, sustentar cinquenta pessoas, e não exige cuidado algum. Quando a bananeira tem dado cacho, corta-se o tronco e encontram-se ao pé dele rebentos que crescem e podem produzir no fim de 4 ou 5 meses; ignoro quantas vezes se pode assim podar sem plantar; basta, porém, ter indicado que enorme quantidade de alimento pode produzir em um pequeno espaço e quão pouco trabalho exige, para demonstrar todo o seu valor.[11]

Muitas das anotações de Tollenare seguem o modelo dos relatos dos viajantes de então: descrições detalhadas e comentários sobre a paisagem, a presença dos rios, o habitual deslumbramento com a luminosidade dos trópicos, notas descritivas das plantas e animais nativos, aves, répteis e insetos. Informações, aliás, extraídas por vezes dos trabalhos de estudiosos locais, como, por exemplo, de Manuel Arruda Câmara, religioso carmelita, doutor em Medicina por Montpellier, fundador da primeira loja maçônica do Brasil em Itambé, Pernambuco, e incumbido pela coroa portuguesa de escrever sobre agricultura e a flora da região. Entre outros, escreveu a *Memória sobre a cultura do algodoeiro* (1797), que chamou a atenção do francês. E, no correr das notas, encontram-se várias referências, como é natural, ao cultivo, colheita, tratamento e doenças do algodão, ramo do seu negócio.

Da mesma maneira, informações relativas à criação de gado no sertão e à lida dos vaqueiros foram-lhe comunicadas pelo padre João Ribeiro Pessoa, um dos heróis revolucionários pelos quais Tollenare desenvolveu especial

---

[10] Antiga medida agrária.

[11] *Idem,* p. 47-48. Oliveira Lima nos adverte que "as extensas notas botânicas que Tollenare insere são bordadas sobre as extraídas dos trabalhos do naturalista Arruda Câmara".

consideração, o que, aliás, é assinalado por Oliveira Lima no seu prefácio às *Notas Dominicais*:

> agrada-me sobremaneira encontrar referências diretas àquele naturalista, a figura mais sedutora da Revolução de 1817, citado como um eclesiástico de subido valor intelectual, o homem mais interessante com quem podia um viajante estrangeiro deparar e cuja convivência mais lhe aproveitaria. As ilusões democráticas do seu espírito, a sua fé cega nos princípios e nas fórmulas da revolução, o não tornavam desagradável, antes contribuíam para aumentar a simpatia que dele se desprendia.

As *Notas do Domingo* de 17 de novembro de 1816, cinco dias após sua chegada ao Brasil, trazem também a marca da descrição naturalista, voltada agora para a paisagem humana. Como a outros visitantes estrangeiros, impressionou-lhe a forte presença da população negra no espaço urbano, imagem singular, mas que não poderia ser diferente em um território cuja colonização dependia, em grande parte, da importação massiva de africanos escravizados:

> o bairro da península, ou o Recife propriamente dito, é o mais antigo e movimentado, e também o mais mal edificado e o menos asseado [...] há um movimento contínuo de negros que vão e vêm; carregando fardos e se animando mutuamente por meio de um canto simples e monótono. Os negociantes, trajados à europeia, se reúnem numa pequena praça defronte dum café, onde conversam tranquilamente [...]. Parecem [...] com os frequentadores habituais dos nossos passeios públicos. As lojas estão sortidas de mercadorias da Inglaterra e da Índia; negras percorrem as ruas oferecendo à venda lenços e outras fazendas que trazem em cestos sobre a cabeça; os seus pregões se misturam aos cantos dos negros carregadores. Não se vê absolutamente mulheres brancas na rua. [...] Grupos de negros de todas as idades e de todos os sexos, vestidos de uma simples tanga, acham-se expostos à venda diante dos armazéns. Estes desgraçados estão acocorados no chão e mastigam com indiferença pedaços de cana que lhes dão os compatriotas cativos que encontram aqui. Grande número dentre eles padece de moléstias de pele e está coberto de pústulas repugnantes. Entre eles vê-se homens

> cuja fisionomia é ainda altiva ou feroz; dir-se-ia que, mordendo o freio a tremer, cogitam dos meios de se libertarem; mas, isto não passa, talvez, de uma ilusão, porquanto não se percebe precaução alguma tomada contra as tentativas que possam fazer; todos não têm este aspecto inquietador. Vi negros muito calmos e muito submissos; é um espetáculo deveras singular ver estes grandes latagões musculosos ocupados a fiar algodão no fuso[12].

De fato, em 1807, um grupo de haussás escravizados na Bahia tentou uma revolta, que foi estancada no seu nascedouro pelo conde da Ponte, governador da capitania e "célebre pela severidade empregada no controle dos escravos"[13]. Em 1809, os haussás também estavam na origem de uma tentativa de fuga em massa de escravos de Salvador e do Recôncavo, que resultou em ataques esporádicos à vila de Nazaré, área de agricultura de mandioca. Mas o movimento desarticulado e frágil foi derrotado e muitos rebeldes debandaram para as matas próximas.[14]

Mais bem-sucedida foi a revolta de 1814, que irrompeu no dia 28 de fevereiro, quando um grupo de cerca de duzentos rebeldes atacou armações de pesca de baleias a cerca de uma légua ao norte de Salvador, onde contavam com aliados. Em seguida, atacaram Itapuã e marcharam rumo ao Recôncavo, incendiando casas e plantações. Homens da milícia da Casa da Torre e moradores locais detiveram alguns, muitos dos quais foram presos, e em sua maioria dizimados ou dispersos em fuga. Em Pernambuco, a respeito dos escravos, disseram os interlocutores de Tollenare, "gozava-se a este respeito da mais completa segurança".

Em 1817, a população de Pernambuco era estimada em 368 mil habitantes, dos quais 37 por cento eram escravos[15]. Aqueles que conformavam o

---

12 *Idem*, p. 175-176.

13 REIS, João José. "Há duzentos anos: a revolta escrava de 1814 na Bahia". *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 28, jan. /jun. 2014, p. 77.

14 *Idem*, pp. 77-78.

15 MARTINS, André Luiz de Miranda. "Notas sobre a demografia e a economia de Pernambuco nos idos de 1817". XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas Notas sobre a demografia e a economia de Pernambuco nos idos de 1817, p.4.

estamento dominante — proprietários de terra, comerciantes, funcionários da administração colonial, clero, militares — eram uma pequena elite, atrelada e atenta, mesmo que precariamente, ao mundo exterior, o que contribuía para a formação de uma cultura política moderna, liberal e democrática, catalisadora de manifestações de descontentamento com a administração central do reinado. E toda essa gente tinha o exemplo contemporâneo das guerras de independência nas colônias espanholas.

A maçonaria permeava aquele pequeno estamento superior: servia como elemento agregador e difusor de ideias e fornecia um veio de ligação com grupos dominantes de países centrais. Surgira nos primeiros anos do século XIX, promovida pelo naturalista Manuel Arruda da Câmara e seu discípulo, padre João Ribeiro. O último tornar-se-ia personagem central no Movimento de 1817.

Fechada em 1806, no governo do conde dos Arcos,

> ela foi reativada não de Lisboa ou do Rio, mas de Londres, por Domingos José Martins, emissário de pedreiros-livres ingleses. Desde então as lojas pernambucanas tornaram-se exclusivamente brasileiras, excluindo os portugueses, os quais por isso mesmo fizeram a sua à parte. Martins e seus aliados, o mesmo padre João Ribeiro, o negociante Cabugá e o médico Guimarães Peixoto, trataram de conquistar o clero e a oficialidade, empresa tanto mais fácil quanto essas categorias já se compunham majoritariamente de naturais da terra, estando predispostas, portanto, a se constituírem em ponta-de-lança do projeto emancipacionista.[16]

Filho do Iluminismo, Louis-François de Tollenare vinha, no entanto, de uma França marcada pela Restauração Bourbon e aparentemente partilhava do ceticismo conservador dos seus grupos de referência: a grande burguesia comerciante e a nobreza de província, escaldadas pelos inúmeros atropelos advindos da Revolução de 1789. Nos seus contatos com a gente letrada do

---

[16] MELLO, Evaldo Cabral de. "Dezessete: a Maçonaria dividida". *Topoi*, Rio de Janeiro, mar. 2002, p. 9-37.

Recife e de Olinda, muito deles clérigos, era recebido como um informante privilegiado sobre o caminhar da civilização nos grandes centros.

O francês via esse interesse com melancolia e uma curiosidade irônica, registrando como aqueles homens, entusiastas da liberdade e dos novos tempos, conviviam pragmaticamente com a escravidão. Este ceticismo, mitigado pela condescendência, apareceu mais explícito ao traçar o perfil de alguns revolucionários, quase todos eles do seu conhecimento pessoal.

Em 24 de dezembro de 1816, escrevia no seu diário:

> fui convidado para jantar pelo guardião [...] da ordem a que chamam, creio, de Terceira de São Francisco [...] São servidos por escravos; testemunhei o meu pasmo por ver cristãos manterem cristãos na escravidão; responderam-me que os beneditinos possuíam engenhos e por consequência escravos. Parece que as leis canônicas o autorizam.[...] Depois do jantar nos estenderam esteiras no chão para fazermos a *siesta;* depois disto veio o banho; após, na minha qualidade de estrangeiro, me foi preciso fazer frente ao guardião e a um outro frade, aos quais nenhuma das circunstancias da nossa Revolução francesa era estranha; as suas infindáveis controvérsias demonstravam a sua erudição e o desejo de se instruir; mas não contribuíam a instruir-me do que um estrangeiro deseja saber sobre o Brasil; a todo o momento eu procurava levá-los a falar do interior do país que tantas vezes têm percorrido; mas, a política europeia era a sua mania, e eu os deixei todo envergonhado de ter sido menos hábil do que eles na arte de fazer perguntas que decidem do assunto de uma conversação[17].

E, de repente, algumas semanas depois deste jantar, no dia "domingo, nove de março de 1817, a Revolução":

> a seis deste mês teve lugar uma revolução bem inesperada. O estandarte da Independência foi levantado; as tropas colocaram-se em volta dele. O

[17] TOLLENARE, L. F. Notas Dominicais. Tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817 e 1818. Traduzidas por Alfredo de Carvalho. Recife: Empresa do Jornal do Recife, 1905. p.31 e 32.

governador, assim traído, viu-se forçado a refugiar-se em um forte, ali capitular e acaba de embarcar para o Rio de Janeiro. Um governo provisório, composto de cinco membros, foi instituído por um pequeno número de conjurados; fala-se em erigir a capitania de Pernambuco em República. Um acontecimento tão extraordinário merece bem que se lhe indague das causas. Eis o que, na minha qualidade de estrangeiro, pude perceber[18].

A Revolução 1817 teve o seu centro em Pernambuco, mas também se manifestou, em intensidades diversas, nas províncias de Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará. Assim como a Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana, foi um movimento de caráter separatista e republicano. A diferença desse movimento para os outros dois citados foi que a Revolução Pernambucana conseguiu superar a fase conspiratória e chegou a tomar o poder local por mais de dois meses.

A abertura dos portos com a vinda da Corte portuguesa para o Brasil em 1808 estimulou a comercialização nos mercados exteriores dos produtos de exportação da província de Pernambuco, tal como o açúcar, e, em particular, do algodão, cuja cultura, vimos, estava em plena expansão. Ora, a Coroa viu nesse desenvolvimento uma oportunidade para fazer crescer a própria renda. Sobretudo com um aumento da carga de impostos sobre a produção de algodão local, destinado às despesas da Corte, que incluíam, inclusive, uma taxa sobre a iluminação pública da cidade do Rio de Janeiro.

A transferência da capital da América portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1763, reforçada com a instalação da Corte em 1808 significara uma queda progressiva do prestígio do Norte, denominação genérica de toda região à época. Em uma reviravolta simbólica, vale mencionar que a Revolução de 1817, que duraria apenas dois meses e meio, adiou a aclamação de dom João VI como rei no Rio de Janeiro, pois, de certo modo, mobilizava atenções e forças políticas em outros centros.

Naquele nove de março de 1817, domingo em que registra o começo da rebelião, qualificando sua surpresa e provavelmente tendo em memória as revoltas do Haiti, Tollenare anotaria:

---

[18] *Idem*, p.175.

> tranquilos do lado dos negros, os portugueses não estavam, porém, do dos *creolos* brasileiros [...] Falava-se de conciliábulos feitos sob as formas maçônicas; tinha havido banquetes brasileiros dos quais se excluía o pão e o vinho da Europa; servia-se com ostentação a farinha de mandioca e a ruim aguardente nacionais; enfim, tinham sido erguidos brindes à Independência contra a tirania real e contra os portugueses da Europa[19].

O governador não reagiu: "à primeira descarga de mosquetaria, refugiou-se na fortaleza do Brum, ao lado do porto e tomou as suas disposições para fugir, tendo logo no dia seguinte assinado uma humilhante capitulação ao governo provisório". "Escrita", diz-nos Tollenare, "sobre um farrapo de papel banhado de lágrimas ridículas".

Uma comissão de cinco membros compôs o novo governo provisório, que reunia todos os poderes. Faziam parte: o padre João Ribeiro, Domingos José Martins, comerciante, José Luiz de Mendonça, jurisconsulto, Manuel Correia de Araújo, coronel e Domingos Teotônio Jorge, também coronel. O autor das *Notas Dominicais* traçou um breve "retrato moral" dos três primeiros[20] com quem manteve alguma relação:

> padre João Ribeiro, a que o estado eclesiástico fez renunciar à presidência do governo, era meu amigo[21] antes da revolução. Nutrido com a leitura dos filósofos antigos e modernos, ele só respirava pela liberdade, e isto mais por amor dela do que por ambição. Arrastado pela leitura das obras de Condorcet testemunhava a mais alta confiança no progresso do espírito humano a sua imaginação ia mais depressa do que o seu século e sobretudo adiantava-se muito à índole dos seus compatriotas. [...] Hoje orgulha-se menos da honra de ser o primeiro magistrado do seu país do que da glória de ser o seu regenerador. [...] Quisera morrer, diz ele, agora que o meu país está livre. É um exaltado desvairado. [...] O senhor Domingos José Martins é da Bahia. Tem

---

19 *Ibidem, p. 176.*

20 *Ibidem, p. 189 a 195.*

21 Logo no primeiro dia da revolta, este último visitara Tollenare, assegurando-lhe de sua proteção, dizendo-lhe que "havia dado ordens para que a minha casa fosse respeitada".

> corrido por muito tempo no encalço da fortuna sem atingi-la. [No Ceará], por ocasião da grande alta dos algodões, ganhou alguns capitais com que veio estabelecer-se como negociante na praça do Recife. As suas operações aqui nada têm de brilhantes [...]; mas o senhor Martins é ambicioso e sempre almejou distinções. [...] A sua estada na Europa, os conhecimentos que pretende ter adquirido da política e da administração inglesa lhe emprestam certo verniz de habilidade que, junto a um tom doutoral e resoluto, o impõem a alguns dos seus compatriotas. [...] Creio que é intrigante, atormentado pelo desejo de fazer uma fortuna tanto quanto um nome, e pouco delicado na escolha dos meios para consegui-lo. [...] O senhor José Luiz de Mendonça é um jurisconsulto que goza de consideração e de uma bela fortuna. Os seus hábitos são simples, o seu caráter é brando e fraco, tem grande reputação de probidade. A sua presença no governo atrairá ao partido muita gente de peso. Admirei-me de vê-lo elevado à testa dos negócios, porquanto me pareceu estranho à conspiração. Passei ainda com ele a tarde de cinco [véspera do levante]. Censurava, sem dúvida, a administração portuguesa; mas, sem amargura.

As *Notas Dominicais* trazem ciosamente resumidas várias das proclamações revolucionárias, assim como algumas de suas providências, juntamente com observações do autor. Ao falar de suas características doutrinárias, sublinhou que alguns dos princípios se chocavam com interesses diversos, firmemente enraizados na sociedade pernambucana de então:

> têm sobre a mesa as nossas constituições francesas de 91, 93 e 95; esta última agrada-lhes; mas, não sabem como estabelecer uma representação nacional; os homens de cor os embaraçam; falham em tomar por base a propriedade imóvel. [...] Alardeiam respeito pela religião a fim de não ofender a opinião do povo baixo, ou para se conciliar com os vigários que todos esposaram a causa da Independência. Mas o padre João Ribeiro me diz que suspira pelo momento em que possa despir a sua batina negra. [...]Entre as proclamações uma delas tem por fim declarar que, muito a contragosto, não se tocará

> ainda no regime da escravidão, menos para aprovar-lhe a justiça, do que em respeito aos proprietários.[22]

E, no entanto, em 27 de abril, efetuaram o ato mais importante: a liberdade de um milheiro de escravos, os quais armaram. Tollenare estimava que nada fora mais temeroso do que esta medida; "deixa-se perceber que pode ser generalizada"; e teve a este respeito uma "viva disputa com o padre João Ribeiro. Para salvar a liberdade, segundo ele, todos os meios são bons. Assim raciocinam os fanáticos".

De resto, testemunha o adesismo endêmico que contagia essas ocasiões:

> o novo governo recebe as felicitações sinceras ou falazes de todos os corpos administrativos; o intendente da marinha é o único que a elas se subtraiu; vejo nas salas de espera numerosas deputações do clero regular e dos conventos. Só dois ou três negociantes de importância se apresentaram, os outros estão consternados. Os estrangeiros são bem acolhidos; quando os negócios conduzem algum de nós a palácio é sufocado de abraços e saudado por sinais maçônicos.[23]

"Domingo, 25 de maio de 1817—A revolução de Pernambuco terminou a 20, depois de ter durado dois meses e meio"[24]. No dia 18, os rebeldes haviam recebido a proposta do comandante da esquadra enviada pela Coroa, prometendo que a cidade seria poupada se os chefes se entregassem à clemência de Sua Majestade. Ao meio-dia foi resolvida a retirada dos revoltosos em armas para o interior do país. E Tollenare anotou:

> às três horas o padre João Ribeiro mandou me dizer que o governo estava dissolvido; ele seguia o exército a pé, descalço, a fim de dar o exemplo das privações às quais cumpria se preparar. Suicidou-se a três léguas daqui; pas-

---

22 *Ibidem,* p. 186.
23 *Ibidem,* p. 187.
24 *Ibidem,* p. 216.

seiam a sua cabeça sangrenta pelas ruas da cidade. [...] Domingo, 1 de junho de 1817. — a tranquilidade está perfeitamente restabelecida. O exército patriota não existe mais: dissipou-se sem combates; os seus chefes fugiram ou se ocultaram; as suas cabeças estão postas ao prêmio de 2400 francos, além da liberdade ao escravo que os denunciar. Diversos já foram presos.[25]

Em 21 de maio, juntamente com mais 70 conjurados, foram para Salvador, com algemas, grilhões e garganteiras, instrumentos da escravidão, a bordo do navio que, talvez por involuntária ironia, portasse o nome de Carrasco, José Luiz de Mendonça e Domingos José Martins. Desembarcaram no dia 9 de junho e foram submetidos a uma comissão militar, que os condenou ao fuzilamento em 11 de junho de 1817.

Sobre José Luiz Mendonça, Tollenare nos diz: "foi o primeiro a desenganar-se. Mas não ousou trair, como o senhor Manuel de Araújo, que por este meio obteve graça. Preferiu entregar-se como um criminoso e servir de exemplo. Morreu como um justo".[26]

Quanto a Manuel Correia de Araújo, remetido para a Bahia em outubro de 1818, com a última leva de prisioneiros, parece ter se beneficiado de algum tipo de proteção, pois que se achava ainda preso em Salvador quando da anistia de 1821.

No Recife, Tollennare testemunhou no dia 10 de julho de 1817 e relatou, na sua Nota do dia seguinte, o enforcamento do vigário Tenório[27], Pedro de Souza Tenório, membro do conselho do governo revolucionário:

os detalhes da agonia do paciente; as cruéis formalidades que a prolongam: as verificações humilhantes e irritantes que faz o executor para se assegurar do ajustamento do laço mortal; a presença dos desgraçados que a sorte condenou a não subirem em primeiro lugar ao cadafalso, à espera do sinal; o arremesso irrevocável que o segue; os movimentos convulsivos da vida nas

[25] *Ibidem,* p. 220.
[26] *Ibidem,* p. 191.
[27] *Ibidem,* p. 24-241.

garras da morte; os esforços ímpios e necessários do carrasco para abreviá-lo! Tudo isto me faz cair a pena da mão...

Entre as medidas de repressão, uma se destacava: "os negros alforriados reaparecem quase todos; antes de serem restituídos aos seus senhores são cruelmente açoitados; alguns praticaram violências, pelo que são açoitados quase até a morte".[28] Este "quase até a morte" contém uma mensagem sinistra: eles deveriam ser poupados como bem que tinha valor e proprietário.

Em uma síntese das lições sócio-históricas, digamos assim, suscitadas pelas *Notas Dominicais*, e talvez mais particularmente pelas páginas sobre 1817, Oliveira Lima[29] sugere que elas encerram, em última instância, elementos do grande dilema que vai dominar a modernidade do século XIX em diante, e que pode ser singelamente definido como entre o atraso e a civilização:

> o que, porém, há de mais sugestivo nas *Notas Dominicais* julgo serem os golpes de vista, que de espaço a espaço elas nos oferecem de relance sobre o estado de alma da sociedade luso-brasileira de então, solicitada a um tempo pelo culto do atraso e pela paixão revolucionária, num conflito anárquico de princípios, de tendências e de ideais, em que a velha superstição, muitas vezes exibida em ridículos espetáculos, ameaçava submergir-se, sem poder ser ainda substituída por uma instrução regeneradora e uma razão moderadora.

Por sua vez, a conclusão de Tollenare é uma pérola do lugar comum conservador, que vem sendo reiterado ao fim e ao cabo de toda experiência revolucionária malograda, desde a mãe das revoluções modernas, que ele também assistira na sua juventude, até os nossos dias:

> vi começar e findar esta infeliz revolução da capitania, e se nutria ainda, há três meses, alguma indulgência para com estas espécies de comoções destinadas, diz-se, a fazer a felicidade das gerações futuras, acho-me hoje

[28] *Ibidem,* p. 224.
[29] No seu *Prefácio* às *Notas Dominicais*, p. 8.

bem curado pela persuasão em que estou de que são apenas suscitadas pela ambição pessoal, que se cobre com a máscara da filantropia para seduzir os simples, de que ela quer fazer seus agentes.[30]

---

[30] *Ibidem,* p. 244

Capítulo 2
Estar em Pernambuco entre a vida e a morte: 1824

Paulo Henrique Fontes Cadena[1]

Entre o cabido e o Império: dubiedades de um deão

Depois que o conde dos Arcos mandou tropas para encerrar a revolução que durou de 6 de março a 19 de maio de 1817, parte dos pernambucanos envolvidos ficaram encarcerados na Bahia.[2] Uns foram mortos, presos e até emudeceram, como foi o caso de Gervásio Pires: "resoluto a guardar silêncio até a última crise".[3] Muitos continuaram falando. Um deles, por função própria de pregador, foi o deão da catedral do bispado de Olinda, que tinha por território de governo espiritual — e em parte, temporal — Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e trechos do Ceará.[4] O cônego deão da catedral, Bernardo Luiz Ferreira Portugal, sobreviveu porque aos 22 de fevereiro de 1821 as Cortes Constitucionais de Lisboa concederam ampla anistia aos revolucionários pernambucanos presos em Salvador.[5] Não saiu logo da Bahia. O padre Joaquim Dias Martins, seu contemporâneo, comentou que se deveu ao deão grande parte daquilo que aconteceu na Bahia aos 10 de fevereiro de 1821, "em que a Bahia se rebelou contra a corte do Rio de Janeiro, proclamando e aderindo às cortes de Portugal".[6] O professor Dias Tavares lembrou que

---

[1] Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Sócio Efetivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

[2] TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. São Paulo: UNESP, 2019, p. 230.

[3] MARTINS, Pe. Joaquim Dias. *Os mártires pernambucanos de 1710 e 1817*. Recife: CEPE, 2022, p. 140.

[4] *Idem*, p. 198.

[5] *Ibidem*, p. 200.

[6] *Ibidem*.

> acredita-se que a conspiração para o pronunciamento de 10 de fevereiro de 1821 originou-se na prisão do Aljube, onde se encontravam os presos políticos da revolução de 1817 em Pernambuco, dentre os quais se destacavam Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e frei Caneca. Essa é a versão de Inácio Accioli [...] aceita por Brás do Amaral [...]. Também é a que está nos contemporâneos do movimento. Um deles, o coronel José de Barros Falcão de Lacerda, afirmou: "1821 — Fevereiro 10. Revolução na Bahia, promovida de dentro da cadeia, pelos presos políticos de Pernambuco'". Vasconcelos de Drummond a endossou ao esclarecer que o desembargador Luís Manoel de Moura Cabral lhe dissera em Lisboa "que aquela revolução fora planeada e concertada na prisão em que se achavam os réus de Pernambuco". Tudo indica que existiram entendimentos dos presos de 1817 com alguns conspiradores militares e civis brasileiros que preparavam na Bahia um movimento contra o regime absolutista português.[7]

Quando tudo isso ia sendo gestado, os revolucionários de 1817 obtiveram autorização do governador conde de Palma para que houvesse "as conversas entre eles": baianos e pernambucanos. "Nessa ocasião foram permitidas visitas aos presos" e "Cipriano Barata era um dos visitantes mais assíduos no Aljube".[8] Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca viria a ter ideias próximas às do editor do *Sentinela da Liberdade*. Não por acaso os dois devem ter se encontrado ainda nos dias de cárcere baiano.

Voltemos ao deão de Olinda. Nos dias de 1822 ele vacilou entre as investidas de dom Pedro e das Cortes. A atitude dúbia não era novidade em sua sacerdotal trajetória: ainda em 1817, deixou testamento no convento dos franciscanos de Olinda, fazendo seu único herdeiro a dom João.[9] O contraste não podia ser maior: o padre Joaquim Dias Martins, escrevendo em 1823 o seu livro *Os mártires pernambucanos de 1710 e 1817*, publicado pela primeira vez em 1853, toma nota de passagens da vida do padre Bernardo Luiz. Segundo Dias Martins, "é certo que ninguém ostentou naquele dia 6

---

7 TAVARES, Luís Henrique Dias, *op. cit.*, p. 230.

8 *Idem*, p. 230.

9 MARTINS, Pe. Joaquim Dias, *op. cit.*, p. 200.

de março [de 1817] tão ardente entusiasmo" como o deão.[10] No dia 02 de abril daquele ano, Bernardo Luiz foi ao Campo da Honra abençoar as novas bandeiras, evento imortalizado em obras de arte. Pelas narrativas em torno do caráter revolucionário adotado pelo deão é contraditório dizer que, em meio à Revolução, ele deixou um testamento no convento dos franciscanos de Olinda, no qual era herdeiro dom João: "quanto ao interior, fora sempre realista, dando em prova documentos, e um testamento feito no calor da revolução, e guardado no convento de São Francisco de Olinda, no qual se declarava vassalo fiel do rei dom João VI, instituindo-o por herdeiro".[11] Todavia, bem analisou Pereira da Costa as intenções do deão: "Este documento, sem dúvida calculadamente escrito, salvara o doutor Ferreira Portugal da morte ignominiosa que sofreram alguns dos seus companheiros; mas ele permaneceu preso por 4 anos, e só obteve a sua liberdade em 1821".[12]

Quando Bernardo Luiz Ferreira esteve encarcerado na Bahia,

> permaneceu na cadeia até a revolução do Porto em 24 de agosto de 1820, com a qual se desposou com um calor espantoso; devendo-se-lhe em grande parte o dia 10 de fevereiro de 1821, em que a Bahia se rebelou contra a corte do Rio de Janeiro, proclamando e aderindo às Cortes de Portugal. Depois desta crise, foram julgados por ordem da junta provisória, e declarados inocentes os patriotas pernambucanos, soltos, e restituídos às suas honras, bens, e pátrias e para elas conduzidos à custa da generosa Bahia. Recusou porém o deão voltar com tanta pressa para Pernambuco; e na Bahia se conservou até que a junta de governo, suspeitando da sua conduta, e reforçando a suspeita com novas denúncias, que lhe foram feitas, temeu o formidável deão, julgando-o implicado nas tramas da Independência brasileira, lhe fez intimar despejo peremptório; no que foi obedecida [...]. Nela se acha atualmente, traçando provavelmente planos, que muito servirão de ilustrar o nome de Bernardo Luiz Ferreira Portugal.[13]

---

[10] *Idem,* p. 199.

[11] *Ibidem,* p. 200.

[12] COSTA, Francisco Augusto Pereira da. Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres. Recife: Tipografia Universal, 1882, p. 226.

[13] MARTINS, Pe. Joaquim Dias, *op. cit.*, p. 199-200.

Quando o padre Dias Martins escreveu esse texto, em 1823, não sabia ainda, posto ser impossível, o que faria o deão nos anos seguintes. Vamos, agora, tentar perceber algumas dessas ações, ocorridas entre 1822 e 1823.

No dia 13 de julho de 1822 foi publicada na *Gazeta do Rio*, uma "carta circular dirigida aos Reverendos Párocos de Pernambuco". Ali, o cabido de Olinda afirma que:

> a Igreja está no Estado, e antes do homem ser alistado debaixo da bandeira do cristianismo era cidadão, antes de contrair as obrigações para com a religião três vezes santa, as havia contraído para com a Nação; todo cidadão e católico tem a preencher duas obrigações, que sendo em seus fins diversas, são tão conexas em princípios, que não se pode ser mau cidadão, sem ao mesmo tempo ser péssimo católico[14].

O cabido de Olinda ia assumindo a postura de apoiar o rei como soberano tendo seus poderes advindos de Deus, ao equiparar o cidadão com o católico. Mas isso não era atual. Ainda em 1656, Bossuet defendia que "o poder real e o poder sacerdotal estão intimamente ligados e derivam naturalmente de duas inclinações que existem no coração humano: a inclinação para Deus ou para a religião e a inclinação para o homem ou para a sociedade".[15] Ainda dizia ele: "mas quando considero essa infinita multidão de povos que espera da proteção dos reis a sua salvação e a sua liberdade; quando vejo que no estado civilizado a terra se acha bem cultivada [...] reconheço [...] a vigilância do príncipe".[16] E para entendermos melhor essa ideia, continua: "o reino do nosso príncipe constitui a nossa felicidade e a nossa salvação".[17] É importante frisar que o prelado estava pregando na corte de Luís XIV, que estava atenta ao que dizia o religioso:

---

14 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (doravante HDBN). GAZETA DO RIO, Rio de Janeiro, n. 84, 13 de julho de 1822.

15 BOSSUET, Jacques-Bénigne. "Para a festa da Circuncisão: realeza de Jesus Cristo. Pregado no 1º de janeiro de 1654 ou 1656". In: BOSSUET, Jacques-Bénigne. Sermões. Campinas: Editora Livre, 2021, p. 197.

16 *Idem,* p. 206.

17 *Ibidem*, p. 207.

> as coisas humanas caminham naturalmente em desordem; se não são refreadas pela disciplina, foi necessário estabelecer uma forma de governo para as coisas sagradas e para as profanas; aliás, a religião logo cairia em ruína, e a sociedade degeneraria em confusão. E foi o que introduziu no mundo as duas únicas autoridades legítimas, a dos príncipes e magistrados, e a dos sacerdotes e pontífices. Daí o poder real, daí a ordem sacerdotal.[18]

Assim, o cabido de Olinda conseguia costurar as aulas do Seminário, que deveriam disseminar as ideias de Bossuet, sem perceber que naqueles dias o que mais se queria era liberdade e constitucionalismo.

Era 29 de julho de 1822, quando o cabido de Olinda se reuniu para tratar de algumas questões relativas ao constitucionalismo. Deveriam tomar decisões sobre "uma convocação dos povos brasílicos em um mesmo conselho pela representação dos deputados".[19] Observavam os padres capitulares que deveriam decidir sobre o problema "que é a da inteira independência de Portugal para entrar na categoria de nação livre e independente"; mas "convinha a esta província aderir à nova ordem",[20] com "deputados revestidos do caráter da soberania provincial [...] para formarem uma nova constituição em primeiro e terem assim intimado as Cortes nacionais, existentes em Portugal, como parecia convir a um povo brioso, generoso e civil".[21]

No mesmo dia 29 de julho de 1822, o deão da Catedral, o nosso já conhecido Bernardo Luís Ferreira Portugal, opinava que eram as "pretensões de Sua Alteza Real puras" e "que teriam por objetivo a felicidade geral da ilustre nação portuguesa e a conservação da estreita união entre os dois hemisférios".[22] Talvez os anos em que ficou preso na Bahia o tenham feito pensar mais e aderir à ideia de um Reino Unido, sem esses arroubos de liberdade externados em 1817. Disse o deão, naquele momento, em fala separada da discussão do cabido, que a comissão a ser eleita reveria as bases

---

18 *Ibidem*, p. 200.

19 Arquivo Dom José Lamartine da Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife (doravante ADJLCMAOR). Pernambuco. Livro das Sessões do Cabido, 1822-1881.

20 *Idem*.

21 *Ibidem*.

22 *Ibidem.*

da “Constituição feitas pelas Cortes Constituintes e Legislativas de Portugal”,[23] com o intuito de reformar as medidas consideradas contrárias “ao bom ser do Brasil”. O que queria, na verdade, Bernardo Portugal, era uma conciliação entre as partes litigantes: que “Sua Alteza Real [mantivesse] com a sua ilustre família e reinos europeus”[24] extremada união.

O deão Bernardo Portugal admitia e queria a união das coroas, a paz entre a família de dom Pedro e a Constituinte brasílica; também desejava que se reconhecesse a soberania do Brasil. Só que, aos 10 de dezembro de 1822, a toque de sino, como era de costume, os capitulares se reuniram para aprovar requerimentos. O deão, Bernardo Portugal, informou, durante a reunião, que recebeu alguns decretos do Sul. Em geral, falavam da aclamação do príncipe regente como imperador e Defensor Perpétuo do Brasil. Na catedral, celebrou-se uma missa e ação de graças ao “Ente Supremo pelo ato solene da aclamação”.[25] O ato contou com a presença de representantes do Recife, de Olinda e da cidade da Paraíba. O deão ainda ordenava aos párocos “que ensinassem os quadros a obedecer ao imperador [...] do que se lesse na coleta desta catedral o nome do imperador, imperatriz, sucessor e família”.[26] Assim, o clero regular e secular deveria seguir o exemplo da catedral de Olinda, durante as orações de coleta e por meio de deprecações voltadas à família imperial.[27]

Percebemos que o clero e o deão iam aderindo à Independência do Brasil. Se, alguns meses antes, ele parecia aferrado à ideia de um Reino Unido, os acontecimentos políticos que levaram à independência faziam o sacerdote recalcular a sua rota e o discurso que pronunciava. Chama a atenção já perceberem orações pelo sucessor, como se descreve no texto do deão: o medo da morte das crianças era uma permanência nesses tempos, ainda mais quando se falava no sucessor de um trono. Portanto, em dezembro de 1822, quando o candelabro estava mais ardente, o deão escolheu o lado de dom Pedro, como mostram as atas da Sé de Olinda, e de Bernardo Luiz

---

[23] *Ibidem.*
[24] *Ibidem.*
[25] *Ibidem.*
[26] *Ibidem.*
[27] *Ibidem.*

Ferreira Portugal passou a assinar sem o último sobrenome, que, no caso, mostrava-se mais ligado à pátria que à família.[28]

As posições emanadas do cabido de Olinda desagradaram parte do clero regular. Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, carmelita, em sua obra "Sobre a Pastoral do cabido de Olinda", de 4 de março de 1823, criticava a ideia emanada dos capitulares de que a soberania viria "imediatamente de Deus, e não dos povos; doutrina falsa, e que tantos danos tem causado ao universo".[29] O frei não se calava ante o clero e povo. Ele continuava a escrever e a pregar. O carmelita criticava especialmente uma pretensa superioridade da monarquia sobre outros regimes, como se ela tivesse uma legitimidade divina, o que estava subjacente ao texto do cabido:

> a monarquia, a aristocracia, a democracia, todas são potestades; todas vêm de Deus; todas são ordenadas por Deus; a todas se deve de obedecer; e por todas se deve orar. E da maneira que Deus é o instituidor da monarquia, o é também na aristocracia e democracia, ou puras, ou temperadas. E a única consequência que daqui se deve tirar é que Deus aprova toda e qualquer forma de governo que as nações hajam de estabelecer para melhor encherem os deveres da lei natural.[30]

Se o leitor bem prestou atenção, ao que parece, o cabido de Olinda estava mais alinhado com Bossuet do que com os novos tempos que iam se formando. A opinião de Caneca sobre os documentos do cabido encontrava eco em Cipriano Barata, autor do *Sentinela da Liberdade*. O *Correio do Rio de Janeiro*, a 8 de agosto de 1823, reproduziu texto publicado por Barata na edição nº 8 do *Sentinela*. Segundo este, o documento do cabido era bajulatório. Como já vimos, no dia 10 de dezembro de 1822 o cabido deliberou realizar missas e orações de coleta pela família real. Os mandados foram publicados na forma de pastoral, chegando até Barata, que chamava a

---

[28] *Ibidem.*

[29] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino Rabelo. "Sobre a Pastoral do Cabido de Olinda de 4 de março de 1823". In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: CEPE, 2024, p. 198.

[30] *Idem*, p. 200.

atenção de como o servilismo dos cônegos para com o imperador contrastava com a atitude de alguns capitulares, como o deão da catedral, em 1817:

> como me acho de *Sentinela à Liberdade* não posso deixar de levantar a voz contra uma pastoral, ou manifesto do reverendo cabido de Olinda, em que manda recomendar a Deus nas missas Suas Majestades Imperiais, príncipe, e prole régia etc. [...] mas não podemos desculpar ao reverendo cabido a fraqueza, ou para melhor dizer a adulação, com que sem necessidade acrescenta quase no fim aqueles textos — por mim os imperantes imperam — não há poder que não emane de Deus — o reverendo cabido lançou essas duas proposições universais para persuadir que o poder do nosso imperador vem imediatamente de Deus, e quis de propósito dizê-lo assim para adular, e não esclarecer o pensamento [...]. Que vergonha, e relaxada hipocrisia, no dia de hoje! Sua Majestade Imperial deve dar muitas gargalhadas à vista de tal papelinho, pois bem conhece que os padres usam desta frase servil em um dia de boas esperanças; e que, quando lhes convêm, são os primeiros, que estabelecem e defendem os tumultos, e revoluções [...]. Porventura lembrou-se o reverendo cabido de Olinda desses mesmos textos no ano de 1817? Ele nessa revolução de Pernambuco proclamou pelo contrário, fosse qual fosse o motivo, que se possa alegar.[31]

O autor do *Sentinela da Liberdade* continuava a criticar, no mesmo tom de frei Caneca, a fraqueza do argumento da pastoral do cabido que representava a monarquia como um sistema político dado por Deus e não emanado da vontade do "povo":

> hoje todo mundo sabe, e está bem profundamente penetrado desta verdade — que o poder dos reis vem imediatamente do povo, que é, quem escolhe, elege e aclama o rei; hoje até os peixinhos do mar sabem que é o povo que forma a sociedade e forma a lei pelos seus representantes, que escolhem o governo, modificam-no, mudam-no, quando os interesses, e vontade geral o pedem [...]. Já lá vai o tempo lastimoso em que a barbaridade dos homens

---

[31] HDBN. SENTINELA DA LIBERDADE *apud CORREIO DO RIO DE JANEIRO*, Rio de Janeiro, nº 7, 8 de agosto de 1823.

> fê-los admitir governo de deuses, semideuses, heróis, etc. O reverendo cabido deve abster-se de apresentar tais doutrinas, e outras semelhantes, que possam concorrer para os prejuízos dos homens; e de corromper os espíritos da gente de poucas luzes com gravíssimo dano do Brasil [...].[32]

Frei Caneca e Bernardo Luiz Ferreira ainda conversariam bastante entre 1823 e 1824. Se o carmelita caminharia claramente para a contestação do fechamento da Assembleia Constituinte e da Constituição outorgada por Pedro I, o deão assumiria uma postura mais ambígua. Não por acaso, o primeiro morreria executado por seus atos, e o segundo teria destino bem diferente, continuando a atuar na Igreja e na política até sua morte natural.

O deão da catedral do bispado de Olinda morreu em 1834, como disse o seu sobrinho em um jornal em 6 de março daquele ano. Ninguém foi ao sepultamento, conforme texto do parente Joaquim Ferreira Loureiro:

> o abaixo assinado roga a todos os senhores amigos, e apaixonados, de seu falecido tio, o padre Bernardo Luiz Ferreira, queiram desculpar a falta de convite para o acompanhamento do corpo do mesmo à sepultura, por isso que foi essa mesma falta involuntária, tanto por não caber no tempo, como por ter assim pedido o mesmo falecido em seu testamento, a fim de evitar o incômodo dos mesmos seus amigos. O 1º Testamenteiro Joaquim Ferreira Loureiro[33].

Talvez a falta de pessoas no sepultamento do deão não fosse, apenas, reflexo da vontade própria testamentária descrita por Joaquim Ferreira Loureiro. Nem todos pareciam “apaixonados” pelo padre. O periódico *O Cruzeiro: Jornal Político, Literário e Mercantil*, na quarta-feira, 20 de janeiro de 1830, publicou texto, na coluna de correspondências, enviado por sujeito sob pseudônimo “O Ex Coluna Intrépido”. Vejamos parte dele:

> Bernardo Luiz Ferreira, esse general em chefe de todas as revoluções, cujo

---

32 *Idem.*

33 HDBN. *DIÁRIO DE PERNAMBUCO*, Recife, nº 330, 6 de março de 1834.

> nome se acha registrado em todas as prisões de Pernambuco, e Bahia; não pode negar que em pleno dia, e públicos lugares conversa risonho, com Jerônimo Villela Tavares que, famoso revolucionário em 1817, tem sido agora o maior campeão de intriga, e é finalmente o redator do *Constitucional,* que em rigorosa balança, pesa os direitos do monarca e do povo, e apregoa doutrinas subversivas[34].

O redator de *O Cruzeiro* não ficava só nisso. Na quarta-feira, 7 de outubro de 1829, publicava mais uma carta acusatória. Dizia ela:

> cidadão sem lei, padre sem religião, homem sem moral, amigo sem lealdade, velho sem prudência, advogado sem consciência… [...] Tu que fomentas a revolução, que persuades ao cabido; que oras no campo da honra, que aconselhas, que julgas, que sentencias, e depois entrosas um testamento, em que deixas por teu herdeiro aquele mesmo soberano, em cujo peito, tu mesmo assassino, [...], embeberias o mais aguçado punhal![35]

O jornal *O Cruzeiro* ainda fez ler ao público um soneto que diz os seguintes versos:

> Eu sou contra Davi Saul cruel
> Coré Blasfemo contra o sacro Arão
> Sou contra o terno Pai ímpio Absalão,
> Nos conselhos nocivo Achithofel.
>
> Sou de Dragões o venenoso fel,
> Que em vaso douro brinda a torpe mão,
> excluso Abiathar do Salomão,
> Que ocupa o sacro sólio de Israel.

---

[34] HDBN. *O CRUZEIRO, JORNAL POLÍTICO, LITERÁRIO E MERCANTIL*, Recife, nº 200, 30 de janeiro de 1830.

[35] *Idem*.

Sou Cã, que ao pai mofando exasperou:
dos Sacerdotes sou feroz rival,
a Igreja, a Lei, a Fé não me escapou.

Não sou humano, não; sou infernal,
sou pior do que tudo, enfim eu sou
Bernardo Luiz Ferreira Portugal.[36]

Ao soneto, soma-se uma nota de rodapé no periódico, que diz o seguinte: "no tempo do chamado despotismo o senhor deão assinava-se assim [Bernardo Luiz Ferreira Portugal]; mas hoje trocou a palavra *Portugal* pela de *Farroupilha*"[37]. O autor indicava que, de defensor do governo português, agora, em 1829, era um revolucionário, um "farroupilha". Vê-se, assim, que o bem-querer pelo deão não era motivado por tanta paixão quanto indicou o seu sobrinho. Muita gente lhe fazia oposição. Segundo Evaldo Cabral de Mello, entre 1823 e 1824 o deão também pulara de pé a pé, tendo participado do governo de Paes Barreto e assinado a representação do cabido em abril de 1824, em defesa de Paes de Andrade.[38]

Ainda era 24 de setembro de 1824; os capitulares, como sempre, a toque de sino, reuniram-se na catedral. Os cônegos argumentaram que o deão Bernardo Luiz Ferreira e o padre Manoel Ignácio de Carvalho não poderiam governar mais o bispado, "por carta do excelentíssimo senhor bispo de Olinda"[39]. Assim, o lugar ficava com o chantre Jerônimo Gonçalves. Talvez o que tenha ocorrido fosse a desconfiança do bispo e das autoridades imperiais pelo histórico revolucionário do padre Bernardo Luiz Ferreira.

Agora, vejamos os lances que se deram entre 1823 e 1825 no contexto da Confederação do Equador.

---

[36] *Idem*, itálicos no original.
[37] *Ibidem*, itálicos no original.
[38] MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*: Pernambuco, 1817-1824. São Paulo: Todavia, 2022, p. 270.
[39] ADJLCMAOR. Livro das Sessões do Cabido, 1822-1881.

Pernambuco, uma longa estrada aos viventes em 1824

Se Bernardo Luiz se retirava naquele momento, José de Barros Falcão de Lacerda, que esteve preso na Bahia pelos mesmos motivos do Deão, caminhava por outras estradas. Quando da guerra da Independência da Bahia, o exército chamado "pacificador" saiu em julho de 1822 do Rio de Janeiro e incorporou 250 homens [de Pernambuco], dentre os quais se destaca o coronel José de Barros Falcão de Lacerda", como informou Dias Tavares. Assim, no dia 2 de julho de 1823 Barros Falcão estava lutando na Bahia pela Independência.[40] Alguns meses antes, o pernambucano participou de um episódio quase anedótico, mas sempre lembrado nas narrativas sobre a Independência da Bahia: no meio da luta, "apresenta o cabo-corneta Luís Lopes salvando o exército brasileiro com o toque de 'avançar a cavalaria, e sucessivamente à degola', ao contrário do toque de retirada que teria sido ordenado pelo tenente-coronel Barros Falcão".[41] Na confusão, Barros Falcão conseguia "uma brecha para a ofensiva".[42] Tais fatos teriam ocorrido em 9 de novembro de 1822 e ajudariam os baianos nas investidas contra os portugueses. Finda a guerra na Bahia, em 2 de julho de 1823, Barros Falcão permaneceu por lá até o final daquele ano. Só em 12 de dezembro de 1823 assumiu o governo de armas da Província de Pernambuco, estando nomeado pelo imperador desde 22 de novembro.[43]

Barros Falcão encontrou Pernambuco em agitação fervorosa. Pedro I havia nomeado o morgado do Cabo, Francisco Pais Barreto, presidente da província; todavia, o Grande Conselho havia votado e elegido Manuel de Carvalho Paes de Andrade como seu presidente. O Grande Conselho, reunido em 13 de dezembro, ainda tinha Paes Barreto como presidente da junta, mas ele não assumiu o cargo naquele dia. Fez as suas vezes Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, que viria a ser visconde de Suassuna.[44] "O estabelecimento do governo temporário presidido por Manuel de Carvalho e a aclamação de

---

[40] TAVARES, Luís Henrique Dias. História da Bahia, p. 246.
[41] *Idem*, p. 248.
[42] *Ibidem*, p. 248.
[43] MELLO, Evaldo Cabral de. A outra independência, p. 176.
[44] *Idem*, p, 167.

Barros Falcão como governador de armas eram um ato de salvação pública".[45] Em 8 de janeiro de 1824, Manoel de Carvalho Paes de Andrade foi confirmado no cargo pelo Grande Conselho. Se Barros Falcão tinha sido nomeado pelo imperador, agora assumia o lado de Paes de Andrade:

> a tomada do poder pelos federalistas não teria sido factível sem a onda de indignação provocada pela dissolução da Constituinte, a qual se estendeu a parte dos unitários que se sentia lograda pela perfídia imperial, como ilustra o gesto do próprio Barros Falcão de arrancar em público a condecoração que o imperador lhe concedera pela campanha da Bahia, "dizendo que não queria nada ter dum traidor", atitude imitada por outros oficiais.[46]

Voltemos um pouco nessa história. Com a exigência das Cortes de Lisboa de promulgação de uma Constituição e a volta de dom João VI a Portugal, formaram-se nas províncias brasileiras as Juntas Governativas Provisórias.[47] Desta forma, foram demitidos os governadores provinciais, até então nomeados pelo rei. Segundo Lúcia Bastos Pereira das Neves, as províncias brasileiras, por meio das juntas, "eleitas e reconhecidas pelas Cortes de Lisboa", reforçavam "seu próprio poder, em oposição ao controle central do Rio de Janeiro", à época sob comando do príncipe regente. Para a autora, centrada no que divulgava a imprensa do período, as juntas transformaram-se "no alicerce do Brasil Constitucional".[48]

Alguns pernambucanos pretendiam formar uma junta local. O governador Luís do Rêgo, que chegou a Pernambuco após os problemas de 1817, desagradava alguns sujeitos da localidade. Em 30 de agosto de 1821ele formou a sua própria junta de governo. Ao colocar seu cargo à disposição, ninguém assumiu.[49]

---

45 *Ibidem*, p. 168.

46 *Ibidem*.

47 COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república*: momentos decisivos. São Paulo: UNESP, 1999, p. 42-43.

48 NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. "A Vida Política". In: SILVA, Alberto da Costa e. *Crise Colonial e Independência* — 1808-1830. Coleção História do Brasil Nação. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011, p. 93.

49 CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. "Cavalcantis e cavalgados: a formação das

Já em 29 de agosto, militares, milicianos, plantadores e ex-rebeldes de 1817 formaram a "Junta de Goiana", uma outra junta provisória que ameaçava, em 1º de setembro, a tomar do Recife, se o governador não entregasse o cargo. Luís do Rêgo, ao corresponder-se com a "Junta de Goiana", enviou promessas de paz e anistia, além de manter comunicação com a Bahia — solicitando reforços, e com os índios da vila de Barreiros para que ajudassem na defesa de Recife.[50] Aos poucos, os membros da "Junta de Goiana" passaram a ser vistos como rebeldes No entanto, a conjuntura evoluiu de forma favorável a eles. Em setembro foi redigido o decreto estabelecendo regras para a formação de uma nova junta de governo. Desta feita, haveria a separação entre o cargo do governador das armas e do governo civil. O general Luís do Rêgo enfraquecia-se ao perder a administração civil.[51]

Em 5 de outubro de 1821 a Junta de Goiana e o general português chegaram a um acordo: o Recife ficava sob controle do governador; o restante da província seria governado pela Junta de Goiana. A proposta valeria só até a eleição de uma nova junta. Na reunião em que foram tomadas tais decisões, um dos enviados pelo governador era Gervásio Pires, rebelde de 1817. "Em sua companhia estava Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, filho do coronel Suassuna [Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, pai]. Não era a prisão paterna [pela participação na Revolução de 1817] que o intimidaria pela busca do poder e das relações do mesmo".[52]

A reunião ficou conhecida como "Convenção de Beberibe", e logo depois dela Luís do Rêgo regressou a Portugal, sendo efetivamente demitido em 17 de outubro de 1821. Só em 26 de outubro do mesmo ano seria formada a primeira Junta de Governo de Pernambuco, sob a presidência de Gervásio Pires. Segundo o historiador pernambucano Marcus Carvalho, com o afastamento de Luís do Rêgo as disputas internas entre as elites

---

alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824". *Revista Brasileira de História*, nº 36, vol. 18, 1998, p. 335.

50 *Idem*, p. 335.

51 CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de, *op. cit.*, p. 337.

52 CADENA, Paulo Henrique Fontes. *Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser Cavalgado*: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). Recife: EDUFPE, 2013, p. 74.

aumentaram, levando à percepção de duas tendências principais entre os poderosos locais.[53]

Uma tendência aproximava-se do projeto do Rio de Janeiro, defendendo a união das províncias sob o príncipe regente: os centralistas. "Congregava muita gente da antiga aristocracia açucareira, e viria a ser liderada pelo morgado do Cabo, sucedido pelos irmãos Cavalcanti".[54] Gervásio Pires se inseria na outra tendência: a federalista. Procurava a autonomia provincial, pouco importando se a sede fosse no Rio de Janeiro ou em Lisboa. Os centralistas de Pernambuco estavam bem-organizados e pressionavam Gervásio Pires para aderir ao Rio de Janeiro. Pires apresentava atitudes ambíguas, enviando votos de louvor ao príncipe regente por ocasião do "Fico" (9 de janeiro de 1822) e escrevia para Portugal, garantindo fidelidade às Cortes. Não se comprometia com ninguém. Todavia, acuado pelo grupo centralista, assinou um documento jurando fidelidade a Pedro de Alcântara.[55]

A insatisfação era crescente contra o governo de Pernambuco. Em 13 de agosto de 1822, Pires Ferreira comunicou às Cortes a perda do controle da tropa. Logo depois, renunciou ao cargo. Em 17 de setembro de 1822 formou-se nova Junta de Governo, que estaria ligada ao Rio de Janeiro; foi um golpe contra Gervásio Pires, possível pelo apoio militar.[56]

Constituiu-se, desta forma, uma Junta de Governo Provisória liderada por Francisco de Paula Gomes dos Santos. No entanto, já decretada a Independência, era necessário um governo para essa situação. O presidente do Tribunal de Justiça, junto com os representantes de José Bonifácio, articulou um novo governo, colocando à frente um Albuquerque Maranhão. Saía um liberal histórico e assumia um senhor de engenho, como lembrou Carvalho.[57] Era instaurado o "Governo dos Matutos" que, ao lado de Affonso de Albuquerque Maranhão, trazia Francisco Paes Barreto, o morgado do Cabo, e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, não o pai, que já era falecido, mas o filho, que também foi preso em 1817. "Essa facção

---

53 CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Cavalcantis e cavalgados, p. 338.

54 *Idem,* p. 339.

55 *Ibidem*, p. 350.

56 *Ibidem*, p. 352.

57 *Ibidem*, p. 354.

oligárquica receberia todo o apoio do governo central".[58]

Em 20 de outubro de 1823, dom Pedro I criou os conselhos de governo provinciais em substituição às juntas. Em 12 de novembro, logo depois das instruções para essa reforma política, ocorreu o fechamento da Assembleia Constituinte, que frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca denunciou:

> acorda, pois, oh Pernambuco, do letargo em que jazes! Atenta aos verdadeiros interesses, vê o perigo; olha o medonho nevoeiro que se levanta do sul, e que se vai desfechar em desastrosa tempestade; amaina os traquetes, põe-te a capa; barlaventeia das intrigas, segue o rumo da união [...]. Amanheceu nessa corte o lutuoso dia 12 de novembro, que é nefasto para a liberdade do Brasil e sua independência; dia em que se viu com o maior espanto representada a cena de 18 de *Brumaire* (8 de novembro), em que o déspota da Europa dissolveu a representação nacional da França; dia em que o partido dos chumbeiros do Rio de Janeiro pôs em prática as tramoias do ministério português, e conseguiu, iludindo a cândida sinceridade de S. M. I., dissolver a suprema Assembleia Constituinte Legislativa do império do Brasil.[59]

A chegada dos deputados constituintes a Pernambuco se deu no final de novembro de 1823. Acabava o "Governo dos Matutos" diante dos imbróglios que iam ocorrendo, retirando-se para o Cabo de Santo Agostinho. Sob a presidência da Junta de Governo de Pernambuco, em 13 de dezembro de 1823, houve eleição para a presidência de nova junta, vencida por Manuel de Carvalho Paes de Andrade.[60] Em 8 de janeiro de 1824 os eleitores das paróquias confirmaram a eleição deste último.[61] Mas havia um problema: "até esse momento, não havia notícia certa da nomeação de Francisco Paes Barreto para a presidência da província. A carta imperial tivera a data de 25

---

[58] *Ibidem*, p. 354.

[59] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino Rabelo. O TYPHIS PERNAMBUCANO, Recife, nº 1, 25 de dezembro de 1823. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 333-334, itálicos no original.

[60] LIMA SOBRINHO, Barbosa. Pernambuco: da Independência à Confederação do Equador. Recife: CEPE, 2022, p. 189.

[61] *Idem*, 190.

de novembro, mas sofreria alguma demora na expedição [...]".[62] Em 2 de fevereiro, Paes Barreto enviou ofício a Carvalho informando sobre sua nomeação. As refregas entre os dois seriam imensas. Carvalho não entregou o poder. Em 20 de março de 1824, os comandantes dos batalhões de caçadores prenderam Manuel de Carvalho na fortaleza do Brum.[63] Mas, já em 1º de abril, Manuel de Carvalho Paes de Andrade foi libertado, saindo triunfante. Ao saber que Paes Barreto estava com problemas para assumir o poder, Pedro I ordenou o bloqueio naval ao Recife, iniciado em 7 de abril de 1824.[64]

Neste cenário o cabido precisou manifestar-se. Vejamos: em 13 de abril de 1824, "os reverendos capitulares, e o clero das freguesias circunvizinhas [se reuniram] para deliberarem se a província estava ou não rebelada"[65]. Pediam ao imperador que "se apiedasse deste povo e ao comandante do bloqueio [João Taylor], para que não continuasse com as hostilidades".[66] Declararam "que a província não estava rebelada, que devia dar prova à Sua Majestade Imperial e Constitucional que se apiedasse de seu povo, que o [...] respeita".[67] Ao mesmo tempo, pediram que o bispo Thomaz de Noronha e Brito, nomeado desde 1823, tomasse posse de seu cargo.[68]

Neste ínterim, é interessante perceber a iniciativa do cabido em dizer que não havia uma rebelião na província, quando faltavam alimentos, paz e segurança. Percebendo tudo isso, o deão — que figurava no governo de Paes de Andrade — aos 22 de abril de 1824 se juntava ao outro grupo, — o de Paes Barreto —, segundo frei Caneca, n'*O Typhis Pernambucano,* de 8 de abril de 1824:

> chegando a esse foco de desordens os dois batalhões de sombra, animaram de tal maneira o morgado [Francisco de Paes Barreto] e seu rancho, que dia 22 instalaram na vila do Cabo o seguinte governo: presidente, o morgado;

---

62 *Ibidem*, 191.
63 *Ibidem*, 212.
64 *Ibidem*, 218.
65 ADJLCMAOR. Livro das Sessões do Cabido, 1822-1881.
66 *Idem*.
67 *Ibidem*.
68 ADJLCMAOR. Livro das Sessões do Cabido, 1822-1881.

> vice-presidente, Luís Francisco de Paula; conselheiros, doutor Bernardo Luiz Ferreira, Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, José Carlos Mayrink, doutor Manuel Inácio de Carvalho.[69]

Interessante é perceber que dois irmãos faziam parte do governo: Luís Francisco e Francisco de Paula, que já conhecemos. Durante o Império do Brasil, souberam usar os espaços do poder como ninguém. O grupo Cavalcanti faria senadores, deputados, ministros, nobres titulados etc. Se, em 1817 Francisco de Paula tomou o lado dos revolucionários junto ao pai, o coronel Suassuna, e ao irmão, José Francisco (não confundir com o tio homônimo, que estava em Moçambique), perdendo bens, vidas e fazendas, agora estavam do lado da repressão revolucionária[70]. E ainda não podemos terminar este parágrafo sem destacar a plasticidade elástica de que já se notou a astúcia: o deão Bernardo Luiz Ferreira, protagonista do tópico anterior, já havia mudado de lado e estava com os amigos do imperador.

Aos 14 de maio de 1824, Clemente Ferreira França, ministro da Justiça, respondeu em nome do imperador ao cabido de Olinda, dizendo que, vendo a situação de "uma tão bela e interessante província, próxima a dilacerar-se pelo funesto contraste de partidos opostos"[71], nomeara novo presidente: José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. Disse ainda a resposta:

> tem igualmente mandado expedir as convenientes ordens ao comandante do bloqueio João Taylor, para o levantar, apenas for investido no seu cargo o sobredito novo presidente: quanto à ida do reverendo bispo de Cochim, nomeado governador daquele bispado, que também suplicaram, manda Sua Majestade Imperial outrossim responder, que poderá efetuar-se logo que a província, livre dos horrores da anarquia, estiver completamente sossegada.[72]

---

69 CANECA, frei Joaquim do Amor Divino Rabelo. O TYPHIS PERNAMBUCANO, Recife, nº 14, 8 de abril de 1823. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 471-472

70 CADENA, Paulo Henrique Fontes. Ou há de ser Cavalcanti, Ou há de ser Cavalgando, passim.

71 ADJLCMAOR. Pasta Avulsa: Bispos. Ofício número 104, do Ministério da Justiça, de 14 de maio de 1824. Cópia datilografada.

72 ADJLCMAOR. Pasta Avulsa: Bispos. Ofício número 104, do Ministério da Justiça, de

Não custa lembrar: aos 2 de julho de 1824 Manuel de Carvalho Paes de Andrade, junto ao governador de armas José de Barros Falcão de Lacerda, proclamaram a Confederação do Equador. As coisas iam se agravando no que se refere às condições revolucionárias em Pernambuco.

Em 28 de julho de 1824, quando o fogo da Confederação do Equador já ia alto, Clemente Ferreira França, em nome de Pedro I, escreveu a dom Thomaz de Noronha e Brito — bispo de Cochim, nomeado para Pernambuco —, afirmando que este deveria entrar no território do seu novo bispado, com o auxílio do coronel José Joaquim de Almeida.[73] As autoridades imperiais esperavam do prelado uma ação decisiva e rápida:

> procure logo que entrar nos limites da sua diocese, por meio de missões, chamar os povos à necessária união e devida obediência à pessoa augusta do mesmo senhor, e às suas imperiais ordens, com firme adesão à sagrada causa do Império e governo que felizmente nos rege, fazendo-os entrar no verdadeiro conhecimento dos males que têm acarretado sobre aquela bela província e seus habitantes a facção desorganizadora, de que é chefe o rebelde Manuel de Carvalho Paes de Andrade. Sua Majestade espera que o mesmo reverendo bispo, pelas suas luzes e virtudes, conseguirá extirpar de todo os ódios e rivalidades que tanto têm dilacerado a referida província, e restabelecer entre os seus habitantes a paz e o amor que é a verdadeira essência da lei evangélica.[74]

O problema é que dom Thomaz só entrou em Olinda em 1825, revelando o medo que ainda havia na província de Pernambuco. Sem o bispo, o cabido permanecia governando a diocese. Em 20 de setembro de 1824 o cabido escutou do deão que "havia recebido uma participação do excelentíssimo brigadeiro do Exército pacificador deste bispado [Francisco de Lima e Silva]"[75]. E continuava: "era a sua opinião, que se desse quatrocentos mil réis

14 de maio de 1824. Cópia datilografada.

[73] *Idem*.

[74] *Ibidem*.

[75] ADJLCMAOR. Livro das Sessões do Cabido, 1822-1881.

[...] sendo do corpo capitular, e trezentos, dos [...] da Mitra".[76] Já aos 19 de novembro do mesmo ano, Francisco de Lima e Silva pediu um empréstimo à Mitra, e "todos concordamente anuímos ao dito empréstimo, e se ordenou que se remetesse toda a quantia que seria retirada do cofre da Mitra".[77] É interessante perceber o que disse frei Caneca, em seu texto "Sobre a Pastoral do Cabido de Olinda de 4 de março de 1823", sobre os gastos do cabido: "corporação inútil por nada fazerem, e prejudicial, porque consomem da fazenda nacional uma avultada quantia, que podia ser aplicada a fins mais úteis à Igreja e ao Estado".[78] Mal sabia Caneca que o Cabido financiaria a repressão à Revolução de que ele mesmo participaria em 1824.

Em 24 de setembro de 1824, o decreto imperial nomeava presidente José Carlos Mayrink da Silva Ferrão.

Nesse tufão de acontecimentos políticos, devemos lembrar um problema: a Constituição. João Armitage disse, em sua *História do Brasil,* redigida ainda na primeira metade do século XIX, que a Constituinte era composta por uma maioria que "formava-se quase exclusivamente de magistrados, juízes de primeira instância, jurisconsultos, e altas dignidades da Igreja, sendo pela maior parte homens quinquagenários, de noções acanhadas e inclinados à realeza".[79] Já a minoria descrita por ele "era composta do clero subalterno e de proprietários de pequenas fortunas, ávidos de liberdade, mas liberdade vaga e indefinida, que cada um interpreta a seu modo, e guiavam-se por seus próprios sentimentos".[80] Ainda sobre este grupo, disse Armitage: "eram filantropos de coração; mas nem estes, nem seus opoentes, estavam habilitados com aptidão prática para bem exercerem as suas atribuições".[81] E completava: "excetuados os três Andradas, que tinham sido eleitos deputados, havia entre todos muito poucos indivíduos, se é que os havia, acima de mediocridade".[82] Armitage exalava preconceitos de um vendedor inglês

---

[76] *Idem*.

[77] ADJLCMAOR. Livro das Sessões do Cabido, 1822-1881.

[78] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino Rabelo. "Sobre a Pastoral do Cabido", *op. cit.*, p. 193.

[79] ARMITAGE, João. História do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2011, p. 135.

[80] *Idem*, p. 135.

[81] *Ibidem*, p. 135.

[82] *Ibidem*, p. 135.

que vinha fazer negócios no Brasil. Ele, inclusive, conheceu de perto alguns componentes da Constituinte, que nada tinham de ignorantes. Aqui vemos mais o preconceito de um europeu do que a descrição desses homens.

Sendo boa ou má a composição da Constituinte, caberia a ela, legitimamente eleita, produzir o texto constitucional da nova nação que surgia. O imperador abriu a primeira sessão constituinte em 3 de maio de 1823. Em sua fala, deixava claro que não aceitaria qualquer constituição que não fosse

> digna do Brasil ou de mim. — Ratifico hoje muito solenemente perante vós essa promessa, e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo a Constituição sábia, justa, adequada e executável [...]. Afinal, uma Constituição que, pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia, e plante a árvore daquela liberdade, a cuja sombra deve crescer a união, tranquilidade e Independência deste império, que será o assombro do mundo novo e velho.

Sabemos no que deu a ameaça: o fechamento da Constituinte e a outorga de nossa primeira Constituição. Segundo Armitage:

> o projeto da nova Constituição outorgada pelo imperador publicou-se nos primeiros dias de 1824; mas não se cumpriu a promessa feita de que seria submetida à aprovação, de uma Assembleia Nacional. Remeteram-se cópias dela às Câmaras Municipais das diversas províncias, e como se julgasse que a pluralidade se pronunciaria a favor da sua adoção, o imperador, a imperatriz, o bispo do Rio [de Janeiro] e a câmara municipal a juraram em 25 de março seguinte.[83]

Lúcia Neves aponta que a Constituição outorgada não era muito diferente da anterior; mas "trazia uma diferença fundamental: não emanava da representação da nação, mas era concedida pela magnanimidade do soberano, tendo sido elaborada por um conselho de Estado, instituído pelo imperador".[84] A Constituição de 1824

---

[83] *Ibidem*, p. 153.

[84] NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. A Vida Política, p. 104.

> estabeleceu as bases da estrutura política e do funcionamento do Império brasileiro e de suas principais instituições, como a adoção da forma de governo monárquica, hereditária e constitucional, a divisão político-administrativa do poder político em quatro instâncias — Poder Executivo, exercido pelo imperador e seus ministros de Estado; Poder Legislativo, composto por senadores e deputados gerais e provinciais; Poder Judiciário, formado pelos juízes e tribunais, dos quais o de mais alto grau era o Supremo Tribunal de Justiça; e Poder Moderador, "a chave-mestra de toda a organização política", exercida pelo imperador —, além da instituição do catolicismo como religião oficial regulada pelo Antigo Regime de padroado, que, no entanto, não proibia o exercício privado de outras religiões.[85]

A historiadora Lúcia Neves ainda comenta sobre as disposições contrárias às arbitrariedades do imperador: "as províncias do Nordeste, há muito insatisfeitas com a política da Corte, [...] manifestaram-se em uma nova explosão revolucionária. A nomeação por Pedro I de um presidente indesejado para a província de Pernambuco forneceu o pretexto para a revolta".[86]

João Armitage observou que "o presidente [Manuel de Carvalho] proclamou em 2 de julho [de 1824 a Confederação do Equador], denunciando dom Pedro como traidor, e dizendo que as suas intenções eram abandonar o Brasil aos portugueses".[87] Barbosa Lima enfatizou que "a dissolução da Assembleia Constituinte fora o anúncio da traição ou o começo do abandono".[88] O manifesto proclamado no dia 2 de julho de 1824 terminava com um "viva a Confederação do Equador". Ainda para o mesmo escritor: "era a consagração de um programa nitidamente federativo. A ideia republicana é mais insinuada do que declarada".[89] Segundo Lúcia Neves, a Confederação "pretendia reunir, sob a forma de um governo federativo e republicano,

---

[85] GRINBERG, Keila. "Constituição". In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário Imperial* (1822-1889). Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 170.

[86] NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. A Vida Política, p. 104

[87] ARMITAGE, João. *História do Brasil*, p. 171.

[88] LIMA SOBRINHO, Barbosa. Pernambuco, p. 245.

[89] *Idem*, 246.

além de Pernambuco, as províncias do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e, possivelmente, do Piauí e do Pará".[90]

A Confederação do Equador foi esmagada em Pernambuco no mês de setembro de 1824. Muita gente morreu naquele ano, independentemente de ser a favor ou contra o governo de Manuel de Carvalho. Nas outras províncias do Norte, como o Ceará, a mesma coisa ia acontecendo. Ainda sobraram mortes para 1825, como foi o caso da execução de frei Caneca. Mas agora retornemos ao coronel Barros Falcão.

As refregas se estenderiam arduamente e Barros Falcão deixaria de lado a amizade com o morgado do Cabo, que foi seu colega de cadeia na Bahia, pelas ações de 1817, e se aliaria a Paes de Andrade. Em 2 de julho de 1824, a Confederação do Equador era proclamada,[91] com o apoio de Barros Falcão. O professor Marcus Carvalho levanta a hipótese de que o 2 de julho pernambucano seja uma lembrança daquele da Bahia, marcando um novo período de Independência, com uma Constituição que não fosse outorgada.[92] Talvez se tratasse de uma ideia dada por Barros Falcão, que viveu a guerra da Bahia de forma intensa. Em dezembro de 1824, quando as forças imperiais já haviam entregado Pernambuco ao Imperador, Barros Falcão e Manuel de Carvalho fugiram para o exterior, posto já estarem com sentenças assinadas. Contou sobre o caso Pereira da Costa:

> terminada a luta pelo triunfo das armas imperiais, José de Barros teve de abandonar esta província, pela qual ele acabava de sacrificar todo o seu futuro, o seu elevado posto, os seus imensos serviços, a sua fortuna, e até a sua própria família. Emigrando para os Estados Unidos, mesmo assim

---

[90] NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. A Vida Política, p. 105.

[91] Na coletânea de textos de Oliveira Lima, organizada por André Heráclio do Rêgo, há uma longa discussão sobre a data 2 de julho como o início da Revolução de 1824. Assim, quem quiser se aprofundar, pode consultar esta obra: RÊGO, André Heráclio do (org.). *Oliveira Lima:* obra seleta — História. Recife: CEPE, 2022.

[92] Marcus Joaquim Maciel de Carvalho proferiu tal hipótese no Seminário Nacional Confederação do Equador e os desafios da cidadania e do republicanismo no Brasil (1824-2024), na mesa-redonda 01: 1824 e a independência no Império do Brasil, coordenada pelo próprio Marcus Carvalho. O seminário ocorreu no Recife entre 14 e 16 de agosto de 2024.

> ele foi alvo das maiores perseguições e calúnias, e condenado à morte; e regressando em 1829, e vivendo ocultamente para escapar da fúria dos seus inimigos, pôde enfim aparecer livremente em 1831, quando foi anistiado.[93]

O coronel José de Barros Falcão de Lacerda faleceu aos 22 de julho de 1851. É importante perceber que a sua necrologia foi publicada várias vezes desde aquele ano, passando por 1852 e 1853, como aponta o periódico *O Liberal Pernambucano*.[94] Sua necrologia foi levada a público no próprio jornal aqui em vista e nas folhas *Imprensa*, nº 445 de 21 de fevereiro de 1852, *Echo Pernambucano*, nº 51 de março do mesmo ano; também no *Timbre Alagoano*, no número de 1º de junho de 1852, além do *Correio Mercantil,* no número de 5 de julho de 1852.[95] Na quarta-feira de 7 de setembro de 1853, o periódico *O Liberal Pernambucano* gastou 7 colunas suas, das 16 que eram divididas em 4 páginas, só para afirmar que um dos verdadeiros compositores da Independência era Barros Falcão e não quem havia fechado a Constituinte. Repetiu o texto fúnebre e as correspondências publicadas em 1851. Alguém que assinou como "O Respeitador do Mérito" observava:

> se o dia 7 de setembro é um dia de recordações gloriosas, seja-nos lícito lembrar o nome de um homem que grande parte tomou na nossa Independência [...] senhor coronel José de Barros Falcão de Lacerda. [...]. Mas se os gozos fogem daquele que o soube sacrificar ao bem da pátria, há alguma coisa de mais nobre que segue de perto a este sacrifício. É um nome puro, é um nome sem mancha, é um nome que figura no meio desses grandes caráteres cuja galeria constitui a história do heroísmo de um povo. Que pois se orgulhe a [sua] família; [...] o nome desse veterano [da Independência] vive na memória de seus patrícios.[96]

Já a "Necrologia do coronel José de Barros", publicada originalmente

---

93 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Celebres*. Recife: Tipografia Universal, 1882, p. 534-535.

94 HDBN. O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, nº 280, 7 de setembro de 1853.

95 *Idem.*

96 *Ibidem.*

em novembro de 1851 por J. I. A. L, talvez José Inácio de Abreu e Lima, e replicada no 7 de setembro de 1853, passava a vida do coronel a limpo, defendendo-o dos dias de 1817 e 1824, como sendo levado pela onda revolucionária. Ao mesmo tempo, exaltava os dias na Bahia: "foi o coronel José de Barros o primeiro que escarmentou a ousadia dos portugueses na Bahia, reduzindo-os a suas linhas; foi também o primeiro que saudou com os vivas da vitória as portas daquela antiga metrópole brasileira, e foi plantar em seu seio o pendão da Independência".[97]

Retirando os exageros do escritor, percebemos que Barros Falcão era visto como um libertador. E podemos até levantar a hipótese de que o jornal falava do 2 de julho da Bahia visando o 2 de julho de Pernambuco. É no mínimo estranho que, depois de 2 anos da morte de Barros Falcão, seu nome venha à tona no dia comemorativo da Independência: 7 de setembro. Para *O Liberal Pernambucano* o recado estava dado: o revolucionário era mais importante que os conservadores do Império.

Mortes na conjuntura revolucionária

Agora vejamos os problemas de algumas mortes ocorridas no Recife em 1824. Foi em 5 de agosto de 1824 que faleceu Caetano Camello Pessoa de Lacerda. Era um homem branco, como atestou o vigário no livro de óbitos da paróquia do Poço da Panela. Morria sem os sacramentos, o que era uma preocupação religiosa a mais para a família.[98] Haveria que rezar mais por aquela alma, que ninguém sabia para onde ia. Caetano era solteiro e morria aos 43 anos. A forma pela qual partia da vida presente fez o vigário Antonio Francisco Monteiro registrá-la: "assassinado".[99] Ele morria no engenho Monteiro e era encomendado solenemente e sepultado em hábito do Carmo,

---

97 HDBN. O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, nº 280, 7 de setembro de 1853.

98 REIS, João José. *A morte é uma festa*: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

99 ADJLCMAOR. Livro de Registro de Óbitos da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde do Poço da Panela. Livro 1.

na capela de São Pantaleão do próprio engenho onde teve a vida ceifada.[100] Muitas pessoas faleceram em agosto de 1824 no Recife. Mas nem todas foram assassinadas. O padre escrivão deixou uma pista para quem quisesse perceber mais daquele sujeito. Entretanto, não pensemos que o ato sacerdotal fosse incomum. Disse o nome do pai do defunto: José Camello Pessoa de Lacerda. E se não fosse esse indício, saberíamos pouco sobre o filho. O fato de Caetano ser solteiro fez com que o nome do progenitor fosse registrado. Caso fosse casado, o mais comum seria que aparecesse apenas o nome da esposa do finado.

Carlo Ginzburg já indicou que o nome é algo exclusivo do sujeito. E, assim, quando for possível, devemos rastreá-lo.[101] O jornal *Gazeta Universal,* de Lisboa, informou que Luiz do Rêgo Barreto havia nomeado uma comissão de conselheiros junto ao governo em 31 de março de 1821, na qual José Camello Pessoa de Lacerda aparecia na classe da Agricultura. Assim, aquele sujeito trabalhou com Luiz do Rêgo e Antônio da Silva e Companhia[102], que estava na classe do comércio[103] e foi famoso comerciante de gente no Recife do Oitocentos. José Camello era dono do engenho Monteiro, onde morreu o seu filho legítimo.

Devemos lembrar de um detalhe: José Camello Pessoa de Lacerda foi substituto de Manoel Zeferino dos Santos naquela junta de Luiz do Rêgo. Quando, a 7 de junho de 1821, se deu a eleição dos deputados às Cortes Portuguesas, em Olinda, os eleitos foram Pedro de Araújo Lima, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Inácio Pinto de Almeida e Castro, Manoel Zeferino dos Santos, Manoel Félix de Veras, João Ferreira da Silva, Felix José Tavares de Lyra e Francisco Muniz Tavares.[104]

---

100 *Idem*.

101 GINZBURG, Carlo. "O nome e o como — troca desigual e mercado historiográfico". In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico & PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989, *passim*.

102 Para saber mais sobre Antonio da Silva e Companhia, ver: CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo no Recife (1822-1850). Recife: UFPE, 2010.

103 HDBN. *GAZETA UNIVERSAL*. Lisboa, nº 47, 28 de junho de 1821.

104 *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p 268.

Se sabemos pouco das relações entre os eleitos às Cortes de Lisboa, conhecemos melhor os laços dos deputados Pedro de Araújo Lima e Manoel Zeferino dos Santos. As cartas trocadas entre eles foram muitas. Havia confiança mútua: Zeferino enviou três filhos para a França sob os olhos de Araújo Lima.[105] Curioso é esse, se podemos assim chamar, conselho dado por Zeferino: "meu estimado amigo, é mau ter filhos, ou fazê-los imprudentemente, mas depois de cometer este erro é pior não cuidar deles".[106] Era com essa frase tão motivadora que ele abriria uma carta de 1825. Era o momento em que mandava mais dois filhos para serem educados na Europa, posto que o outro já lá estava. A preocupação de Zeferino era igual à de muitos pais dos nossos dias: "e muito desejo que aprendam também o inglês".[107] Essa profusão de nomes pode parecer confusa a quem lê a primeira vez. Mas estamos aqui formando uma malha para melhor compreender o que aconteceu com Caetano Camello Pessoa de Lacerda.

Observemos que a data da sua morte é 5 de agosto de 1824. Pernambuco fervilhava com as ações políticas da chamada Confederação do Equador. Ao que parece, Caetano morreu "assassinado" no meio da rusga entre aqueles que aceitavam o governo de Manuel de Carvalho Paes de Andrade e aqueles que o rejeitavam. Não sabemos bem de que lado estava Caetano. É possível suspeitar que estivesse do lado de Paes Barreto, ante o histórico do pai. Mas o ser assassinado no meio da confusão indica que a luta estava na ordem do dia. E é muito possível que a sua morte esteja ligada aos movimentos da ordem revolucionária: Maria Graham comentou que, naquele mês, Pernambuco estava em uma só agitação.[108]

A viajante inglesa conheceu Manuel de Carvalho Paes de Andrade em

---

[105] CADENA, Paulo Henrique Fontes. O *vice-rei:* Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018, 327f. Tese (Doutorado em História) — Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018, p. 18.

[106] Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (doravante IHGB). Lata 208 Doc. 11. Arquivo Marquês de Olinda. Carta de Manoel Zeferino dos Santos para Pedro de Araújo Lima. Pernambuco, 21 de novembro de 1825.

[107] IHGB. Lata 208 Doc. 11. Arquivo Marquês de Olinda. Carta de Manoel Zeferino dos Santos para Pedro de Araújo Lima. Pernambuco, 21 de novembro de 1825.

[108] GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil.* Belo Horizonte: Garnier, 2021, p. 390.

19 de agosto de 1824. Informou que “fala bem o inglês e parece homem notável”.[109] Tentou reverter os conflitos em apoio a Pedro I:

> procurei convencê-lo de que o número e poder das forças imperiais eram tais que nada se poderia esperar da persistência em seus planos, senão a derrota, a miséria e o desperdício da vida humana que, eu estava certa, eles e todos os homens de bem, desejariam evitar. Disse-lhe que não obstante a sentença previamente pronunciada contra ele e seus partidários e as proclamações espalhadas pelo exército, estava certa de que se ele confiasse no almirante [lorde Cochrane] e se rendesse logo a ele, poderia ter por garantias a salvação e fuga de todos. Despedi-me então dele e prometi procurá-lo na manhã seguinte.[110]

Sabemos que havia muito exagero no que a viajante dizia, inclusive no plano de Cochrane. Mas Graham tinha relações próximas com a imperatriz, e o almirante era seu compatriota. Havia dissimulação nas ideias. Mas nada adiantaram as diligências da inglesa. Disse ela sobre Paes de Andrade:

> declarou-me que ele e seu partido nunca cederiam senão nos seguintes termos: que a Assembleia constituinte, com os mesmos membros que a compunham, seria convocada de novo; que a reunião se daria em qualquer lugar menos no Rio de Janeiro, fora do alcance das tropas imperiais. Que ele estava resolvido a tornar o Brasil livre, ou morrer no campo da glória.[111]

Ainda escreveu a inglesa em 20 de agosto de 1824:

> caminhamos por uma longa extensão de terra e procurei de novo Carvalho, na esperança de que meus apelos pudessem ainda poupar o derramamento de sangue. [...]. Deu-me alguns mapas e planos, mostrou-me a posição das

---

[109] *Idem*, p. 390.
[110] *Ibidem,* p. 391.
[111] GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem,* p. 393.

> tropas, e disse-me que, dentro de um mês esperava ter tudo pronto. [...] fiquei aflita por deixá-lo sem realizar o que esperava. Ai de mim, os homens serão sempre insensíveis ao sangue![112]

Mesmo considerando algum exagero próprio da linguagem dos viajantes, Graham percebeu que a coisa não estava lá caminhando muito bem: "olhei para algumas de suas tropas, — meninos de dez anos e negros de cabeça branca".[113] Sabemos que não era bem assim. Muita gente graúda lutou ao lado de Manuel de Carvalho, e é claro que alguns deles cederam alguns cativos para a guerra. Cada um lia a liberdade à sua forma.

Além disso, muita gente morria. Não era só Caetano. Aos 12 de agosto de 1824, na freguesia do Sacramento de Santo Antônio, morreu assassinado José de Leona, um pardo solteiro, que estava com 26 anos e foi sepultado na igreja do Livramento, em hábito branco.[114] Já em setembro de 1824, no dia 12, um mês depois da morte de José, faleceu, também assassinado, Joaquim José Gomes, um branco solteiro natural do Porto, com apenas 22 anos. Sua sepultura foi dada na matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio.[115] Pode ser que ele faça parte daquilo que observou Maria Graham: "diversos pacíficos comerciantes portugueses foram mortos e se qualquer deles, assustado, corre na rua é tido como suspeito e perseguido, com poucas possibilidades de escapar".[116]

Um dos mais exaltados sujeitos que escreveram e lutaram na Confederação do Equador foi o frei carmelita Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca. Segundo Evaldo Cabral de Mello, "a ascendência do frei Caneca não era só reinol; era também popular".[117] Segundo o autor, sua verve revolucionária se iniciaria um pouco tarde: nos dias de 1817 ele já estava

---

112 *Idem*, p 393-394.

113 *Ibidem*, p. 393.

114 ADJLCMAOR. Livro de Óbitos da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio — 1818-1826.

115 *Idem*.

116 GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem*, p. 392.

117 MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Caneca ou a outra independência. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 11.

com 37 anos, quase 38.[118] Em meio a isso, não podemos esquecer que o religioso era um grande estudioso. Deve ter consumido as bibliotecas dos oratorianos da Madre de Deus do Recife, do Seminário de Nossa Senhora da Graça de Olinda e do próprio convento em que residia, o de Nossa Senhora do Carmo do Recife. Como disse Cabral de Mello, frei Caneca "tomou hábito em 1796, professou [votos] em 1797 e ordenou-se em 1801, para o que teve de alcançar dispensa apostólica, de vez que contava apenas 22 anos".[119] Com isso, podemos perceber o seu fervor pelos livros. Para tornar-se sacerdote, era necessário que o homem provasse ser conhecedor de uma série de matérias litúrgicas e civis.

Não era apenas pelos livros que o frei se apaixonava. Como informou Cabral de Mello, "é lícito [...] conjecturar que date dos meados da segunda década de oitocentos a relação amorosa, que atestam o poema dedicado, às vésperas de sua execução em 1825, a certa mulher, a quem se dirige" e cartas às suas filhas, chamando-as "afilhadas".[120] Claro, não há novidade alguma em religiosos com filhos no século XIX. Podemos citar como exemplo o padre cearense José Martiniano de Alencar, que, além do desrespeito ao celibato — pois teve uma relação carnal com uma prima, com quem constituiu família, tendo o romancista José de Alencar como um dos frutos da relação — compartilhava com Caneca a flama revolucionária. Não por acaso, em seu testamento de 1854, o padre Alencar afirmaria ser "presbítero secular do hábito de São Pedro e senador do Império. Declaro que, por fragilidade humana, tive oito filhos [...]".[121] Assim, frei Caneca era mais um padre que pecava por "fragilidade humana", mas, ao contrário de Alencar, aquele teria menos tempo de vida para pecar.

Saiamos da vida pessoal de frei Caneca e percebamos os dias revolucionários de 1824. Evaldo Cabral de Mello escreveu que, "a 12 de setembro de 1824, os soldados do imperador ocupavam o Recife, graças a uma bem-sucedida manobra de envolvimento da capital, que contornou sua

---

118 *Idem*, p. 15.

119 *Ibidem*, p. 13.

120 *Ibidem*.

121 ALENCAR, José Martiniano de *apud* SOUZA, José Bonifácio de Souza. "Testamento do Senador Alencar". *Revista do Instituto do Ceará*, 1959, p. 26.

entrada meridional, pesadamente fortificada".[122] E prosseguiu: "como em [18]17, os restos do exército da Confederação, com os quais se achava frei Caneca, [...], só podiam marchar para o norte, rumo ao Ceará, que aderira entusiasticamente ao movimento".[123]

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, em relato que escreveu sobre a expedição que realizou ao Ceará em 1824, testemunhou o morticínio a tomar o sertão, com os cearenses revoltosos ultrapassando inclusive os limites da província, muitas vezes sem as condições mínimas para o confronto com os imperialistas. Em certo lugar da fronteira de Pernambuco com o Ceará, viu o frade carmelita o seguinte cenário:

> ao entrar em um lugar chamado Juazeiro, ou por outro nome Cajus Novos, encontramos o campo, casa e curral cheios de cadáveres, que se avaliaram em cento e cinquenta; e soubemos que tinha sido da guarda avançada do [José Pereira] Filgueiras, comandada pelo capitão Maxy [Maximiano Rodrigues dos Santos], homem de grande coragem, porém sôfrego e imprudente, que não querendo esperar que se municiasse a sua gente, por julgar talvez que o inimigo fugisse dele só pelo seu corajoso aspecto, e não por temer as armas, adiantou-se levando unicamente cada soldado três cartuchos embalados; mas que aconteceu que, ao chegar àquela fazenda, entretendo-se os soldados a dar o saque na casa, os inimigos que estavam de emboscada, saindo rapidamente por todos os lados, cercaram-nos, e como pressentissem que se lhes tinha acabado o cartuchame, carregaram sobre eles com todas as forças, e foram os matando até a baioneta. A tropa do animoso Maxy resistiu o quanto lhes foi possível, e também derrotou a muitos dos inimigos; porém sucumbiu à grande força, e morreu quase toda, escapando bem poucos. Tal nos contaram a história desta lamentável catástrofe.[124]

---

122 MELLO, Evaldo Cabral de (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 46.

123 *Idem*, p. 46.

124 CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. "Itinerário que fez Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, Saindo de Pernambuco a 16 de setembro de 1824, para a província do Ceará Grande". In: MELLO, Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca*, p. 595.

Depois disso, muita gente foi morta pela ação dos imperialistas, entre o Rio de Janeiro e o Recife. Manuel de Carvalho, como vimos, presidente da Confederação em Pernambuco, fugiu. Caneca foi capturado no Ceará e, levado ao Recife, morreu, de forma dramática. Barbosa Lima Sobrinho contou, a partir do texto escrito por uma testemunha da ação (Fernando José Martins), que o frade foi paramentado como para celebrar a missa; foi revestido de hábito carmelita, alva, estola cruzada sobre o peito, cíngulo, manípulo e casula. Aos poucos, sacerdotes foram depondo os seus paramentos, peça a peça, benzendo o condenado e pronunciando orações. Ao final, Caneca ficou apenas em pobres vestes civis. Depois o vestiram com a túnica branca reservada aos condenados. Após essas cenas performáticas na igreja de Nossa Senhora do Terço, o frade foi levado ao forte das Cinco Pontas para o ato final.[125] Fernando José Martins descreveu as cenas derradeiras:

> não tardou a perceber-se entre o grupo que rodeava o magistrado diretor da execução uma espécie de alteração: era o algoz que recusava exercer o seu ofício; ordens, ameaças, de nada serviram para o tirar de sua obstinação. O ajudante, intimado para subir, não aceitou igualmente a intimação. À vista de tal dificuldade o juiz mandou-os para a cadeia e ordenou que de lá trouxessem qualquer sentenciado para servir no ato. Demorou horas a vinda da resposta negativa: nenhum preso se prestou a servir de carrasco; ameaças de gratificações de nada serviram. À vista do que combinou o ouvidor do crime com o comandante da força para ser o condenado entregue à alçada militar; desceu a escada; fincou-se o poste, avançou o piquete, e… suas últimas palavras foram: "Meus amigos, peço que não me deixem padecer por muito tempo" e assim aconteceu; à primeira descarga caiu sem vida.[126]

Era 13 de janeiro de 1825 quando o fuzil detonou o tiro sobre aquele religioso. Até hoje, não sabemos onde ele foi sepultado.

Assim como Caneca, muita gente morreu no Recife por conta dos lances de

---

[125] LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Pernambuco*, p. 259.

[126] MARTINS, Fernando José. "Suplício do Caneca". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro. Suplemento ao tomo LI, 1888, p. 139, itálicos no original.

1824. Aqui, nestas páginas, apenas trouxemos alguns exemplos que estão nos livros de registro de óbitos de algumas paróquias do Recife e na historiografia.

Os que lutam, os que morrem e os que fogem: à guisa de considerações finais

No ano de 1823, algumas pessoas já entendiam que os dias próximos seriam um pouco agitados em Pernambuco. Já falamos de gente que morreu naquele cenário. Se uns faleceram, e foram muitos, outros tantos fugiram antes das refregas, para não dar conta de sua vida política a ninguém. Manuel de Araújo Lima anotou que Pedro de Araújo Lima, seu filho, mais tarde marquês de Olinda, embarcou no dia 18 de abril de 1824 para a França, no brigue Nanine, seguindo para o porto de Nantes. Desembarcou aos 21 de junho de 1824, gastando na viagem por mar 65 dias. Chegou a Paris aos 3 de julho de 1824.[127] Já sabemos, como vimos no início desse texto, que Lima tinha amizade com Manuel Zeferino dos Santos. Partiria da localidade, ainda, rumo à Itália, em novembro de 1825. Ou seja: quando rebentou, em Pernambuco, a chamada "Confederação do Equador", Araújo Lima estava fora dos focos de tensão. Evaldo Cabral de Mello chegou a indicar que Gervásio Pires, Araújo Lima e Manuel Zeferino dos Santos haviam sido consultados pelo imperador para algum dos três assumir a vaga que terminou com Paes Barreto, posto que rejeitaram. Essa informação aparece também nos escritos de frei Caneca, que n'*O Typhis Pernambucano* de 12 de fevereiro de 1824, registrou que "foi Sua Majestade Imperial servido, depois da renúncia, diz-se, de Gervásio Pires Ferreira, Manuel Zeferino dos Santos e Pedro de Araújo Lima, nomear para presidente desta província a Francisco Paes Barreto [...]".[128] Já sabiam que entrar naquele barril de pólvora não seria fácil.[129] Nas palavras de Mello:

---

[127] IHGB. Lata 201, pasta 4. Arquivo Marquês de Olinda. Papeis referentes à vida de Pedro de Araújo Lima — anotações de seu pai Manoel de Araújo Lima, sem data.

[128] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino Rabelo. *O TYPHIS PERNAMBUCANO*, Recife, nº 7, 12 de fevereiro de 1824. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca*, p. 395.

[129] MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência*, p. 174.

> segundo versão que circulou na terra, dom Pedro só se teria fixado no nome do morgado em face das desistências de Gervásio Pires Ferreira, Manuel Zeferino dos Santos e Pedro de Araújo Lima. [...] mas não é crível que o imperador tivesse realmente cogitado de nomear quem há pouco reputara inconfiável [Gervásio Pires, revolucionário de 1817]. Quanto a Manuel Zeferino dos Santos ou a Araújo Lima, a informação pode ter fundamento. Ambos haviam representado Pernambuco nas Cortes de Lisboa; e à raiz da dissolução, Araújo Lima chegara mesmo a ser nomeado ministro do Império, cargo de que foi dispensado três dias depois, a pedido, alegando falta de experiência e de conhecimento. Na verdade, além de não desejar alinhar-se com o partido português, preocupava-o a segurança da família em Pernambuco, caso aceitasse o Ministério. Araújo Lima preferiu passar algum tempo em Paris.[130]

A saída estratégica do político pernambucano foi registrada por um contemporâneo. Cristiano Benedito Ottoni disse, em sua autobiografia, que o futuro marquês de Olinda partiu para a Europa por causa da Confederação: "ora, o meu Araújo Lima queria achar-se com os vencedores, realeza ou república: não podia comprometer-se na crise".[131] A ideia de Ottoni era que Araújo Lima queria estar sempre no poder. O pernambucano já sabia das ambições de Paes de Andrade desde muito. E com o tempo bastante nublado no império do Brasil, tentava socorrer-se em terrenos menos movediços, assim como tantos outros.

---

[130] *Idem.*

[131] OTTONI, Cristiano Benedito. *Autobiografia de C. B. Ottoni*. Brasília: Senado Federal, 2014, p. 68.

Capítulo 3

Um revolucionário erudito na Confederação do Equador

Maria de Lourdes Viana Lyra[1]

O acontecimento revolucionário *Confederação do Equador* — deflagrado em Pernambuco, em julho de 1824, e endossado pelas províncias situadas na área Norte do Brasil, hoje região Nordeste —, marca o final da fase conflituosa do processo histórico da Independência e da institucionalização do Estado monárquico imperial do Brasil. Fato que passou, desde então e ao longo do tempo, a constituir objeto de estudo e reflexão nas áreas do conhecimento histórico.

E, no ciclo de celebração das datas históricas bicentenárias iniciado em 1989 pelos duzentos anos da Revolução Francesa de 1789 — quando a análise desse fato de repercussão mundial foi ampliada, incluindo as partes atingidas pelas mudanças consequentes, não apenas na França, a reflexão foi retomada pelos estudiosos com o objetivo de identificar o seu alcance e ressonância e as implicações acarretadas. No sentido de averiguar o impacto consequente, principalmente a partir da guerra de expansão francesa comandada por Napoleão em direção às terras de colonização portuguesa e espanhola, situadas no vasto continente sul-americano. Sobretudo pelo inte-

[1] Historiadora — Bacharel e Licenciada em História (UFPE), Mestra (USP) e Doutora (*Université Paris X — Nanterre*) em História do Brasil, Professora no Departamento de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ. Sócia Titular do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — IHGB, e da Academia Portuguesa da História — APH. Autora dos livros: *A Utopia do Poderoso Império* (1ª ed. 1994, 2ª ed. 2019); *O Império em Construção: Primeiro Reinado e Regências* (1ª ed. 2000, 2ª ed. 2012); *Leopoldina de Habsburgo. Rainhas de Portugal no Novo Mundo*, XVI Volume. Coleção: Rainhas de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. Autora de inúmeros artigos publicados em obras coletivas, revistas especializadas e anais de eventos científicos, no Brasil e no exterior.

resse em aprofundar a reflexão sobre a interligação então existente entre os acontecimentos ocorridos na França e sua repercussão no mundo português.[2]

Sabendo que o reino luso fora expoente no mapa europeu do passado, face ao pioneirismo alcançado na área do conhecimento náutico e na consequente expansão marítima, e que perdera força no decorrer da guerra pela Restauração do trono, finalmente recuperado em 1640, graças ao auxílio prestado pelos ingleses em troca das possessões coloniais portuguesas situadas na Ásia, o que arruinou suas finanças. E que, mais tarde, no início do século XIX, no contexto da luta contra a invasão das tropas napoleônicas, ficou completamente dependente dos mesmos ingleses. O que o levou a recorrer ao antigo projeto político — idealizado pela Ilustração, como meio de fortalecer o enfraquecido reino lusitano no solo europeu —, desde que transferisse a sede do governo monárquico de Lisboa para o Brasil, sua rica e expoente possessão colonial.

Essa ideia longamente acalentada foi retomada no momento de crise extrema e concebida como estratégia necessária à preservação da existência do reino, do trono e da coroa portuguesa. Quando foi, finalmente, decidida a mudança da sede da Corte para o Brasil e sua instalação na cidade do Rio de Janeiro. Esse fato extraordinário, que espantou o mundo da época, pela decisão jamais ousada no cenário das metrópoles coloniais europeias, constitui o exemplo mais expressivo da influência da Revolução Francesa de 1789 no mundo português. E implicou diretamente no desencadeamento de fatos históricos interligados e sequenciados, ocasionados pela transferência da sede do governo monárquico português para as terras coloniais do Brasil, em 1808, como será aqui apreendido.

---

[2] Cerca de 300 textos elaborados por estudiosos de diversas nacionalidades e diferentes áreas do saber, originários de todas as partes do mundo — foram apresentados no *CONGRÈS MONDIAL* pour le Bicentenaire de la Révolution Française: *L'IMAGE DE LA REVOLUTION FRANÇAISE*. Dirigé par Michel Vovelle, realizado na Sorbonne, Paris entre 6-12 julho 1989. Publicados na França em 3 Volumes, pela Pergamon Press, 1989.

O contexto histórico da Independência do Brasil

A retomada da reflexão sobre tais acontecimentos específicos do processo de Independência do Brasil é oportuna e necessária à compreensão clara e mais precisa das implicações decorrentes da "interiorização da metrópole" nas terras do Brasil e do conhecimento sobre questões ainda hoje candentes na memória nacional. Em relação ao percurso diverso trilhado no Brasil para adquirir a almejada autonomia da dominação colonial, cuja particularidade não foi anotada nos primeiros textos historiográficos dedicados ao estudo do tema da Independência. Ao relegar (ou silenciar sobre) a dimensão que o fato de o deslocamento da sede do governo monárquico português para as terras de sua possessão colonial adquiria, no contexto geral da época. Nem tampouco anotar ou realçar a consequência do fato, no desenrolar dos acontecimentos posteriores e das novas relações estabelecidas entre os dois lados do Atlântico.

Nesse sentido, vale anotar que a Historiografia tradicional analisa a Independência do Brasil no viés da luta usual da época — colônia contra metrópole — e destaca o "Grito" de "Independência ou Morte", bradado pelo príncipe dom Pedro, no dia 7 de setembro de 1822, às margens do riacho Ipiranga, como o marco definidor do final do período colonial do Brasil. Essa forma de narrar o acontecimento — sem considerar a importância do fato extraordinário da implantação da Corte nas terras do Brasil, não aludir que a abertura dos portos do Brasil ao comércio exterior significou a extinção do sistema colonial; nem tampouco mencionar que a elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal, pela carta régia de 1815, oficializou o fim do período colonial das terras do Brasil — resultou na consagração de uma versão historiográfica falha e contraditória sobre o acontecimento fundador do Estado nacional brasileiro[3].

---

[3] A historiografia tradicional é representada, sobretudo, pelas obras pioneiras de F. A. Varnhagen. *História Geral do Brasil.* Vol. 3, Tomo V, e História da Independência do Brasil. (1857) 10ª Ed. Integral. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1981; e J. M. Pereira da Silva. *História da Fundação do Império brasileiro*. Rio de Janeiro: Garnier Ed. 1868. 6 Volumes. Mais tarde, no contexto de celebração do Centenário da Independência, situam-se obras importantes, pelo teor da análise crítica, como exemplo, entre muitas outras:

Tanto que as pesquisas e as reflexões realizadas posteriormente e em tempos mais recentes sobre o tema em pauta, sobretudo aquelas elaboradas no contexto da celebração do Sesquicentenário da Independência, resultaram em análises pontuais dedicadas a repensar o processo histórico sob novas perspectivas. O que ampliou o campo de estudos sobre a particularidade da forma como ocorreu o processo histórico no Brasil, a partir da chegada da metrópole portuguesa e da instalação da sede do governo monárquico no Rio de Janeiro, em 1808[4].

Essa nova perspectiva de análise moveu os estudiosos a retomar a investigação documental e bibliográfica necessárias à elaboração de reflexões inovadoras sobre a conjuntura específica do processo de Independência do Brasil. Como no meu caso, ao ser instigada pela efervescência da discussão acadêmica em torno das celebrações mundiais pelo Bicentenário da Revolução Francesa, com o objetivo central de analisar, sob a ótica da inter-relação entre o que acontecera na Europa e suas repercussões nas terras coloniais da América, quando passei a dedicar-me ao estudo do tema, orientando o trabalho de pesquisa e reflexão distanciada da versão consagrada pela historiografia tradicional. Baseada em amplo levantamento bibliográfico e documental, com a atenção centrada no estudo dos fatores resultantes da instalação da sede do governo português Brasil em 1808 e nas mudanças ocasionadas na administração interna a partir de então.

O que possibilitou a percepção sobre as circunstâncias históricas que encaminharam a adoção da forma singular de Independência no Brasil, resultando na produção de um texto mais apurado e esclarecedor sobre as circunstâncias específicas do passado e suas implicações no tempo presente.

Manuel de Oliveira Lima. *Dom João VI no Brasil.* Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1945; e Tobias Monteiro. *História do Império: A Elaboração da Independência.* Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Edusp, 1981.

[4] Valendo elencar as obras com contribuições significativas, como: Sérgio Buarque de Holanda. *A Herança colonial — Sua desagregação. In: História Geral da Civilização Brasileira.* Tomo II. *O Brasil Monárquico.* V.1. *O processo de emancipação.* São Paulo: DIFEL, 1970; Carlos G. Mota, *1822: Dimensões.* São Paulo: Editora Perspectiva, 1972; Emília Viotti da Costa, *Da Monarquia à República: momentos decisivos.* São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1972.

Ou seja, uma versão historiográfica mais convincente dos questionamentos continuamente aventados e ainda persistentes na discussão sobre os condicionamentos históricos que permitiram ao Brasil independente conservar a integridade do território existente no período colonial anterior. Um estudo que contribui com novos dados de análise e amplia o conhecimento sobre as injunções históricas que resultaram na conquista da unidade do extenso território do Estado nacional brasileiro.

É no encaminhamento dessa outra vertente de análise sobre o processo de formação do Estado monárquico imperial do Brasil independente e da sociedade brasileira que se percebe com clareza a face singular e caracterizadora do modelo de autonomia colonial adotado no Brasil. Fato extraordinário e fator decisivo para o Brasil ter adquirido autonomia através de uma política de aproximação, e não de rejeição, com a antiga Metrópole; ao adotar a forma monárquica de governo e constituir-se Estado imperial, o único Império monárquico (de modelo europeu) no Novo Mundo. Modalidade que implicou na reformulação interna das relações políticas e dos interesses econômicos estabelecidos na sociedade luso-brasileira a partir de então, uma questão a ser necessariamente atentada, sobretudo por tratar-se do processo de formação de um Estado nacional territorialmente extenso e de dimensões continentais, como é o caso do Brasil[5].

Esse é o dado fundamental anotado na nova abordagem sobre a especificidade do processo histórico da Independência das terras coloniais portuguesas. Tanto em relação aos outros exemplos de independência no continente americano quanto no tocante à contenda em torno da forma centralizadora do governo monárquico do Império brasileiro, adotada na Constituição outorgada pelo imperador em 1824. Versão instigante de análise que tem merecido atenção nas reflexões produzidas no contexto das comemorações bicentenárias, referentes à importância do acontecimento pontual de 1808 no processo de formação do Estado independente e imperial do Brasil.

---

[5] LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Centralisation, sistème fiscal et autonomie provinciale dans l'Impire brésilien: la province de Pernambuco 1808-1832*. Tese de Doutoramento, 1985 (mimeo). E também, da mesma autora: *A Utopia do Poderoso Império*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, 1ª Edição, 2ª Edição. Rio de Janeiro: IHGB, 2019. Parte III, ps. 95-122

A pesquisa, realizada com o objetivo de responder aos questionamentos em pauta, permitiu identificar e realçar a existência de um projeto político idealizado por expoentes da política reformista da *Ilustração* (o pensamento político predominante em Portugal desde meados do século XVII), que aconselhava a transferência da sede do poder monárquico português para as terras coloniais da América, o celeiro das riquezas do reino. Ideal que passou a ser acalentado pela monarquia lusa, cuja orientação político-administrativa era assegurar a permanência da unidade entre a porção do reino europeu e o vasto território colonial do Novo Mundo como condição necessária à realização de um "novo império" lusitano que seria "poderoso", pela dimensão continental adquirida com a união dos dois lados do Atlântico e do potencial de riqueza necessário para estabelecer nos trópicos as bases de um almejado Poderoso Império, capaz de regenerar o glorioso passado português[6].

A investigação acurada sobre a trajetória da concepção de grandeza imperial no interior da política luso-brasileira esclarece com precisão o fato de ter sido o Brasil o único país da América independente a preservar a unidade do território colonial, constituir-se império sob a forma de governo monárquico constitucional e libertar-se dos laços de dominação colonial por meio de um movimento de aproximação, e não de rejeição, com a antiga Metrópole. Constituindo um foco de análise inovador que realça a significativa mudança ocorrida nas relações estabelecidas até 1822, quando o confronto de interesses no interior do Reino Unido, criado em 1815, provocou o rompimento da unidade luso-brasileira, ao atingir o auge da discussão política travada entre os representantes dos dois reinos no plenário das Cortes Gerais e Constituintes, reunidas em Portugal.

No entanto, é imprescindível anotar que, no contexto histórico do processo de Independência, o confronto de interesses disputados no interior do Reino Unido luso-brasileiro, entre os habitantes do velho reino europeu e a população das terras lusas da América existia desde 1808, quando o Rio

---

[6] Sobre o ideal de grandeza imperial de Portugal, consultar a obra escrita pelo Padre Antônio Vieira, *O Quinto Império do Mundo, esperança de Portugal*; *Sermão dos Bons Anos*; *História do Futuro*. Também conferir a análise desenvolvida em Maria de Lourdes Viana Lyra. *A Utopia do Poderoso...*

de Janeiro se converteu em sede do governo monárquico e passou a ser (de fato) o centro do império luso. Condição adquirida (de direito), com a oficialização registrada na carta régia de 1815, circunstância peculiar que faz avançar a análise do processo de Independência do Brasil, na qual se destaca a questão candente do sentimento de pertencimento ao Estado monárquico luso. Valendo anotar que o anseio de identidade com a Metrópole europeia sempre existiu entre os colonos abastados da América, sentindo-se todos identificados como portugueses e pertencentes à monarquia lusa.

Contexto no qual ocorreram em sequência fatos marcantes como a criação do Reino Unido luso-brasileiro em 1815, a Revolução Pernambucana de 1817, a Revolução Liberal portuguesa de 1820, a proclamação da Independência do Brasil em 1822 e a Confederação do Equador em 1824. Esse último, entendido como um grave posicionamento das províncias distantes, situadas ao Norte (hoje Nordeste) do Brasil, quanto ao direcionamento da política centralizadora do governo imperial sediado no Rio de Janeiro[7].

O confronto entre projetos políticos distintos para o Brasil independente

Nesse sentido, vale observar com atenção as reações da população das cidades litorâneas do Brasil ante as ocorrências da época. Para entender, por exemplo, a razão dos aplausos e do entusiasmo expressado ante a chegada e instalação da Corte no Rio de Janeiro, em 1808 e pela legalização da categoria de Reino Unido a Portugal, em 1815. Fatos que determinavam o fim do estatuto colonial e revelavam a expectativa geral quanto à realização do ideal de grandeza imperial, estruturado numa relação de parceria entre

[7] LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Centralisation; A Utopia do Poderoso; O Império em Construção: Primero Reinado e Regências.* São Paulo: Atual/Saraiva, 2000; *A transferência da Corte, o Reino Unido luso-brasileiro e a ruptura de 1822.* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — IHGB. Rio de Janeiro, n.436, ps. 45-73, 2007. *O Brasil como Reino Unido a Portugal: um modelo de emancipação colonial.* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — IHGB. Rio de Janeiro, n. 470, ps. 149-172, 2016; *A Revolução Pernambucana de 1817 no contexto do Reino Unido Luso Brasileiro*; Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — IHGB. Rio de Janeiro, n. 475, ps. 65-94, 2017.

as partes do mundo português, que garantiria a prosperidade futura do almejado Poderoso Império implantado nos trópicos.

Ao lado das mudanças gerais que estavam ocorrendo na sociedade e traçavam a imagem de um futuro promissor, anunciado pela franquia dos portos ao comércio exterior e a abertura de todas as fronteiras do Brasil, até então completamente fechadas ao mundo, como bem anotou o historiador Sérgio Buarque de Holanda ao considerar ser o tempo de "nova descoberta do Brasil"[8]. Era também expressiva a afluência de estrangeiros, interessados em conhecer e explorar as decantadas potencialidades da terra, até então desconhecidas, provocando alterações significativas no cotidiano da população urbana, sobretudo no eixo central de poder monárquico, o Rio de Janeiro e adjacências, onde a efervescência dos acontecimentos era mais forte.

Enquanto nas áreas distantes da Corte as expectativas iniciais positivas foram aos poucos frustradas, frente à incapacidade do governo em promover as reformas administrativas necessárias, no sentido de abolir o ranço da dominação colonial e conciliar os interesses entre as partes distintas do Reino Unido, condição necessária à afirmação unidade desejada. Ao mesmo tempo em que o incremento das comunicações com o exterior e no âmbito interno propiciava o intercâmbio das informações e ampliava o campo da discussão crítica sobre a política absolutista da monarquia, que não atendia às reivindicações locais.

Como no caso de Pernambuco, uma das áreas mais produtivas do Novo Reino do Brasil na época, que reagiu com firmeza contra o direcionamento da política adotada pela Corte do Rio de Janeiro. Rejeitou a continuidade da estrutura administrativa do período colonial e protestou contra o fato de ter sido alijado das vantagens auferidas pela nova condição de reino, cujos benefícios encontravam-se concentrados apenas na área sede da Corte e vizinhança. E, sob a liderança de grupos urbanos — ligados à igreja, às letras, à produção e ao comércio do algodão, e o apoio de produtores situados nas áreas vizinhas —, liderou o movimento revolucionário rebentado em março de 1817, assinalado como a Revolução Pernambucana de 1817, que instalou um governo composto por cinco membros — representantes da

---

[8] HOLANDA, Sergio Buarque de. A herança colonial e sua desagregação. In: HGCB.

agricultura, do comércio, dos militares, do clero e da magistratura — todos conscientes da responsabilidade de garantir com "prudência" e "patriotismo" a "felicidade" dos cidadãos da nova ordem estabelecida. Logo cuidaram de elaborar os "Princípios Gerais" de uma "Lei Orgânica" para regulamentar a atuação do governo republicano, então adotado e instalado na cidade do Recife. Que resistiu por quase três meses até ser destroçado sem clemência pelas tropas armadas arregimentadas pelo rei dom João VI e enviadas do Rio de Janeiro para massacrar os insurgentes. A liderança revolucionária foi julgada sem direito de perdão, os chefes principais condenados à morte cruel e os demais combatentes à prisão perpétua nos cárceres da Bahia[9].

A reação violenta do governo monárquico ao acontecimento revolucionário de 1817, no entanto, não amainou o clima de tensão persistente nas duas partes do Reino Unido luso-brasileiro. Tanto que não tardou em rebentar outro movimento revolucionário, desta vez no velho reino, na cidade do Porto: a Revolução Liberal Portuguesa de 1820, reivindicando a constitucionalidade da monarquia e convocando as Cortes Gerais para elaborar uma Carta Constitucional, reguladora da nação portuguesa. Além de exigir o retorno do rei e de todos os membros da Corte do Rio de Janeiro para Lisboa. Cujas notícias chegaram ao Brasil junto com a ordem de convocar eleições para os deputados representantes das províncias do ultramar às Cortes Gerais, reunidas em Lisboa. O que, sem dúvida, significava um acontecimento de grande importância, pela inflexão ocorrida no campo das relações político-administrativas, no contexto da época. E marcava o início de um novo tempo, caracterizado pela efervescência da discussão em torno das prioridades e interesses diversos defendidos em cada porção do Reino Unido luso-brasileiro, sobretudo quanto à maior ou menor abrangência dos princípios liberais a serem adotados pelo novo Estado monárquico constitucional.

Na qual o posicionamento firme e distanciado de Pernambuco, em relação ao que estava sendo argumentado em Lisboa e no Rio de Janeiro, é um dado necessário a ser ressaltado na reflexão dessa nova conjuntura. Que

---

[9] TAVARES, Francisco Muniz. História da Revolução Pernambucana de 1817. 5ª Edição. Recife: CEPE Editora, 2017.

é percebido ao atentar-se à forma como foi recebida a notícia, chegada ao Recife, sobre a ação revolucionária dos reinóis, com júbilo pelos grupos de produtores locais — comerciantes, proprietários rurais e população urbana letrada —, festejando com entusiasmo a concentração das tropas nas ruas do Rio de Janeiro, obrigando o rei jurar a futura Constituição, a ser elaborada em Portugal. Sem imediatamente se posicionar favoráveis às decisões das Cortes Gerais de Lisboa, nem tampouco defender a causa da Corte do Rio de Janeiro. Como ocorrera, por exemplo, no Pará e na Bahia, que logo saudaram exultantes as disposições das Cortes Gerais reunidas em Lisboa e elegeram por aclamação, as respectivas Juntas de Governo, investindo os mesmos agentes nomeados pelo rei em representantes de governo liberal.

Vale também atentar que a notícia da Revolução Liberal Portuguesa de 1820 foi entendida em Pernambuco como conquista do antigo anseio de autonomia local na administração das questões internas, finalmente realizada. Ideal ali almejado desde o período colonial e fortalecido após 1808, ante o aumento considerável dos tributos sobre as rendas locais, decretado pelo governo monárquico, para arcar com os encargos da instalação e manutenção da Corte no Rio de Janeiro. E contra tal orientação administrativa a população local se engajara com determinação na luta sangrenta ocorrida dois anos antes, da qual saíra derrotada. Portanto, ao adquirir o direito legal de autonomia na administração dos negócios internos da área — que finalmente passava oficialmente à condição de província do Estado monárquico luso-brasileiro —, a solução dos problemas locais tornava-se prioritária e exigia soluções rápidas, que deveriam acontecer ao mesmo tempo em que seriam providenciadas as eleições locais dos deputados às Cortes de Lisboa e dos membros da Junta Constitucional Governativa, a ser composta por agentes locais[10].

A tensão permanente estabelecida em Pernambuco após o massacre de 1817, sob a forte e contínua repressão exercida pelo governo do capitão-general, nomeado pelo rei, impediu que fossem criadas condições de conciliação interna. E, ao perceberem a oportunidade favorável do momento de mudança no cenário político do Reino Unido luso-brasileiro, grupos sociais de poder econômico local uniram-se contra a continuidade do comando

---

[10] LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Centralisation* .... E, também, *A Utopia* ....

militar que os submetera a forte opressão e conseguiram abolir o domínio absolutista na província, ao obrigar o embarque do dito governador de volta a Portugal, em outubro de 1821. Justo no dia da eleição, realizada na Sé de Olinda, dos membros da junta governativa da província. Ocasião em que foram escolhidos representantes de setores proeminentes da sociedade ligados ao grande comércio, à igreja, à propriedade rural, à área militar, para formar a Junta Constitucional Permanente, composta por cinco membros eleitos, três deles revolucionários de 1817 recém-saídos da prisão, graças à Revolução Liberal de 1820[11].

A escolha dos revolucionários de 1817 para compor a junta de governo realçava o forte elo com o passado recente e reacendia o ideal político de conquista do poder local sobre questões de interesse interno na administração, sobretudo quanto ao direito de retenção das rendas a serem aplicadas onde eram geradas. Haviam sido esses os principais argumentos apresentados na contestação à forma do modelo de Reino Unido luso-brasileiro, adotado em 1815. Justamente pela não reformulação da administração colonial, que implicara na continuidade da submissão local ao comando dos capitães-generais nomeados pelo rei e da prática de arrecadação das rendas ali geradas e só aplicadas em benefício de melhorias na sede da Corte, centrada no Rio de Janeiro.

Embora a conjuntura dos anos 1821-1822 fosse diferente — caracterizada por um tempo de conquista geral da liberdade de participação do cidadão na luta em defesa dos interesses locais e no bem-estar da sociedade, adquirida pela adoção da forma de governo monárquico constitucional —, persistiam dúvidas quanto aos objetivos a serem alcançados na nova ordem, principalmente em relação às divergências de interesses a serem ressalvados nas duas partes do Reino Unido. Ou seja, de um lado, a perspectiva de anulação da prerrogativa de reino do Brasil, claramente explicitada no encaminhamento das primeiras providências tomadas pelos liberais portugueses; do outro lado, a continuidade da ordem absolutista vigente na Corte do Brasil, que ainda não aderira com a devida clareza ao constitucionalismo monárquico, mas

---

[11] MELO, Antônio Joaquim de. Biografia de Gervásio Pires Ferreira. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Editora Universitária, 1973, 2 volumes.

encontrava-se empenhada na luta pela preservação da condição do Brasil como reino autônomo. Situação complexa que justificava a cautela no posicionamento assumido pela junta de governo da província de Pernambuco.

Vale anotar questão de suma importância neste cenário em análise. Enquanto em Pernambuco os ganhos obtidos com a Revolução Liberal de 1820 eram significativos em virtude da mudança ocorrida na estruturação administrativa da província, que permitiu reter a arrecadação das rendas locais aplicadas em próprio benefício. O quadro era completamente desfavorável ao Rio de Janeiro, a província sede da Corte do reino do Brasil, após o retorno forçado do rei dom João VI a Portugal. Fato que resultou na perda do lugar privilegiado de centro do grande império luso e, consequentemente, na saída dos tribunais monárquicos superiores e das delegações estrangeiras até então ali situadas. Além do que a ausência do poder de coerção do rei provocou a suspensão do envio das rendas arrecadadas nas outrora capitanias, transformadas em províncias autônomas por decisão das Cortes Gerais e, portanto, desobrigadas de tal remessa. Situação calamitosa pela qual, ao lado do saque feito pelo rei nas reservas do Tesouro Real e da falência do Banco do Brasil, a Corte do Rio de Janeiro ficou fragilizada e sem recursos financeiros para manter os gastos públicos. O montante ali recolhido era insuficiente aos gastos necessários à administração do Reino do Brasil, sob o comando do príncipe regente dom Pedro. O que tornava urgente angariar recursos para gerir a máquina administrativa, cobrir os gastos com a defesa da costa e das fronteiras terrestres, assegurar a unidade do território do Brasil, questão fundamental para garantir a existência do império nascente nos trópicos.

Ao mesmo tempo que o acirramento da discussão política no plenário das Cortes Gerais Constituintes da nação portuguesa, reunidas em Lisboa, entre os representantes do velho e do novo reino, e em torno das prerrogativas que competiriam a cada um, aliada à exigência de retorno do príncipe regente dom Pedro a Portugal, provocou o rompimento da unidade luso-brasileira. Decisão tomada pela Corte do Reino do Brasil, instalada no Rio de Janeiro e por ela oficializada em setembro de 1822[12].

---

[12] LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em Construção: Primeiro Reinado e Regências* (1ª ed. 2000, 2ª ed. 2012).

Nessa perspectiva de análise, impõe-se a necessidade de centrar a atenção na reflexão sobre as circunstâncias internas do reino do Brasil a partir de 1822, para melhor conhecer as causas desencadeadoras da Confederação do Equador, movimento revolucionário rebentado na província de Pernambuco em 1824, em aliança com as demais situadas na área Norte (hoje região Nordeste) do Brasil, frontalmente contrário ao direcionamento da política centralizadora que estava sendo implantada pelo governo monárquico imperial centrado no Rio de Janeiro. Cuja importância fundamental da análise é entender o quadro da contenda, "centralização versus autonomia provincial", existente entre as províncias e o governo central, desde que foi percebido pela população local o fardo consequente da "interiorização da metrópole" portuguesa no Brasil, em 1808. Que gerou o ressentimento da província na época, destacada pela relevância da produção de açúcar e algodão, e de onde eram retirados os recursos necessários para manter a Corte, através da imposição de novos e pesados tributos. Sentimento que cresceu com o passar do tempo e distanciou cada vez mais os interesses entre os grupos envolvidos na luta em prol da formatação do Estado imperial brasileiro, autônomo ou centralizador.

Frei Caneca na tessitura da Confederação do Equador

Daí a importância da reflexão sobre as circunstâncias históricas que marcaram o desenrolar da luta contínua de uma parte das províncias do Brasil imperial contra o modelo proposto pela Corte do Rio de Janeiro no decorrer da primeira metade do século XIX. E foi justamente interessada em aprofundar o conhecimento sobre esse tema que há muitos anos desviei o foco de análise da versão consagrada na historiografia tradicional. Aquela, acima já assinalada, que analisa o processo da Independência restrito aos acontecimentos ocorridos na Corte do Rio de Janeiro e províncias vizinhas e restritos aos anos 1820 e 1822; que considera o Sete de Setembro a data da Independência nacional; e que aponta as reações contrárias à orientação do governo imperial como movimentos "separatistas", consagrando uma versão contraditória aos fatos ocorridos na época.

Segui outra vertente de análise, com atenção centrada no estudo das consequências do fato extraordinário da transferência da sede da Corte portuguesa para o Brasil, em 1808, e nas questões internas surgidas a partir de então, que resultou no texto final apresentado à banca de defesa da tese de doutorado na *Université de Paris-X, Nanterre*, nos idos da década de 1980. Reflexão que amplia e aprofunda a compreensão sobre os temas centrais discutidos no decorrer do processo de Independência e institucionalização do Estado Nacional brasileiro, sob o título: *Centralisation, sistème fiscal et autonomie provinciale dans l'Empire brésilien: la province de Pernambuco 1808-1832*[13].

Estudo que possibilita, entre outras questões fundamentais para o pleno conhecimento histórico da Independência do Brasil, perceber a importância do desempenho de personagens com atuações firmes e determinadas na cena pública da época. Como a do religioso carmelita frei Joaquim do Amor Divino Caneca, figura destacada no contexto da Confederação do Equador, uma das personalidades históricas mais relevantes na cena política da época. Cujo objeto central de investigação e de análise sobre o movimento revolucionário aqui em pauta foi apreendido através da leitura dos textos escritos pelo frade na época — somente reunidos e publicados décadas depois, sob o título de *Obras Políticas e Literárias —,* sem dúvida, uma obra fundamental para a realização do projeto de pesquisa traçado, com vistas à escrita da tese acima mencionada[14].

Documentação preciosa por elucidar o teor das discussões ocorridas em torno das principais questões no cenário político da época e, principalmente, revelar o elevado grau de conhecimento das ciências filosóficas e históricas que o autor adquiriu no período de formação. Abalizou o saber indispensável à identificação das questões centrais do tempo vivenciado e à formulação de propostas fundamentadas em reflexões certeiras sobre as novas relações

---

[13] LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Centralisation, sistème fiscal et autonomie provinciale dans l'Impire brésilien: la province de Pernambuco 1808-1832*. Tese de Doutoramento, 1985 (mimeo).

[14] *Obras Políticas e Literária de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca* — Colecionadas pelo Comendador Antônio Joaquim de Mello. Recife: Typographia Mercantil, 1875 (Reeditado em 1972).

político-sociais, por ele apresentadas nas discussões políticas sobre o perfil do Estado independente brasileiro a ser adotado. Além de revelar o destemor que o religioso possuía ao expor suas ideias com determinação nas ocasiões que exigiam veemência na ação em prol da formação do Estado brasileiro soberano, estruturado no sistema constitucional pleno e, sobretudo na autonomia administrativa das províncias. Daí a importância de analisar e refletir sobre a trajetória de vida, a formação intelectual, a obra escrita e a atuação política do frade carmelita, uma das figuras públicas mais admiráveis e fascinantes no contexto histórico da Independência do Brasil.

O papel desempenhado pelo personagem frei Caneca é bem dimensionado, e sua atuação na cena pública adquire importância no quadro da contenda, "centralização versus autonomia provincial", questão fulcral na discussão travada em torno da formação do Estado imperial brasileiro. Vertente de análise que permite desvendar a existência inquestionável de outro projeto de Estado para o Brasil independente, um tema inexistente na historiografia tradicional e continuamente relegado até tempos mais recentes. Quando, no contexto atual das celebrações bicentenárias, passou a ser atentado e abordado em análises consistentes elaboradas por competentes e reconhecidos historiadores[15].

Ao desenvolver a pesquisa direcionada à escrita da tese de doutorado, percebi a importância e destaquei o envolvimento do frei Caneca nos movimentos revolucionários ocorridos em Pernambuco em 1817 e em 1824, ambos caracterizados pela ação determinada e contrária à centralização excessiva do governo monárquico sediado no Rio de Janeiro e, igualmente reivindicadores da adoção de outra forma administrativa do governo monárquico, fundamentada no princípio da autonomia quanto à gestão dos negócios de interesses locais. Discussão que revela os interesses envolvidos na disputa entre grupos políticos atuantes, tanto na sede da Corte quanto na área circundante, todos unidos na luta em defesa da estruturação da forma centralizadora de governo, necessária para assegurar a unidade do extenso território imperial. Como nas áreas distantes e localizadas ao Norte, onde

[15] MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

predominou forte reação à administração centralizadora da Corte e aos privilégios exclusivos usufruídos pela área do governo central, unidos todos na luta contra a administração vigente.

Nesse sentido, a leitura atenta dos textos escritos por frei Caneca foi fundamental, inclusive ao conhecimento da sua trajetória de vida, as etapas da formação intelectual e da atuação política na sociedade da época, através da qual se colhem dados precisos e preciosos sobre o pensamento que baseou as propostas e o vigor da atuação revolucionária do religioso em torno das questões políticas e sociais do tempo vivenciado. Além de apreender a importância da presença decisiva do personagem erudito na cena pública da época e possibilitar a ampliação do conhecimento sobre o período inicial de organização do Estado brasileiro. Vale, portanto, seguir o caminho por ele percorrido.

De origem modesta — filho de um imigrante português artesão tanoeiro fabricante de tonéis, copos e canecas, condição que lhe valeu a alcunha *Caneca* —, Joaquim do Amor Divino Rabello nasceu em 1779, no bairro *Fora das Portas,* situado na periferia do Recife, local habitado por gente simples do povo. Muito jovem, ingressou no convento do Carmo, onde logo se destacou como leitor voraz de obras clássicas, adquirindo conhecimento enciclopédico e destacando-se pela erudição no meio letrado da sociedade local. O fato de ter obtido dispensa apostólica especial para vestir o hábito de frade antes da idade mínima exigida e a decisão de incorporar o codinome do pai ao próprio nome, pelo qual passou a ser identificado como *frei Caneca,* revelam o quanto, desde então, seu comportamento era diverso do usual no seio da sociedade da época, além de destacar o louvável nível de consciência que possuía de sua origem e do lugar social que ocupava. Talvez com a intenção de valorizar a posição alcançada, sem pertencer à elite e nem ter saído do Recife para estudar em universidades europeias. Querendo, quem sabe, evidenciar a todos que, para adquirir conhecimento e subir degraus na escala social, bastava valer-se dos acervos das bibliotecas do convento carmelita e do seminário de Olinda — instituição ali criada em 1800, destinada à formação de uma camada dirigente no Brasil —, onde frequentou como "aluno de fora"[16].

---

[16] MELLO, Antônio Joaquim de. Notícia Biográphica. *Obras Políticas e Literárias,* p. 7 a 55.

Completado o período da formação religiosa, frei Caneca recebeu a patente de *Leitor em Retórica e Geometria;* logo em seguida, foi nomeado professor de Filosofia Racional e Moral. Só aparece na arena política ao alistar-se como "voluntário" nas fileiras da tropa local para participar da Revolução Pernambucana de 1817, liderada por grupos urbanos letrados, comerciantes e proprietários rurais, em reação ao modelo do Reino Unido luso-brasileiro — adotado dois anos antes pela Corte do Rio de Janeiro, sem antes mudar a prática administrativa colonial — o sistema de capitanias subordinadas a governos militares de nomeação régia e sugadora dos recursos locais, razão pela qual os combatentes "patriotas" adotaram a forma de governo republicano. No intento de possibilitar aos habitantes locais a "posse dos seus legítimos direitos sociais [...] revestidos da soberania pelo povo em que ela só reside". Alarmada, a Corte joanina reagiu imediatamente, arregimentando força militar suficiente, enviada por terra e mar ao Recife, para aniquilar os sublevados e abolir o Estado republicano proclamado. E, como acima já foi anotado, os líderes foram condenados à morte e os outros combatentes à pena de prisão perpétua trancafiados nos cárceres da Bahia.

Confinado na prisão, frei Caneca expressou em versos, a crueldade ali sofrida:

> Não posso contar meus males
> Nem a mim mesmo em segredo
> É tão cruel o meu fado
> Que até de mim tenho medo!

Com o passar do tempo, os prisioneiros letrados conseguiram obter dos carcereiros material necessário, como livros, papel, pena, tinta, para organizar um programa de ensino aos companheiros de prisão, aqueles que não sabiam ler nem escrever. Encarregado de ministrar as aulas de *Geometria e Cálculo*, frei Caneca percebeu a necessidade de escrever o *Breve Compêndio de Gramática Portuguesa,* uma sistematização adaptada "à capacidade dos alunos", como ele mesmo esclareceu.

A Revolução Liberal Portuguesa de 1820, rebentada na cidade do Porto, mudou o cenário opressor até então vigente, e os presos políticos foram

anistiados da pena de "prisão perpétua", como já foi acima mencionado. Libertados, retornaram todos ao Recife, encontrando a cidade em clima de euforia, face à convocação de eleição dos representantes políticos das províncias do reino do Brasil às Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa, reunidas em Lisboa. O que indicava, finalmente, a conquista da almejada abolição do *status* de capitania, que passava à condição de *província* governada por juntas de governo, a serem formadas por meio de eleições. Nessa nova contextura, a província de Pernambuco se destacou por ser a única a rejeitar a forma de conciliação com o comando anterior e a convocar eleição imediata para compor a primeira Junta de Governo Constitucional, que elegeu como presidente o ex-prisioneiro Gervásio Pires Ferreira, um rico comerciante da praça do Recife, que fora companheiro nos cárceres da Bahia, do frei Caneca, a quem indicou para ocupar o cargo de regente da cadeira de Geometria Elementar da cidade do Recife.

Empenhado na missão de transmitir aos patrícios a base do saber necessário para atuar na nova ordem social e, como sempre, atento ao esclarecimento necessário sobre o método de aprendizagem, frei Caneca escreveu, na época, o *Tratado de Eloquência Extraído dos Melhores Escritores — Dividido em Três Partes,* e as *Tábuas Sinópticas do Sistema Retórico de Fábio Quintiliano, segundo o compêndio de Jerônimo Soares Barbosa*[17]. Mas o dado mais extraordinário do seu nível de erudição e posicionamento político-social foi perceber o quanto era importante refletir sobre o sentido da palavra pátria, para melhor esclarecer o sentimento dela proveniente, um tema que começava a aflorar na discussão da época sobre os "genuínos interesses nacionais" a serem defendidos. Quando, ressaltando tratar-se de uma questão grave no contexto do Reino Unido luso-brasileiro quanto à identidade dos cidadãos do Estado-Nação em vias de construção, escreveu, nos primeiros dias de janeiro do ano 1822, o primoroso texto de reflexão sobre a concepção de pátria e nação, intitulado *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão*[18].

---

[17] Obras Políticas e Literárias, p. 64 a 155 e 162 a 178.

[18] "*Dissertações sobre o que se deve entender por pátria do cidadão* ...". In: *Obras Políticas e Literárias*, p. 179 a 221.

Instigado a refletir sobre "a falsa idéia que se tem de pátria do cidadão", por considerar ser essa "uma das maiores causas da rivalidade entre europeus estabelecidos no Novo Mundo, e os indígenas dele". E entender ser essa uma tarefa que competia, não apenas ao governo, mas também aos "cidadãos sábios e eruditos" desejosos de serem úteis ao povo e à sociedade. Esclareceu que escrevia o texto da *Dissertação* em consonância com o espírito das Luzes, levado "pelo sincero desejo da perfeição dos meus compatriotas, a fim de evitar para o futuro as ruinosas consequências" sobre as "ideias das coisas humanas". Ou seja, para evitar fossem cometidos "erros absurdos" na formulação de "ideias falsas e inexatas das coisas sociais", que inevitavelmente concorriam para a "perturbação da sociedade e a sua ruína final".

Com o alerta de que o texto não era direcionado aos "homens letrados; sim ao povo rude que não tem aplicação às letras", cuja principal intenção era a de elucidar o povo sobre a noção correta dos termos pátria e nação, por acreditar que, "sendo dado ao homem e entendimento para, ao favor das suas luzes, saber marchar nos diversos caminhos da vida" e, portanto, deveria ser "bem formado com as luzes das ciências, artes e ofícios". Uma tarefa que competia não apenas ao governo, mas também aos "cidadãos mais sábios e eruditos" que desejassem ser úteis ao povo e à sociedade, como ele próprio se dispunha a fazer. Ao mesmo tempo em que não deixou de alertar ser essa a lição fundamental apreendida da razão e da experiência de muitos séculos, ante o conhecimento de que "a rivalidade entre europeus estabelecidos no Novo Mundo e os indígenas dele" era a causa do "mau humor", mais forte em Pernambuco, onde já rebentara com ímpeto em 1710, e se mostrara "com toda ostentação e ufania em 1817", e se faz presente "ainda hoje" numa verdadeira onda que "vai minando e solapando, quanto pode, as bases da sociedade"[19].

Chamando a atenção por se tratar de uma questão grave, a qual deveria ser enfrentada com o necessário cuidado, sobretudo após a independência

[19] A análise pontual elaborada por Maria de Lourdes Viana Lyra, "Pátria do Cidadão — A concepção de pátria/nação em frei Caneca", sobre o texto do frei Caneca: "*Dissertações sobre o que...*". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* — R. IHGB, Rio de Janeiro, out/dez, 1996, n.393, ps. 1021-1040.

das colônias inglesas e espanholas da América e face à rivalidade sempre existente entre ingleses e espanhóis, de um lado, e do outro, os naturais da América, provocada pelos "gravames da metrópole e de seus mandatários", como a causa real da consequente separação daquelas partes da América. Advertindo que no Brasil esse mesmo espírito de antagonismo crescia a cada dia, apesar dos esforços de "uns e outros liberais", no sentido de levar a "congraçarem-se os ânimos discordes e amando-se cordialmente, darem-se as mãos recíprocas e reunirem as forças para o bem geral e comum".

Ao apontar, como quadro referencial de análise, o cenário de antagonismos existentes entre os habitantes da província de Pernambuco, o frade erudito procurava demonstrar o quanto a "falsa ideia" que se tinha de pátria, entendida apenas como "aquele lugar em que se viu a primeira luz do dia", levara os "lusos europeus e os estabelecidos nesta província", em particular, a considerarem continuamente o território do Brasil apenas como fonte de enriquecimento, "não amando o país em que estão estabelecidos" e nem olhando os seus naturais como "seus irmãos compatriotas, não só negando-lhes o direito aos lugares e empregos úteis da nação, como até reputando-os inábeis". Enquanto os pernambucanos, naturais da terra, reagiam sempre à ação dos que ali chegavam como "estranhos ao seu país", considerando-os "desfrutadores da sua riqueza e fertilidade".

Alertando ser essa uma forma errônea de pensar e agir, porque impedia o estabelecimento de relações sociais estáveis e a criação de laços de afetividade exigidos entre "ramificações do mesmo tronco", o que tornava necessário e urgente recuperar o real sentido da palavra pátria e o sentimento dela proveniente, para evitar "ruinosas consequências (e a) desgraça deste ameno, fértil e rico país".

Acentuando o fato de que "ser pernambucano" tornara-se o "ferrete da indignidade e inaptidão na sua pátria e fora dela, no reino", ao mesmo tempo em que estes, por sua vez, reagiam sempre à ação dos "estranhos ao seu país" que ali chegavam, considerando-os "desfrutadores da sua riqueza e fertilidade"[20].

Daí a necessidade de refletir sobre o real sentido da palavra pátria e o

---

[20] *Idem*, p. 187.

sentimento dela proveniente, para evitar a "desgraça deste ameno, fértil e rico país". O que o levou a buscar nos autores clássicos, sobretudo o filósofo latino Cícero, e os modernos, como o jurista alemão Puffendorf, o mais citado, o embasamento da sua argumentação no tocante ao conceito etimológico da palavra "pátria", cuja "acepção primitiva", remarcou, "significa família, nação". E, continua, sempre baseado em exemplos históricos citados, entendendo o sentido de pátria não apenas como o lugar de nascimento. Sobretudo como o lugar onde se fixa a residência, onde estão estabelecidos os negócios: "em todos os exemplos se vê claramente que a palavra pátria é tomada na acepção de gente, nação". Apontando o "erro universal" que restringia o sentido dos termos pátria e nação, para demonstrar aos habitantes da província, seja aos ali nascidos ou aos lusos europeus ali estabelecidos, que a pátria consistia não apenas "na cidade ou no lugar em que nascemos, mas aquele em que estamos estabelecidos"[21].

E passou a abordar o tema sob o ângulo do sentimento de pertencimento do cidadão ao lugar onde se morava e se encontravam estabelecidos os próprios negócios — chamando-o de "pátria de direito" ou de "pátria forçosa" —, a quem se concedia livremente o direito à própria existência, pela interligação com os interesses a serem defendidos em caso de conflito estabelecido. Devendo, portanto, ser ela "preferível" ao lugar de nascimento — que era a "pátria de lugar" ou "pátria forçada" —, cuja ligação resultava apenas do sentimento de afeto com a "mãe pátria".

Percebe-se, então, o quanto frei Caneca encontrava-se sintonizado com a forma moderna de pensar a pátria e o conceito revolucionário de nação, entendida como livre escolha do cidadão, valor adquirido a partir da Revolução Francesa de 1789. E a perspicácia de saber atuar no momento preciso, ou seja, quando a ruptura da unidade luso-brasileira começava a ser anunciada e indicava a necessidade de despertar o sentimento de pertencimento do cidadão ao Estado-Nação em construção; demonstrar a relevância da liberdade de escolha e o dever com a "pátria de direito". No sentido de indicar aos nascidos, ou não, no Brasil, a proximidade do momento de substituir o

---

21 *Ibidem*, p. 194 e 199.

sentimento da identidade luso-brasileira pela identidade nacional do Estado independente do Brasil.

***

Reconhecido na sociedade como intelectual admirável, pelo alto nível de conhecimento e do saber erudito expressado nos textos escritos ou em intervenções orais, e reverenciado pela postura aguerrida na defesa de causas que acreditava serem necessariamente defendidas com afinco, frei Caneca foi indicado membro do Corpo Literário da primeira junta de governo eleita na província de Pernambuco, encarregado de elaborar votos, pareceres e sermões a serem transmitidos nas cerimônias oficiais, informando o posicionamento assumido pelo poder político local. Cujos textos constituem documentação valiosa e essencial ao estudo do tema referente, com peso igual às cartas, polêmicas, artigos de jornais, itinerários e depoimentos por ele escritos na época[22].

É nesse contexto que a atuação de frei Caneca, em defesa do sistema de governo constitucional se fez presente na esfera política em ocasiões diversas. Como, por exemplo, ao proferir o *Sermão* na missa celebrada em dezembro de 1822, em louvor à aclamação do imperador dom Pedro I, agradecendo a honra de ter sido escolhido para ser o "intérprete do patriotismo, dos sentimentos religiosos e políticos do povo" pernambucano. Quando glorificou o imperador como "príncipe justo, magnânimo [...] que nos dá a liberdade, afiança a reintegração dos nossos direitos postergados, assegura a nossa felicidade e preconiza a nossa glória"[23].

Declarações que testemunham o ambiente de congraçamento vivenciado naquele momento histórico, traduzindo o anseio geral de assegurar a Independência do Estado monárquico e constitucional do Brasil, o clima de otimismo que logo seria desfeito no decorrer das discussões no plená-

---

[22] Textos documentais referentes de grande importância à análise do tema, integralmente publicados em: *Obras Políticas e Literárias*.... e *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Ed.34, 2001.

[23] "Termo de Aclamação do Augusto Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, o Senhor dom Pedro I". In: *Obras Políticas* e .., p. 19 a 21.

rio da Assembleia Constituinte de 1823. Frente ao confronto claramente explicitado entre projetos divergentes de organização do Estado independente monárquico quanto à proposta de maior ou menor abrangência dos princípios liberais a serem adotados.

É certo que o constitucionalismo monárquico era aceito por todos e se impunha como via mais segura de legitimação do Estado nascente. A divergência ocorria em relação à proposta de maior ou menor abrangência dos princípios liberais a serem adotados. O jovem imperador, ao lado dos grupos mais proeminentes e originários das três províncias vizinhas da Corte do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais — a maioria seguidora do reformismo ilustrado e, portanto, defensora do viés liberal conservador que propunha a adoção de uma "liberdade justa e sensata" regulada por uma Constituição não "demagógica" nem "anárquica", argumentavam a favor do princípio de ingerência do Executivo no Legislativo e da unidade das províncias tuteladas pelo governo central. Do outro lado, os grupos minoritários e desvinculados dos interesses específicos da Corte imperial defendiam a adoção plena dos princípios liberais, a liberdade de ampla participação e de atuação da representação política, concebendo a grandeza futura do Estado imperial nascente dependente da estruturação administrativa autônoma das províncias do Brasil[24].

A consequente discussão em torno do tema centralização x descentralização, foi acirrada e predominante no plenário da primeira Assembleia Constituinte, instalada em maio de 1823 e arbitrariamente encerrada em 11 de novembro do mesmo ano pelo ato de força inaceitável do imperador, ao ordenar o fechamento da Assembleia, impedindo o debate constitucional e interrompendo o congraçamento em andamento. A reação foi imediata, sobretudo na província de Pernambuco, que, inicialmente, se havia mantido estrategicamente distanciada da política da Corte do Rio de Janeiro, justamente pela ausência de sinalização positiva e convincente relativamente ao

---

[24] ANDRADA, José Bonifácio de. *Sessão de 6 de maio*. *Assembleia geral Constituinte e legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Senado Federal, 1973 (Ed. Fac-Similar, comemorativa do Sesquicentenário da Instituição Parlamentar). p. 28; e o jornal: *O Tamoio*. 2 de setembro de 1823.

sistema liberal. Sobretudo em torno de questões concernentes à definição dos poderes atribuídos ao Executivo, à organização administrativa autônoma das províncias e à contribuição de cada uma delas ao Tesouro imperial. O ato arbitrário do imperador abalou o consenso predominante quanto à confiança nele depositada de adesão à forma de governo constitucional do Império do Brasil, e repercutiu com força em Pernambuco, onde já ecoava internamente o debate entre defensores da adoção plena dos pressupostos do sistema liberal e da preservação da autonomia provincial e agentes locais alinhados ao comando do imperador[25].

No Recife, frei Caneca logo se posicionou, ao exercer a função que lhe fora atribuída pela Junta de Governo local como membro do Corpo Literário, denunciando a "perfídia" e o "perjuro" do imperador pela "dissolução arbitrária e despótica da soberana Assembleia Constituinte". Negou o juramento à Constituição outorgada, pelo caráter "iliberal" do texto "contrário à liberdade, à independência e aos direitos do Brasil", ressaltando a ausência grave de delimitação do território do Estado imperial, o que deixava "uma fisga para se aspirar à união com Portugal". Ao mesmo tempo em que a junta de governo provincial rejeitou a nomeação feita pelo imperador de um governador para comandar a província, ato que renegava a aspirada autonomia administrativa provincial, como instituía o texto constitucional outorgado de 1824, subvertendo a ordem anterior, conquistada com a Revolução Liberal de 1820. Ao anular o processo de escolha das Juntas governativas, substituindo-as por um único governador nomeado e sujeito ao poder central[26].

Nas páginas do jornal *O Typhis Pernambucano,* editado por frei Caneca e que circulou entre dezembro de 1823 e agosto de 1824, foi explicitada a divergência central da contenda: "nós queremos uma constituição feita pela nação soberana que afiance e sustente a nossa independência, a união das províncias, a integridade do Império", escreveu o frade, enquanto o governo

---

25 COSTA, F. A. Pereira da. *Anais.*; LYRA, M. L. Viana. *Centralisation*; MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência* .

26 LYRA, Maria de Lourdes Viana. "A província de Pernambuco na conjuntura da Independência: debate constitucional e imprensa". *Revista de História das Ideias*. Vol. 40. Lisboa, 2022.

monárquico empreendia uma política impositiva "à força de armas", querendo que "aceitemos um fantasma ilusório e mesmo indecoroso, ao Brasil". E, valendo-se da linguagem náutica enunciada no título do jornal, frei Caneca alertou os compatriotas sobre a gravidade do momento: "quando a nau da pátria se acha combatida por ventos embravecidos [...] um deve sustentar o timão, outro pôr a cara ao astrolábio [...] outro, alijar ao mar". Convocando todos à luta: "acorda do letargo em que jazes! Atenta aos verdadeiros interesses, vê o medonho nevoeiro que se levanta do Sul". Declarando-se fortemente engajado na luta: "eu levanto a voz do fundo da minha pequenez, e te falo, oh Pernambuco, pátria da liberdade [...] rompamos por entre os maiores perigos, demandemos do Norte a Independência ou Morte"[27].

Enquanto na Corte do Rio de Janeiro o imperador e o ministério permaneciam indiferentes ao clima de antagonismo existente em Pernambuco às diretrizes do governo central, tanto que nomearam justamente um político de oposição e que não era benquisto no seio da sociedade local para governador da província, além de afrontar o forte anseio de autonomia administrativa ali dominante. O que provocou a reação imediata da junta eleita pelas câmaras municipais, repudiando a nomeação expedida pelo imperador. A reação do Rio de Janeiro não se fez esperar, ordenando-se o bloqueio imediato do porto do Recife para forçar a posse do governador nomeado, mas foi rapidamente neutralizada pelas forças internas arregimentadas em defesa da província[28].

Mais uma vez se estabelecia o confronto direto entre Pernambuco e o Rio de Janeiro, no que se refere aos projetos políticos distintos de formatação do Estado Nacional brasileiro. Por meio de manifestos à população, o governador eleito Manuel de Carvalho Paes de Andrade discorreu sobre a necessidade de não aceitarem o ato arbitrário ocorrido no "dia nefasto, o 12 de novembro do ano passado [com] a dissolução despótica da Assembleia Constituinte", por ter destruído o "augusto padrão da nossa soberania, o sustentáculo da nossa liberdade", ao mesmo tempo argumentando que "o

---

27 *O Typhis Pernambucano*, p. 417.

28 COSTA, F.A. Pereira da. *Anais*, v. 9, p. 267.

título de imperador que lhe damos não traz consigo o direito de governar sem Constituição nem ao arbítrio daquele que o tem"[29].

Assim, no início de julho de 1824, Pernambuco, em união com as províncias vizinhas — Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, esta última já revoltada sob o comando de Tristão de Alencar Araripe, e a adesão posterior do Piauí e do Pará —, todas igualmente adeptas da vertente do pensamento liberal pleno e defensoras do princípio da autonomia administrativa, liderou o movimento de rejeição ao direcionamento político da Corte imperial centrada no Rio de Janeiro. Convidando as demais províncias do Brasil a recusarem obediência ao governo imperial, acusado de desvirtuar a forma de governo monárquico representativo, e a se juntarem às unidades confederadas[30].

Alarmada ante a gravidade do confronto firme e determinado assumido pelas províncias confederadas, a Corte do Rio de Janeiro reagiu, mobilizando recursos e força militar suficientes para aniquilar o movimento confederado e interromper a marcha do "maligno vapor pernambucano". Acusando-o de desagregador da unidade territorial do Brasil, condição necessária para a consolidação do poder centralizador no âmbito geral da prática política, administrativa e financeira do Estado imperial. Em pouco tempo, os "rebeldes" foram derrotados e o julgamento dos prisioneiros iniciado. Frei Caneca foi o primeiro a ser condenado à "pena de morte natural", pelo crime de ter escrito "papéis incendiários", o único a receber a sentença pelo crime de "sedição e rebelião". E, após ser desligado da igreja e perder a dignidade sacerdotal em humilhante cena pública, o erudito frade revolucionário foi executado com tiros de fuzil, ante a recusa do carrasco em puxar a corda da forca, em 13 de janeiro de 1825.

Outra penalidade seria aplicada à província, com a estratégia de confisco da comarca do Rio São Francisco — um território de 140.000 km², bem maior que o restante da província, que totalizava 97.016km2, implicando

---

[29] *Manifesto de Manuel de Carvalho Paes de Andrade às províncias do Norte do Império do Brasil, em 1º de maio de 1824*. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência*, apêndice 2.

[30] *Manifesto aos Brasileiros, 2 de julho de 1824*. In: PESSOA, Reynaldo Xavier Carneiro. *A ideia republicana através dos documentos*. São Paulo: Alfa Ômega, 1973, p.14.

em substancial perda econômica, além de aproximar as fronteiras entre a Corte e a área foco de rebelião. O que acenava ao governo central maiores condições de defesa futura, como demonstrara a penalidade imposta à mesma província em 1817, com a perda da comarca das Alagoas, importante área produtora de açúcar que, em 1824, retribuiu com o apoio necessário ao governo central no momento do ataque aos confederados.

A partir de então, quem ousou discordar da política monárquica imperial, instituída segundo os pressupostos do pensamento liberal conservador e defensor da centralização do Estado monárquico, foi combatido como "terrível inimigo" da pátria e acusado de desagregador do Estado imperial do Brasil. Que continuou a ser edificado na perspectiva de um venturoso porvir, mediante a consolidação da unidade territorial necessária à realização do "Poderoso Império" estabelecido no continente sul-americano.

Valendo por fim anotar que a vitória do segmento liberal conservador, em 1824, preservou o princípio da centralização dos poderes nas mãos do imperador e paralisou a luta empreendida pela ala liberal avançada. E ainda que os movimentos posteriores em prol de mudanças na estrutura da administração centralizadora, ocorridas no período regencial foram todos acusados de "separatistas" e abortados pela força militar. No mesmo compasso que a ala defensora da preeminência do poder central foi se fortalecendo e modelando a prática conservadora que sempre caracterizou (ontem e hoje) o pensar e o agir político da sociedade e do Estado nacional brasileiro.

Capítulo 4

O primeiro poeta brasileiro. O revolucionário de 1824 José da Natividade Saldanha e o nascimento da literatura brasileira

Gonçalo de Barros Carvalho e Mello Mourão[1]

Meia hora é muito pouco para contar a vida de um poeta e menos ainda para falar de sua obra, sobretudo quando essa obra transcende a sua vida.

Nesta nossa época de revisão de cânones, espero que o título desta palestra não tenha espantado muito e tenha o condão de suscitar pelo menos alguma fértil curiosidade.

A História da literatura está intimamente ligada à História dos povos e, às vezes uma, às vezes a outra, correm mais rápidas em seus pioneirismos.

As revoluções políticas, que deixam sua marca na história de um povo, não são apenas aquelas que mudam um regime ou que provocam o surgimento de novas idéias ou ideologias. Deixam sua marca na História também as revoluções literárias que, como as outras, frutificam às vezes muito mais tarde do que no momento de sua eclosão. Passam às vezes, inclusive, despercebidas naquele momento, para serem percebidas apenas mais tarde, até mesmo muito mais tarde.

A Revolução de 1824, a Confederação do Equador, cujo bicentenário nós comemoramos hoje, deixou fundas marcas políticas em nossa História — como de resto estamos vendo neste seminário e em outros muitos seminários pelo Brasil afora, que celebram e comemoram esse bicentenário. Mas

---

[1] Embaixador, sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano e do Instituto Histórico, Arqueológico, e Geográfico de Goiana. Publicou três livros de poesia e os ensaios *A Revolução de 1817 e a História do Brasil — um estudo de história diplomática* e *Documentos do Itamaraty para servirem à história diplomática da Revolução de 1817*.

deixou também marca profunda em nossa Literatura. O que me proponho aqui é mostrar, brevemente, como em 1824 a Literatura andou junto com a História na criação de nossa nacionalidade, na expressão poética da criação de nossa nacionalidade, e que devemos isso a um jovem revolucionário, secretário do governo da Confederação do Equador, a quem eu chamo de o primeiro poeta brasileiro, José da Natividade Saldanha.

Em 1817, cinco anos antes da Independência monarquista e debelada a Revolução republicana em Pernambuco, o jovem Natividade Saldanha — tinha ele 20 anos — viu-se obrigado a se esconder dos agentes da repressão portuguesa, por conta, sobretudo, de uns versos e, sobretudo, um soneto que divulgara, durante o tempo em que florescera a República. O soneto, dedicado *"à Mocidade Pernambucana, que se alistou em o ano de 1817"*, iniciava-se com o seguinte verso "Filhos da Pátria, jovens brasileiros". Pela primeira vez, na literatura em língua portuguesa, a "Pátria" não era mais Portugal, a "Pátria" era o Brasil.[2]

Natividade Saldanha estudava naquela época no Seminário de Olinda,

---

[2] As citações de textos de Natividade Saldanha foram retiradas das três edições existentes de suas obras:

1) SALDANHA, José da Natividade. *Poemas oferecidos aos amantes do Brazil por seu autor José da Natividade Saldanha, Natural de Pernambuco, e Estudante do Terceiro Ano de Leis na Universidade de Coimbra* — Coimbra, na Imprensa da Universidade, 1822.

2) SALDANHA, José da Natividade. *Poesias de José da Natividade Saldanha, Bacharel em direito pela Universidade de Coimbra — Natural de Pernambuco — Colleccionadas, Anotadas e Precedidas de um Estudo Histórico-Biográfico por José Augusto Ferreira da Costa* — Pernambuco, Editor-Proprietário J. W. de Medeiros, 1875.

3) SALDANHA, José da Natividade. *Poesias, editadas e publicadas por Sidney Rocha*, Recife, Cepe Editora, 2017.

As demais citações e informações foram retiradas dos seguintes livros :

1) A. G. R. — *Las Vidas Novelescas — Un poeta brasileño muerto en Bogotá*, in El Gráfico, Bogotá, ano XIII, nº 616, 30 de setembro de 1922.

2) CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. *Obras Políticas e Literárias, Colleccionadas pelo Commendador Antônio Joaquim de Mello*, tomos I e II, Recife, Assembléia Legislativa de Pernambuco, 1979.

3) CHACON, Valmireh. *Da Confederação do Equador à Grã Colômbia — Natividade Saldanha*, Brasília, Senado Federal, 1983.

4) COSTA, J. A. Ferreira da. *Natividade Saldanha*, in O Paiz, Rio de Janeiro, 28 e 29 de dezembro de 1897

onde conviveu com frei Caneca, frei Miguelinho e outros revolucionários de 1817. Era aluno aplicado e cedo revelou pendor para as Letras, bem como logo se voltou para a valorização daquela Pátria brasileira que se começava a construir naquele ano. Sua situação ficando insustentável em Pernambuco, por conta da divulgação de alguns daqueles seus versos patrióticos, seu pai reuniu alguns poucos haveres e o embarcou para ir estudar em Coimbra, confiante nos dotes intelectuais do filho. Assim, em 1819, matriculou-se no curso de Direito Civil e Canônico. Natividade Saldanha era filho do vigário de Sirinhaém, o bondoso padre Saldanha Marinho e de uma negra, Lourença da Cruz, e muito padeceria mais tarde, em seus exílios nos Estados Unidos e na França, pelo fato de ser negro, o que não ocorreria em Pernambuco, onde viria a ser eleito e reeleito secretário do governo republicano revolucionário em 1824.

Em Coimbra, destacou-se nos estudos e terminaria seu curso de bacharel *in utroque jure*, com aprovação unânime, *nemine discrepante*. Mais tarde, no fim de sua curta vida, exilado na Colômbia, um dos irmãos de quem era tutor e que ocuparia lugar na literatura colombiana, diria em seus diários que Natividade Saldanha lia e falava latim correntemente.

Mas seu tempo em Coimbra não seria fértil apenas nos estudos. E foi

---

5) DE FARIAS, Amy Caldwell. *Mergulho no Lethes : Uma Reinterpretação Político-Histórica da Confederação do Equador*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2006.

6) GUIMARÃES, Argeu. *Vida e Morte de Natividade Saldanha*, Lisboa, Luz-Braz, 1932.

7) MELLO, Antônio Joaquim de. *Biographia de José da Natividade Saldanha*, Recife, Typographia de Manoel Figueiroa Faria & Filhos, 1895.

8) MUNIZ, Artur. *O poeta da Confederação do Equador*, in Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano, Volume XIII, 1908, Recife, Tipografia do "Jornal do Recife", 1908.

9) NASCIMENTO, Luiz do. *História da imprensa de Pernambuco*, Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Imprensa Universitária, 1966.

9) NOGUEIRA, Lacerda. — *A Vida Romanesca de Natividade Saldanha* — Niterói, Oficinas Gráficas da Escola Profissional Washington Luis, 1930.

10) Ofícios e despachos trocados entre as legações do Brasil em Paris e Londres com a Secretaria de Estado — Rio de Janeiro, Arquivo Histórico do Itamaraty.

11) RANGEL, Alberto. *Textos e Pretextos — Incidentes da crônica brasileira à luz de documentos conservados na Europa*, Tours, França, Typographia de Arrault e Compª, 1926.

12) VEIGA, Gláucio. *Um Brasileiro Soldado de Napoleão*, São Paulo, Editora Ática, 1979.

assim que em 1822, na primavera europeia, por volta do mês de maio, 4 meses antes da Independência do Brasil — e quando dom Pedro e Bonifácio ainda cogitavam da hipótese de manutenção do Reino Unido — o jovem brasileiro publicou pela Imprensa da Universidade um livro de 66 poemas que intitulou *Poemas oferecidos aos amantes do Brasil, por seu autor José da Natividade Saldanha, natural de Pernambuco, e estudante do terceiro ano de leis na Universidade de Coimbra*. É por causa deste livro que falo aqui do poeta e revolucionário. Seria aquele o primeiro livro de poemas de um poeta brasileiro. Nascia com ele a poesia brasileira.

E isto por quê? É uma afirmação atrevida, mas... o que tínhamos aqui, até então? O que tínhamos, eram muitos poetas nascidos no Brasil, que poetaram muito e alguns muito bem — como Cláudio Manoel da Costa, ou Tomás Antônio Gonzaga, ou Inácio de Alvarenga Peixoto — que até cantariam as paisagens brasileiras, como já o haviam feito antes Manuel de Santa Maria Itaparica ou Manuel Botelho de Oliveira ; que até cantariam glórias bélicas nas Américas, como Basílio da Gama ou Bento Teixeira ; ou que até se apaixonariam por morenas ou mulatas da terra, como Gregório de Matos mas... era só. Eram, na verdade, portugueses nos trópicos, cantando, com espírito e coração português, coisas dos trópicos. Cantavam do mesmo modo como outros em Portugal cantaram coisas da variedade geográfica e humana ibérica: paisagens do Lima ou do Tejo ou do Mondego, belas donas brancas e vermelhas da Galícia ou mesmo negras, como certo poeta do cancioneiro de Garcia de Rezende, ou ações bélicas como o "Mourão Restaurado" de frei Manuel das Chagas. Nenhum deles, porém, era brasileiro, eram todos portugueses no ultramar ou do ultramar. Mas eis que, na primavera europeia de 1822, um estudante brasileiro em Coimbra cantou o Brasil como Pátria e pela primeira vez: sua pátria não era mais Portugal, sua poesia não era mais lusitana, sua pátria era o Brasil, sua poesia era brasileira.

Naqueles 66 poemas de seu livro, em 14 deles fala 22 vezes muito claramente da Pátria e a Pátria é sempre o Brasil.

A primeira vez que se refere à Pátria é naquele poema, dedicado "À mocidade pernambucana que se alistou em 1817" nas hostes da revolução republicana independentista. Nesse poema, ele lança o primeiro brado da

nacionalidade, ao chamar o Brasil a si próprio, com aquele verso inicial citado acima, com que nos convocava: “Filhos da Pátria, jovens brasileiros”.

Era a primeira vez que na literatura em português nossa “Pátria” não era a pátria dos portugueses, mas era claramente a pátria dos brasileiros.

Logo em seguida a esse poema, lamenta-se em outro soneto da distância em que se encontra da amada, que ficou longe, mas que ficou, não no Recife, não em Pernambuco, não no Reino do Brasil, não na América, mas “no seio da Pátria carinhosa”. E, no soneto seguinte, enviando aos amigos distantes seus versos, mais uma vez os envia, não ao Recife, ou Pernambuco, ou ao Brasil, mas, saudando-os desde Portugal, diz:

> Saudosos versos meus
> que desterrado vos cante
> ide na Pátria dar saudoso brado.

Estava em Portugal, mas não estava em sua pátria, estava desterrado: sua Pátria era alhures.

Pouco adiante, em um soneto em que se despede dos amigos que deixou no Recife ao partir para Coimbra, Francisco de Paula e os irmãos Rêgo Barros, deles se despede com o verso evocativo: “Paula! Regos! Amigos! Pátria cara!” Não partia de um torrão lusitano para outro torrão lusitano, não viajava dentro de uma mesma pátria, mas partia de sua Pátria para outro lugar, para Coimbra, em outra pátria que não era a sua.

E, indo mais adiante, continua a Pátria a ser o *leit motiv* de seu pensamento, quando escreve um segundo soneto a seu grande amigo Antônio Joaquim de Mello, ele também poeta. No poema, ao ensejo do aniversário da Restauração de Pernambuco após o domínio holandês, convida o amigo a cantar as glórias da terra e fecha o soneto com o verso convocador: “Canta o brio e o valor da Pátria gente”. Antônio Joaquim de Mello, grande amigo de Natividade Saldanha, que foi preso após a Revolução de 1817, recolheria mais tarde as obras políticas e literárias de frei Caneca e escreveu várias biografias importantes de homens do seu tempo. Dentre elas, a de Natividade Saldanha, divulgando poesias do amigo que não foram incluídas naquele seu livro de 1822.

Mas aquela convocação a cantar "o brio e o valor da pátria gente", quem a seguiria seria o próprio Natividade Saldanha, em suas quatro extraordinárias Odes Pindáricas.

Antes mesmo das *Odes*, traz seu livro um soneto delicado, que dedica ao padre Miguel Joaquim de Almeida e Castro. É um importante poema e um importante testemunho de compromisso com a nova pátria. De fato, ao publicá-lo, por volta de maio de 1822, como elogio eloquente ao gênio oratório do melífluo padre Miguelinho — como o padre era conhecido —, aquele extraordinário sacerdote, que fora secretário do governo revolucionário de 1817, havia sido já arcabuzado no Recife pelo absolutismo joanino, réu do horrendo crime de lesa majestade. Publicar em Portugal esse soneto em seu livro, sob o reinado de dom João VI agora retornado a Lisboa, elogiando um réu de lesa majestade, era um gesto de heroica afirmação da nacionalidade brasileira diante da prepotência da corte lusitana do Rio de Janeiro. Era um arrebatado gesto patriótico *avant la lettre*.

E patrióticas seriam então as quatro *Odes Pindáricas* que inclui em seu livro, uma ou duas delas compostas ainda em Pernambuco, no calor da Revolução de 1817, antes de partir para Coimbra. Cantou nelas "o brio e o valor da pátria gente", como dizia, celebrando os feitos de André Vidal de Negreiros, Antônio Felipe Camarão, Henrique Dias e Francisco Rebelo, todos heróis da Restauração Pernambucana, naturais de Pernambuco, como lembra, mas que consagra, explicitamente, não como pernambucanos, mas como "brasileiros", nascidos no Brasil. Não eram heróis portugueses como o Caramuru ou índios como o Cacambo, eram, pela primeira vez na literatura em língua portuguesa, heróis brasileiros.

Em todas as quatro *Odes* está presente a Pátria, a pátria que aqueles 4 varões nascidos no Brasil defenderam e que era a pátria de 1817 e mais tarde também de 1824.

Assim é que, na Ode a André Vidal, Natividade Saldanha convoca deste modo as Musas:

> Levemos dos heróis pernambucanos
> a rutilante glória
> ao templo sacrossanto da memória.

Porém, ó Musa bela, o carro volta
aos altos Guararapes,
neles procura o forte brasileiro

O herói Pernambucano não era mais apenas pernambucano, nem era mais brasiliense, era já brasileiro.

Na "Ode a Antônio Felipe Camarão", seu herói é "O Camarão potente/ índio famoso, ilustre brasileiro". Não é mais o apenas índio Cacambo, do português Basílio da Gama, mas o índio brasileiro.

E não se esquece, nessa mesma *Ode,* de resgatar a memória de uma mulher e celebrar também a lembrança doce da índia brava, Clara Camarão, que lutava ao lado do marido:

Vibrando a longa espada
ao lado marcha do brasílio esposo
a nobre esposa amada.

Eram ambos não mais apenas índios, mas "*brasílios*" índios. Não era mais uma índia apaixonada por um português como a trágica Moema ou a Paraguaçu do poema do português Santa Rita Durão, mas era a brasileira esposa do brasileiro Felipe Camarão.

Na "Ode a Henrique Dias", depois de cantar as glórias militares do grande negro, dá descanso à Musa, assim:

Musa! porém já basta, descansemos
um pouco a lira de ouro;
e entretanto conheça o mundo todo
que entre o remoto povo brasileiro
também se criam peitos mais que humanos
que não invejam Gregos nem Romanos.

Não se dirige mais ao povo português, mas ao povo brasileiro. Não canta mais heróis portugueses na América, mas heróis brasileiros no Brasil.

Finalmente, na "Ode a Francisco Rebelo", o Rebelinho, já seu primeiro verso é um outro chamado:

> Brasileiros! De novo afino a lira
> pois agora acordando
> à lira brasileira os sons argivos
> vou estampar o nome
> de Rebelo imortal na eternidade.

O herói era brasileiro e a lira que o cantava era brasileira.

E, cantando a morte do herói, diz:

> Ó Pátria minha e dele! Enxuga o pranto
> Morreu mas libertou-te.

E antes de concluir, mais uma vez convoca:

> Ó jovens brasileiros
> descendentes de heróis, heróis vós mesmos
> eis o vosso modelo.
> A Pátria que habitais comprou seu sangue
> que em vossas veias pulsa.
> Sede sempre fiéis à Pátria cara
> vós sereis brasileiros,
> sereis pernambucanos verdadeiros.

As quatro *Odes Pindáricas*, dedicadas aos quatro heróis nascidos no Brasil, são a consagração da Pátria brasileira, onde a pátria pernambucana agora se inseria; não se inseria mais na pátria lusitana.

Em uma *Ode* que dedica ao monsenhor Muniz Tavares, que mais tarde seria o cronista da Revolução de 1817 e se bandearia, depois, para as hostes políticas imperiais e que, paradoxalmente, seria um dos que perseguiriam o poeta em seu exílio passageiro em Paris, nessa "Ode ao Monsenhor", a

distinção fica clara, quando refere-se ao Mondego e ao Beberibe nos seguintes termos:

> Eu mesmo, que hoje escrevo, em poucos anos
> nem as ninfas do plácido Mondego
> nem as faias do pátrio Beberibe
> escutarão meu canto.

O Mondego era apenas "o plácido Mondego", mas o Beberibe, era já "o pátrio Beberibe". Um era o plácido rio de Portugal, o outro era o rio de sua Pátria.

Em outra *Ode,* dedicada ao amigo José Francisco Toledo, paraibano que fora seu professor em Pernambuco, lamenta-se por estar distante e pergunta: "Longe da Pátria, dos amigos longe / que presta a vida?"

Dois anos depois de publicado seu livro, no dia de sua fuga de Pernambuco em 1824, escreve um soneto onde se lamenta, mais uma vez, por ficar longe da Pátria: "Segunda vez te deixo, ó Pátria amada"; e ainda, num soneto mais adiante, continua: "Sim, a Pátria perdi, fui desditoso"; e conclui: "Não posso mais escutar / da Pátria os tristes gemidos".

E, finalmente, é na *Ode* que dedica, novamente, a seu grande amigo Antônio Joaquim de Mello, que resgatou para nós aquele soneto de 1824, que o poeta nos deixa os dois versos lapidares:

> Soltando a voz em não somenos cantos
> dei claro nome à Pátria.

"Dei claro nome à Pátria"! A Pátria não era mais Portugal. Era a primeira vez que se dava, em português, com plena consciência e sentimento de nacionalidade, um claro nome a uma pátria outra que não fosse Portugal. Por isso mesmo, Natividade Saldanha podia encerrar seu livro, "oferecido aos amantes do Brasil', com um poema de epílogo, que intitulou "À Pátria e aos meus amigos" e que se iniciava com o verso: "Pátria minha e de Heróis! Eis meus poemas".

Na primavera coimbrã de 1822, a Pátria e os heróis não eram mais os lusitanos e Portugal, eram, definitivamente, o Brasil e os brasileiros.

Estabelecidas assim as bases da temática poética da nacionalidade, firmada literariamente uma nova pátria, não mais a portuguesa, mas a pátria brasileira, Natividade Saldanha, então, se permite, em seu livro, idílios, ditirambos báquicos e pequenas "odes anacreônticas": ao galo de campina, ao pássaro xexéu, ao ponche de caju. E publica traduções de Horácio e Marcial.

Iniciava-se assim a longa caminhada da consolidação de uma poesia brasileira. Iniciava-se mesmo, podemos dizer, a criação de uma lusofonia, enquanto expressão literária em português plenamente consciente de falar em nome de uma outra nacionalidade que não a portuguesa.

É verdade que, antes, como disse, muitos outros autores portugueses, nascidos em Portugal ou no Brasil, cantaram as belezas do Brasil. Cantaram feitos gloriosos aqui, cantaram amores e tristezas.

Manuel Botelho de Oliveira cantou as riquezas da Ilha da Maré, Cláudio Manoel da Costa cantou sua Vila Rica; outros cantaram a guerra contra os jesuítas, a gesta de Mem de Sá, a aventura do Caramuru; Gonzaga cantaria sua bela Marília e, Silva Alvarenga, sua Glaura; em Pernambuco e na Bahia, Gregório de Matos cantava as mulatas, os juízes travessos e as mazelas de sua época. Mas não há, em nenhum deles, qualquer eivo ou consciência de nacionalismo brasileiro. Eram todos portugueses, cantando coisas de um belo pedaço de terra portuguesa no ultramar. Cantavam a Ilha da Maré e Vila Rica como na Europa cantavam o rio Lima ou o Mondego; cantavam suas Marílias e suas Glauras como na Europa cantavam suas Análias e Urselinas; cantavam suas guerras na América e as mazelas da sociedade que cantavam eram mazelas de portugueses no lado de cá do Atlântico. Inexistia qualquer consciência ou sentimento de nacionalidade brasileira e inexistia qualquer sentimento ou consciência da expressão poética de uma singularidade linguística literária nacional própria.

É apenas com a poesia de Natividade Saldanha, em 1822 e com a expressão em português de um sentimento nacional brasileiro, que se dá o salto, que nasce, literariamente, nossa nacionalidade e, com esse nascimento, repito, nasce também a possibilidade futura da lusofonia internacional.

Quando voltou ao Brasil em 1823, terminados seus estudos em Coimbra, Natividade Saldanha chegou ao Recife e abriu uma banca de advogado. Mas logo aceitou um convite para ser auditor de guerra do governo provisório que se instalava, ainda antes da Revolução; e frei Caneca anotaria, na IX Carta

de Pítias a Damão, de 1823: "que prova mais pública de estima e amizade do que a promoção do bacharel José da Natividade Saldanha em auditor de guerra, logo ao saltar aqui?". Um ano depois de chegar ao Recife, aquele governo provisório seria dissolvido e foi eleito presidente da província Manuel de Carvalho Paes de Andrade, que logo seria o presidente que proclamaria a Confederação do Equador. Naquele mesmo pleito para a constituição do novo Governo, Natividade Saldanha seria eleito para o segundo cargo mais importante da administração, o de Secretário de Governo. Proclamada poucos meses depois daquela primeira eleição a Confederação do Equador, Natividade Saldanha foi confirmado pelos eleitores naquele cargo.

O reconhecimento de seu valor intelectual o levou a responder também pela redação de um periódico, o *Argos Pernambucano*, que, junto com o *Typhis Pernambucano* de frei Caneca, militava pelo constitucionalismo e, com a proclamação da Confederação do Equador, pelos ideais republicanos. O jornal circulou erraticamente em 6 números, entre 31 de maio e 11 de agosto, como anota Luís do Nascimento em sua monumental *História da Imprensa de Pernambuco* e dele subsistem, infelizmente, que eu saiba, poucos exemplares.

Natividade Saldanha era sólido orador e sua pena era ágil. Utilizou ambos aqueles dotes no esforço da implantação de um constitucionalismo liberal e da República no Brasil, a partir de Pernambuco e a partir do Nordeste. Resta-nos, como exemplo, o contundente discurso que pronunciou no Conselho de Governo, condenando a dissolução da Assembleia Constituinte por dom Pedro — discurso que Antônio Joaquim de Mello transcreve em sua biografia do poeta — e restam alguns poucos exemplares do *Argos Pernambucano*, com seus textos políticos. Conforme o testemunho de contemporâneos, foi dele também o texto do importante "Manifesto aos Brasileiros" de 2 de Julho de 1824, assinado por Manuel de Carvalho Paes de Andrade, convocando todas as províncias do Brasil a se unirem à legalidade constitucionalista da recém proclamada Confederação do Equador, em oposição à proposta absolutista e atrabiliária de Pedro de Bragança ; e ele terá, seguramente, redigido também alguns dos muitos outros manifestos do governo revolucionário assinados por Paes de Andrade.

No artigo de abertura do primeiro número de seu jornal, o *Argos Pernambucano*, Natividade Saldanha revela outra curiosa faceta da brasilidade

literária que ele inaugurou, quando diz que criticará da seguinte maneira o pouco liberal projeto da nova Constituição apresentado pelo imperador : "escrevemos em estilo vulgar, porque escrevemos para o povo, e pelo mesmo motivo não seremos frequentes em citar os diferentes autores, que sobre esta matéria têm escrito, pois, contanto que o povo conheça as verdades, pouco lhe importa saber qual o escritor que primeiro as viu e patenteou." E o povo para o qual escrevia era, naturalmente, o brasileiro, não o português.

Debelada a Confederação pelas forças imperiais, Natividade Saldanha foi dos que integraram uma das primeiras levas de exilados políticos brasileiros de nossa História — os primeiros exilados políticos da História do Brasil foram os patriotas revolucionários de 1817, pois os inconfidentes de Minas, Gonzaga e os outros, não se exilaram: foram banidos degredados.

Natividade Saldanha partiu para os Estados Unidos, graças aos bons ofícios do cônsul norte-americano no Recife, asilando-se em um navio norte-americano; iria depois para a França e a Inglaterra. Nos três países sofreria perseguições por sua cor — não nos esqueçamos que era filho do vigário de Sirinhaém e de uma negra, que se deviam dar ambos muito bem pois Natividade Saldanha tinha uma irmã, Maria, filha dos mesmos pais, com quem se corresponderia desde os exílios e por quem tinha grande carinho. Aquelas perseguições não impediram o prefeito da polícia, que o vigiava em Paris por ordens do Ministro do Interior, de deixar registrado o seguinte sobre Natividade Saldanha, como transcreve Alberto Rangel (escritor que, aliás, é muito grosseiramente pouco simpático ao poeta): "a fisionomia desse mulato é fina e espiritual e ele tem uma audácia e uma segurança pouco comuns". Impressão semelhante sobre o poeta seria comunicada pelo ministro do Interior francês ao embaixador da França em Londres, quando Natividade Saldanha foi forçado a embarcar para a Inglaterra; escreveu aquele ministro para o embaixador: "Este americano foi educado em Coimbra e possui conhecimentos muito amplos; professa os princípios da demagogia mais desenfreada".

Em Londres, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, o presidente da Confederação do Equador, que lá estava também, pela segunda vez exilado — tinha-se exilado na Inglaterra em 1817 —, encarregou Natividade Saldanha de uma missão junto a Bolívar e o poeta partiu para a Venezuela em 1825, com parcos recursos. Seu encontro com Bolívar em Caracas parece

ter-se frustrado e ele partiu para Bogotá, onde viveria precariamente como advogado e dando aulas até morrer, em 1832, em circunstâncias dramáticas.

Não abandonaria a literatura e influiu na vocação poética de dois irmãos a quem dava aulas e que guardaram dele, em suas memórias e poemas, lembrança calorosa e delicada, conforme podemos ver pelo que nos relata Argeu Guimarães, no livro amoroso que escreveu sobre a vida do poeta. Aqueles poetas de Bogotá publicariam, inclusive, traduções de poemas de Natividade Saldanha para o espanhol, após sua morte, e poemas em sua memória.

Naquela sua travessia do canal da Mancha da França para a Inglaterra, Natividade Saldanha sofreria um dramático naufrágio e perderia uma quantidade de escritos, cujos títulos, porém, os registros dos esbirros policiais franceses guardaram, na perquirição que fizeram de seus bens, antes de sua partida forçada da França. Para algo servem as polícias. Aquela lista dá testemunho de sua inquietação intelectual : foram encontrados, entre seus parcos haveres, papéis com uma história de sua infância, poesias variadas, o rascunho de uma tragédia sobre Ataualpa, traduções do *Ensaio sobre a Epopeia*, de Voltaire, traduções de Florian, de Racine e o texto magistral de Luciano de Samosata sobre a maneira de escrever a História, poesias suas e de outros sobre assuntos políticos, rascunho de um poema épico intitulado *Joaneida*, sobre a expulsão dos holandeses. Que ele tenha se preocupado, ao abandonar dramaticamente o Brasil, em levar consigo aquela quantidade de obras, é um testemunho de que não abandonava sua atividade literária, pelo contrário, apostava nela. Assim, de Liverpool, escreveu à irmã Maria pedindo que lhe enviasse: dois escritos em que tratou das Guerras de Pernambuco, um manuscrito sobre "Notícias dos Limites do Brasil" e "um maço dos meus versos". Antes, ainda em Paris, fez um retrato seu, que figuraria mais tarde na portada de seu livro de poemas de 1822, reimpresso em Pernambuco por Ferreira da Costa em 1875; ali ele nos olha meio de lado, de soslaio, com o leve sorriso de quem é perfeitamente seguro de si, de quem guarda a certeza — como vimos que ele próprio dissera em um de seus poemas — de ter dado "claro nome à Pátria".

Devemos, portanto, revisando nossos cânones, assinalar, nos fastos de nossa literatura, o ano fundador de 1822, quando foi publicado em Coimbra aquele singelo livro de *Poesias oferecidas aos amantes do Brasil* pelo então jovem estudante pernambucano José da Natividade Saldanha.

Nascido em Santo Amaro de Jaboatão, em Pernambuco, hoje Jaboatão dos Guararapes, filho da parda Lourença da Cruz e do paternal vigário de Sirinhaém, João José Saldanha Marinho, José da Natividade Saldanha foi secretário do governo revolucionário da Confederação do Equador de 1824, foi banido do Brasil e condenado à morte por contumácia, por republicano; morreu no exílio em Bogotá, há 192 anos, em 1832, na flor de seus 36 anos. Foi ele quem, pela primeira vez, no Brasil e em português, "deu claro nome à Pátria" brasileira na literatura e plantou o primeiro alicerce para a possibilidade de uma futura comunidade de países de língua portuguesa.

Tendo recebido, no triste exílio da Colômbia, a notícia de que o tribunal de sangue de Pedro de Bragança o havia condenado à morte por contumácia, enviou a Pernambuco uma famosa procuração, ao juiz relator daquela Comissão Militar, que dizia:

> José da Natividade Saldanha, bacharel em direito civil pela Universidade de Coimbra e advogado nos tribunais da república de Colômbia, por esta bastante procuração por mim feita e assinada constituo meu bastante procurador na província de Pernambuco a meu colega o ilustríssimo senhor bacharel Thomaz Xavier Garcia de Almeida, para que em meu lugar, como se eu próprio fora, possa morrer enforcado e sofrer qualquer castigo, desautorizações e penas, que a comissão militar julgar impor-me, pois para tudo lhe concedo amplos poderes, que o direito me permite.

O juiz, efetivamente, morreu em seu lugar, pois dele ninguém hoje sabe nada. Mas Natividade Saldanha vive entre nós, cada dia mais.

Longa vida, portanto, ao primeiro poeta brasileiro, José da Natividade Saldanha, que, em 1817 e em 1824, lutou pela liberdade e dignidade de nosso país e que, pela prepotência de um absolutismo que, infelizmente, perpassaria a partir dali nossa História, morreu no exílio, como tantos outros brasileiros depois dele, longe da pátria livre que buscaram construir.

Mas dele ficou a semente, que ele foi o primeiro a lançar, na primavera europeia de 1822, de uma literatura genuinamente brasileira, com a publicação, longe da pátria, de suas *Poesias oferecidas aos amantes do Brasil,* onde, como disse, e pela primeira vez na história literária do Brasil, deu claro nome à Pátria.

Capítulo 5

Tristão Araripe, a alma da Confederação do Equador no Ceará

Filomeno Moraes[1]

> [Tristão] aquele que foi o primeiro para a vida e na vida da Revolução de 1824. Barão de Studart

> O Filgueiras e Tristão,
> Mororó, e Ibiapina,
> Andrade e Carapinima
> Todos na glória já estão.
> Para exemplo sirva então
> O que Deus nos tem mostrado.
> De tê-los em seu estado,
> No paraíso sem fim
> Só eles gozam assim.
> Todo *corcunda* é malvado.
> Manoel Felipe Castello Branco, de Baturité, *apud* João Brígido

---

[1] Doutor em Direito (USP). Livre-Docente em Ciência Política (UECE). Estágio pós-doutoral pela Universidade de Valência (Espanha). Publicou os livros *Estado, constituição e instituições políticas*: *aproximações a propósito da reforma política brasileira* (Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021) e A ***outra*** *Independência a partir do Ceará*: *apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro* (Fortaleza: Edições UFC, 2022), e o e-book Crônica *do processo político-constitucional brasileiro* (2018-2022) (Fortaleza: Edições Inesp, 2022). Sócio efetivo do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico).

Introdução

O texto destaca a atuação de Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, depois, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe (aqui, doravante, Tristão ou Tristão Araripe), com ênfase em aspectos de sua intensa atividade revolucionária e política, no período que vai desde a proclamação da República do Crato (Revolução de 1817), com a sua consequente prisão em cárceres do Ceará e da Bahia, continuando com a participação como um dos comandantes das tropas cearenses que enfrentaram as tropas portuguesas no Piauí e no Maranhão, e culminando com seu mandato como presidente da província do Ceará em 1824, além de sua morte após enfrentamento contra as tropas imperialistas.

Tristão Araripe, o Cariri cearense e Bárbara de Alencar

Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, depois, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o quarto filho da pernambucana Bárbara de Alencar e do português José Gonçalves dos Santos. Ele nasceu na localidade denominada Salamanca, no Crato (hoje Barbalha), no dia 17 de setembro de 1789. Morreu em 31 de outubro de 1824, no lugar denominado Santa Rosa, na margem esquerda do rio Jaguaribe, atualmente submerso pelas águas do açude Castanhão, no município de Jaguaretama. Ali, trucidado, teve, em seguida, seus restos mortais expostos por vários dias à execração pública e à fúria da natureza, antes de ser sepultado.

Casou-se com Ana Porcina Ferreira de Lima (depois da morte do marido mudou o nome para Ana Triste de Alencar Araripe), com quem teve oito filhos. De um relacionamento com uma escrava, anterior ao casamento, teve um filho, que, nos anos 1830, escreveu-lhe um esboço biográfico, destinado a estudantes.[2] O filho Tristão de Alencar Araripe Jr. tornou-se um historiador preocupado com a documentação da história do Ceará.

---

[2] ARARIPE, Pedro Jaime de Alencar. *A Confederação do Equador para jovens.* Fortaleza: Ed. Uece, 2014.

Com a mãe e os irmãos José Martiniano Pereira de Alencar e Carlos José dos Santos, parentes e correligionários, Tristão tomou parte da Revolução de 1817 e da Confederação do Equador (1824). Por sua participação na Revolução de 1817, foi encarcerado por cerca de quatro anos no Ceará e na Bahia. Em 1823, comandou, juntamente com José Pereira Filgueiras, a expedição que, no Piauí e Maranhão, deu combate às tropas do major João José da Cunha Fidié. Em 1824, tornou-se o presidente da província do Ceará, na esteira dos acontecimentos que recusaram a nomeação, por dom Pedro I, de Costa Barros. Presidiu a sessão do Grande Conselho que proclamou, em 26 de agosto de 1824, a república no Ceará, tendo sido aclamado o seu primeiro presidente.

Tristão, Bárbara, José Martiniano, Pereira Filgueiras e Mororó

Quatro personagens estão intimamente ligadas a Tristão nos acontecimentos que compõem a Confederação do Equador, a saber, Bárbara Pereira de Alencar, José Martiniano Pereira de Alencar, José Pereira Filgueiras e o padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo Mororó.

A primeira, Bárbara Pereira de Alencar, a mãe, nasceu em Exu, em Pernambuco, em 11 de fevereiro de 1760, e faleceu em Fronteiras, no Piauí, em 28 de agosto de 1832. Foi comerciante e agropecuarista. Em 1782, casou-se com o português José Gonçalves dos Santos, estabelecendo-se no Crato. Mãe de João, Carlos, Joaquina, Tristão e José Martiniano. Juntamente com os filhos, apoiou a ação revolucionária de 1817, pelo que foi presa em cárceres do Ceará e da Bahia, e teve os bens confiscados. Em consequência da Confederação do Equador, perdeu os filhos Tristão e Carlos. Faleceu em território piauiense, para onde fugira em virtude da perseguição política provocada pela sedição de Pinto Madeira, tendo sido enterrada no atual município de Campos Sales, no Ceará. Foi "a mulher pioneira, que rompeu com padrões de gênero de sua época" e que "entrou no imaginário popular cearense como guerreira e mãe da Independência".[3]

---

3 PELLEGRINO, Antônia. "Bárbara de Alencar, heroína do Crato". In: STARLING,

O segundo, o seu irmão José Martiniano, nasceu no Crato, em 1794, e faleceu no Rio de Janeiro, em 1860. Estudou no Seminário de Olinda. Sacerdote, jornalista e político. Ao lado da mãe, Bárbara de Alencar, e dos irmãos Tristão e Carlos José, tomou parte da Revolução de 1817, e com eles ficou preso entre 1817 e 1820. Eleito primeiro suplente às Cortes de Lisboa, efetivou-se com a desistência do titular, ali permanecendo entre maio e outubro de 1822. Não assinou nem jurou a Constituição portuguesa de 23 de setembro de 1822. Foi deputado à Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (1823), senador pelo Ceará (1832-1860) e presidente da província do Ceará (1834-1837 e 1840-1841). Em 1834, fundou em Fortaleza a loja maçônica União e Beneficência, filial do Grande Oriente. Foi um dos próceres do Partido Liberal.

O terceiro — com muitas controvérsias sobre o lugar de nascimento e o ano e circunstâncias da morte —[4] teria nascido em Santo Amaro, na Bahia, em 1758, e morrido em São Romão, em Minas Gerais, no dia 26 de fevereiro de 1825. Era militar e agropecuarista. Aos cinco anos de idade, foi trazido para o Cariri cearense. Capitão-mor da Vila Real do Crato a partir de 1799, combateu a república proclamada no Crato em 1817. Juntamente com Tristão Araripe, comandou o exército composto por milicianos, jagunços, camponeses, índios e escravos que combateu as tropas do major João José da Cunha Fidié no Piauí e Maranhão. Depois do cerco e prisão do comandante luso, que se aquartelava em Caxias, no Maranhão, libertou as duas províncias do jugo português. Se Filgueiras exerceu o papel de repressor em 1817, redimiu-se com a expedição ao Piauí e ao Maranhão contra Fidié, adquirindo, então, grande nomeada e passando o seu nome a ser popular e respeitado em toda a província do Ceará. Em 1824, ajudou a depor o primeiro presidente da província do Ceará nomeado por dom Pedro I, o cearense Pedro José da Costa Barros. Durante a república cearense, proclamada em 1824, foi o comandante de armas. Derrotada a Confederação do

---

Heloísa M. & PELLEGRINO, Antonia (org.). *Independência do Brasil*: as mulheres estavam lá. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022, p. 80.

[4] MACEDO, Heitor Feitosa. "A lenda sobre a morte do capitão-mor do Crato/CE José Pereira Filgueiras". *Itaytera*, Crato, nº 46, 2016-2017, p. 131-148.

Equador, e com a morte de Tristão Gonçalves e depois de vários combates, Filgueiras depôs as armas. Conduzido preso ao Rio de Janeiro, teria falecido no território de Minas Gerais.[5]

O quarto, o padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo Mororó, nasceu no Riacho do Guimarães (hoje Groaíras, no Ceará), em 1778, e morreu em Fortaleza, em 30 de abril de 1825. Sacerdote e jornalista, era latinista, pregador sacro, jurista e botânico. Estudou no Seminário de Olinda, ordenando-se sacerdote em 1802. Foi vigário de Boa Viagem, Tamboril e Quixeramobim. No seminário, conviveu com, entre outros, o padre Migue-

---

[5] Diversos historiadores dissertaram sobre Filgueiras. Pedro Théberge assim se expressou: "Filgueiras nunca teve convicções, porque faltava-lhe a inteligência para raciocinar sobre elas: Filgueiras, que era realista por apatia e costume de obedecer, deixou-se abalar pela exposição de um quadro tão carregado, e assentou trair a causa da liberdade; e o fez com um despejo cujas consequências era incapaz de calcular". Noutra parte, descrevendo Filgueiras, afirma: "era este de construção atlética, de força hercúlea, e por isto cercado de uma numerosa clientela, posto que fosse pouco inteligente e inclinado a antepor a força à justiça". THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a Província do Ceará*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2011, t. II, p. 145-146 e p. 16 e 28. Paulino Nogueira refere-se a Filgueiras como alguém "de inexcedíveis popularidade e força física, mas de uma ignorância e estupidez proverbiais". Paulino Nogueira. Presidentes do Ceará — período regencial (parte II): 7º presidente — senador José Martiniano de Alencar. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. XII, 1898, p. 38. Por sua vez, Muniz Tavares afirma: "capitão-mor da mesma vila [Crato] era um certo Filgueiras, malfeitor cruel a quem os supersticiosos sertanejos reverenciavam dando-lhe o irrisório título de mandingueiro, título devido à impunidade da sua vida infame; a sua casa era um covil de cabras facinorosos, destros em cometer todo o gênero de atentados ao mais leve aceno do análogo chefe, que os alimentava e protegia. Os patriotas governadores de Pernambuco tiveram a simplicidade de crer que ganhando um tal individuo, ganhavam a província inteira do Ceará [...]". TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917, p. 237. Nas *anotações* à obra de Tavares, Oliveira Lima afirma que: "monsenhor Muniz Tavares faz dele facínora, mas há quem lhe descubra, como em todo caudilho, qualidades apreciáveis, e até quem relate rasgos ocasionais da sua bondade. Em 1817 foi quem, malgrado suas vacilações e mudanças de atitude, positivamente salvou a causa real na província do Ceará. Absolutista ferrenho por temperamento, acabou, todavia, por acompanhar o movimento constitucional, fez causa com a Independência e foi mesmo um agente poderoso no desmanchar a união das províncias do extremo norte, que se tinham mostrado todas sempre firmemente subordinadas à Metrópole, e concluído entre si um acordo para se ajudarem mutuamente na defesa do rei e das Cortes". *Idem*, p. 247.

linho, o padre João Ribeiro e o frei Caneca. Liderou a reação da Câmara de Quixeramobim contra o fechamento da Assembleia Constituinte de 1823, reação tal que, em 9 de janeiro de 1824, considerou decaída a dinastia dos Bragança e proclamou a República. Foi diretor, editor e redator do *Diário do Governo do Ceará*, o primeiro jornal impresso publicado na província do Ceará, e o porta-voz da Confederação do Equador.[6] Também escreveu artigos e proclamações de Tristão e Filgueiras. Secretariou também a sessão do Grande Conselho em que se proclamaram a República na província do Ceará e a adesão à Confederação do Equador. Por tudo isso, acabou preso e condenado à morte pela forca pela Comissão Militar, presidida por Conrado Jacó de Niemeyer. A pena acabou por ser convertida em arcabuzamento, ocorrido no Campo da Pólvora, em Fortaleza.

Tristão e a Revolução de 1817

No ano de 1817, ocorreu a mais linda, inesquecível, arrebatadora e inútil das revoluções brasileiras, disse Luís da Câmara Cascudo, arrematando que "nenhuma nos emociona tanto, nem há figuras maiores em tranquila coragem, serenidade e compostura, suprema decisão de saber morrer, convencidas da missão histórica, assumida e desempenhada".[7] No dizer de Oliveira Lima, "foi instrutiva pelas correntes de opinião que no seu seio se desenharam, atraente pelas peripécias, simpática pelos caracteres e tocante pelo desenlace", tendo sido "um movimento a um tempo demolidor e construtor, como nenhum outro, e como nenhuma outra, em grau superior, na América espanhola".[8] Além do mais, foi "um movimento muito mais de

---

[6] BRITO, Jorge. *Diário do Governo do Ceará*: origens da imprensa e da tipografia cearenses. Fortaleza: Museu do Ceará, 2006. O volume contém todos os números do periódico, que circulou de abril a novembro de 1824.

[7] CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte.* Natal: Ministério da Educação, 1955, p. 135.

[8] LIMA, Manuel de Oliveira. Proemio. In: TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, *op. cit.*, p. III.

princípios do que de interesses".[9] Assim é que, como salientam Walter de Moura Agra e Emiliane Priscilla Alencastro, era característica substantiva do movimento revolucionário "a carga de energia [que] dispendia para o estabelecimento das bases legais do movimento, que, embebida dos mananciais teóricos sobre o Poder Constituinte, tinha o propósito de sedimentar e delinear as instituições políticas do novo governo".[10]

No que concerne ao Ceará, algumas personalidades podem ser consideradas paradigmáticas na configuração do movimento revolucionário. Além do padre Arruda Câmara, que trouxe as ideias de liberdade e soberania nacional para os sertões cearenses, personagem muito importante foi Domingos José Martins, comerciante espírito-santense radicado no Recife, que teria viajado pelas capitanias do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, onde criara agências comerciais, também centros de propaganda revolucionária.[11] Segundo Studart Filho, "não se pode contestar que Domingos Martins foi dos mais ardorosos e eficientes pregoeiros das ideias democráticas e separatistas [sic] do Nordeste brasileiro. Sua passagem pelo Ceará a serviço da causa revolucionária não pode ser contestada".[12] No Ceará, nomeado ouvidor da comarca, aportou em 1815 o bacharel João Antônio Rodrigues de Carvalho,[13] amigo de Martins, e, como este, devotado à causa emancipadora. Ainda segundo Studart Filho, "trazia o encargo secreto de chamar às fileiras carbonárias os

---

9 LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil. 4*. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 502.

10 AGRA, Walber de Moura & ALENCASTRO, Emiliane Priscilla. A Constituição da República de Pernambuco de 1817 e os direitos fundamentais. In: CAÚLA, César et al. (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817*: um marco na história constitucional brasileira. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 368.

11 MORAES, Filomeno. A outra Independência a partir do Ceará: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro. Fortaleza: Edições UFC, 2022.

12 STUDART FILHO, Carlos. "A Revolução de 1817 no Ceará". *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. LXXIV, 1960a, p. 11. Domingos José Martins (1781-1817), ligado à maçonaria inglesa, era entusiasta das ideias liberais e igualitaristas. Condenado pelo crime de lesa-majestade, foi arcabuzado em Salvador.

13 Antes ouvidor de Goiana (PE), foi o último ouvidor com jurisdição sobre toda a capitania do Ceará, tendo sido nomeado em 6 de outubro de 1814 e tomado posse em 8 de maio do ano seguinte. Barão de Studart. Ouvidoria e ouvidores do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. XXXVI, 1922, p. 60-73.

homens mais importantes da terra, neles incutindo ideias liberais e anseios de uma pátria livre", aqui chegando para "provocar e estimular a reação do povo contra os desmandos dos dirigentes reinóis e seus assoldados".[14]

No mês de março de 1817 um conjunto de sucessos, tendo o epicentro em Pernambuco, marca o movimento revolucionário. O subdiácono José Martiniano Pereira de Alencar, juntamente com Miguel Joaquim César, foi o emissário dos *patriotas* com a missão de realizar "viagem com toda a paz, política e cautela" e revolucionar o Ceará.[15] O desenlace da missão foi que, no dia 3 de maio, depois da missa festiva, de batina e roquete, Alencar leu no meio de *vivas* as proclamações que trazia, "um papel que neste tempo fez muita impressão, o *Preciso* de Mendonça, espécie de manifesto, narrando com alguma exageração os fatos ocorridos em Pernambuco".[16] No dia seguinte, "Alencar, Tristão, Maia, Quintal, Freitas" e outros muitos a quem tinham convencido reuniram-se na casa da Câmara e aí proclamaram a República".[17] Depois Alencar dirigiu-se à vila de Jardim, conseguindo que a Câmara, por intermédio do seu tio Leonel Pereira de Alencar, juiz ordinário, proclamasse também a República".[18]

No Crato, proclamada a república, Leandro Bezerra Monteiro, coronel da cavalaria de milícias, organizou a resistência realista.[19] De logo, mandou dar ciência dos acontecimentos ao governador Manuel Inácio Sampaio, em Fortaleza, bem como ao coronel Alexandre José Leite de Chaves e Melo,

---

[14] STUDART FILHO, Carlos. A Revolução de 1817 no Ceará, p. 12.

[15] TAVARES, Francisco Muniz. *Historia da Revolução de Pernambuco em 1817*. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917, p. CXXXVIII-CXXXIX.

[16] THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará*, p. 11.

[17] *Idem*, p. 12.

[18] A partir de Jardim, o padre Antônio Manuel de Sousa, o Benze-Cacetes, oriundo do Seminário de Olinda e vigário colado da vila de Jardim, com filiação à loja maçônica Trono e ao Altar, teve uma carreira destacada na política provincial, tendo sido membro do governo provisório de 1823, deputado eleito à Assembleia de 1823 e um dos protagonistas da Sedição de Pinto Madeira. Segundo José Honório Rodrigues, Pereira Filgueiras e Tristão Gonçalves "em Crato mandaram prender [...] ao deputado padre Antônio Manuel de Souza, eleito constituinte e que, por isso mesmo, não tomou assento". RODRIGUES, José Honório. *Independência: revolução e contrarrevolução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 138.

[19] ROCHA FILHO, J. Dias da. Vida do brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1831). *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. XXX, 1916, p. 3-154.

comandante das fronteiras e inspetor das milícias do Jaguaribe, por intermédio do secretário da Câmara de Icó, Manuel Brígido dos Santos, a quem comunicava "a horrorosa sublevação contra o soberano" e que "o capitão-mor Filgueiras estava a sair para o Icó com grande escolta de gente, acompanhado pelo atroz traidor José Martiniano de Alencar, chegado há pouco de Pernambuco, e motor de tudo".[20]

Ao fim e ao cabo, se a República de 1817, em Pernambuco, durou 75 dias (de 6 de março a 20 de maio), no Ceará foi de 3 a 11 de maio, restringindo-se às vilas do Crato e Jardim.[21] O então governador, Manuel Inácio Sampaio — o Argos de cem olhos — na expressão do barão de Studart,[22] tendo conhecimento do movimento em Pernambuco, adotou um conjunto de providências que evitaram desdobramentos maiores no solo cearense.

Feitos prisioneiros, Bárbara e os seus filhos Carlos, Tristão e José Martiniano, amigos e correligionários, foram conduzidos a Fortaleza e depois levados para Salvador. Nos cárceres baianos, os presos receberam melhor tratamento do que nas enxovias de Fortaleza, e um fato inusitado aconteceu, assim descrito:

> com avultado ganho [o carcereiro] começou a conceder o uso de papel, tinta, pena, e livros, que os encarcerados por seu meio compravam. Fenômeno raríssimo! A habitação das trevas transformou-se em asilo de luz! A maior sala daquela cadeia assemelhava-se à sala de um liceu: ali moços e velhos com edificante assiduidade consagravam o dia inteiro à aplicação literária; o maior número entregava-se ao estudo das línguas, outros dedicavam-se às Matemáticas, e alguns à Filosofia Racional e Moral, mutuamente comunicando uns aos outros os seus conhecimentos.[23]

---

[20] THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará*, p. 15.

[21] Nas palavras do barão de Studart: "estavam contados os dias da República no Ceará. Em Pernambuco durou ela apenas 75 dias, de 6 de Março a 20 de Maio, em Paraíba 54 dias, de 14 de Março a 7 de Maio, e no Rio Grande 30 dias, de 25 de Março a 25 de Abril. Sua vida no Ceará foi ainda mais efêmera — iniciada a 3 de Maio sucumbiu de todo a 11". Barão de Studart. 3 de maio de 1817: o Movimento de 17 no Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. XXVI, 1917, p. 136.

[22] *Idem,* p. 132.

[23] TAVARES, Francisco Muniz. Historia da Revolução de Pernambuco em 1817. 3. ed.

Segundo Antonio Joaquim de Mello, a ideia foi concebida por Muniz Tavares, que dá conta, assim, da concretização do "fenômeno extraordinário":

> todos queriam aprender a língua [francesa]; haviam [sic] cinco ou seis mestres, entre outros Filipe Menezes Calado da Fonseca, e padre Muniz, que muito utilizou à mocidade; mas tarde ensinou ele lógica. Alguns que sabiam esta língua aplicaram-se à língua inglesa [...], e outros, tendo por mestres Francisco José Martins e Antônio Carlos Ribeiro de Andrade [sic] Machado e Silva, que também ensinou a alguns Direito natural, e algum tanto de Direito civil. Pedro da Silva Pedroso ensinou duas vezes Aritmética e álgebra; e a Geometria, e o Cálculo frei Joaquim do Amor Divino Caneca, que ensinou a muitos rapazes [...]. Quaresma Torres ensinou três cursos de Geografia.[24]

A prisão reunia os cearenses, cerca de vinte, e também pernambucanos, paraibanos e rio-grandenses, e gente de outras províncias, como é o caso do paulista Antônio Carlos, o Andrada, ouvidor de Olinda.[25] Mas, ali, os prisioneiros políticos se dividiam entre constitucionalistas e republicanos. Irmanados no combate ao absolutismo imperial, posicionaram-se antagonicamente em relação à forma de governo: os primeiros eram adeptos da ideia de que basta uma Constituição para limitar o poder imperial; os outros queriam a extinção da monarquia, pois só o povo é detentor da soberania.

Recife: Imprensa Industrial, 1917, p. CLXV.

24 MELLO, Antonio Joaquim de. Notícia biográfica. In: CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. *Obras políticas e literárias do Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: Alepe, 1979, p. 15.

25 Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, o mais moço dos Andradas, tornou-se bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra em 1797. De regresso ao Brasil, atuou como magistrado em Santos e, depois, em Olinda. Tornado conselheiro do governo oriundo da Revolução de 1817, foi apenado a quatro anos de prisão na Bahia, compartilhando o cárcere com, entre outros, Tristão Gonçalves e José Martiniano Pereira de Alencar. Com Alencar, foi deputado às Cortes de Lisboa e à Assembleia de 1823, pelo Ceará e por São Paulo, respectivamente. Em 1832, compôs a lista tríplice de candidatos da província do Ceará ao Senado do Império, mas o escolhido foi Alencar. Filomeno Moraes. *A outra Independência a partir do Ceará.*

Geová Sobreira, biógrafo de Tristão, destaca que os quase dois anos passados na prisão baiana o transformaram de um jovem impetuoso e valente, proprietário rural, em "um grande líder político e condutor de massas populares que marcará a história da Independência do Brasil".[26] Outro biógrafo relata que, de volta ao Crato, Tristão articulou reuniões independentistas, envolveu-se em brigas de rua com os corcundas e criou desconfianças em relação à junta governativa da província. E aproximou-se de José Pereira de Filgueiras. Em 1º de setembro de 1822, na câmara do Crato, Tristão e Filgueiras exigiram a execução do decreto do príncipe regente convocando a Constituinte brasileira.[27]

Do Crato, Leandro Bezerra Monteiro, inimigo declarado dos Alencares, escreveu ao presidente da junta administrativa, Porbem Barbosa, denunciando os que considerava que "pretendem introduzir intrigas contra os naturais da Europa, até mesmo contra as autoridades da província [...], passando a tanto excesso que até pretendem instalar um governo e nomear novo governo temporário", encarecendo que, entre os descontentes, "os mais empenhados são o padre Vicente José Pereira [...] e Tristão Gonçalves de Alencar". E acrescentava que "Tristão Gonçalves é um dos membros da Câmara, e nela faz tudo quanto quer".[28]

Tristão e a junta expedicionária

Recebidas as notícias, vindas das vilas de Piracuruca e Campo Maior, no Piauí, sobre os desdobramentos da campanha de Fidié, com a batalha do Jenipapo e a sua fuga para Caxias, no Maranhão, a nova junta provisória do governo da província do Ceará resolveu enviar tropas ao Piauí e ao

---

26 SOBREIRA, Geová. "Tristão Gonçalves de Araripe segundo Oswald Barroso". In: SOBREIRA, Geová (org.). *A alma da revolução*: os construtores da unidade nacional. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022, p. 18.

27 BARROSO, Oswald. *Tristão Araripe*: alma afoita da revolução. Fortaleza: Museu do Ceará, Secult, 2006.

28 ROCHA FILHO, J. Dias da. "Vida do brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1831)". *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. XXX, 1916, p. 102-103.

Maranhão, pois Fidié, o governador de armas, opunha-se à declaração da Independência e impedia os piauienses de se juntarem ao que se denominava a causa brasílica. Sob o comando do governador de armas José Pereira Filgueiras e do primeiro vogal Tristão Gonçalves de Alencar, deu-se ensejo à formação da junta expedicionária. Por meio de portaria de 29 de março de 1823, a junta provisória delegou amplos poderes, civis e militares, para os dois chefes, conjunta ou separadamente, tomarem as providências necessárias "em bem da causa pública, administração de justiça e boa ordem". Tristão era "o chefe patriota que encantava o povo com a sua bravura, e eloquência pouco vulgar"; já Filgueiras era "o homem de força hercúlea, e de imenso prestígio".[29] Do próprio imperador, em carta imperial datada de 16 de abril do ano de 1823, Filgueiras recebeu o comando do exército libertador, nos seguintes termos:

> vos encarrego a importante comissão de reunirdes a maior força possível, tanto de tropa de primeira linha e de milícias, como de cidadãos armados, e vos autorizo para que com esta força, de comum acordo e inteligência com o coronel de milícias da Parnaíba, Simplício Dias da Silva, a quem dirijo igual carta imperial, marcheis a libertar a escrava província do Maranhão do infame jugo que a oprime.[30]

De todo modo, a carta não excluía algum esforço conciliatório, quando destacava a "necessidade de [...] toda a circunspecção, para que se consigam tão vantajosos resultados com os menores sacrifícios possíveis, e tomando todas as medidas para que não haja alguma reação dos diversos partidos, que trabalhareis para conciliar e reprimir".[31]

Partiram de Fortaleza em 29 de março com destino ao Crato, para, em seguida, dirigir-se à Várzea da Vaca (hoje Campos Sales, no Ceará), onde deveriam reunir-se as tropas de milícias e de cidadãos, e formar-se e pre-

---

[29] Instituto do Ceará. Apontamentos para a crônica do Ceará: a Junta de Delegação Expedicionária do Ceará ao Piauí e Maranhão. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. XX, 1906, p. 116.

[30] *Idem*, p. 118.

[31] *Ibidem*.

parar-se o exército libertador. Aquiraz no dia 30 de março; Aracati, no dia 4 de abril; São João do Jaguaribe (14), Icó (20) e Lavras (27); finalmente, no dia 5 de maio, a junta expedicionária chegou à vila do Crato. Ordens haviam sido expedidas para diferentes pontos da província, de modo que algumas dessas tropas já se achavam em movimento e outras em preparação. Por todas as localidades em que passavam, Tristão pronunciava discursos enfocando a miséria do erário provincial e encarecendo a necessidade de socorro em forma de empréstimo ou donativo, no que foi atendido com a doação de dinheiro, gado e armas. Também se expediam nomeações de comandantes de armas para as vilas e tomavam-se decisões acerca do combate à anarquia prevalecente nessas localidades. Por fim, no dia 27 de maio, a expedição partiu para a Várzea da Vaca, o ponto de reunião das tropas, e, afinal, nos princípios do mês de junho, seguiu em direção à vila de Caxias, no Maranhão.

Foi em Oeiras, capital da província do Piauí, a caminho de Caxias, que os delegados do governo do Ceará receberam a carta imperial de 16 de abril, formando-se então a junta que incorporou Manuel de Sousa Martins, futuro visconde de Parnaíba, e Joaquim de Sousa Martins, por parte do Piauí, além do pernambucano Luís Pedro de Melo e César, tenente-coronel de segunda linha, como secretário.

Estabelecido o cerco às tropas portuguesas em Caxias, em 23 de junho, Filgueiras oficiou a Fidié, acentuando que tal oficial "não está abarracado em uma Tróia muralhada, e fornecida" e que "a sua reincidência já não é coragem, parece mera toleima que lhe granjeará eterno ódio dos habitantes de ambos os mundos",[32] intimando-o a capitular. Dois dias depois, a Junta oficiou também à câmara de Caxias, que até então se quedara impassível diante da Independência. No dia 28,[33] por proposta do comandante geral

---

32 *Ibidem*, p. 131.

33 Nesse dia, lorde Cochrane entrava em São Luís, mas a notícia ainda não chegara a Caxias. A propósito da missão do lorde escocês durante a integração do Maranhão ao Império nascente, Oliveira Lima, em nota à obra de Muniz Tavares, considera decisivo o papel de Pereira Filgueiras: "[...] quando lorde Cochrane chegou ao Maranhão em 26 de julho de 1823, já a junta local estava com seus recursos esgotados, o Império fora proclamado nas duas capitanias do Maranhão e Piauí, e o armistício se achava proposto às forças independentes.

de Caxias, agora o tenente-coronel Luís M. de Mesquita, as partes entraram em negociação de paz, tendo sido convocado um conselho para deliberar sobre a convenção a ser realizada. Afinal, no dia 1º de agosto, Caxias capitulou, sustando-se as lutas e iniciando-se os preparativos para a festa da Indepedência e o juramento de fidelidade ao imperador.

A presença de mais de seis mil homens que acompanhavam a junta expedicionária obrigara Fidié a capitular. De fato, no dia 1º de agosto, as tropas auxiliadoras e libertadoras ocuparam Caxias. No dia seguinte, os delegados da junta, José Pereira Filgueiras, Tristão Araripe, Manuel de Sousa Martins e Joaquim de Sousa Martins, "acordaram em proclamar aos povos, animando-os com a garantia dos direitos individuais e de propriedade, para lhes desterrar o terror pânico de que se achavam possuídos, e fazê-los entrar nos seus deveres".[34]

Tristão como presidente da província do Ceará

De regresso ao Crato, o exército que conquistara Caxias das tropas portuguesas comandadas por Fidié teve a notícia da dissolução da Assembleia Constituinte. Então,

> Tristão, [...] que se tinha constituído o diretor de Filgueiras e havia sido a alma de todos os movimentos políticos desde a criação do governo provisório no Icó, sempre exaltado e irrefletido, abraçou a proposta de revolta, com tanto mais ardimento, quanto achava-se excitado contra o governo imperial em consequência de uma carta de seu irmão o padre Alencar, deputado dissolvido, que, em comissão dos descontentes do Rio de Janeiro, armava à resistência por onde transitava.[35]

Cochrane apenas recebeu os sentimentos de adesão da junta e fez jus ao título de marquês, que mais justamente competiria ao capitão-mor Filgueiras". TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817,* p. 175-176.

[34] Instituto do Ceará. Apontamentos para a crônica do Ceará, p. 118.

[35] BRÍGIDO, *João. Miscelânea histórica*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009, p. 11.

Em 29 de abril de 1824, em Fortaleza, nas *Casas da Câmara e Paços do Conselho*, em sessão extraordinária, Tristão, com 88 votos, foi escolhido presidente temporário da província, o que fazia com que os patriotas retomassem o poder administrativo do Ceará, interrompido com a chegada do presidente nomeado por Pedro I, Pedro José da Costa Barros. Além de registrar os acontecimentos e descontentamentos com a conjuntura política da província e do Rio de Janeiro naquele ano, a ata da sessão extraordinária alertou os cearenses sobre as pretensões lusitanas: "esperando-se em breve invasão de Portugal, e devendo nós debatê-la com força reunida [...]".[36]

Sob a condição de serem adeptos ou não da liberdade, Tristão ambicionou poder contar com os guerreiros indígenas, valendo-se de sua autoridade frente aos diretores das vilas de Messejana (Messejana), Arronches (Parangaba), Soure (Caucaia), Monte Mor Novo (Baturité), Vila Viçosa (Viçosa do Ceará), Povoações de Almofala (Almofala), Monte Mor Velho (Pacajus) e São Pedro de Ibiapina (Ibiapina). Assim, os indígenas deveriam compor as tropas de defesa, aguardando, neste primeiro momento, a guerra contra os portugueses. Todavia, acabaram, num segundo momento, por reforçar o contingente de defesa da capital, contraditoriamente perseguindo os patriotas nos momentos finais da Confederação do Equador.[37]

Já na condição de presidente provincial e salientando que, novamente, o Ceará estava vinculado a Pernambuco, como esteve em 1817, pelos mesmos ideais republicanos e democráticos, e com idêntico fundo sentimental e emotivo; no dia seguinte à sua eleição, Tristão escrevia a Manuel de Carvalho Paes de Andrade: "está feita a nossa íntima união, quer de reciprocidade de sentimentos, quer de riscos e de perigos. O Ceará não cede a Pernambuco em patriotismo e zelo da sua liberdade, ambas são províncias do Brasil, cheias de gás, daqueles ilustres caracteres que a natureza gravou nos corações livres dos brasileiros honrados".[38]

---

[36] STUDART, barão de. "Documentos para a história da Conferação do Equador no Ceará coligidos pelo barão de Studart". *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, tomo especial, 1924b, p. 513-514.

[37] COSTA, João Paulo Peixoto. Os índios do Ceará na Confederação do Equador. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 37, nº 75, 2017, p. 145-167.

[38] Arquivo Nacional. Ofício de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, presidente da provín-

Por sua vez, em 1º de maio, também o governador das armas do Ceará, Pereira Filgueiras, oficiou ao governador das armas de Pernambuco relatando os últimos sucessos na província do Ceará e acentuando que, tendo-lhe "a Providência socorrido com a graça de acabar felizmente a minha tarefa política, na marcha expedicionária e restauradora das duas províncias de Piauí e Maranhão", depois do que o fez recolher em paz ao seio da família, "eis que ainda não bem convalescido de uma tão penosa viagem", foi chamado aceleradamente a Fortaleza, "convulsa e prestes a sucumbir-se por uma conjuração tramada por uma facção criminosa que, junta em certo clube vertiginoso e desorientado, fazia o fatal foco desta capital".[39] O resultado foi a deposição de Costa Barros e a consequente assunção do governo presidido por Tristão.

Durante o mês de maio, Tristão promoveu um conjunto de medidas administrativas, entre as quais a determinação para que se investigasse "a conjuração de quatorze de abril" (a que se refere Filgueiras acima), a proclamação convidando o Ceará a unir-se a Pernambuco e às demais províncias que se agitavam no sentido revolucionário e a retirada dos europeus dos cargos civis e militares que ocupavam na província.

Em 2 de julho, no Recife, proclamou-se a Confederação do Equador, com a interpelação aos "habitantes da Províncias do Norte do Brasil: "o imperador desamparou-nos, e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um Governo Supremo, verdadeiramente Constitucional, que se encarregue da nossa defesa e salvação".[40] Foi na esteira de tal acontecimento que, em 16 de julho, Tristão oficiou aos párocos da província do Ceará para que viessem ou mandassem um clérigo de sua confiança ao Conselho Provincial, que se reuniria em Fortaleza em 26 de agosto.

De fato, neste dia, em Fortaleza, realizou-se a reunião do *Grande Conselho Provincial*, o qual, adotando um novo plano de governo — a República —

---

cia do Ceará, a Manoel Carvalho Paes de Andrade, presidente da província de Pernambuco. Disponível em: https://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3834:uniao-de-pernambuco-e-ceara&catid=147&Itemid=215. Acesso em: 30 set. 2024.

39 STUDART, barão de."Documentos para a história da Conferação do Equador no Ceará coligidos pelo barão de Studart", p. 377.

40 *Idem*, p. 395-396.

para o Ceará, promoveu a sua adesão à Confederação do Equador, proclamada no Recife em 2 de julho.[41] Segundo a ata lavrada em decorrência da reunião, Tristão proclamou:

> a vista dos perjúrios de dom Pedro I, príncipe de Portugal (chamado imperador do Brasil) estava roto nosso pacto social, tantas vezes assegurado por ele, e outras tantas violado publicamente a face das nações em afrontas daqueles mesmos povos, dos quais ele de moto-próprio havia tomado o título de Defensor Perpétuo, não lhes tendo sido até agora senão um opressor encarniçado, não respeitando os foros de liberdade do Brasil, quando despoticamente e a força de armas aboliu a Assembleia Geral Constituinte da Nação inteira, prendendo, degradando ainda para reinos estrangeiros, e despedindo com ignomínia os seus representantes, arrogando a si o direito absoluto de legislar e constituir por, como se do infame projeto de Constituição, que não deu, mas também mandou arbitrariamente jurar por todas as províncias do Brasil, reputando-nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramento.[42]

A mesma ata consigna ainda que, na ocasião, Tristão apresentou "um plano de nova forma de governo, para ser discutido livremente com imunidade de pessoas e de opinião para ser aprovado ou não pelo Congresso", prosseguindo: "e com efeito, foram lidos doze artigos e à leitura de cada um deles ressoava de todas as salas, cheias de gente apinhada, vivas aclamações de apoiados e um prazer geral se divisou no semblante de todo o Congresso, dando-se uns aos outros os parabéns de mútua felicidade".[43]

Assim, foi proclamada a República no Ceará num Conselho, presidido por Tristão e secretariado pelo padre Mororó, de "450 eleitores, quase todos notabilidades da província, com assistência das câmaras de Fortaleza, Aquiraz e Messejana e procuradores das demais câmaras da província".[44]

---

41 SOUSA, Eusebio de. *Há cem annos*: factos da Confederação do Equador no Ceará. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1924.

42 STUDART, barão de. "A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica", p. 151.

43 *Idem*, p. 152.

44 *Ibidem*, p. 150 e 151.

No dia 28, instalou-se o colégio eleitoral da província para as eleições dos deputados que deveriam representá-la no *Congresso Federativo*, em Pernambuco. Foram eleitos: José Martiniano de Alencar, Luís Pedro de Melo e César, José Francisco Gouveia Ferraz, José Ferreira Lima Sucupira, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Joaquim da Costa Alecrim, padre Manuel Pacheco Pimentel e padre José Costa Barros Jaguaribe, irmão do presidente deposto Costa Barros, que, no dia 30, deixaram o Ceará com destino a Pernambuco. Em 30 de agosto, por proposta de José Martiniano de Alencar ao Grande Conselho, Tristão promulgou um indulto ou perdão geral para os crimes de opinião e parcial para os de polícia.[45]

No dia 12 de outubro, Tristão passou a chefia do governo a José Félix de Azevedo e Sá. Partiu, então, para o Aracati no intuito de, ali e nas adjacências, combater os resistentes à ordem confederada. Em 13 de outubro, chegou ao porto de Fortaleza nau trazendo a bordo lorde Cochrane. Cinco dias depois, tendo à frente José Félix, Fortaleza prestou juramento de fidelidade ao imperador. De logo, Cochrane emitiu proclamação concedendo, em nome deste último, perdão a todos os implicados no movimento revolucionário, inclusive, aos chefes Tristão Araripe e Pereira Filgueiras.

Em seguida, as câmaras foram hasteando de novo a bandeira imperial. Inhamuns, Sobral, Crato, Quixeramobim e Icó juraram a Constituição outorgada por Pedro I.

Lorde Cochrane tinha feito, em nome do imperador, uma promessa formal de anistia aos revoltosos. Sob tal condição, José Felix,[46] que estava, como substituto legal, ocupando a cadeira presidencial na ausência de Tristão, submeteu-se sem resistências às determinações de Cochrane e escreveu para o interior da província, conjuntamente com este, aos republicanos dispersos,

---

[45] *Ibidem,* p. 154.

[46] Na sequência dos fatos, José Félix baixou ato, nos seguintes termos: "[...] ordeno a todas as autoridades constituídas da província façam aspar de quaisquer livros públicos de sua repartição os ofícios, diplomas, portarias, e quaisquer outros papeis que haja de conservar a lembrança de tal infâmia como também, abrasarão os impressos, proclamações, escritos apoiadores do sistema confederativo ideado de sorte que não apareça nem ao menos o vislumbres dessa tristíssima luz, hoje de toda apagada e que tanto mal causou à província inteira". Barão de Studart. Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo barão de Studart, p. 477-478.

ou ainda em armas, que se apresentassem sem nenhum receio. No dia 1º de novembro, um dia após a morte de Tristão em Santa Rosa, Cochrane, em Fortaleza, emitiu uma proclamação em que oferecia "o prêmio de 10.000 cruzados pagos no palácio do governo do Ceará, sem dedução, àquele que no mesmo entregar o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, a fim de responder à justiça pelos seus crimes e disso concedo-lhe todo o dinheiro ou caixa militar que se encontrar no poder do referido Araripe".[47]

No dia 31 do mesmo mês, derrotado em batalha contra as forças imperiais, Tristão foi assassinado e o seu cadáver vilipendiado, acabando por ser sepultado na capela de Santa Rosa (depois Jaguaribara). Depois de batalhas contra as tropas legalistas, recebendo a notícia da morte de Tristão, Filgueiras rendeu-se. Em seguida, preso a caminho da Corte, morreu na província de Minas Gerais.

O que vem em seguida é a brutal repressão. Datada de 31 dezembro de 1824, correspondência do coronel Francisco de Lima e Silva dirigida ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, dava conta de que, pelas últimas notícias, "consta que está toda reduzida [a província] à imperial obediência" e que, "na referida província do Ceará se dissolveu todo o partido revolucionário", "não havendo agora senão alguns excessos praticados pelos imperialistas contra os rebeldes, cuja reação sendo muito natural em circunstâncias semelhantes, contudo deve ser coibida" com providências policiais.[48]

A Assembleia de 1823 e a Carta de 1824

O móvel imediatamente fundamental para a Confederação do Equador foi o fechamento *manu militari* da Assembleia de 1823 e a outorga, em seguida, da Constituição de 1824. Já na sequência dos acontecimentos na província do Ceará em 1824, entre outros, a proclamação republicana da vila de Quixeramobim e a deposição do governador Costa Barros, o comandante

---

[47] Instituto do Ceará. Lorde Cochrane e Tristão Gonçalves (Documentos da Coleção Tristão Araripe). *Revista do Instituto do Ceará,* Fortaleza, t. XXVII, 1913, p. 270.

[48] STUDART, barão de. "Documentos para a história da Conferação do Equador no Ceará coligidos pelo barão de Studart", p. 513 e 514.

das armas Pereira Filgueiras dirigiu-se ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, José Gomes da Silveira Mendonça, encarecendo um conjunto de preocupações de caráter constitucional.

De fato, em 9 de janeiro de 1824, a vila de Campo Maior de Quixeramobim, comarca do Crato, declarou decaída a dinastia bragantina e proclamou o governo republicano, tudo por conta da "horrorosa perfídia de dom Pedro I imperador do Brasil, banindo à força armada as Cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela própria mão", deixando ele e a sua dinastia de "ser o supremo chefe da Nação e se novas Cortes convocadas em lugar assim o aprovarem". De outra parte, "presentemente vão regulando o povo as leis antigas por falta de códice legítimo firmado pela pluralidade dos deputados da Nação em novas Cortes".[49] Ademais, "cessando a dinastia de Bragança de ser o primeiro chefe da Nação protestam firmar uma República estável e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer família".[50]

Em 31 de março, o governo provisório do Ceará se dirigiu ao imperador protestando contra a dissolução da Assembleia Constituinte e afirmando ser "indizível o desprazer universal que causou nesta província do Ceará a notícia infausta da dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa da Nação brasilieira no fatal dia 12 de novembro".[51]

Nesse ínterim, José Pereira Filgueiras assumiu o comando das forças militares provinciais. Na sequência, em 4 de maio, a Câmara Municipal de Quixeramobim repeliu o projeto de Constituição criado pelo imperador. Em 12 de junho, a Câmara de Granja também negou aprovação; em 11 de julho, a de Icó. Muito tardiamente, em 10 de outubro, Baturité prestou adesão à República do Equador, no mesmo dia em que, no Aracati, monarquistas arvoraram de volta em suas casas a bandeira imperial.[52]

Ao fim e ao cabo, acicatam a reflexão os termos da correspondência burocrática, dirigida pelo encarregado de pôr ordem na região conflagrada

---

[49] *Idem*, p. 356.

[50] *Ibidem*.

[51] *Ibidem*, p. 363 e 364.

[52] STUDART, barão de Studart. "A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica". *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, tomo especial, 1924a, p. 155.

pela Confederação do Equador, a autoridade na Corte, o já mencionado Lima e Silva, encarecendo transformações ocorridas:

> na Revolução de 1817, como o povo não tinha entrado nela, era ele quem denunciava, e prendia os malvados [*sic*]; eis o que agora não acontece, por isso que a maior parte dos habitantes de diversos lugares se acham comprometidos, e são os mesmos que acoitam os mais criminosos; ainda mais, naquela época os povos eram obedientes, e ainda se lhes não tinha pregado com Constituição, liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes.[53]

De fato, a crer na percepção de Lima e Silva, o léxico político se transformava. Pode parecer que, malvados, criminosos, obedientes, pessoas incautas, evoluíam para projetos de cidadãos em busca de algo verdadeiramente "justo e liberal", ou seja, a Constituição, com os seus consectários, se não na práxis, pelo menos no discurso, de "liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes".

Vislumbra-se, por conseguinte, que, realmente, na quadra que vai de 1817 a 1824, se entronizou nas províncias do Norte certa vontade de Constituição e estabeleceu-se algum tipo de sentimento constitucional.[54]

Tristão e José Martiniano na Confederação do Equador

Tristão de Alencar Araripe Jr., em carta a Paulino Nogueira, observou:

> quando meu tio Alencar chegou ao Ceará, depois da dissolução da Constituinte de 1823, procurou dissuadir meu pai da ideia da revolução, ponderando "ser esse movimento extemporâneo e sem base de provável triunfo", todavia,

---

53 STUDART, barão de. "Documentos para a história da Conferação do Equador no Ceará coligidos pelo barão de Studart", p. 450.

54 MORAES, Filomeno. *A **outra** Independência a partir do Ceará*.

> meu pai mostrou-se persistente e resoluto, em vista do que meu tio se decidiu a acompanhar o irmão, como fez até o final do desfecho da revolução.[55]

No Ceará, entre outros, João Brígido e Pedro Théberge escreveram diversas páginas de crítica ao comportamento de Alencar. Em relação ao primeiro, Tristão de Alencar Araripe, filho de Tristão Gonçalves e sobrinho de Alencar, respondeu às críticas; quanto ao outro, o próprio filho, o escritor José de Alencar, cuidou de fazê-lo.[56] A seu tempo, um historiador simpático à figura de Alencar ponderava: "não resta dúvida que Alencar negou a sua comparticipação no momento revolucionário, quando é certo que a teve, se bem que moderada e muito a contragosto; mas isto mesmo lhe pode ser lançado em rosto como ato de pérfido ou de covardia, que o desonre?". E perguntava mais: "e que mal fez Alencar em negar seu crime perante juízes que podiam condená-lo ou absolvê-lo conforme sua defesa?", pois não prejudicou ninguém ou defendeu, atribuindo-lhes ações indecorosas ou incorrendo em falsos testemunhos. Na verdade: "todos já haviam desaparecido da face da terra, uns pelo algoz, outros pela morte, e alguns em combate. Defendeu-se somente dos seus rancorosos inimigos e de sua família, levada quase toda ao extermínio, como a causa de seus males; e neste ponto disse a verdade, não mentiu".[57]

Em carta remetida do Crato ("estamos colocados no centro destes matos, e necessitamos saber do que vai pelo grande mundo"), datada de 5 de maio de 1824 e dirigida a Manuel de Carvalho Paes de Andrade, chefe do governo de Pernambuco[58], ressaltou que "durante a minha estada no Ceará escrevi-lhe por três vezes, e destas cartas terá visto que não me descuidei da comissão de que me encarregou o governo dessa província" e que "a correspondência do governo desta província com o dessa província terá sido conforme os nossos

---

[55] *Apud* ARARIPE, José Caminha Alencar. *O padre rebelde*. 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996, p. 118 e 119.

[56] THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará*.

[57] NOGUEIRA, Paulino. Presidentes do Ceará — período regencial (parte II), p. 118 e 119.

[58] MONTEIRO, Tobias *História do Império*: o primeiro reinado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982, p. 117

desejos", observando que "fácil me tem sido aqui plantar no povo as ideias de liberdade, que nós desejamos semear, por isso digo-lhe que esta província está bem animada". Ainda, Alencar encarecia a necessidade de "saber se aí se jura ou não a Constituição imperial", assegurando que, "se Pernambuco não jurar a Constituição esta província a não jura" e que o "resto da província toda treme com medo do Cariri, onde estão os goianistas do Ceará".

Na carta citada, Araripe salientou que "a absolvição do acusado foi devida ao interesse que por ele tomaram pessoas conspícuas e influentes na política de então, que reconheceram o caráter de moderação do acusado e os serviços prestados à causa pública como deputado constituinte".[59] Ademais, ressaltou que o próprio imperador manifestou por ele benevolência e que o então ministro José Clemente Pereira se dirigiu à comissão militar, encarecendo-lhe a absolvição. Não se desconhece a carta do ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, que, dizendo falar em nome do imperador, ressaltava: "aqui se quer que o Alencar não só seja solto, como também que seja absolvido".[60]

Balanço da quadra revolucionária no Ceará

Se, na expressão de João Brígido,[61] a história do Ceará é quase de angústias e de dores, se, para cada esperança, aqui houve o malogro, para cada luta, a ignomínia da dispersão ou da morte, 1817 e 1824 bem o atestam. A Revolução de 1817 não assistiu a martírios oficiais no território cearense, mas os seus oito dias de existência acarretaram muito sofrimento, sobretudo para a família Alencar e os seus seguidores, na forma de mortes e prisões, confiscos e humilhações. Assim foram a prisão do subdiácono José Martiniano Pereira de Alencar, dos seus irmãos, padre José Carlos dos Santos e Tristão Gonçalves, e, algum tempo depois, da matriarca Bárbara de Alencar, transportados desde o Crato até o Icó, algemados e debaixo de imprecações e injúrias, e depois do Icó até Fortaleza, acarretando-lhes cerca de quatro

---

59 ARARIPE, José Caminha Alencar. *O padre rebelde*, p. 114.

60 *Idem*, p. 121.

61 BRÍGIDO, João. *Miscelânea histórica*.

anos de cárcere nas enxovias do Ceará, Pernambuco e Bahia.[62] Preso em 11 de maio de 1817, Tristão foi pronunciado em 13 de setembro de 1818 e recolhido à cadeia em Salvador em 9 de outubro do mesmo ano, onde permaneceu até 1821. Nesse ano, o Tribunal da Relação da Bahia "teve ordem para proceder como de direito, e solicitar a conclusão da sentença tanto procrastinada". Enfim, a Relação pronunciou a nulidade do processo e deu mandado de soltura aos presos envolvidos.[63]

O tributo de sangue exigido por 1824 levou, no ano seguinte, ao fuzilamento no Campo da Pólvora, em Fortaleza, do padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque Melo Mororó e do coronel João de Andrade Pessoa Anta, em 30 de abril, do tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina, em 7, do major Luís de Azevedo Bolão, em 16, e do tenente-coronel Feliciano José da Silva Carapinima, em 28 de maio.[64] Tudo porque, no que atine à Confederação do Equador, foi "o Ceará a província que mais trabalhou por ela e que mais sofreu o ódio do rei",[65] prisões e mortes, castigos e degredo. Assim, chegou a ter o seu presidente, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o seu exército, o seu estandarte, a sua moeda, os seus heróis, a sua história e o seu martirológio. Segundo Antônio Bezerra, "o governo com tais malvados supôs afogar no sangue dos mártires a ideia de república, mas ela nunca deixou de florescer no coração dos filhos da terra da luz. Pernambuco e as mais províncias envolvidas na revolta não tiveram glória igual à que coube ao Ceará no sacrifício pela liberdade".[66]

---

[62] *Idem*; STUDART FILHO, Carlos. A Revolução de 1817 no Ceará; BARROSO, Oswald. *Tristão Araripe*: alma afoita da revolução. Fortaleza: Museu do Ceará, Secult, 2006.

[63] TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, p. CCLXXIV.

[64] Também foram condenados à morte frei Alexandre da Purificação, coronel Antônio Bezerra de Sousa Meneses e José Ferreira de Azevedo, mas a pena foi comutada por decreto de 17 de maio de 1826. Antônio Bezerra dá conta de que, seguindo o exemplo de Tristão, que se deixou matar, mas não capitulou, o alferes de pardos Félix Areré recusou a comutação da pena de morte na de açoites, pelo que Conrado de Niemeyer isentou-o para que, sentado praça, fosse o mestre da sua banda de música. BEZERRA, Antônio. O Ceará e os cearenses. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 27.

[65] *Idem*, p. 26.

[66] *Ibidem*, p. 26 e 28.

No Icó, ainda no dia 28 de outubro, formara-se a Comissão Matuta, que foi responsável por julgar sumariamente e condenar à morte quatro republicanos, e executar três deles. "Este tribunal, adrede improvisado para exercer por vinganças de prepotentes exaltados, [...] forjou processos sem formalidade alguma contra certos republicanos", condenando-os à morte sem apelo nem recurso algum, "e os mandou em seguida fuzilar no meio da vila, em pleno dia e debaixo das janelas da casa da câmara, donde assistiram seus membros ao suplício", observa Théberge.[67]

Em *memória* apresentada ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Antônio Pereira Pinto observa que o movimento pernambucano contava com pronunciadas simpatias na Bahia e Alagoas, e tinha fundas raízes na Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, "mas no Ceará suas labaredas brilharam com fulgor", com a "sua alvorada na vila do Campo-Maior, onde a câmara reunida em sessão extraordinária declarou excluídos do trono o imperador e sua dinastia, por ter dissolvido a Constituinte".[68]

Considerações finais

"A fatalidade das revoluções é que sem os exaltados não é possível fazê-las e com eles é impossível governar", observou Joaquim Nabuco.[69] Tristão era um exaltado que fez a revolução e por ela morreu. Depois, veio o momento da governação, com todas as suas marchas e contramarchas, virtualidades e perigos, avanços e retrocessos institucionais. Resolvidas as pendências com a comissão militar de Conrado de Niemeyer, ocupou um lugar na política regencial e imperial o seu irmão, o futuro senador Alencar, um dos estadistas do Império. De todo modo, os ideais de autonomia de Tristão

---

[67] THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará*, p. 133 e 134.

[68] PINTO, Antônio Pereira. A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824. *Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil, Rio de Janeiro*, t. XXIX (parte segunda), p. 94.

[69] NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, v. I, p. 55.

foram cristalizados no Ato de Adicional de 1834, do qual Alencar foi um destacado articulador.

Tristão Araripe marcou a história do Ceará com intensa atividade revolucionária e política, no período que se iniciou com a Proclamação da República do Crato (Revolução de 1817), continuou com a participação como um dos comandantes das tropas cearenses que enfrentaram as tropas portuguesas no Piauí e no Maranhão, culminou com a presidência da província do Ceará no ano de 1824 e findou com a paixão e morte nos sertões profundos do Ceará. A república do Ceará durou pouco. Tristão teve a oportunidade de, inclusive, evadir-se para o exterior. Não aceitou; preferiu enfrentar as forças imperialistas e os corcundas, isto é, os absolutistas de várias gradações.

A voz de três cronistas proporciona uma amostragem representativa da exata dimensão de Tristão, o herói trágico. Ainda no século XIX, Théberge assinalava: "Tristão era essencialmente liberal; amava a República com frenesi; ela era o objeto dos sonhos de sua vida; e vivia na íntima convicção de que nenhuma outra forma de governo convinha mais à sua pátria; e essa convicção era sincera".[70] No século seguinte, Studart sentenciava que Tristão foi "a alma da Revolução do Equador no Ceará".[71] Já neste milênio, Barroso o denominou de "alma afoita da Revolução".[72]

---

[70] THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará*, p. 100.

[71] STUDART, barão de Studart. *Diccionario bio-bibliographico cearense. Fortaleza*: Typ. Minerva, 1915, v. III, p. 173.

[72] BARROSO, Oswald. *Tristão Araripe*.

Capítulo 6

O Piauí, a Confederação do Equador e a ação do barão da Parnaíba contra o movimento em 1824

Johny Santana de Araújo[1]

Os antecedentes

O panorama político em que se encontrava o território brasileiro, nos anos entre 1823 e 1825, foi marcado por momentos cruciais para a construção e consolidação do Estado imperial brasileiro. As elites locais se articulavam de maneiras díspares: algumas em torno do monarca e outras contra o projeto centralista iniciado em 1823. No entanto, os debates políticos em torno da consolidação do Estado foram iniciados antes da ruptura política, quando os projetos políticos antes e durante a Independência do território foram sendo debatidos pela aristocracia das províncias.

Eram diversos os projetos pensados para o Brasil antes e pós-emancipação; no entanto, prevaleceu a ideia de permanência da estrutura administrativa existente no território, ou seja, o monarca continuava a centralizar o poder em suas mãos e mantinha a Corte ao seu redor — pessoas que estavam de pleno acordo com suas ideias e ações.

Podemos observar que, em meio a tantas discussões, em plena formação do Império, a Independência do Brasil não se isolou dentro de um contexto, mas perdura por alguns anos, e não é um marco deslocado dentro da história do Brasil, pois, desde 1817, com a Revolução Pernambucana, a ideia de separação política persiste no Estado.[2]

O movimento de 1824 pode ser compreendido à luz de diversas possibi-

---

[1] Universidade Federal do Piauí UFPI; Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro IHGB.

[2] ANDRADE, Manuel Correia de. *A Revolução Pernambucana de 1817*. Coleção Guerras e Revoluções Brasileiras. São Paulo: Ática,1995.

lidades,[3] como uma contestação ao comportamento extremista e despótico do imperador, como uma inspiração à insurreição das demais províncias ou como um movimento legitimamente republicano.

Nesse universo de possibilidades o Piauí estava envolto; a compreensão a contrapelo do significado de sua participação ou negação dela, em grande medida, pode ser feita a partir do legado das ações de seu maior algoz, Manoel de Sousa Martins, o barão da Parnaíba.

Como estava o Piauí

Após a Guerra de Independência, a província encontrava-se em estado de abandono e, em grande medida, ainda estava passando por um processo de reorganização, com o Estado imperial paulatinamente ocupando os espaços necessários ao funcionamento do governo.

Mas ainda havia, na província, duas forças bem definidas, detentoras de dois projetos políticos dispares, o que se traduzia na importância estratégica que a província do Piauí representava para Portugal, que ainda negociava a possibilidade de cessão do Norte do império.

A Confederação do Equador foi um dos movimentos cujos idealizadores discordavam de como o Estado estava sendo criado, ou melhor, a partir de que base o Estado estava se consolidando, causando desavença entre alguns membros das elites do Norte, adeptos do ideal republicano da Confederação, e as elites em torno do monarca, no Sul. Mesmo dentro das províncias que apoiaram o movimento, o pensamento dos potentados locais não era igual.[4]

Os meses de campanha militar pela expulsão dos portugueses dos territórios do Norte do novo império brasileiro haviam levado a outrora rica

---

[3] Sobre a historiografia a respeito do movimento ver: FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. 2014. "História e Memória: os Relatos da Confederação do Equador (1824-1924)". *Revista Maracanan* 3 (3):31-56. https://www.e-publicacoes.uerj.br/maracanan/article/view/13621.

[4] DOLHNIKOFF, Miriam. 2003. "O lugar das elites regionais". *Revista USP*, nº 58 (agosto): 116-33. https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i58p116-133., p. 116-133, junho/agosto 2003.

e próspera província do Piauí a um estado lastimável de terra arrasada, sobretudo o seu Norte. Havia muito o que fazer, tanto para recolocar a província novamente em funcionamento quanto para torná-la novamente viável economicamente. Mas as questões políticas e a indefinição da sua organização administrativa trariam novamente a toda a região a situação de tensão militar permanente.

Em fins de julho de 1824, havia chegado a Parnaíba o padre Francisco de Paula Barros, que trouxe a incumbência de fazer a propaganda revolucionária na vila. Simultaneamente, corriam rumores de que desembarcariam forças portuguesas no litoral do Norte. A Junta de Governo havia então oficiado ao ministro do Império e anunciado que iria "tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para a defesa da província, e mesmo da do Maranhão, caso a ela aportassem os inimigos da Independência do Brasil".[5]

Em Parnaíba, Simplício Dias da Silva e João Cândido de Deus e Silva, — influentes políticos da vila da Parnaíba, —, foram os primeiros a aderir à causa da Independência ainda em 1822; em 1824, apoiavam a Confederação do Equador e suas ideias. O então presidente temporário da Junta de Governo, Manuel de Sousa Martins, que, "ao lado" dos parnaibanos, lutara pela adesão do Piauí à Independência do Brasil, acatara as ordens vindas do governo central no Rio de Janeiro e combatera as ideias vindas de Pernambuco.

Nesse contexto, percebemos que, dentro das províncias, havia divergências entre grupos locais que buscavam uma participação maior nas decisões administrativas do império e aqueles que apoiavam o governo centralizador do imperador, o que foi comprovado pelo poder moderador na Carta Constitucional de 1824.

Nessa perspectiva, podemos entender que era preciso pensar um império brasileiro longe das amarras da antiga Metrópole. Uma maior integração entre todas as regiões e um arranjo político de organização interna.

Como observa Lucia Bastos Neves, era necessário fornecer, ao corpo político da monarquia no território americano, um novo sistema de organização interna e pôr fim aos abusos de poder. No entanto, as medidas

---

[5] NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piaui*. Teresina: FUNDAPI, 2007, p. 148.
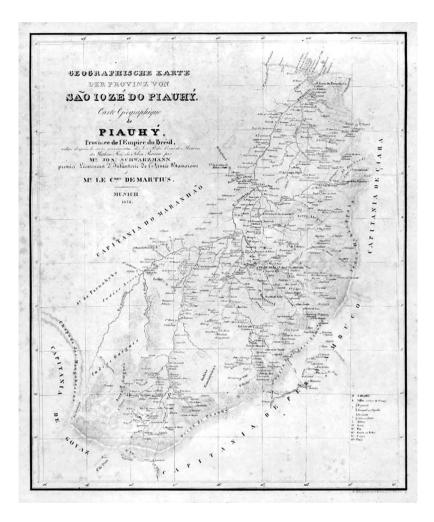
Mapa da Província do Piauí de 1828. Spix, Johann Baptist von, 1781-1826. Atlas zur Reise in Brasilien Schwarzmann, Joseph, fl. 1822-1831. 1828 Geographische karte der provinz von São Iozé do Piauhý. Disponível em: http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/mapa-historico.xhtml

administrativas não chegaram a alcançar tais objetivos.[6] De acordo com Johny Araújo, "o discurso de unidade apregoado pelas elites durante a Guerra de Independência, em um momento tão crucial como aquele, pode ser entendido como uma tentativa de fortalecimento da causa libertadora."[7]

Mas, diante do percurso tomado com base nas determinações do imperador, haveria ruptura institucional a partir de Pernambuco. Manuel de Carvalho enviou convites às demais províncias do Norte e Nordeste do Brasil para que se unissem a Pernambuco e formassem a Confederação do Equador. Em tese, o novo Estado republicano seria formado, além de Pernambuco, pelas províncias do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e Alagoas.

Simplício Dias foi o primeiro a receber visita dos emissários cearenses implicados com a Confederação do Equador, entre os quais, os padres João de Andrade Pessoa Anta, e Francisco de Paula Barros, além do capitão Plácido de Fontenele, que haviam viajado até Parnaíba para propagar a base do movimento.[8]

Em 25 de Agosto rompeu o movimento de cunho republicano em Parnaíba, tendo à frente o juiz de fora João Cândido de Deus e Silva, que na ocasião também era o presidente da Câmara Municipal, o tenente-coronel Domingos Dias da Silva Henriques, o major Bernardo Saraiva de Carvalho — comandantes dos corpos de milícias da vila — e o major José Francisco de Miranda Osório.

O Ceará, é certo, foi quem atirou o estopim revolucionário no Piauí. Os chefes da insurreição cearense mantiveram ininterrupta correspondência com o Piauí, até mesmo com os membros da junta provisória do governo.

---

6 NEVES, Lúcia M. Bastos P. "O Estado e política na Independência". In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (org). *O Brasil imperial, volume I — 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

7 ARAÚJO, Johny Santana de. O Piauí no processo de independência: contribuição para construção do império em 1823. *Clio*: Revista de Pesquisa Histórica, v. 33 n. 2 (2015): Jul-Dez. Dossiê: nação, cidadania, insurgências e práticas políticas, 1817-1848 — Parte 2, p. 14.

8 SANTOS, Gervásio. *Leonardo de Carvalho Castelo Branco*. Teresina: Zodíaco, 2012, p. 103.

Dentre os inúmeros ofícios que o chefe dos revolucionários daquela Província, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, dirigiu à Junta do governo piauiense, destacamos o seguinte:

> tenho presente o ofício de Vossa Excelência datado de 10 de abril passado. Com sumo prazer o li e me convenço do patriotismo denodado dos ilustres membros dessa excelentíssima junta. As nossas recíprocas comunicações vão ser mais fáceis com o novo estabelecimento do estafeta da vila de Quixeramobim desta província à povoação de Piranhas. [...] para o que acabo de expedir as ordens necessárias. Vossas Excelências hajam também de corresponder igualmente com outros estafetas, [...], os quais compareçam nesses dias prefixos, afim de conduzirem com presteza todas as participações e notícias extraordinárias desta para essa província e dali também as recebermos. Estamos coligados com Pernambuco e Paraíba e contamos com essa província, abrasada no amor da pátria, para não sucumbirmos [...], do inimigo comum da Independência e liberdade do Império[...] Creio firmemente não ser jurado aqui o projeto de Constituição, pois o homem livre não subscreve ao seu cativeiro, apesar da morte. Conquanto a mim, desde muito, estou firme neste glorioso sistema e toda a província ama com iguais sentimentos a tão heroico proceder. Palácio do governo do Ceará, 14 de maio. de 1821.[9]

Para diversos pontos da província do Piauí se dirigiram os emissários cearenses encarregados da propaganda revolucionária que foi se desenvolvendo dissimuladamente em todas as vilas, quase sem, contudo, contar com o apoio delas, com exceção das de Parnaíba e Campo Maior, que aderiram francamente. Dentre os emissários, destaca-se o padre Francisco de Paula Barros, que chegou em Parnaíba a 31 de julho e ali permaneceu até setembro, tendo-lhe sido dada hospedagem pelo coronel Simplício Dias da Silva.

Foi realizada uma proclamação solene pela Câmara Municipal a 25 de agosto do mesmo ano sob a presidência do doutor João Cândido de Deus

---

[9] NEVES, Abdias "Estudo do Piauí". In: *Dicionário histórico, geográfico e etnográfico do Brasil*, Rio de Janeiro: IHGB/Imprensa Nacional, 1922, p. 111.

e Silva e a participação efetiva do tenente-coronel Domingos Dias da Silva Henrique, do major Bernardo Saraiva de Carvalho, comandante do corpo de milícia da vila, do major José Francisco de Miranda Osório, de João Rodrigues Falcão, de Veridiano Sousa, de José Ferreira Meireles, de José de Sales, de João Cardoso Batista, do padre Francisco de Paula Barros e de outros insurretos.

O entusiasmo do primeiro momento começou a diminuir à medida que chegavam as respostas que a Corte preparava, como nos movimentos revolucionários que não se prendem na consciência nacional e são apenas o produto do arroubo patriótico, pronto a silenciar no primeiro embate. As primeiras providências dos audaciosos líderes foram logo frustradas.

Em Parnaíba, que era o centro do movimento no norte do Piauí, ficaram o doutor João Cândido de Deus e Silva, o tenente-coronel Domingos Dias da Silva e o major Bernardo Saraiva de Carvalho, cabendo ao major José de Francisco Miranda Osório a difícil missão de ir a Oeiras levar a notícia do acontecimento e fazer propaganda para que se elevasse o número de adeptos da ação.

É importante saber quem foi José Francisco de Miranda Osório, nascido em Oeiras, capital da província em 1800 e falecido em Parnaíba em 1877, que foi um revolucionário, militar e político piauiense.

Filho legítimo do capitão do exército Francisco Xavier de Miranda Machado e de dona Maria Bárbara da Anunciação, nasceu na cidade de Oeiras em 1800 e teve praça de soldado privilegiado no regimento de cavalaria de segunda linha daquela cidade, aos treze anos de idade.

Chegou a Parnaíba em 1813, onde foi intendente e presidente da Câmara Municipal. Em 1815 conquistou as divisas de alferes e, promovido a outros postos até chegar a tenente coronel em 1831, com o comando do 84.º batalhão de caçadores.

Bem jovem ainda Osório seguiu para Parnaíba, entrou na casa comercial de seu tio Manuel Antônio da Silva Henriques, de quem mais tarde foi genro, e assim se entregou ao comércio e conquistou fortuna e créditos.

No decorrer das lutas políticas do Piauí em prol da causa nacional da emancipação do Brasil, estas encontraram em Miranda Osório um operário diligente, o militar que organizou forças. Durante as Guerras de Independên-

cia do Brasil foi Miranda Osório o líder político da adesão da Parnaíba ao Brasil Império em 1823, aclamando o príncipe dom Pedro como imperador do Brasil junto com João Cândido de Deus e Silva e Simplício Dias da Silva.

Os conjurados ocuparam os pontos estratégicos de Oeiras, invadindo os quartéis, a Casa da Pólvora e o Paço e foram atacados pelo governador das armas, o coronel português João José da Cunha Fidié.

Miranda Osório foi um dos líderes que se revelaram nos campos do Jenipapo contra o exército do português Fidié, que foi feito prisioneiro meses depois do cerco de Caxias e levado para Oeiras, de onde foi enviado para o Rio de Janeiro. Recebeu do imperador dom Pedro I a comenda da imperial Ordem da Rosa

Homem de ideias republicanas, aderiu à Confederação do Equador contra o imperador dom Pedro I durante o conflito entre conservadores e liberais, sendo emissário dos republicanos do Piauí.

Depois de anistiado, foi encarregado de sufocar a rebelião ocorrida no Piauí e no Maranhão nos anos de 1839, 1840 e 1841, durante a Balaiada. Miranda foi o 6.º vice-presidente da província do Piauí, exercendo a presidência interinamente duas vezes, de 19 de março a 18 de abril de 1872 e de 1 a 22 de fevereiro de 1873. Faleceu em 1877.[10]

No Piauí, esse processo para debelar a Confederação pode ser observado a partir da atuação do futuro barão da Parnaíba, Manuel de Sousa Martins, contra os ideais dos confederados. Fiel às ideias do monarca, o então presidente da junta de governo provisória continuou à frente do governo local por cerca de 20 anos, contando sempre com a ajuda do grupo familiar ao qual era articulado.

A revolta por parte de alguns membros das elites locais, sobretudo aqueles adeptos da Confederação do Equador, descontentes em diversas províncias do Norte, se deu pelo fato da falta de participação na administração do novo Estado em formação. E esse fator passou pelos debates em torno dos projetos que foram pensados para o Brasil independente.

---

[10] COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí*: desde seus tempos primitivos até a Proclamação da República. 2.ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. 2 v, p. 534.

Esses projetos políticos giravam em torno de uma elite pensante, pois, "à medida que construía o Estado, essa classe senhorial constituía-se como elite dirigente".[11] Contudo, a situação díspare da província do Piauí diante da indefinição de sua governança acabou abrindo espaço para a possibilidade de sedição a partir do Norte, e novamente as vilas do Norte do Piauí, as mesmas que nos meses antes haviam se sublevado contra os portugueses, iriam mais uma vez liderar um movimento contrário, agora ao Rio de Janeiro.

Sem vacilar, em 17 de junho de 1824 prestou-se juramento solene à Constituição do Império em Oeiras, na capital do Piauí, e assim deveriam fazer todas as vilas da província conforme determinações expressamente dadas, porém as vilas de Parnaíba e de Campo Maior não o fizeram.

Abdias Neves, em "O Piauí na Confederação do Equador", artigo publicado na revista do Instituto Histórico e Geográfico do Piauí em edição de 1921, inclui também o povoado do Poti[12] entre as localidades revoltadas.

Na vila de Parnaíba, o juiz João Cândido de Deus e Silva avalizou o apoio à Confederação, e muito por conta do apoio que recebeu de Simplício Dias da Silva e de Leonardo Castelo Branco. Mas Simplício não teria atuação tão destacada quanto teve nos movimentos de 1817 e na adesão da vila de Parnaíba ao imperador Pedro I durante o processo de Independência. Ao contrário, agiu pragmaticamente.

De acordo com Abdias Neves, Simplício Dias da Silva, quando se tramava a revolução, ausentou-se de Parnaíba por quase um mês, alegando que estaria em visita a suas fazendas e charqueadas e para examinar o reduto da Barra do Caju que, segundo ele, poderia estar na iminência de um desembarque de tropas portuguesas.[13] Ele providenciou o seu conserto, o que foi efetuado por seus escravos.[14]

Insuflado por essa vila, também a câmara municipal da vila de Campo Maior aderiu à mesma revolução em 8 de setembro. Essa, aliás, era a data que haviam marcado para jurar a Constituição outorgada pelo imperador.

---

[11] DOLHNIKOFF, Miriam. 2003. "O lugar das elites regionais", p. 116-133.

[12] NUNES, Odilon. *Pesquisas para a História do Piaui*. Teresina: FUNDAPI, 2007, p. 148.

[13] Reduto é uma pequena fortaleza.

[14] NEVES, Abdias. *O Piauí na confederação do Equador*. Teresina: EDUFPI/APL, 1997, p. 158

Porém, orientados pelos insurretos da Parnaíba, ao se reunirem nesse dia, ao invés de jurarem a Constituição, as câmaras das vilas aderiram ao movimento seccionando o norte da província em franco apoio ao regime pernambucano.

A construção de uma resistência aos absolutismos

A insurreição em Pernambuco divulgada no Ceará e, de lá, para o Piauí, procurava demonstrar às elites provinciais discordantes dos rumos tomados na política imperial que a saída era a separação e, para isso, conclamavam as províncias do Norte (Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte) a juntarem forças para a implantação do federalismo.

Nas vilas do norte do Piauí, para além das citadas que se sublevaram e tornaram-se aderentes ao movimento, houve demonstrações de apoio, como é o caso de Piracuruca. Por outro lado, as demais vilas permaneciam reticentes.

Em grande medida, o papel de construção de um movimento sedicioso pode ser representado pela figura dos insurretos da Parnaíba que ainda remontava à guerra da Independência. Entre eles, Simplício Dias, o juiz João Cândido de Deus e Silva, e Leonardo Castelo Branco. Este último, pelo seu envolvimento anterior no processo da Independência, no papel de construtor de um discurso de antilusitanismo, iria reverberar mais uma vez na memória ainda fresca dos moradores das vilas do norte do Piauí.

Leonardo de Carvalho Castelo Branco nasceu em 1789 na fazenda Taboca, pertencente à vila de São João da Parnaíba, depois a Barras, hoje pertencente ao município de Esperantina. Ao longo dos processos políticos em que tomou parte, especialmente a Independência, mudou o seu nome: passou a chamar-se Leonardo da Senhora das Dores Castelo Branco, pois acreditava que por milagre não foi morto. Desse modo, acrescentar Senhora das Dores ao seu nome era uma forma de agradecer a evocação da promessa feita à Nossa Senhora das Dores por não haver sido morto na prisão do Limoeiro em Lisboa.[15]

Leonardo aprendeu latim, geografia, física e matemática. Não chegou,

---

[15] BASTOS, Cláudio de Albuquerque. *Dicionário histórico e geográfico do estado do Piauí*. Teresina: FCMC/PMT, 1994

contudo, a continuar seus estudos, por ter se casado muito novo com Judith da Mãe de Deus Castelo Branco, indo morar na fazenda Limpeza, onde construiu casa e constituiu família.

Leonardo teve de um lado um ambiente familiar, entre intelectuais e poetas; do outro, um ambiente ecológico envolto por plantações e gado, acrescidos pela convivência do homem trabalhador do campo, "o caboclo", sendo estes motivos suficientes para que ele tivesse desenvolvido sua tendência de escrever, de fazer poesias e prosas.

Além de poeta e prosador, Leonardo teve seu nome na história devido ao seu posicionamento político. Notabilizou-se por sua rigidez de caráter e grande inteligência, tendo vida atribulada e aventureira. Na condição de homem intrépido e possuidor de grande liderança trabalhou para expandir o movimento da Independência do Brasil e esteve à frente de uma das colunas do exército independentista em 1823.[16]

Embora não tenha tomado parte nos combates contra os portugueses, comandou tropas e elevou os ânimos contra eles nas vilas por onde passou, levando criadores, fazendeiros, agricultores, domésticos e alguns soldados a aderirem à Independência. Foi preso, e levado para São Luís do Maranhão e, mais tarde, transferido para Lisboa.

Tendo passado algumas semanas na cadeia do Limoeiro, Leonardo só foi posto em liberdade depois que dom João VI, acompanhado do regimento de cavalaria sob o comando do conde de Amarante, dissolveu a corte portuguesa, tornando-se de novo rei absoluto. Nessa ocasião, em virtude do decreto-lei de 6 de junho de 1823, indultando presos políticos, Leonardo dirigiu-se ao rei pedindo a sua soltura, só conseguida a 22 de junho, por acordo do tribunal da Relação de Lisboa.

Sendo perdoado das culpas Leonardo regressou ao Brasil, onde esteve em Pernambuco com o presidente daquela província, Manuel de Carvalho Paz de Andrade, sendo tratado com muita atenção. Depois de dois anos de ausência, regressou à sua casa. Passou então a usar o nome de Leonardo de Senhora das Dores Castelo Branco.[17]

Porém não teve muita paz, pois em 25 de agosto de 1824 foi proclamada

---

[16] *Idem*, 1994

[17] *Ibidem*.

à Parnaíba a adesão do Piauí à Confederação do Equador, sob o comando do doutor João Cândido de Deus e Silva. Leonardo tomou parte ativa no movimento, chegando a induzir novamente a população a uma possível revolução. No entanto, em virtude de portaria imperial de 16 de fevereiro de 1825, Leonardo foi preso pelo presidente da Província, Manoel de Sousa Martins, ficando recluso em Oeiras por um ano, para depois ser remetido a São Luís, onde finalmente recuperou a liberdade.

A figura de João Cândido de Deus e Silva se traduz como um elemento extremamente importante na construção do processo de aderência do Piauí ao movimento, e tal como Leonardo, era dotado de um espírito inquieto e reativo.

Ele foi o cérebro pensante que orientou o movimento na Parnaíba em dois momentos estratégicos da constituição da Confederação do Equador no Piauí. Parnaíba era a vila que havia saído à frente no movimento emancipacionista em outubro de 1822, mas isso só foi possível porque havia em seu seio um grupo de homens idealistas.

Destes, Simplício Dias da Silva era o rico comerciante que garantiu o financiamento do movimento; José Francisco de Miranda Osório era o militar, o homem da linha de frente; mas João Cândido era o cérebro pensante, que arquitetava as ideias e as lançava para o grupo, empolgando-o com sua palavra fácil, com a firmeza de propósito e a convicção de seu ideal. Assim formado, esse grupo ousou muito. Era impulsivo, beirando a irresponsabilidade, ao seguir caminhos que só os jovens idealistas são capazes de trilhar.

Nasceu em Belém do Pará, em 11 de março de 1787. Era filho do capitão de milícias João de Deus e Silva, natural de São Romão de Mesão Frio, termo de Guimarães e de dona Maria de Jesus, natural do Pará. Neto paterno de André Ribeiro da Silva e dona Senhorinha da Silva, ambos naturais e moradores no dito lugar de Mesão Frio. Neto materno de José da Silva, natural da vila do Conde e de dona Quitéria Rosa da Silva, natural da ilha Graciosa, vila da Praia, nos Açores.

Em Belém iniciou seus estudos, mudando-se depois para Coimbra, onde prosseguiu em sua formação, matriculando-se na universidade em 15 de novembro de 1809. Alcançou a láurea de bacharel e, depois, doutor em leis pela mesma universidade de Coimbra, em 26 de maio de 1815.

A demora na conclusão do curso decorreu da interrupção dos estudos naquela universidade, em face da invasão das tropas francesas. Retornou ao Pará em princípio de 1811, e depois viajou novamente para Coimbra. No mesmo ano de 1815, submeteu-se ao processo de leitura de bacharéis, necessário para atuar como advogado no reino. É possível, dada a sua formação, que antes de chegar a Coimbra tenha iniciado algum preparatório no Recife, onde já corriam os sentimentos independentistas. Estudou muito, possuindo sólida bagagem cultural, conforme demonstrou mais tarde.

Voltou ao Pará para iniciar carreira na magistratura, passando pelos cargos iniciais, conforme o costume da época.

Por decreto de 6 de fevereiro de 1818, lavrado pelo rei dom João VI, estava estabelecido no Rio de Janeiro, quando foi nomeado para o cargo de juiz de fora das vilas de Parnaíba e Campo Maior. Chegou à Parnaíba depois de longa viagem e tomou posse em 23 de agosto de 1819, permanecendo até o ano de 1827, quando viajou para a Corte, a fim de exercer o mandato de deputado geral por sua província na primeira legislatura de nossa casa legislativa, 1826-1829, convocado na qualidade de suplente.

As vilas sediciosas do Norte do Piauí

As vilas sediciosas que aderiram ao movimento separatista foram as de Campo Maior e Parnaíba, citadas anteriormente, cabendo espaço para citarmos também a vila de Marvão e Jerumenha, por terem sido consideradas pelos revoltosos durante o movimento. Marvão era zona fronteiriça com a província cearense. O então governador do Piauí aponta a vila de Parnaíba em ação contínua com o Ceará, apoiando dessa forma os princípios da separação.[18] Como observa Dias, sobre a adesão da câmara da Parnaíba:

---

[18] Ofício de Manuel de Sousa Martins ao ministro do império 21/10/1824. Organizados por Anísio Britto. Disponível em: https://workspaces.acrobat.com/app.html#d=KtVGXKksCc3DughDYoBVBw.

> sob a inspiração e João de Cândido de Deus e Silva, em 25 de agosto de 1824 a câmara de Parnaíba adere ao movimento, apoiada pelos vereadores Rodrigues Falcão, Veridiano Brochado, João José Sales, José Meireles e João Cardoso. Apoiavam também a "república pernambucana" Leonardo Castelo Branco, Miranda Osório, Padre Francisco Barros, os comandantes de tropa Domingos da Silva Henriques, Agenor Saraiva, o capitão da Costa Amorim, muitos deles seus amigos, veteranos das lutas do ano anterior, contra Fidié.[19]

A vila de Campo Maior aderiu ao movimento e recusou-se a jurar a Constituição de 1824, adiando o momento do juramento. As vilas que preocupavam Manuel de Sousa Martins eram Campo Maior e Parnaíba. Desse modo, o presidente dirigiu todas as forças contra os sediciosos destes lugares, para fazê-los obedecer ao imperador e desistir das ideias republicanas.[20]

Não podemos desprezar a participação da vila de Marvão, pois sua localização geográfica, limítrofe a algumas vilas do Ceará, fez com que os emissários e as notícias da Confederação do Equador chegassem com certa facilidade ao Piauí. Abdias Neves observa que Marvão, pela vizinhança com o Ceará, ficou entregue à influência do movimento separatista republicano desde muito cedo.[21]

Apontamos as vilas sediciosas no Piauí que apoiaram, ou melhor, que participaram ou, de alguma forma, se envolveram no movimento. Contudo, indaga-se também sobre as demais vilas da província piauiense; afinal, por que não participaram? Pode-se analisar que, entre outros motivos, faltou ao povo a conscientização da real situação do movimento, o que seria uma república e quais os ideais desse novo país, bem como de que forma as vilas poderiam colaborar; desse modo, Abdias Neves afirma:

---

[19] DIAS, Cid de Castro. Piauhy das origens à nova capital. 2. Ed. Teresina: Nova expansão gráfica e editora, 2009, p. 197 e 198.

[20] Ofício de Manuel de Sousa Martins ao ministro do império 21/10/1824. Organizados por Anísio Britto. Disponível em: https://workspaces.acrobat.com/app.html#d=KtV-GXKksCc3DughDYoBVBw.

[21] NEVES, Abdias. *O Piauí na confederação do Equador*. Teresina: EDUFPI/APL, 1997, p. 96.

> esperava-se que Parnaíba ficaria solidária com o movimento. João Cândido mantinha correspondência ativa e reservada com Lourenço de Araújo Barbosa e com a câmara. Mas das vilas restantes e de Oeiras nada se sabia. E esse silêncio resfriara os ardores dos agentes da campanha, mantendo-os nos limites de uma prudência cautelosa[22].

Dentro da província piauiense encontravam-se com maior intensidade os reais participantes do movimento separatista de 1824, vilas que desde a Independência lutavam. Campo Maior e Parnaíba tornaram-se motivos de preocupação para a junta de Governo Provisório, sob liderança presidencial de Sousa Martins, cuja principal atitude foi proteger a capital Oeiras. De fato, em agosto de 1824 Parnaíba e Campo Maior aderiram à Confederação do Equador. Os parnaibanos proclamaram, com grande solenidade, sua adesão ao republicanismo instaurado em Pernambuco e chegado até eles através do Ceará.[23]

Sousa Martins agiu com rapidez e debelou a conjuração que já ameaçava a própria capital Oeiras. Mandou ocupar militarmente Parnaíba e Campo Maior e dissolver e reconstituir suas câmaras municipais, bem como prender os principais implicados naquela tentativa republicana[24].

Diante da urgência, a presidência da província e o comandante das armas trataram de expedir uma quantidade imensa de correspondência sobre todos os recursos para uma eventual campanha. Eram ordens aos oficiais comandantes para que reunissem seus comandados, e que anunciavam que todos os que, sob quaisquer pretextos, se negassem a pegar em armas, seriam reputados como amantes dos facciosos, inimigos do imperador, indignos de serem tratados com fraternidade, e como tais seriam presos, processados e tomados todos os seus bens para pagar as despesas das tropas.[25]

Foram solicitados armamentos e munições ao presidente da Bahia, bem como ao de Sergipe. Procuraram conjugar esforços com a província de

---

22 *Idem.*

23 OLIVEIRA, Maria Amélia Freitas Mendes. *A Balaiada no Piauí*. Teresina: Projeto Petrônio Portela, 1985.

24 NEVES, Abdias. *O Piauí na confederação do Equador*.

25 NUNES, Odilon, *op. cit.*, p. 151.

Minas Gerais, ao tempo em que Sousa Martins incentivou a arrecadação de impostos.

Foi eleita uma junta defensiva que cooperaria com a presidência na defesa das instituições. Foram seus principais membros o padre Marcos de Araujo Costa e o tenente-coronel Inácio Francisco de Araújo Costa, que seguiram para a vila de Valença a fim de preservar o resto da província do Piauí do contágio liberal do Ceará, que encontrara numerosos e notáveis convertidos ao movimento na Parnaíba e Campo Maior. Os membros da junta defensiva organizaram as forças para a resistência, estabelecendo presídios e prestando auxílio a elementos imperiais, se porventura aparecessem na rebelada província vizinha, ou para invadi-la, se fosse necessário.

E ao ministro do Império informou a presidência do Piauí que "não tememos as ameaças do Ceará, pois as repeliremos no campo de Marte, dando mais essa prova de valor dos piauienses e do amor que consagram ao seu augusto chefe, a quem sustentamos no trono brasileiro com a última gota de nosso sangue".[26] Diante dessas providências, algumas vilas como a de Marvão, por exemplo, se mantiveram fiéis ao governo imperial constituído na capital Oeiras.

No mar, as operações navais contra a Confederação também haviam se iniciado, e as tropas do almirante Thomas Cochrane desembarcaram na vila de São João da Parnaíba, o que foi muito auspicioso para Sousa Martins. Assustados, os parnaibanos não reagiram diante da exibição de força do imperador. De Parnaíba, Cochrane seguiu para São Luís e, de lá, enviou ofício à vila de São João, informando que os parnaibanos da Confederação do Equador estavam anistiados, o que foi motivo de festa na vila.

No entanto, os mentores do movimento, João Cândido de Deus e Silva, Veridiano de Sousa Brochado, João José Sales, João Cardoso Batista, João Rodrigues Falcão, José Firmino Meireles, João da Costa Rosal, Bernardo Antônio Saraiva e Domingos Dias da Silva Henriques foram presos e depois remetidos para o Rio de Janeiro, fato que surpreendeu e chocou os parnaibanos.

José Francisco de Miranda Osório foi preso ao chegar em Oeiras, onde havia sido incumbido de promover o movimento. Leonardo de Carvalho

---

[26] *Idem.*

Castelo Branco, por escrever o manifesto republicano foi detido em Pernambuco e depois transferido para Oeiras, onde ficou preso por um ano, até conseguir sua liberdade.

A adesão de algumas vilas piauienses à Confederação do Equador serviu para o fortalecimento político de Manuel de Sousa Martins, que recebeu o título de barão da Parnaíba, consolidando a sua força como maior e mais poderoso político da província do Piauí, centralizando todo o poder ao seu redor.

As tropas imperiais foram desmobilizadas, no entanto se procedeu à ocupação militar de Campo Maior e Parnaíba, cujas câmaras municipais foram dissolvidas e após reconstituídas com elementos fiéis à monarquia.

Confiou-se a ocupação militar das vilas ao sargento-mor Abreu Bacelar, que deixou em Campo Maior o capitão Joaquim Carvalho de Almeida e seguiu para Parnaíba, onde efetuou as prisões dos já citados implicados.

Em Campo Maior foram presos ainda Antônio José Henriques, Miguel José Ferreira e outros, entre os quais estava João da Costa Alecrim, que já conhecemos e que fora um dos oito deputados eleitos no Ceará para representar a província no Conselho do Supremo Governo, estabelecido em Pernambuco.[27]

José Miranda de Osório, que fora incumbido de promover adesões em Oeiras, e que havia sido preso ao chegar à capital, alguns meses depois regressou a Parnaíba, sendo nomeado para exercer funções na Alfândega que então se estabeleceu naquela vila.

A Confederação do Equador colocou ainda mais em evidência a figura de Manuel de Sousa Martins, que se tornaria notório defensor dos implicados no movimento, alegando que não cometeram violências.

Em virtude dessa atitude, Sousa Martins teria sido acusado de conivente na trama conspiratória. Mas convém notar que também interferiu a favor dos presos de Caxias e de outros que se envolveram na resistência à Independência.

Logo, podemos intuir que diante de tal conjuntura, havia-se gerado uma incômoda situação de ter que punir antigos companheiros de lutas.

---

[27] *Ibidem*, p. 152.

A organização para debelar o movimento, e a ação de Manuel de Sousa Martins

Oeiras, sob o comando do presidente da província, Manuel de Sousa Martins, agia com dubiedade, fazendo vista grossa aos insurretos do Norte e se comunicando permanentemente com a imperial Bahia, em busca de notícias esclarecedoras. O velho político queria bem decidir e conservar seu poder, e pragmaticamente deduziu que o movimento iria fracassar. E ao saber pela Bahia que Pernambuco caíra, fato que desconheciam as duas vilas do Norte, porque se comunicavam apenas com os revolucionários cearenses, decidiu-se pelo partido do imperador.

Martins tratou de escrever ao ministro dos Negócios do Império em 21 de outubro de 1824 sobre o que estava acontecendo e quais as primeiras providências que havia tomado no sentido de debelar o movimento que havia chegado ao Piauí.

> O amor da pátria, adesão ao sistema monárquico constitucional, obediência e fidelidade ao chefe da Nação têm sido pra mim os mais firmes princípios a dirigir as minhas ações. Hoje, suportando o peso da governança em uma crise tão melindrosa, em que tão difícil me é manter e dirigir a máquina política desta província (dantes morada da paz), agitada pelas desenvolturas de opiniões, que o gênio do mal, invejoso da nossa sorte tem introduzido nela a ponto de se acharem duas vilas independentes da capital, por aderirem irrefletidamente (com que mágoa o digo!) ao sistema republicano, que o Ceará tem adotado, tentando com seus embustes, precipitar no mesmo abismo a toda esta província, até ameaçando-nos com cruenta guerra.[28]

Para além dessa reposta de Manuel de Sousa Martins, em nível local seu primeiro problema foi garantir que os emissários facciosos do Ceará não encontrassem espaço na província. Ele pessoalmente havia incumbido todas as forças a ele disponibilizadas o intento de sufocar o movimento no Piauí.

---

[28] Ofício de Manuel de Sousa Martins, presidente da província do Piauí ao ministro do Império, 21 de outubro de 1824.

Quando o major José Francisco de Miranda Osório chegou a Oeiras com a missão de buscar o apoio do presidente da província, este o prendeu na mesma noite em que chegou à capital, no dia 27 de outubro. Neste momento apreendeu toda a sua bagagem que, mais tarde, foi examinada publicamente pelo ouvidor-geral.

A missão de Miranda Osório era transmitir aos antigos companheiros de jornadas as novidades sobre o movimento, mas também combinar os meios de que deveriam lançar mão para o triunfo completo da causa da Confederação do Equador. Em Oeiras, porém, já se sabia do malogro da revolução em Pernambuco, onde já se havia proclamado inclusive dom Pedro I imperador do Brasil, o que, em absoluto, ignorava Osório.[29]

Na revista feita na bagagem do major nada foi encontrado, e nesse momento os adversários políticos de Sousa Martins o acusaram de retirar papéis comprometedores. De fato, parece que o silêncio de Miranda Osório interessava a Sousa Martins, pois ele, ainda sob custódia, foi nomeado selador da alfândega de Parnaíba por provisão de 15 de janeiro de 1825. A devassa posteriormente procedida concluiu que ele fora a Oeiras apenas tratar desse assunto.

Em Oeiras as notícias eram recebidas diretamente da Bahia, mais rapidamente do que se passava em Pernambuco, ao passo que Parnaíba só as tinha do Ceará, onde, como afirmamos, havia uma grande exaltação de ânimos.

E diante da frustração do movimento nas outras províncias, em 28 de outubro e 7 de novembro, respectivamente, as vilas de Parnaíba e Campo Maior abdicaram de suas anteriores proclamações e juraram a Constituição do Império do Brasil outorgada por dom Pedro I.

Mas quem era Manuel de Sousa Martins (1767-1856)? Acompanhar a sua trajetória social é interessante para se refletir sobre a forma de ascensão dos proprietários de terra, líderes políticos de suas vilas e regiões. Descendente de famílias portuguesas radicadas no Piauí, piauiense de nascimento, rico fazendeiro, Sousa Martins foi distinguido cavaleiro da ordem do hábito de

---

[29] NEVES, Abdias. "Estudo do Piauí" in. Dicionário histórico, geográfico e etnográfico do Brasil. Rio de Janeiro: IHGB/Imprensa Nacional, 1922, p. 113.

Cristo, por concessão da Coroa portuguesa. Em 1825, receberia do Império o título de barão, bem como o de visconde, em 1841.

Detentor de formação militar, assentou praça como soldado raso nas últimas décadas do século XVIII; em 1804 era alferes da 5ª companhia do Regimento de Cavalaria de Milícias, sob o comando do coronel Luís Carlos Pereira de Abreu Bacelar. Foi reformado como brigadeiro, em 1820. Seu engajamento na administração da capitania ocorreu quando assumiu o cargo de tesoureiro geral da Junta Real da Fazenda.[30]

Na década de 1820 comporia a Junta de Governo que se formou em cumprimento ao decreto régio de 27.09.1821, fato que favoreceria sua participação no movimento de adesão do Piauí à Independência do Brasil. Conseguiu, estrategicamente, reunir em torno de si lideranças da capital, no combate às forças portuguesas aquarteladas aqui, o que resultaria em sua nomeação para a presidência da província, em 1823, fato este devido à não aceitação do cargo de presidente pelo parnaibano Simplício Dias.

A história da Confederação do Equador no Piauí não pode ser compreendida sem se deixar de citar a contrapelo a figura central na construção do seu processo de rejeição na província. Manuel de Sousa Martins, ardoroso defensor do processo monárquico, foi peça fundamental para compreendermos os embates dirigidos contra Confederação do Equador no Piauí.

O futuro barão da Parnaíba está plantado em um autoprojeto de obediência cega ao Império, ao projeto centralizador proposto pelo imperador, que estava em andamento, no Piauí. Assim compreendemos que o lugar em que se encontra imerso o presidente Manuel de Sousa Martins é o de obediência ao imperador.

É de bom alvitre indicar que na época da Confederação do Equador ele ocupava a presidência do Piauí como dirigente de um governo provisório,

---

[30] Sobre o brigadeiro Manoel de Sousa Martins, ver: ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí.* Teresina: Comepi, 1981.; PINHEIRO FILHO, Celso. *História da imprensa no Piauí.* Teresina: Projeto Petrônio Portella, 1972; FRANCO, José Patrício. *Capítulos da história do Piauí.* Teresina: Gráfica do Senado Federal, 1983; COSTA, F. A. Pereira da. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí.* Rio de Janeiro: Artenova, 1974, 2 vols; BASTOS, Cláudio de Albuquerque. *Dicionário histórico e geográfico do estado do Piauí.* Teresina, FCMC/PMT, 1994.

portanto somente em dezembro de 1824 foi oficialmente efetivado à frente da administração da província.

Há duas observações importantes sobre isso, primeiro a alegação constante que fez sobre a organização das forças da província para a expulsão dos portugueses em 1823. Esse trunfo foi de fundamental importância para convencer o imperador a entregar a ele os destinos da província, nomeando-o presidente.

E o fato da recusa de Simplício Dias em assumir a presidência da província, era um indício de que tomaria parte em qualquer insurreição contra o imperador. Seja como for, a profunda antipatia de Simplício pelo comportamento de dom Pedro I definiu o seu completo afastamento da política e dos destinos da província do Piauí, na esteira dos acontecimentos.

A partir de 1823 a família Sousa Martins se apoderou do aparelho administrativo provincial, dominando o Piauí por mais de duas décadas. Ainda que houvesse resistências pontuais à dominação dessa família, a nomeação de Manuel de Sousa Martins para a presidência da província representou a vitória dos fazendeiros piauienses, dando visibilidade e consistência à elite provincial.[31]

O barão assumiu o poder na província, e os outros grupos oligárquicos paulatinamente foram sendo submetidos ao seu domínio. É Odilon Nunes quem nos dá uma boa imagem do Piauí na época, afirmando que havia uma população de cerca de 100 mil habitantes espalhados por um imenso vazio geográfico; os 25 mil escravos, 3 bacharéis, uma dúzia de padres, uma vintena de funcionários civis, militares de certa categoria e um punhado de fazendeiros mais importantes, que reuniam em torno de si outros menores e, todos juntos, controlavam a massa inerme de caboclos e cabras. Era esse o Piauí, uma desoladora realidade.[32]

---

[31] A expressão “elite” equipara-se a expressões como “pessoas distintas”, “nobreza da terra” ou “gente principal”. No Piauí corresponde a uma parcela significativa de proprietários de terras que foram contemplados com a redistribuição de terras realizadas no século XVIII, pelos governadores do Maranhão e Piauí. Ao longo dessa mesma centúria, as “pessoas distintas” minaram o poder dos potentados pernambucanos e baianos, assumindo o processo de formação da sociedade piauiense.

[32] NUNES, Odilon. *O Piauí, seu movimento e seu desenvolvimento*.

Antes do barão da Parnaíba assumir o poder na província, o Piauí sempre fora governado por representantes da Coroa, geralmente portugueses pouco conhecedores das particularidades da província. Carlos César Burlamarqui, governador da então capitania de 1806 a 1810, "chegou a pronunciar-se pela extinção da capitania, porque julgara insustentável a autoridade do governo".[33]

Aqui no Piauí a autoridade era dos grandes fazendeiros. Moravam fora dos centros urbanos, onde apenas compareciam para assistir os festejos religiosos. Em nível nacional, os presidentes de províncias tentavam acabar com a descentralização judiciária e administrativa e, por meio de leis repressivas, controlar o poder. Essas leis, conhecidas como leis dos prefeitos, começaram a surgir em 1835. Através delas os presidentes de província diminuíam a força das oligarquias locais.[34]

O presidente da província passou a ter o poder de nomear prefeitos e contava com o recrutamento, "instrumento usado pelo barão e outros chefes provinciais para abater o prestígio de chefes políticos." Recrutando pessoas ligadas aos seus adversários políticos, centralizavam o poder na província do Piauí.

De volta a 1824, entre os diversos ofícios emitidos pelo presidente da província estão as ordens para deter a todo custo o movimento que havia ganhado a simpatia das elites do litoral, pois a propagação do pensamento republicano vindo de Pernambuco o atormentava profundamente. Em razão disso, sabendo das ameaças oriundas do Ceará, ordenou à junta militar da província do Piauí estabelecer prontidão absoluta sobre a capital Oeiras.

De acordo como Abdias Neves, as notícias de propaganda subversiva chegaram aos ouvidos do presidente na vila de Oeiras. Sousa Martins suspeitava de tudo e de todos, inclusive da cumplicidade do capitão José de Sousa Coelho de Faria, oficial que havia lutado junto às tropas independentistas do Piauí contra os portugueses.[35] O irmão do presidente da província que

---

[33] FALCI, Miridan Brito Knox. *O Piauí na primeira metade do século XIX*. Teresina: Projeto Petronio Portella, 1986, p. 36.

[34] *Idem*, p. 53.

[35] NEVES, Abdias. *O Piauí na Confederação do Equador*. Teresina: EDUFPI/APL, 1997, p. 93.

exercia o cargo de governador das armas, Joaquim de Sousa Martins, recomendou que se mantivesse especial cautela em relação ao capitão.[36]

A paranoia era total. Só a título de exemplo, a vigilância sobre o oficial durou mais de um mês e, ainda assim, nada foi descoberto sobre ideias republicanas circulando na capital Oeiras e muito menos pertinentes ao capitão José de Sousa Coelho de Faria.

O temor era exatamente em razão da livre circulação, sem controle, de emissários cearenses que chegaram noticiando o desenrolar do movimento da Confederação do Equador nas demais províncias. Nessa perspectiva, de acordo com Abdias Neves,

> tornava-se cada vez mais alarmante a situação em Campo Maior. Tinham vindo novos emissários cearenses noticiando que o movimento triunfara na Paraíba, dominava o Rio Grande do Norte e tinha a solidariedade efetiva dos centros mais populosos do Ceará. Dizia-se que dom Pedro, ameaçado pela antiga Metrópole, sem meios eficazes de resistência, estava inclinado a respeitar os fins da revolução desde que as províncias revoltadas lhe dessem o concurso necessário à defesa do Império. E acrescentava-se que o Ceará consideraria incômoda a vizinhança do Piauí, até que viesse formar com os republicanos e cooperar pela vitória definitiva dos ideais democráticos em ação.[37]

Enquanto a sedição acendia os ânimos, a administração pública da província estava em declínio, em virtude da situação financeira. O gado vacum, que no Piauí era a principal fonte de renda, havia sofrido uma queda brusca no rebanho, comprometendo as rendas da província. As lutas pela Independência somada à situação política de sedição nas províncias do Norte, com a Confederação do Equador, agravaram tudo.

As tropas há muito tempo estavam sem receber o pagamento e não havia

---

[36] Ofício nº 03 de Manuel de Sousa Martins ao ministro de negócios do Império em 21 de outubro de 1824. Organizados por Anísio Britto.

[37] *Idem,* p. 100.

renda para as pagar, pois, os cofres do governo estavam literalmente vazios.[38] Tal problema já vinha se agravando desde a campanha pela expulsão dos portugueses, com uma concentração imensa de tropas na vila de Caxias no Maranhão em fins de julho de 1823.

Com tantos problemas para resolver, Sousa Martins havia deixado de responder ao ofício da Câmara da Parnaíba, datado do dia seguinte ao início da revolução. Respondeu em 25 de setembro, um mês depois, baixando proclamações aos habitantes em geral do Piauí, como especialmente aos da Parnaíba, censurando-os e convidando o juiz de fora João de Deus e os vereadores da Câmara de Parnaíba a abraçar a causa do Império.

> Acuso a recepção do ofício de vossas mercês, datado de 26 de agosto, cujo contexto tende a participar o inconsiderado e precipitado passo que deram em perjurar a Constituição, que tinham esposado há pouco com tanto prazer, a fim de fazerem causa comum com o Ceará e Pernambuco, ou com alguns homens de cabeças esquentadas, inimigos de sua pátria, que pretenderam arraigar no Brasil a República Colombiana, a mesma que fez as delícias da França, sobre os cadáveres dos seus concidadãos. O quanto me tem sido sensível, e aos habitantes desta província o inconsiderado passo que deram os parnaibanos, é inexplicável, tomando-se até dissidentes, ou por ignorarem o estado das potências do Sul de Alagoas ou por se deixarem ilaquear por homens desassisados, que com a capa do liberalismo pretendem escravizar o berço que os viu nascer. A Bahia, essa chave do Norte, tem declarado cruenta guerra à facção pernambucana. Sergipe d'el-rei e Alagoas voam todos em defesa dos bons pernambucanos, unidos com 2.000 homens que fizeram desembarcar em Alagoas comandados pelo general Labatut. A grande esquadra brasileira, comandada pelo segundo Nelson, circula as costas do Norte, e logo que chegou a Pernambuco apresou alguns navios. Ora, atentas às circunstâncias de Pernambuco, representado por uma facção que tem ilaqueado só parte, da província, pois que os seus sertões de nenhum modo adaptaram sistema ideal, antes remeteram as correspondências de Carvalho ao presidente da Bahia para envia-las a Sua Majestade Imperial,

[38] *Ibidem*, p. 109.

> ratificando protestos de fidelidade; que esperam ou que frutos podem vossas mercês colher de semelhante árvore?[39]

A atuação rápida de Manuel de Sousa Martins garantiu para ele a ascensão ao poder na província do Piauí, alijando deste os inimigos que imediatamente considerava mais perigosos e ameaçadores. Mas ele novamente atuou de forma pragmática, pois de certa forma temia uma intervenção maior na província que tanto havia desejado, e de forma muito cautelosa se dirigiu aos insurretos da Parnaíba.

Sousa Martins concluiu o ofício concitando os parnaibanos a reconsiderarem o ato, prometendo "lançar um véu" sobre todo o ocorrido. Em 8 de setembro, a câmara da vila de Campo Maior, em ofício à presidência, permanecia, ainda, inabalável em suas ideias, isto é, em não prestar o juramento ao projeto de Constituição. Essa atitude das duas vilas dissidentes, porém, não poderia se prolongar.

O mal-estar que se notava em quase todo o Norte da Província continuava concentrado, como que em uma indecisão indefinida, devido à propaganda dos agentes do governo revolucionário cearense. Portanto, o presidente da província, em vista da continuidade do mesmo estado de coisas, tratou de enviar fortes contingentes de tropas às duas vilas insubmissas, especialmente a da Parnaíba.

Houve na verdade uma grande desorientação dos insurgentes nas vilas do Norte, e a razão disto é fácil de explicar. As notícias que chegavam a Parnaíba eram transmitidas diretamente do Ceará, onde o movimento havia tomado maior incremento e, por isso mesmo, era extraordinária e formidável a exaltação dos ânimos. E com esta exaltação, com a convicção que sói produzir nos espíritos as grandes explosões sociais, iam à invicta Parnaíba as notícias do que se passava no Ceará.

Diante da situação crítica em que a província se encontrava envolvida, o juiz João Cândido de Deus e Silva enviou um ofício em 4 de dezembro ao brigadeiro Sousa Martins, no qual expressava o seguinte:

---

[39] NEVES, Abdias. "Estudo do Piauí". In: Dicionário histórico, geográfico e etnográfico do Brasil, Rio de Janeiro: IHGB/Imprensa Nacional, 1922, p. 113.

> participamos a Vossa Excelência que, tendo-nos chegado a notícia de que contra esta vila por ordem de Vossa Excelência se dirigiam tropas, enviamos ao comandante delas o ofício da cópia inclusa. Esta câmara e povo tem dirigido a Sua Majestade Imperial uma representação implorando sua imperial clemência sobre o fato do dia 26 de Agosto; a Sua Excelência o primeiro almirante temos também feito todas as participações, enviando-lhe um deputado a cumprimentá-lo por nossa parte e breve esperamos sua resolução.[40]

Com esse ofício estava encerrada a reação piauiense contra a dissolução da Assembleia Geral Constituinte. Assim, em obediência ao aviso do ministro da Justiça Clemente Ferreira França, de 16 de fevereiro de 1825, foi aberta a devassa para apurar os responsáveis, sendo nomeado juiz o doutor João Martiniano Barata, que seguiu logo para Parnaíba. A viagem de Martiniano Barata foi muito penosa, uma vez que foi realizada no período da seca, o que proporcionou a ele toda a sorte de embaraços.

A ação enérgica de Manuel de Sousa Martins retrata a dimensão de seu compromisso com o governo imperial. Se pudermos dimensionar a extensão desse compromisso, um bom exemplo é o processo de escolha do presidente da província.

Foi ele quem comunicou ao imperador que Simplício Dias não havia assumido a presidência da província, e foi ele quem informou sobre o que havia feito quando da organização do exército independentista e que, portanto, ele, Manuel de Sousa Martins, merecia ser o presidente da província do Piauí. É ele quem fundou toda uma dinastia que foi se perpetuando no poder da província até a sua própria queda, na Balaiada em 1841.

Para uma reflexão final

A Confederação do Equador é considerada um movimento de caráter separatista do início do século XIX; mas há também, a possibilidade de compreensão historiográfica que apresentou o movimento pernambucano

---

[40] *Idem,* p. 114

a partir de outras clivagens, notadamente aquela que representa a insatisfação quanto ao comportamento do imperador, portanto um movimento de caráter revoltoso, que visava contagiar as demais províncias com a sua indignação. Por outro lado, entendemos que não nasceu de repente, e não tem seu término numa hora determinada. Há relações de poder cruzado entre as elites locais e o Estado imperial.

Podemos intuir que a construção da Independência efetiva seria, no entender dos que abraçaram a causa dos pernambucanos, o primeiro caminhar para alcançar de uma autonomia política real, frente à centralização absolutista imposta pela Corte; em outras palavras seria a coroação da liberdade e da soberania do Brasil, internamente e em relação aos demais países.

A semente lançada em 1817 frutificou em 1824, na proclamação da Confederação do Equador. As condições da província do Piauí pendiam francamente para o surgimento de um espírito republicano, agora impregnado da tendência federativa, que se encontrava imersa nos círculos da elite da vila de Parnaíba, e que reagiu às arbitrariedades de dom Pedro I, nas suas ideias centralizadoras e absolutistas, acirrando o sentimento autonomista da região.

A dissolução da Constituinte, em novembro de 1823, significou o término de uma proposta democrática de condução da política interna, criando um estranhamento que reverberaria na abdicação do monarca anos depois. A dissolução da constituinte significou o divórcio entre ele e as elites liberais, e foi encarada no Norte do país como uma agressão à soberania nacional.

Nesse texto procuramos observar as ideias em movimento, oriundas das províncias do Norte no que diz respeito à divulgação das ações que foram realizadas, e verificarmos como essas ideias impactaram o Piauí. Elas aí chegaram provenientes do Ceará, exatamente na via onde deveriam abortar, ou seja, nas vilas mais sediciosas da província: Campo Maior e Parnaíba, e apenas não se espalhou para a capital Oeiras por conta das ordens do então presidente provisório, que mandou cercar os entornos da cidade com a guarnição que ali se encontrava.

Por fim, o trabalho se mostra como uma oportunidade de olharmos para a história da Confederação do Equador dentro de uma província cuja narrativa foi silenciada, para, assim, compreendermos como as ideias do

movimento também foram adotadas no Piauí. Dirigir o olhar para o entorno das províncias e debater sobre o momento de construção do Estado imperial, bem como a relação deste com as elites provinciais, analisando a Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824, tendo em vista a análise de como as elites das demais províncias do Norte observavam o Piauí naquele período.

A revolução, que teve vida curta em Pernambuco e no Ceará, teve a mesma sorte no Piauí; contudo os caminhos dos diversos atores diferiram do percurso de seus companheiros pernambucanos e cearenses, cujo destino trágico resultou no sacrifício de suas vidas. No Piauí estes, à exceção de Simplício Dias, falecido em 1829, viveram bastante para ver o imperador abdicar em 1831.

Capítulo 7
Entre mentiras e desentendidos. O impacto da Confederação do Equador no Pará e no Maranhão

André Roberto de A. Machado[1]

> A Providência que vela constantemente sobre a nossa felicidade, continua a encaminhar tudo para que mais facilmente possamos consegui-la.
> Não satisfeito Sua Majestade Imperial de ter despótica e atrevidamente dissolvido a soberana Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil, de ter atacado desta sorte a soberania nacional em as augustas pessoas de seus representantes, procurando assim dividir-nos, e animando o rei de Portugal para vir atacar os nossos lares, depois de nos haver exposto a uma guerra injusta, e iníqua, bem que estejamos certos da vitória; agora, brasileiros! Quem tal pensara! Agora que nos vê expostos as baionetas e canhões portugueses, Sua Majestade Imperial manda reunir todas as suas forças na capital, a fim de defender somente a sua pessoa, e desampara aqueles mesmos que o elevaram ao trono, e que lhe puseram na cabeça a coroa imperial. Brasileiros, o imperador desamparou-nos; e que nos resta agora? Unamo-nos, para a salvação nossa, estabeleçamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue de nossa defesa, e salvação. Brasileiros. Unamo-nos, e seremos invencíveis.

O que se mostrará nas próximas páginas é que essa pretensão de construir um corpo político a partir de um “grande norte” esteve longe de ser um blefe. Ao contrário, na prática, guiou as ações dos emissários da Confederação do

[1] Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

Equador por meio de comunicações, especialmente a partir do Ceará, com o Maranhão e o Pará.

Além disso, é importante perceber que essa proclamação de Pais de Andrade tinha dois motes principais. O primeiro e mais óbvio seria a acusação de traição de dom Pedro I por fechar a Assembleia Constituinte. Isso feria, na perspectiva dos confederados, a expectativa de ter um governo constitucional e liberal no Brasil, abrindo as portas para que dom Pedro I se tornasse um déspota. O segundo mote de chamamento à união das províncias do norte era a ameaça de Portugal tentar reconquistar o território brasileiro.

Tema hoje pouco visitado pela historiografia, a miragem de uma expedição de reconquista lusa teve grande credibilidade na América naquele período e, como se vê, peso nas decisões políticas.

Entre as possibilidades de reconquista por parte de Portugal, circulava com mais força a ideia de que a Coroa portuguesa tentaria atrair, pelo menos, as províncias da região norte para o seu domínio, sempre lembrando que Maranhão e Pará, excetuando a Cisplatina, foram os últimos territórios a entrar na órbita do Rio de Janeiro. E, entre as províncias, certamente o Pará foi uma daquelas em que mais circularam as notícias e boatos sobre a organização de uma armada em Portugal para uma expedição de reconquista. Isso acontecia, entre outras coisas, porque, logo após a Independência, muitos portugueses foram expulsos ou deixaram a província por perseguições políticas e seguiram para a Europa. Arthur Cezar Ferreira Reis calculou que, entre os deportados e os que saíram da província voluntariamente, mais de mil portugueses deixaram o Pará.[2] Ao chegar à Europa, muitos desses portugueses, inclusive oficiais dos navios que trouxeram os lusos desde o Pará, ofereceram informações sobre a situação local e se ofereceram para uma possível reconquista.[3] Exemplo disso era o oficial militar Brito Inglês, que tinha sido deportado. Em setembro de 1824 ele se oferecia para integrar a

---

2 REIS, Arthur Cezar Ferreira. O Grão-Pará e Maranhão. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira, tomo II, vol.2. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997, p. 91.

3 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), ACL, CU 013, caixa 162, doc. 12.383 (Projeto Resgate).

expedição de reconquista do Pará que, segundo ele, era do conhecimento de todos que era iminente.[4]

Boa parte desses portugueses ainda tinha laços familiares ou comerciais no Pará e enviava correspondências para a América nas quais relatava a expectativa em torno de uma expedição militar de reconquista. Exemplo disso é o processo aberto em agosto de 1824 contra o padre Salvador Roiz do Couto por ter lido e não denunciado a carta de Antônio Joaquim de Barros Vasconcelos à sua mulher. Nessa correspondência, Antônio contava sobre as expectativas do envio de uma força de Portugal para reconquistar o Pará.

O padre Couto defendeu-se dizendo que não podia ser acusado de fazer segredo sobre uma coisa que era voz pública na cidade, já que muitos tinham recebido cartas de parentes europeus com o mesmo teor.[5] Na verdade, não eram apenas essas cartas de exilados portugueses que aumentavam a tensão em torno dessas notícias e boatos. Em junho de 1824, a própria Corte do Rio de Janeiro informava sobre essa perspectiva e dizia que cada província devia providenciar a sua defesa, sem contar com o auxílio imperial.[6]

A própria proclamação de Pais de Andrade aconteceu no contexto em que o mercenário John Taylor levantou o bloqueio do Recife para seguir com outros navios, a fim de reforçar a segurança do Rio de Janeiro face ao que parecia ser um iminente ataque de Portugal. Assim, o chamamento de Pernambuco não era só contra a investida de dom Pedro I contra a Constituinte, mas também o oferecimento de auxílio mútuo contra a imaginada invasão portuguesa, o que contrastava com o abandono do Rio de Janeiro.

Como se vê, essa é uma história repleta de nuances, blefes, mentiras e cálculos de futuro. Os tópicos a seguir foram construídos almejando explorar toda essa complexidade. Assim, o primeiro tópico busca expor e desconstruir a tradicional narrativa sobre o impacto da Confederação do Equador no Pará. O tópico seguinte propõe um novo olhar sobre esse assunto. A seguir, tratamos do papel do Maranhão e, por fim, fazemos considerações sobre os

---

[4] AHU, ACL, CU 013, caixa 163, doc. 12.421 (Projeto Resgate).

[5] APEP, Códice 791, doc. 87.

[6] APEP, Códice 686, doc. 14.

possíveis envolvimentos de personagens paraenses com a Confederação do Equador, a partir de revelações da década de 1830.

A tradicional narrativa sobre a Confederação do Equador no Pará

Domingos Antonio Raiol é certamente o maior e mais influente historiador da Amazônia no século XIX, especialmente conhecido por sua obra sobre a Cabanagem — *Motins Políticos.* Narrador incomum, Raiol se destaca, entre outras coisas, por ter concebido uma obra que vê o período entre as Cortes de Lisboa e a Cabanagem como um único fenômeno histórico, no qual o constitucionalismo luso teria aberto um processo de crise que se arrastaria até a década de 1830.

Com este recorte cronológico alargado, também é de Raiol a descrição mais conhecida e tradicional do que teria sido a Confederação do Equador no Pará. Na sua narrativa, tudo gira em torno da chegada em Belém de uma embarcação, a escuna Camarão, em abril de 1824. A escuna teria vindo direto de uma escala no Recife e, segundo Raiol, a mando do próprio Pais de Andrade. Nessa embarcação estavam personagens bem conhecidos da política paraense recente: Manuel de Almeida Coutinho de Abreu, Joaquim Antônio Tupinambá, Manuel Lourenço de Matos, João Batista da Silva e Marcos Antonio Rodrigues Martins. Todos eles estiveram envolvidos num levante armado em 14 de abril de 1823 e, uma vez derrotados, fugiram do Pará. Da província, foram para os Estados Unidos, depois para o Rio de Janeiro e, por fim, para o Recife. Ainda segundo Raiol, teriam trazido exemplares da Constituição colombiana e espalhado proclamações sediciosas.

O plano dos revolucionários seria o de trazer a junta provisória de governo para o seu lado, assim como algumas personalidades da política paraense, como o arcediago dom Romualdo Antonio de Seixas. Como houve recusa por parte deles, os homens vindos na escuna Camarão, no dia 27 de abril, decretaram a prisão dos membros da junta provisória e de alguns outros personagens, como Romualdo Seixas. No dia seguinte, foi eleito um novo governo. Nas palavras de Raiol, no dia 1º de maio, seria "proclamada na capital da província a Confederação do Equador". Isso só não teria ocorri-

do porque o novo presidente da província, o coronel José de Araújo Rozo, chegou em Belém. Com isso, os planos revolucionários foram abortados e os prisioneiros libertos.[7]

De forma resumida, para Raiol esse foi o começo, o meio e o fim da Confederação do Equador no Pará e é, certamente, a versão mais repetida sobre o impacto desses eventos na província. No entanto, essa narrativa apresenta muitos problemas, que a tornam pouco crível.

A primeira, e uma das mais importantes, é que entre abril e maio de 1824, o Recife estava insurreto, mas ainda não existia a Confederação do Equador. Ainda que já existissem atritos com o Rio de Janeiro, hoje há toda uma historiografia que põe em dúvida se a Confederação, àquela altura, era um caminho inevitável ou só aconteceu pela intransigência da Corte. De toda forma, é preciso lembrar que os manifestos da Confederação do Equador são só de julho de 1824 e, ainda no mês anterior, Pais Carvalho respondia aos ofícios de dom Pedro I.[8]

Também torna pouco crível essa versão o fato de que o presidente da província, o já citado Araújo Rozo, ao escrever ao Rio de Janeiro em junho de 1824 e citar a prisão dos membros da junta, não fez qualquer vínculo com os acontecimentos no Recife. Ao contrário, Rozo explicou esses acontecimentos como resultado das disputas políticas internas e das brigas entre as facções.[9] Já em 1829, quando Rozo enfrentava um processo no Rio de Janeiro, em sua defesa ele citou superficialmente a prisão dos membros da junta de governo, em abril de 1824, e não fez qualquer relação com a Confederação do Equador.[10]

Outro documento que contradiz a narrativa de Raiol é o livro de memórias de dom Romualdo Seixas. Na época dos acontecimentos, Seixas ainda era arcediago em Belém e tivera papel destacado como presidente da junta de

---

7 RAIOL, Domingos Antonio. *Motins* Políticos. Belém: UFPA, 1970, p. 79-80.

8 MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência:* o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Ed. 34, 2004, cap. 5; BERNARDES, Denis Antonio de Mendonça. Pernambuco e o Império (1822-24): sem Constituição soberana não há união. In: JANCSÓ, István (org.). Brasil: formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 219-49.

9 APEP, Códice 797, doc. 02.

10 Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), lata 292, livro 1.

governo que foi escolhida logo após a proclamação do Vintismo, em janeiro de 1821. Era visto como aliado de uma facção mais conservadora em relação a homens como Filipe Patroni, Batista Campos ou Malcher, este último o primeiro presidente da província sob a Cabanagem. Quando o seu livro de memórias foi publicado, já na década de 1860, Seixas estava longe de ser uma figura local: havia décadas era o líder máximo da Igreja Católica no Império do Brasil, implantando uma doutrina bastante conservadora mesmo para aqueles dias. Portanto, não havia razão alguma para Seixas poupar os seus inimigos políticos e não os vincular à Confederação do Equador. Ao invés disso, ele citou a sua prisão e dos membros da junta de governo em abril de 1824, mas em nenhum momento estabeleceu uma relação com a Confederação do Equador. Ao invés disso, deu um surpreendente protagonismo a Malcher, que, saliente-se, não estava entre os tripulantes da escuna Camarão. Ao tentar descrever as razões que motivavam este último, esvaziou o sentido político e o classificou, simplesmente, como um homem mau.[11]

Por fim, mas não menos importante: Raiol é famoso pelo seu uso intensivo de documentos no livro *Motins Políticos*, recheado, inclusive, de transcrições. Ao contrário dessa conduta de quase todo o livro, na narrativa desses acontecimentos, não cita uma única fonte. Tudo isso leva a crer que a base que ele usou para descrever esses eventos e vinculá-los à Confederação do Equador foi a tradição oral, naquela altura já contaminada com o uso da Confederação para punir adversários políticos.

No item seguinte, buscamos reconstruir como se formulou essa tradição narrativa.

O uso da Confederação do Equador para punir os adversários do presidente da província

Como e quando se constrói a tradição dessa narrativa que é imortalizada por Raiol? Basicamente, ela se dá junto aos próprios acontecimentos, seguin-

---

[11] SEIXAS, Romualdo Antonio. Memórias do marquês de Santa Cruz. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861.

do uma lógica invariável: ao se perceber a possibilidade de a Confederação ser vitoriosa, as acusações de ligação com ela desaparecem ou são atenuadas. No entanto, nos momentos em que parece certa a derrota dos revolucionários, faz-se uma "caça às bruxas" a supostos simpatizantes dos republicanos.

Ao tentar reconstruir essa tradição em cima dos acontecimentos, chama a atenção uma nova carta que o presidente Rozo escreveu ao Rio de Janeiro, já em agosto de 1824. Ela foi redigida dois meses depois da primeira citada acima, e ele não estabeleceu nenhuma relação entre a prisão da junta de governo, em abril de 1824, e a revolta em Pernambuco. Ao contrário dessa primeira carta, Rozo dizia, agora, ter sido informado sobre a existência de um partido republicano desde que chegara ao Pará, e que este teria se formado com a chegada dos homens vindos com a escuna Camarão, exatamente como na narrativa de Raiol. Diante da evidente contradição, Rozo afirmava que tinha tentado, por todos os meios, trazer todos à paz, mas isso não sendo possível, nada lhe restou a não ser prender os ditos republicanos.[12]

Sobre a mudança no tom do presidente Rozo, chama a atenção a precisão do seu *timing*. Afinal, em 10 de junho daquele ano, foi enviada para as províncias vizinhas de Pernambuco — incluindo Pará e Maranhão — uma carta do mercenário inglês John Taylor. O oficial tinha sido enviado pelo Rio de Janeiro em um momento em que ainda não havia sido declarada a Confederação do Equador, mas Pernambuco já estava insurreto. A principal rebeldia era não aceitar a posse do novo presidente da província escolhido pelo Rio de Janeiro, uma afronta direta a dom Pedro I. Diante disso, a tarefa de Taylor era vergar os revoltosos, o que logo não se mostrou tão fácil na prática, mas era vendido como algo resolvido por Taylor em sua correspondência às províncias. Na carta, este dizia ter bloqueado o porto do Recife e apostava que, em menos de duas semanas, a cidade se renderia por causa da fome. Insistindo em um quadro favorável para a Corte, afirmava que todos os aliados nas províncias vizinhas já tinham sido derrotados, o que era totalmente falso. Por fim, como forma de atemorizar ainda mais os possíveis simpatizantes de Pais de Andrade, Taylor afirmava que estava

---

[12] APEP, Códice 797, doc. 07.

se montando uma esquadra no Rio de Janeiro que esmagaria qualquer oposição dos rebeldes.[13]

A grande ironia era que este era mais um da série de blefes dos mercenários ingleses. Logo após enviar essas cartas, Taylor saiu do Recife e se encaminhou com toda a frota brasileira para fortalecer a defesa do Rio de Janeiro, justamente por conta dos boatos e notícias de que se preparava uma grande força armada em Portugal para reconquistar o Brasil, como já citado. Logo após isso dá-se a redação da proclamação de Pais de Andrade, aproveitando não só para anunciar a saída de Taylor do Recife, mas para classificar isso como mais uma traição de dom Pedro, que só estaria preocupado com a sua segurança e abandonado as províncias do Norte à própria sorte.

No entanto, não se sabia disso ainda no Pará, e Rozo aproveitou para prender seus inimigos políticos, criando a narrativa de que os republicanos teriam vindo com a escuna Camarão. A instrumentalização da Confederação do Equador é clara quando se sabe que um de seus principais alvos de prisão foi José Inácio Borges, enviado pelo Rio de Janeiro para assumir o posto de comandante das armas. Rozo não permitiu que ele assumisse, alegando que ainda eram frescas na memória dos paraenses os desmandos do antigo governador de armas, o brigadeiro José Maria de Moura. Frente a uma ação claramente abusiva, fez-se uma grande campanha contra o presidente, acusando-o de concentrar poderes.[14] Em toda a pesquisa, não foi encontrado nenhum indício de que Borges fosse um agente da Confederação ou um republicano, o que reforça a ideia de que se tratava de uma instrumentalização política para perseguir um inimigo de Rozo.

A prisão de Borges, portanto, era provavelmente motivada pelas disputas na política local. Rozo, aliás, sendo paraense, estava longe de ser um presidente distante das tradicionais disputas provinciais. Ao contrário, ele era filho de um poderoso negociante português radicado no Pará e, portanto, membro de um grupo político bastante específico, costumeiramente identificado como avesso aos elementos mais radicais, como Felix Malcher — o futuro primeiro presidente da Cabanagem — e o cônego Batista Campos

---

13 APEP, Caixa 30, série 13, doc. Sem número.

14 RAIOL, Domingos Antonio, p. 247-249; REIS, Arthur Cezar Ferreira, p. 86-91.

— editor do primeiro jornal do Pará e protagonista político das décadas de 1820 e 1830. Uma demonstração da política mais conservadora de Rozo — ou mais amigável aos portugueses — foi o fato de ele ter readmitido vários funcionários antes demitidos pela junta de governo, o que animou alguns deportados europeus a voltarem para a província com a sua permissão. A campanha contra Rozo, feita por seus inimigos, era pesada e constrangedora: diziam que não sabia ortografia, satirizavam o fato de ainda morar com os pais e o acusavam de transformar o palácio do governo em um prostíbulo.[15]

Com essas primeiras prisões, no entanto, a vida de Rozo não se tornaria mais fácil. Ainda em agosto, retornaria à província o cônego Batista Campos. Como já citado, este religioso foi o segundo editor do primeiro jornal da província — *O Paraense.* Desde esse momento, seria identificado como um político liberal radical que não poupava as lideranças mais conservadoras da província. Esse perfil se manteve por toda a década de 1820 e 1830, até o final de 1834, quando morreu às vésperas da Cabanagem, fugindo de mais uma das suas várias perseguições políticas e ameaças de prisão. Batista Campos tinha sido preso no final de 1823, quando foi acusado de liderar uma revolta militar com o objetivo de derrubar a junta de governo e criar uma nova, da qual seria presidente. Após ficar à frente de um canhão, sob a ameaça do mercenário inglês Greenfell de que morreria se não confessasse, Batista Campos foi enviado ao Rio de Janeiro, onde foi processado e absolvido.

A inimizade e o temor de Rozo por Batista Campos já ficava evidente no fato de o presidente ter escrito para o Rio de Janeiro, em 1824, e lamentado a absolvição de Campos e o seu possível retorno à província. A ousadia do presidente chegou ao ponto de dizer à Corte que estava refletindo se deveria proibir o desembarque de Campos em Belém, visto que ele era um fator de desestabilidade na sua visão.[16]

---

[15] Biblioteca Nacional (BN). Breve exposição do estado atual da província do Pará sob a presidência de José de Araújo Rozo para servir de contribuição para a história dos acontecimentos políticos daquela província. Bahia: Tipografia Nacional, s.d.

[16] APEP, Códice 797, doc. 07.

Para complicar ainda mais o quadro, na viagem de volta ao Pará, Batista Campos fez uma escala no Recife, o que fez com que fosse frequentemente acusado de ser um enviado dos republicanos. No entanto, ao chegar a Belém, já em agosto de 1824, Rozo não impediu o seu desembarque e tampouco o prendeu. Muito provavelmente, àquela altura, já sabia do blefe de Taylor, o que aumentava a preocupação em não queimar as pontes com uma possível Confederação vitoriosa.

Assim, entre agosto e setembro Batista Campos esteve livre para atuar politicamente. E, como era de se prever, fez uma dura campanha contra Rozo, acusando-o de concentrar poderes ao não permitir a posse do governador de armas. Essa situação só foi alterada em setembro de 1824, quando o Pará foi inundado por propaganda da Confederação, incluindo a proclamação de Pais de Andrade transcrita na introdução. Todos os alertas se acenderam, pois, as notícias eram de que o material tinha sido distribuído para muita gente, não só na capital. Em meio à histeria coletiva, Batista Campos virou o alvo a ser sacrificado. Neste momento, a sua parada no Recife foi relembrada e adicionada a muitos boatos de que teria conversado com o próprio Pais de Andrade. Aliás, no processo que se mandou com ele para o Rio de Janeiro, acusações não faltaram: entre outras coisas, atribuía-se a ele a distribuição da propaganda da Confederação e afirmava-se que, na sua atuação política na província, criticava o governo de Rozo e elogiava frequentemente os republicanos.[17]

Apesar da prisão, Rozo não teve coragem de enviar Batista Campos imediatamente para o Rio de Janeiro. Ao contrário, só o enviou para Corte, junto com outros acusados no final do ano, quando teve certeza não só da derrota da Confederação do Equador, mas também de que o Maranhão não tinha mais condições de sair da órbita do Rio de Janeiro. Nesse sentido, tratamos a seguir do papel do Maranhão para o impacto da Confederação do Equador no Pará.

[17] REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Op. Cit.*, p. 96-97.

O Maranhão como fiel da balança

O Maranhão e o Pará tinham uma longa história que os unia umbilicalmente no começo do século XIX. Durante boa parte da colonização formaram um Estado à parte na América portuguesa. Isso fez com que muitas das suas instituições — sede de governo, de justiça etc. — fossem compartilhadas, assim como os uniam particularidades de clima, dificuldades de navegação para o sul da colônia, etc. Provavelmente, o Estado do Grão-Pará e Maranhão foi o mais impactado pelas reformas pombalinas, ainda que os seus resultados tenham sido muito diferentes: o Pará desenvolveu-se economicamente, mas sem grande mudança em sua pauta de exportação e, apesar da significativa entrada de escravos africanos, manteve-se dependente especialmente da mão de obra indígena. Já o Maranhão assistiu a sua economia viver um período ímpar de prosperidade, graças à cultura do algodão, que vivenciou uma demanda sem precedentes devido a uma conjuntura internacional favorável. O resultado disso é que o Maranhão se tornou uma das capitanias mais ricas da América portuguesa, além de se tornar aquela com maior proporção de africanos escravizados em relação à população total da colônia.

Essa disparidade econômica entre as duas províncias, criada entre o final do século XVIII e o começo do XIX, adicionou mais uma camada de ligação entre as duas: o Pará não conseguia fechar as suas contas sozinho e dependia financeiramente de repasses do Maranhão. Por sua vez, mesmo que o Maranhão não dependesse economicamente do Pará, era evidente a sua ligação política com o vizinho. No período da Independência, essas ligações tiveram enorme peso político. Nas correspondências entre as autoridades, é nítido que nenhuma das duas províncias tomaria um rumo autônomo sem levar em consideração o destino da vizinha. Chegou-se até mesmo a se cogitar um bloco de províncias que se manteria unido a Portugal, a despeito das províncias do sul, que seria liderado pelo Maranhão e Pará. E pode-se afirmar, sem exagero, que a notícia da entrada do Maranhão na órbita do Rio de Janeiro — graças à intervenção militar de lorde Cochrane — foi o fator que derrubou a última grande resistência à ligação a dom Pedro I em Belém.[18]

---

[18] Para mais detalhes, veja de MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real*

Essa situação de dependência econômica do Pará em relação ao Maranhão aumentou consideravelmente nos meses seguintes à Independência. Afinal, a ruptura com Lisboa criou empecilhos momentâneos para o comércio com Portugal, o principal comprador da província. Além disso, a guerra civil que se desdobrou logo após o alinhamento com o Rio de Janeiro e tornou ainda mais difícil o comércio no Pará.[19] A consequência foi o aumento da dependência do Maranhão, algo que se expressa em várias cartas em que autoridades do Pará cobram desesperadamente pelos costumeiros repasses financeiros.[20]

No contexto da Confederação do Equador, o Maranhão foi um "fiel da balança" na política interna do Pará. Afinal, diante de tanta dependência da vizinha e sem praticamente nenhum auxílio vindo do Rio de Janeiro, os protagonistas políticos do Pará faziam seus cálculos de futuro sempre levando em consideração a possibilidade de os maranhenses se juntarem ou não aos republicanos. Isso explica, em parte, algumas atitudes que hoje parecem relutantes.

O problema é que se no Pará era confuso o cenário sobre quem eram os aliados ou os inimigos da Confederação do Equador, no Maranhão essa definição era ainda mais problemática. Entre outros motivos, uma das dificuldades para estabelecer esse quadro estava no fato de que pesava contra o próprio presidente da província, Miguel dos Santos Freire e Bruce, a suspeita de ser um simpatizante dos republicanos.[21] Sem dúvida, essa foi uma acusação utilizada pelos inimigos de Bruce, mas hoje os estudos que se debruçaram sobre o tema, de modo geral, apostam na real simpatia do presidente pelo projeto de aliança com a Confederação do Equador, algo que só não teria acontecido por causa da derrota dessa.

A suposta simpatia de Bruce pela Confederação embaralhava um cenário

---

das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na província do Grão Pará (1821-25). São Paulo: Hucitec, 2010, cap. 3, 4 e 5.

19 *Idem*, cap. 4.

20 APEP — Códice 794, doc. 670.

21 GALVES, Marcelo Cheche. Os "republicanos" do Maranhão: independência, Confederação do Equador e a construção do Estado Imperial. IN: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (org) *Maranhão Oitocentista.* São Luis: Editora UEMA, 2009.

provincial totalmente caótico: assim como Rozo era um paraense governando sua província natal, Bruce também era um maranhense dirigindo sua terra de origem, prática comum no começo do Império, mas que paulatinamente foi sendo extinta. O abandono dessa prática de nomear presidentes entre as elites locais possivelmente foi consequência da própria prática. Assim como Rozo estava envolvido até o pescoço com a política local, algo pior acontecia com Bruce: as disputas locais entre as três principais famílias maranhenses — os Burgos, os Bruces e os Belforts — degringolou em um conflito armado que ficou conhecido como a "Guerra dos Três Bês".[22] Os principais inimigos do presidente se entrincheiraram na rica região de Itapicurumirim, formando um grupo político-militar que ficou conhecido como junta expedicionária. E uma das principais bandeiras dessa junta para se opor a Bruce eram as acusações de sua simpatia à Confederação.

E se uma acusação como essa caía muito bem para a junta expedicionária, o fato é que as ações de Bruce reforçavam muito essas desconfianças. Entre outras coisas, ele ordenou que se publicasse na gazeta oficial do governo uma proclamação dos rebeldes do Ceará, sem qualquer nota em contrário que acompanhasse o texto.[23] Além disso, havia um burburinho popular sobre existência de encontros de Bruce com republicanos.[24]

A imprevisibilidade quanto ao posicionamento do Maranhão em relação à Confederação não se dava apenas pela suposta simpatia de Bruce. Vários documentos dão a entender que o republicanismo tinha território fértil na província, fosse por simpatizantes ou por pragmáticos que não pretendiam se opor a esse sistema, caso ele fosse o vencedor da disputa política. Exemplo disso é a carta escrita por Bernardo José de Abrantes Castro, em julho de 1823. Nela, Castro inicialmente defende que havia apenas dois partidos no Maranhão: um favorável à manutenção dos laços com Lisboa

---

22 MEIRELES, Mário. *História da Independência no Maranhão.* São Luis: Arte Nova, s. d., p. 121-132; ASSUNÇÃO, Mathias Rohrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão (1822-1827). IN: JANCSÓ, István (org.) *Independência:* história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005.

23 MEIRELLES, Mário. *Op. Cit.*, cap. 11.

24 SILVA, Luis Antonio Vieira da. *História da Independência da província do Maranhão, 18222-1828.* Rio de Janeiro: Cia. Editora Americana, 1972, p. 196-199 (doc. 83).

e outro que defendia a independência. Apesar dessa construção inicial, ao ir desenvolvendo os argumentos, Castro acabou demonstrando que essa divisão binária era irreal. E justamente entre os que defendiam a independência, identificava uma porção da população que almejava a construção de uma república independente.[25] Outro exemplo é a carta de João Paulo Dias Carneiro, um membro da elite local, ao capitão Francisco de Morais. Nessa carta, Carneiro respondia a uma carta inicial de Morais, na qual o capitão tentava convencê-lo a se aliar ao seu grupo, usando a simpatia de Bruce pela Confederação do Equador como principal argumento. A resposta de Carneiro é de um pragmatismo cortante:

> acertado por um lado, e por outro não lhe acho jeito nenhum por estarem os negócios políticos tão atrapalhados, que ninguém os entende, e nem sabe a carreira que devemos seguir; porém sempre me lembro de dizer a Vossa Senhoria que em tais circunstâncias deve um homem seguir o maior partido: vossa senhoria me diz que a maior causa da sua resistência a Bruce é por ele querer aclamar nesta província a República; digo eu então, se essa é a vontade de Bruce, então está Bruce como quer, porque essa é quase a vontade geral e nesse caso não deve vossa senhoria ser oposição.[26]

E, como as coisas no Maranhão desse período jamais poderiam ser simples, também pairaram contra a junta expedicionária — a arqui-inimiga de Bruce — acusações de que ela promoveu encontros com emissários dos republicanos, o que vários indícios fazem supor que seja verdade. A situação era tão confusa que um dos emissários dos confederados, vindo do Ceará, chegou a escrever em carta que era muito difícil saber quem realmente eram os seus aliados no Maranhão.[27]

A situação indefinida no Maranhão fazia com que, no Pará, todas as ações fossem tomadas lentamente, na expectativa de ganhar tempo até que

---

25 Biblioteca Nacional (BN), II, 32, 20, 07. Maranhão, Administração e Política. Ofício do doutor Bernardo José de Abrantes e Castro remetendo ao marquês S..., uma exposição sobre a situação partidária do Maranhão na época da independência. 26 de julho de 1823.

26 SILVA, Luis Antônio da. *Op. Cit.*, p. 207-209 (doc. 93).

27 *Idem*, p. 212-214 (doc. 96).

se tivesse mais clareza sobre qual seria o destino do Maranhão. Não por acaso, tudo ganhou outro ritmo a partir do final de 1824: em outubro, cartas vindas do Maranhão davam notícia no Pará de que a Confederação do Equador tinha sido derrotada por uma grande força armada vinda do Rio de Janeiro.[28] Em novembro, o próprio lorde Cochrane comandou parte dessa armada até São Luís, sob a alegação de que havia notícias de desordem na província. Certamente, não por acaso, Cochrane foi ao Maranhão: sua fama, aliada à fresca memória de sua intervenção na província no ano anterior, eram os ingredientes perfeitos para pôr freio a qualquer tentativa de sair da órbita do Rio de Janeiro. Além disso, Cochrane tinha motivos pessoais para retornar às terras maranhenses: ele queria cobrar 104 contos de réis, que julgava ser seu direito pelos feitos da Independência.

Desde que pôs os pés novamente no Maranhão até a sua saída no ano seguinte, ele se impôs brutalmente, levando as autoridades maranhenses a várias situações humilhantes. Logo que chegou, autonomeou-se governador de armas e em 12 de novembro deu ordem para que os rebeldes do interior — a junta expedicionária — e o governo da província entregassem as suas armas. Obviamente, Bruce não aceitou essa exigência e não entregou as armas, o que fez com que Cochrane chegasse à ousadia de depô-lo, em pleno Natal de 1824. Em seu lugar escolheu um presidente amigável às suas demandas, que se esforçou para pagar o butim exigido pelo almirante. O poder de Cochrane chegou a um patamar sem limites, a ponto de ele não permitir, em fevereiro de 1825, que o novo presidente nomeado pela Corte assumisse o governo do Maranhão. Ele era senhor absoluto da situação.

No Pará tudo era muito acompanhado, inclusive com troca de cartas entre Cochrane e Rozo. E, num incrível sincronismo, na mesma noite de Natal em que Cochrane acertava contas com Bruce no Maranhão, no Pará dava-se o golpe final contra os supostos aliados da Confederação do Equador. A justificativa para isso foi uma pequena insubordinação de soldados que faziam a guarda do palácio. Era algo tão frágil que as outras unidades da guarda conseguiram conter os amotinados sem um único tiro. Mas, na versão de Rozo, esta era uma tentativa de golpe, que pretendia matá-lo e

[28] APEP, Caixa 30, Série 13, doc. 25.

entregar o poder a Batista Campos. Sob a acusação de serem republicanos, deportou não só Batista Campos, que já estava preso, como seus aliados mais conhecidos, como Felix Malcher e o cônego Silvestre Antunes Pereira da Serra.

Todos os acusados por Rozo e deportados para o Rio de Janeiro, acabaram sendo não só absolvidos, mas engrossaram a série de acusações que já se faziam contra o presidente na Corte, e que terminaram por definir sua posterior demissão e a abertura de um processo contra ele no Rio.[29] Esse desfecho, por si só, nos faria supor que a Confederação do Equador no Pará foi tão somente um instrumento político para perseguição dos inimigos do presidente. No entanto, uma reviravolta na década de 1830 mostraria que esse era um cenário movediço, pouco favorável a afirmações absolutas.

A reviravolta da década de 1830

Dez anos após o último episódio narrado, a situação era completamente outra. Dom Pedro I havia abdicado do trono e o país vivia os debates sobre a reforma da Constituição. Esta foi uma ocasião de grande efervescência no país, ainda que este seja um tema pouco valorizado pela historiografia. Na ocasião, os debates na imprensa davam a entender que tudo poderia ser alvo de mudança: falava-se no fim do Senado, e dos títulos nobiliárquicos e até de uma eleição para o cargo de monarca, com o fim da hereditariedade para a sucessão.

No meio de tudo isso, o debate sobre a autonomia das províncias ganhou centralidade, tema que, aliás, era o foco de tensões em vários países da

---

[29] *Sobre as defesas dos acusados, veja-se o arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — 123, 2, 36 — Aos verdadeiros amigos de Sua Majestade Imperial e do Brasil. Carta de Felix Clemente Antonio Malcher. Por Silvestre Antunes Pereira da Serra; arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — lata 289 — pasta 11 — Fala que dirigiu ao imperador dom Pedro I o cônego Silvestre Antunes Pereira da Serra depois de absolvido pela denúncia de propaganda republicana no Pará. O processo movido na Corte contra Rozo tem uma cópia no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — lata 291 — livro 1 — cópia dos autos originais do processo do ex-presidente da província do Pará, coronel José de Araújo Rozo.*

América. A corrente política identificada como liberais radicais reivindicou um aumento da autonomia de governo das províncias em relação ao poder central. Para isso, apostaram na inclusão de um item na Constituição que definisse a monarquia no Brasil como federalista. Os críticos dessa ideia logo trataram de associar a ideia de federalismo à de república e fizeram uma pesada campanha contra essa possibilidade de inclusão na Constituição.

No Pará, o cônego Batista Campos, personagem já citado aqui diversas vezes, empenhou-se, destacadamente, na campanha pela inclusão do federalismo na Constituição da monarquia, escrevendo na imprensa vários textos favoráveis à ideia. Sua atuação política na província, sempre contundente, logo chocou-se com a do presidente Machado de Oliveira, que, por sua vez, acusou Batista Campos de, na verdade, ser um restaurador. Ou seja, Oliveira acusava Batista Campos de ser simpático ao retorno de dom Pedro I ao poder.[30]

Esse debate ainda estava quente em 1834, às vésperas da Cabanagem. Já nesse período, Batista Campos estava doente[31] e tornara público que não podia mais dar conta de editar o *Publicador Amazoniense,* o último de seus vários jornais. Com um público leitor fiel, Batista Campos criou uma solução: abrigou o cearense Lavor Papagaio na província, onde ele viria a editar o famoso jornal *A Sentinela Maranhense, na Guarita do Pará.* A simples adoção do nome *Sentinela j*á deixava claro o espectro político do jornal, já que fazia alusão clara às ideias de Cipriano Barata, também considerado um federalista. Mais do que isso: ao apresentar Lavor Papagaio, Batista Campos diz que esse cearense, entre outras qualidades, foi um dos colaboradores da federação que existiu naquela província em 1824 e, por isso, era "vítima dos inimigos da liberdade e do Brasil".[32]

---

30 MACHADO, André Roberto de A. As "reformas em sentido federal: a atuação dos representantes do Grão Pará no Parlamento e as expectativas na província em torno do Ato Adicional". In: BEZERRA NETO, José Maia Bezerra; NUNES, Francivaldo Alves(Org.). *Estudos Amazônicos em Revista*. Ananindeua: Cabana, 2022, v. 02, p. 19-53.

31 Viria a falecer no final de 1834, poucos dias antes da eclosão da Cabanagem. Na ocasião, estava foragido, ameaçado de prisão pelo presidente Bernardo Lobo de Souza, que viria ser morto pelos cabanos logo no início da revolta.

32 Biblioteca Nacional, PR, SOR, 4750. *A Sentinela Maranhense na Guarita do Pará*, n. 59.

Em 1834, associar alguém à Confederação do Equador de forma positiva não era novidade. Nos jornais que defendiam uma monarquia federal, o resgate da Confederação do Equador como algo positivo era relativamente comum. Por isso, também não é surpreendente a linha argumentativa de Lavor Papagaio no número 60 da sua *Sentinela*.

Esse número do jornal foi quase que inteiramente dedicado a escrever uma defesa de Batista Campos contra a acusação de que ele era um restaurador. Em um primeiro momento, Lavor Papagaio enalteceu o que teriam sido os serviços prestados por Campos à nação e o colocara lado a lado com vários personagens considerados heróis, entre os quais alguns dos protagonistas da Confederação do Equador: "os serviços políticos do arcipreste, e os seus grandes sofrimentos pela causa brasileira, o tem colocado na lista dos imortais — Baratas, Carvalhos, Araripes, Canecas, Felgueiras e outros beneméritos heróis da Independência e liberdade do Brasil".[33]

No entanto, é mais adiante, no mesmo número do jornal, que apareceu a informação que mais nos interessa aqui. Lavor Papagaio tentou demonstrar que Batista Campos jamais seria um restaurador; diz-se que o cônego teve a promessa por parte de dom Pedro I de um bispado, caso ele se comprometesse a não ajudar a propagar a Confederação do Equador, ao que Campos teria se negado. Mais do que isso, confirmou os contatos de Campos com os confederados em sua passagem por Pernambuco, dando a entender que ele era mesmo simpático aos republicanos e a uma possível ponte com o Pará. Mais do que isso, o intitulou como um "republicano federalista":

> o arcipreste vice presidente Campos, é um republicano federalista por essência. Quando em 1822 (sic) arrastado à Corte, preso e processado pelos inimigos do Brasil, foi ali despachado com a dignidade desta catedral, condecorado com a ordem do Cruzeiro pelo ex-imperador e magnificamente tratado pelo ministério, propondo-se-lhe um bispado, do que são testemunhas os seus companheiros de prisão, que aqui existem, se cooperasse para não progredir a Federação do Equador, com que Pernambuco e Ceará estavam a braços. Mas ele recolhendo-se a sua pátria por escala das provín-

---

[33] *Idem*, n. 60.

> cias esteve em Pernambuco e os companheiros Francisco (deteriorado) Pinto e José Joaquim de Figueiredo Vasconcellos, morando todos no convento da congregação de São Felipe Neri, conjuntamente, com (deteriorado), ligado estreitamente ao imortal benemérito o Excelentíssimo Manuel de Carvalho Paes de Andrade, por cuja amizade e como seu emissário foi acusado e processado por ordem do falecido ex-presidente Rozo, que depois de 5 meses e meio de incomunicabilidade no bico de proa da charrua Gentil Americana o remeteu à Corte; correndo impressas no periódico *Amigo do Homem* letras passadas pelo arcipreste ao dito Excelentíssimo Carvalho por ordem do ex-presidente do Maranhão Pedro José da Costa Barros, cujas letras existem (deteriorado) no processo militar do tenente coronel (deteriorado). Agora pois que o duque de Bragança caiu do trono Brasileiro para nunca mais o subir é que o arcipreste havia de ser seu conivente? Oh! Estéril calúnia. Não pegam as bichas. Alertas paraenses que isto é trama vinda da Corte por caramurus refalsados que tem na boca a Federação e no coração a restauração; pois em norte não vegeta o caramuruísmo, é planta exótica.[34]

Sabendo-se que Lavor Papagaio escrevia em associação com Batista Campos, parece claro que a associação do cônego aos republicanos e à própria Confederação do Equador tinha o seu consentimento. Tratava-se de uma reviravolta em torno das narrativas a respeito dos acontecimentos de 1824, uma vez que todos os acusados na ocasião negaram qualquer envolvimento com o movimento liderado por Pais de Andrade.

Entre mentiras e desentendidos: considerações finais

Nessa guerra de versões, o que é mais confiável? Batista Campos, em 1834, revelando e ressaltando o seu vínculo com os republicanos estava finalmente falando a verdade e permitindo vislumbrar uma rede de aliados da Confederação no Pará? Ou assumia essa versão, agora, em 1834, porque

[34] *Idem.*

a associação à Confederação naquele momento era favorável à sua causa em defesa de maior autonomia das províncias?

Essas últimas perguntas só ressaltam o que se defendeu aqui ao longo de todo o texto: é difícil reconstruir com precisão os envolvimentos dos atores políticos com a Confederação do Equador no Pará porque esta foi uma trama toda construída em cima de mentiras e desentendidos. A despeito disso, espera-se ter demonstrado que o Pará não esteve isolado desse acontecimento: ao contrário, foi altamente impactado em sua política interna, especialmente pela expectativa de se construir ao norte uma nova alternativa de futuro, fora das órbitas do Rio de Janeiro e de Lisboa. As indefinições em relação ao desfecho da Confederação ditaram o ritmo da política local, ora amenizando condenações em relação aos republicanos, ora utilizando acusações de simpatia a Pais de Andrade para prender inimigos políticos.

Se na ideia original da Confederação, ela estava projetada para unir um grande norte, o Pará foi engolfado por esses acontecimentos, ocupando um capítulo importante nessa tentativa de viabilizar um projeto de futuro autônomo em relação ao Rio de Janeiro.

Parte II

A ESSÊNCIA E O LEGADO

Capítulo 8
A primeira revolução constitucionalista brasileira

André Heráclio do Rêgo[1]

Pernambuco, centro constitucionalista

Muito se tem discutido sobre o constitucionalismo brasileiro, mas a primeira evidência a se destacar é que tanto Espanha quanto Portugal careciam de pensadores políticos originais no século XVIII e princípios do XIX, situação que naturalmente se estendia ao Brasil.

A trama organizativa e governativa desses países cifrava-se na compilação das ideias originalmente inglesas, codificadas pelos franceses. Nesse contexto, a Constituição de Cádiz, de 1812, foi apenas o primeiro subproduto ibérico desse processo, que se resumia na repetição, mais ou menos bem traduzida, das doutrinas do constitucionalismo francês. Cádiz se destaca assim pela sua precedência e por estar vertida em uma língua mais fácil de ser traduzida ou entendida por portugueses e brasileiros.

Mas as ideias que fundamentavam essas Constituições, inclusive a de Cádiz, se haviam espalhado pela Península Ibérica e pelo Novo Mundo, sendo discutidas pelas elites ilustradas dos dois lados do Atlântico. Nesse contexto, tanto quanto Cádiz ou Lisboa, Pernambuco foi um importante centro constitucionalista, graças à intervenção dos seus naturais que se haviam graduado na Europa, inclusive na França.

O desenvolvimento do constitucionalismo, dessa maneira, ocorreu de forma paralela e simultânea no Brasil, em Portugal e na Espanha, dos dois lados do oceano, com o debate alimentado sobretudo pelas sociedades se-

---

[1] Diplomata e historiador. Sócio do IHGB e do IAHGP. Doutor pela Universidade de Paris Ouest Arch de la Défense. Pós-doutor pela Universidade Católica de Lisboa e pelo Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

cretas e pela maçonaria. É por isso que o constitucionalismo brasileiro não é tributário do português.

Esse movimento, que se desenvolvia dos dois lados do Atlântico, não constituía um bloco único, monolítico, mas uma constelação de interesses, personalidades e mesmo vaidades que, se possuíam o objetivo comum de um maior liberalismo, optavam por formas diversas, às vezes antagônicas, de atingir seus objetivos, com um poderoso componente de localização regional. O seu forte, por outro lado, era seu caráter internacional: vindo de Portugal, ou da França ou da Inglaterra, estava presente em todo o Brasil.

Ou seja, mais correto do que vincular e subordinar o constitucionalismo brasileiro ao português, ao "Vintismo", é afirmar que os dois são expressões de um movimento comum que se desenvolvia nas duas margens do Atlântico, e que era influenciado pelas mesmas ideias e pelos mesmos princípios, consubstanciados nos mesmos documentos, que eram as Constituições escritas francesas e a norte-americana, das quais a Constituição de Cádiz seria a primeira "tradução" para um idioma ibérico.

Nesse contexto, merece destaque o Seminário de Olinda, fundado em 1800 pelo bispo Azeredo Coutinho, que pode ser considerado, até certo ponto, como notou Nilo Pereira, "um precursor dos Cursos Jurídicos fundados em 1827", no sentido de "uma escola de estudos superiores". Seria, como disse Muniz Tavares, uma "sementeira de ideias novas", marco de origem de um humanismo brasileiro, que está "não somente na base da nossa história política e cultural, como é um capítulo da nossa história das ideias".

Entretanto, Olinda não é apenas mais um seminário: é sobretudo uma escola que nasce dos ventos e no terreno fértil do reformismo ilustrado "como solução para os impasses da crise que se abatia sobre o sistema colonial [...] ele concebe e executa um projeto educacional que tende a se superar à medida que o tempo passar e as contradições se aguçarem". Nesse sentido, ele representa algo mais que uma simples escola de formação de futuros padres.[2]

É assim que, mais colégio do que Seminário, ele foi visto na época como responsável pela transformação de Olinda "em uma nova Coimbra', e iniciou

---

[2] SIQUEIRA, Antônio Jorge. *Os padres e a teologia da Ilustração. Pernambuco* — 1817. Recife: CEPE, 2022, p. 130.

as suas funções com um número bem menor de seminaristas — trinta e três jovens que receberam batina no ato de fundação —, do que de estudantes de fora, em número de cem, leigos e religiosos da capitania, entre os quais estavam não só um número significativo de futuros líderes revolucionários de 1817 e de 1824, como também expoentes no cenário político brasileiro, na primeira metade do século XIX. De frei Caneca a frei Leandro do Sacramento, de Joaquim Nunes Machado ao marquês de Olinda.[3]

Note-se que a fundação do Seminário de Olinda, “com um currículo inteiramente voltado para a modernização do ensino”, se dera em seguida à reforma da universidade de Coimbra, segundo os princípios preconizados desde 1761 por Ribeiro Sanches e Luís Antonio Verney[4]. É importante notar, nesse sentido, que a formação política e a elaboração de uma determinada visão da realidade política social não se deram de uma maneira repentina ou foram fruto imediato de determinados acontecimentos ou de influências externas. Elas foram sendo elaboradas na vivência concreta, primeiro da situação colonial, em seguida da sua crise e, em certos momentos, de sua ruptura. “Que tais ideias alimentassem as lutas políticas de 1817 e mesmo depois não foi um acaso, ao contrário, elas constituíram o núcleo de uma formação política, de uma visão do mundo impulsionadora da ação e cujo horizonte estava posto historicamente”.[5]

Com efeito, no cerne da Revolução de 1817, denominada por Oliveira Lima “revolução dos padres”, está o Seminário de Olinda e sua formação humanística. E uma das expressões disso é o aspecto constitucional dessa Revolução. Com efeito, Pernambuco pode inclusive reclamar a prioridade, no mundo lusófono, de ter sido o marco inicial da constitucionalização, em 1817. Tanto é assim que ela significou uma expressão do constitucionalismo que se desenvolvia nos dois lados do Atlântico, que mantinham

---

[3] LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Exousia, 2019, p. 90 e 91.

[4] DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros ensaios*. São Paulo: Alameda, 2005 p. 53 e 54.

[5] BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco 1820-1822*. Recife: CEPE/São Paulo: Hucitec, 2022, p. 146, 174 e175.

contatos entre si, e que se expressou na Lei Orgânica, ou Bases do Governo Provisório da República.

Conquanto a influência da Revolução Francesa sobre os ânimos do movimento de 1817 em Pernambuco tenha sido a mais teatral, a verdade é que a experiência norte-americana oferecia um figurino mais adequado à tradição de autonomia de Pernambuco, já que a Revolução de 1789 pretendia liquidar, pelo sistema departamental, os particularismos regionais, identificados com o poder da aristocracia.[6] Ademais os Estados Unidos eram a única nação de que se podia esperar algum auxílio material e político, pois a Inglaterra era aliada dos Braganças e a França voltara ao domínio dos Bourbons.[7] Nesse sentido, se os norte-americanos eram o modelo predominante, vale a pena mencionar que os *founding fathers* pensavam inicialmente não em termos de Independência, mas de uma Constituição federal para o Império britânico[8]. Assim, pode-se argumentar, *à outrance*, que a Revolução de 1817 seria sobretudo constitucionalista.

Este legado pernambucano não tem recebido, historicamente, a devida atenção, mas o fato é que a prioridade constitucional lhe cabe, três anos antes da Revolução do Porto de 1820, e quatro antes das Bases Provisórias da Constituição Portuguesa, de 1821.

Trata-se assim da primeira Constituição do Brasil, tanto no sentido material quanto no formal, uma Constituição provisória divulgada e discutida pelas vilas e cidades pernambucanas, que contemplava a ordenação político-jurídica da República, era plasmada em documento escrito e formal, declarava direitos e garantias fundamentais e organizava o poder político.

A historiografia sobre 1817 deu pouca atenção a esse projeto de Constituição, talvez por considerá-lo — equivocadamente — uma mera afirmação de princípios, sem grandes efeitos práticos em uma sociedade escravista. Uma prova, ao menos, de que o projeto em pauta não era "para inglês ver" está no ofício que Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

---

[6] MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824.*São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 47.

[7] MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal. História e historiografia*. São Paulo: Ed. 34, 2002, p. 175.

[8] *Idem*.

“dirigiu ao “Patriota Juiz Ordinário [e] mais oficiais da Câmara de Olinda [...] projetada no plano institucional, a nova ordem também ia se instaurando em práticas cotidianas”.[9]

Conquanto não tratasse propriamente da organização futura e definitiva da República, ela formava um conjunto de disposições constitucionais transitórias, um esboço de Constituição e de suas bases. Trata-se assim de uma tentativa pioneira de definição constitucional, anterior às Bases Constitucionais elaboradas pelos revolucionários do Porto, que datam de 24 de fevereiro de 1821. E com o agravante de que, neste último caso, o texto das Bases era totalmente desconhecido dos que o juraram. Já o texto das Bases pernambucanas foi discutido e divulgado. Constava de 28 artigos, alguns dos quais se perpetuariam nas Constituições brasileiras subsequentes[10]. Antecipou, por exemplo, garantias constitucionais e direitos individuais que constam até hoje da Lei Fundamental brasileira.[11]

O texto confirma seu caráter de provisoriedade ao assegurar a formação de uma futura Assembleia Constituinte, que se encarregaria da elaboração de uma Constituição, esta sim, permanente, e estipulava, em seu último artigo, que o governo vigente somente duraria enquanto não se ultimasse a Constituição[12]. Se foi denominada Lei Orgânica e não Constituição, tal se deve ao respeito à soberania popular, à ideia segundo a qual a Constituição deveria ser elaborada por uma Assembleia Constituinte.[13] Era, portanto,

---

[9] BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça, *op. cit.*, p. 243 e 244.

[10] ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de; RODRIGUES, Edilisse Maria de Almeida. O ideal federalista na Revolução Pernambucana de 1817 e a construção do constitucionalismo brasileiro. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817. Um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2018, p. 297.

[11] CONTINENTINO, Marcelo Casseb. A Revolução Republicana de 1817: em busca de uma cultura constitucional brasileira. CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817. Um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2018, p. 266 e 279.

[12] ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de; RODRIGUES, Edilisse Maria de Almeida, *op. cit.*, p. 297 e 301.

[13] *Idem*, p. 302.

em sentido material, uma Constituição, pois estabelecia a organização dos poderes, as garantias e os direitos individuais. "Dizer que a Lei Orgânica não é Constituição e o mesmo que dizer que a Lei Fundamental de Bonn não é Constituição porque não leva esse nome".[14]

Ela configurou, portanto, uma verdadeira Constituição, ao compreender-se no significado moderno deste termo, definido no curso dos processos revolucionários francês e norte-americano. Sua memória constitucional apropriava conceitos como constitucionalismo, patriotismo e republicanismo.[15]

Em resumo: a Lei Orgânica estabelecida pelo governo provisório da Revolução de 1817 foi a primeira Constituição do Brasil, nos termos da teoria do Poder Constituinte. Foi tanto Constituição material quanto Constituição formal, a exemplo do que foi concebido pelos alemães ocidentais em relação à *Grundgesetz* (Lei Fundamental) 132 anos depois. Tratava-se, portanto, de uma Constituição provisória divulgada e discutida pelas vilas e cidades pernambucanas, que fundaria o ordenamento jurídico republicano enquanto não fosse realizada uma Assembleia Constituinte. Nesse sentido, o governo provisório e as vilas e cidades pernambucanas exerceram um autêntico Poder Constituinte, ao instituírem-na como Lei Maior da República de Pernambuco, já que nela estavam presentes os componentes fundamentais do exercício deste poder, apesar da ausência de uma origem popular em sentido estrito, pois tal se dava pelo caráter de Constituição provisória, de *Grundgesetz*, que tinha em seu texto as ferramentas jurídicas para a futura elaboração de uma Carta permanente. A Lei Orgânica da República de Pernambuco reunia assim as três dimensões evocadas pelo jurista português Gomes Canotilho para a configuração de uma Constituição: tratava-se da ordenação político-jurídica da República, plasmada em um documento escrito e formal; declarava alguns direitos e garantias fundamentais; e organizava o poder político de forma a torná-lo limitado e moderado, com a divisão das funções estatais em legislativas, executivas e jurisdicionais.[16]

---

[14] *Ibidem.*

[15] CONTINENTINO, Marcelo Casseb, *op. cit.*, p. 271 e 279.

[16] GALINDO, Bruno. A Lei Orgânica da República de Pernambuco como *Grundgesetz*: uma análise a luz da teoria. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica*

E tudo isto no contexto de uma Revolução que, como afirmou Oliveira Lima, encarnava a continuidade do processo formativo da nação. Rebentara não como um elemento alheio à evolução nacional, mas como parte dela, como um prenúncio do processo que se desenvolvia surdamente e que conduzia para o desfecho da Independência nacional. Era um sintoma, um aviso antecipado, uma pequena amostra do que a evolução do conjunto do corpo nacional guardaria para mais tarde.

Nesse sentido, aspecto curioso e sintomático foi que a experiência "revolucionária", e, portanto, constitucional, de 1817, revelou-se de extrema valia para a atuação dos deputados brasileiros às Cortes Liberais Constituintes de Lisboa. Com efeito, tanto a atuação revolucionária quanto a sua prisão em Salvador possibilitou, ao reunir presos representantes de províncias distintas, a percepção de "uma possível unidade, e o sentido inédito de ruptura". Nesse contexto, somente se poderá compreender na sua integralidade as trajetórias de homens como Antônio Carlos e Muniz Tavares se se levar em conta sua participação em 1817.

Em resumo e conclusão, o esforço constitucionalista brasileiro, de que Pernambuco é pioneiro, simultâneo e não decorrente ou subordinado ao português expresso pelo Vintismo, teve repercussão duradoura, no Brasil e em Portugal, ao contrário do lusitano. Releva observar, porém, que ambos os constitucionalismos na verdade eram tributários do francês. Mas a filiação direta, comprovada, indica a prioridade do brasileiro sobre o português, no que se configura numa singularidade a mais da História dos dois países, a da ex-colônia legislar constitucionalmente para a ex-Metrópole.

E marco fundamental desse esforço constitucionalista foi a Assembleia Constituinte de 1823, que será tratada a seguir.

---

da Revolução de 1817. Um marco na história constitucional brasileira. Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2018, p. 20, 22, 24, 36 e 37.

A Assembleia Constituinte de 1823

Há uma certa historiografia para a qual a matriz política e o ponto de referência básico para o período da Independência do Brasil foi o da constitucionalização do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, que seria responsável inclusive pela redefinição da questão da Independência. Nesse sentido, a notícia da convocação das Cortes Constituintes de Lisboa seria o eixo de referência da História de Portugal e do Brasil até pelo menos 1822-1823, ou seja, até a Independência do Brasil e a Vilafrancada, a virada restauradora de 1823 em Portugal.[17]

Tal afirmação me parece evidentemente exagerada: mais certo seria dizer que a convocação das Cortes é uma das expressões de um movimento de constitucionalização que ocorreu simultaneamente no Brasil e em Portugal, e que é precedido no tempo pela Revolução de 1817. Com efeito, segundo Afonso Arinos de Melo Franco, esmagada a Conspiração de Gomes Freire de Andrada, também de 1817, fundou-se no Porto uma associação secreta, o Sinédrio, destinada a levar adiante a implementação da revolução liberal, chefiada pelo desembargador Manuel Fernandes Tomás, que tinha por inspiração a Constituição monarquista de Cádiz e a Constituição republicana de Simón Bolívar, ambas herdeiras diretas e traduções das Constituições francesas.[18] Nesse mesmo período foram fundadas lojas maçônicas no Brasil.

É inegável que a constitucionalização do Reino Unido pelas Cortes teve o efeito benéfico de libertar os implicados da Revolução de 1817 dos cárceres da Bahia, alguns dos quais foram imediatamente eleitos deputados às mesmas Cortes.[19] Como é também inegável reconhecer que a atitude atabalhoada e arrogante dos deputados portugueses às Cortes foi uma das causas imediatas da independência brasileira, cujas causas mediatas e mais profundas já vinham atuando desde muito antes.

---

[17] BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça, *op. cit.*, p. 269.

[18] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de d. Pedro I no Brasil e em Portugal. In: *O constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal Publicação comemorativa do sesquicentenário da Independência do Brasil.* Apresentação por Raul Lima, diretor do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

[19] BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça, *op. cit.*, p. 451 e 452.

Mas dizer que essas Cortes foram o eixo de referência histórica do Brasil e do Portugal da época, repito, é um evidente exagero, até porque o resultado delas, a Constituição portuguesa de 23 de setembro de 1822, jurada por dom João VI a contragosto e não assinada por grande parte dos deputados brasileiros, não resistiu, pelos excessos de seu liberalismo, à política conservadora da Santa Aliança, e teve vida curtíssima, sendo anulada pela Vilafrancada em maio de 1823.[20]

Vida muito mais longa e maior importância histórica tiveram a Carta Constitucional brasileira de 1824, fruto indireto da Assembleia Constituinte brasileira de 1823, e sua irmã gêmea, a Constituição portuguesa de 1826.

A Assembleia Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824 constituem etapas importantes do longo processo da Independência brasileira.[21] Com efeito, ainda antes desta, em 3 de junho de 1822, provocado pelo Conselho de Procuradores, que reinvidincava uma assembleia constituinte para o Brasil, o regente dom Pedro convocou a Constituinte nacional, três meses antes do 7 de setembro, o que, segundo Afonso Arinos, mostra como as ideias jurídicas do constitucionalismo — brasileiro, não português, destaco eu — foram uma das forças motoras do movimento da Independência.[22]

Esta Assembleia Constituinte era composta das notabilidades intelectuais da terra, muitos formados em Coimbra e outras escolas estrangeiras; eram os espíritos esclarecidos das classes dominantes, não havendo representantes das classes trabalhadoras.[23] Reuniu a média do que de melhor havia no Império, "todos entusiasmados com as novas e inéditas funções", com representantes dos estratos mais importantes da sociedade brasileira de então: juristas, eclesiásticos, médicos e funcionários. Dela fizeram parte nomes como os três

---

[20] FRANCO, Afonso Arinos de Melo, *op. cit.*

[21] CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Independência política e limitação constitucional: percursos na elaboração da Constituição do Império. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817. Um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2018, p. 137.

[22] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de d. Pedro I no Brasil e em Portugal.

[23] *Idem*.

Andradas, José da Silva Lisboa (o futuro visconde de Cairu), Montezuma, Pedro de Araújo Lima, Miguel Calmon, Caldeira Brant, Muniz Tavares e José Martiniano de Alencar.[24]

Mas, como afirma Euclides da Cunha, "legislar para o Brasil gregário de 1823 seria tudo, menos obedecer à consulta lúcida do meio. Era trabalho de todo subjetivo, ou capricho de minoria erudita, alheia ao modo de ser da maioria".[25] E, como observa Oliveira Lima, "os piores defeitos da Assembleia Constituinte não eram senão o exame de sus qualidades".[26]

Em 2 de setembro de 1823 foi apresentado o projeto de Constituição elaborado por comissão composta por Antônio Carlos, José Bonifácio, Câmara, Pereira da Costa, Araújo Lima, Costa Aguiar e Muniz Tavares, contando com o total de 272 artigos.[27]

Dissolvida dois meses depois a Assembleia, sem que houvesse tempo útil para se analisar o projeto, nem por isso o seu trabalho foi inócuo, pois se tornou o ponto de partida para a Constituição que seria outorgada no ano seguinte.[28] O projeto elaborado por esta Comissão, dessa forma, não se perdeu, pois se tratou de verdadeiro anteprojeto da Carta de 1824, "substancialmente não mais defeituoso que esta". A grande tarefa dos redatores da Constituição de 1824 foi expurgar o projeto da Constituinte dos seus defeitos, o que a sua dissolução havia impedido de corrigir.[29]

---

[24] MORAIS FILHO. Evaristo de. A Constituinte de 1823. In: MONTELLO, Josué (dir.). *História da Independência do Brasil*. Edição Comemorativa do Sesquicentenário. Volume III. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1972, p. 245.

[25] CUNHA, Euclides da. À margem da história. São Paulo: UNESP, 2019, p. 294.

[26] LIMA, Manuel de Oliveira. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Topbooks; São Paulo: Publifolha, 2000, p. 183.

[27] VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História da Independência do Brasil até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 173. Rio de Janeiro: IHGB, 1938, p. 298.

[28] MOTA FILHO, Ministro Candido. A Constituição do Império. In: MONTELLO, Josué (dir.). *História da Independência do Brasil*. Edição Comemorativa do Sesquicentenário. Volume III. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1972, p. 12.

[29] CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização*

Afirma Varnhagen que esse projeto "não fazia muita diferença da atual vigente no Império, que dela proveio, recebendo redação mais precisa, mais castigada e introduzindo-lhe o Poder Moderador".[30]

A primeira revolução constitucionalista brasileira

É nesse contexto que se enquadra a Confederação do Equador, a primeira revolução constitucionalista brasileira, 108 anos anterior à paulista. Com efeito, este movimento, muito mais que separatista, teve por objetivo defender a Constituição. Sua motivação inicial — os mais céticos diriam seu pretexto — foi a dissolução da Assembleia Constituinte, em novembro de 1823. Como afirma Oliveira Lima, "se não se tivesse dado aquela dissolução, não teria havido a Confederação do Equador".

> Pudera! Pois se o movimento de que nos ocupamos se vai filiar no ato arbitrário do soberano, dispersando a assembleia à qual estava legalmente confiada a tarefa de elaborar a lei orgânica da nação! Se se não tivesse dado aquela dissolução, não teria havido a Confederação do Equador. Os meses de intervalo são preenchidos pela recusa pernambucana de aceitar o presidente imposto pelo poder central, sem que houvesse sido ainda jurada em Pernambuco Constituição que estabelecesse o regime político e administrativo do Império, e pelos vários pronunciamentos militares e civis em prol ou contra a atitude da autoridade eleita pelo povo, que era Manuel de Carvalho.[31]

No período entre a dissolução da Assembleia Constituinte e a proclamação da Confederação do Equador, em 2 de julho de 1824, o ambiente em Pernambuco se agravou continuamente, tornando-se mais tenso. Havia

---

Brasileira II. O Brasil Monárquico. I. O processo de emancipação. São Paulo: Bertrand Brasil, sem data, p. 245 e 253.

[30] VARNHAGEN, Francisco Adolfo, *op. cit.*, p. 298.

[31] LIMA, Manuel de Oliveira. História e histórias. In: LIMA, Manuel de Oliveira Lima, *Obra seleta*. André Heráclio do Rêgo (org.). Recife: CEPE, 2022, p. 299.

grandes desconfianças em relação ao arbítrio e às verdadeiras intenções do imperador, que seriam as de reconstituir o Reino Unido, e que foram aumentadas pela dissolução da Constituinte. Dom Pedro I, por seu lado, não deveria estar muito satisfeito com os protestos contra a mencionada dissolução e a recusa de eleição de novos deputados. Nesse sentido, é sintomático o manifesto de 2 de julho de Manuel de Carvalho, expressão da opinião daqueles identificados com a Assembleia Constituinte dissolvida e com o programa do liberalismo e das autonomias regionais, na qual se afirma que "o imperador, não satisfeito ainda com o fechamento da Assembleia brasileira [...] vinha agora abandoná-los, deixando-os expostos às baionetas e canhões portugueses". Nesse sentido, a dissolução da Constituinte fora o anúncio da traição ou o começo do abandono, quando entregava Pernambuco à ameaça e ao perigo, desamparando-o".[32]

Faz-se referência aqui ao decreto do governo imperial relativo aos aprestos no Tejo da esquadra portuguesa destinada a reconquistar o Brasil, recomendando aos pernambucanos o proverem por algum tempo a sua defesa, visto faltarem meios de proteger todo o litoral do país. Os revolucionários entenderam mais facilmente proverem a essa defesa tornando-se independentes da vontade do imperador.[33]

Ou seja,

> para compreender a Confederação do Equador [...] basta ver que, em Pernambuco, o que se temia era o que então tanto se chamou "a recolonização do Brasil" [...] a dissolução da soberana Assembleia Geral Constituinte e Legislativa era não o anúncio, mas, de certo modo, a concretização do que frei Caneca [...] tanto temia: o absolutismo.[34]

---

[32] LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. *Pernambuco, da independência à Confederação do Equador*. 3. ed. Recife, CEPE, 2022, p. 244, 245 e 246.

[33] LIMA, Manuel de Oliveira. 2 ou 24 de julho. In: *Obra seleta*. Recife: CEPE, 2022, p. 296.

[34] PEREIRA, Nilo. *Seleta de Nilo Pereira*. George F. Cabral de Souza (org.). Recife: CEPE, 2022, p. 111.

E aqui ganha relevo a figura do frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, grande defensor dos princípios constitucionais. Esse posicionamento fica claro nos seus escritos, tanto nas suas *Cartas de Pítias a Damão*, quanto no *Typhis Pernambucano*, o grande porta-voz da Confederação do Equador.

É assim que, em artigo intitulado "Sobre os projetos despóticos do Ministério do Rio de Janeiro, nas *Cartas de Pítias a Damão*, Caneca encrespa que "o Brasil é que erigiu o trono e nele assentou sua majestade e o assentou debaixo da condição impreterível de estar pela Constituição que o Brasil lhe desse.[35] Nesse sentido, "se pode formar uma Constituição que, sendo digna do Brasil, deixe de ser para com o imperador, então deve sempre sua majestade defendê-la, e a sua honra ceder à honra do Brasil...".[36]

Nesse mesmo sentido se pronunciou também outro grande personagem desse tempo, o baiano Cipriano Barata.

> A escandalosa prisão da imprensa no Rio de Janeiro, reunida com a falta de Cortes Soberanas [...] Seguindo-se daqui, segundo parece, que as mesmas províncias, refletindo que se abusa de sua boa-fé e sinceridade fraternal, [...] repugnem receber e abraçar essa tal Constituição, preparada no Rio de Janeiro [...] Os ministros do Rio de Janeiro [...] conseguem uma Constituição segundo suas fantasias e governam o imenso Brasil com a ponta do pé [...] "Eu não ataco nem levemente a santidade de nossa Augusta Assembleia, pela qual sacrificarei a própria vida. [...] eu só pelejo contra a fraqueza do Congresso por estar tremendo perante as armas do Imperador. Eu só clamo contra a sua falta de liberdade, a que ele deve abertamente resistir. Ataco a sua coação e terror, origens da péssima organização do projeto.[37]

---

[35] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 205, iii. Sobre os projetos despóticos do Ministério do Rio de Janeiro, Cartas de Pítias a Damão).

[36] *Idem*, p. 207, iii. Sobre os projetos despóticos do Ministério do Rio de Janeiro, Cartas de Pítias a Damão).

[37] BARATA, CIPRIANO. *Sentinela da liberdade e outros escritos (1821-1835)*. Organização e edição de Marco Morel. São Paulo: EDUSP, 2008, p. 266 (Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta! sábado, 7 de junho de 1823), 267 (*idem*), 268 (*ibidem*), 517 (Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!, quarta-feira, 29 de outubro de 1823).

Essa situação teve seu desfecho, pelo menos provisório, confirmando-se as piores expectativas tanto de Cipriano quanto de Caneca, no dia 12 de novembro de 1823, assim descrito pelo frade carmelita:

> amanheceu nesta Corte o lutuoso dia 12 de novembro, dia nefasto para a liberdade do Brasil e sua independência [...] dia em que o partido dos chumbeiros do Rio de Janeiro pôs em prática e conseguiu, iludindo a cândida sinceridade de sua majestade imperial, dissolver a suprema Assembleia Constituinte Legislativa do Império do Brasil.[38]

Nos números seguintes do *Typhis* o frade pernambucano continuou sua pregação constitucionalista. Assim, na quinta-feira 8 de janeiro de 1824, afirmou haver "demonstrado [...] a falsidade do motivo que a perversa facção portuguesa teve [...] de empregar para iludir e violentar a sua majestade real a acabar com a soberana Assembleia Constituinte brasileira", o que punha em risco "a integridade do império com a desconfiança e a insurreição das províncias", e abria "ao Brasil os abismos da anarquia e de guerra civil".[39]

Já na quinta-feira subsequente, 15 de janeiro de 1824, tratou dos "esforços de Portugal, mesmo antes da queda da sua Constituição", bem como das "manobras de alguns ministros do Rio de Janeiro", e de "alguns movimentos que têm aparecido nas províncias", que seriam suficientes "para conhecermos que aquele reino e seus emissários espalhados pelo Brasil não podem deixar de empregar todas as suas forças [...] para que dissolvesse a soberana Assembleia Constituinte".[40]

E ponderava, no dia 29 de janeiro que, "sem representação nacional, sem Cortes soberanas que elas mesmas formem a nossa Constituição, não há impérios".[41] Nesse sentido, como os pernambucanos temiam que "pelo desastroso sucesso da dissolução da Assembleia Constituinte não se intentasse restabelecer o antigo despotismo, haviam escolhido pessoas de sua

---

38 CANECA, frei Joaquim do Amor Divino, *op. cit.*, p. 304, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 25 de dezembro de 1823).

39 *Idem*, p. 319, *Typhis Pernambucano,* quinta-feira, 8 de janeiro de 1824.

40 *Ibidem*, p. 335, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 15 de janeiro de 1824.

41 *Ibidem*, p. 345, *Typhis Pernambucano,* quinta-feira, 29 de janeiro de 1824.

confiança" para o governo.[42] Pois "a única lei que há aqui a observar-se religiosamente é o juramento que prestamos de sustentar e defender o regime constitucional", dizia Caneca em 15 de março de 1824.[43]

Nesse contexto, enquanto as outras províncias iam "bradando vigorosamente, nós, persuadidos de que os pernambucanos [...] não hão de deixar o presente sistema constitucional por democracias que já abandonaram [...] oferecemos o seguinte projeto da Lei Orgânica que deveria reger provisoriamente a República Pernambucana [...] enquanto não se formasse a sua Constituição", afirmava Caneca antes de transcrever a Lei Orgânica de 1817.[44]

Pois os pernambucanos, "como racionais, queremos jurar uma Constituição com conhecimento do que juramos, livremente, sem coação, para o juramento poder ligar-nos: o ministério quer que abjuremos a razão, o dom mais precioso que recebemos do Criador [...] e que juremos o projeto porque o Senado do Rio o qualificou de obra prima política, e que o juremos com um bloqueio na barra, fazendo-nos todas as hostilidades".[45]

Queriam também uma Constituição que afiançasse e sustentasse a "independência, a união das províncias, a integridade do império, a liberdade política, a igualdade civil, e todos os direitos inalienáveis do homem em sociedade", como vem na edição de 3 de junho de 1824 do *Typhi*s.[46]

Nesse sentido, Pernambuco "havia declarado pelo Colégio Eleitoral de 8 de janeiro [de 1824] que não elegia novos deputados para a nova Assembleia Constituinte porque, tendo já eleito aqueles que deveriam fazer e firmar o pacto social e a legislatura nacional, e não havendo estes concluído esta soberana comissão, nem prostituído o seu caráter, era contrário à dignidade e decoro da província nomear outros [...] e porque também o fato da dissolução da Assembleia não era dissolutivo dos direitos dos povos, protestando

---

42 *Ibidem*, p. 357, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 12 de fevereiro de 1824.
43 *Ibidem*, p. 395, *Typhis Pernambucano,* segunda-feira, 15 de março de 1824.
44 *Ibidem,* p. 441, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 13 de maio de 1824.
45 *Ibidem*, p. 454 e 455, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 3 de junho de 1824.
46 *Ibidem*, p. 456, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira 3 de junho de 1824.

altamente resistir corajosamente ao antigo e sempre detestável despotismo, que receavam se queria de novo restabelecer.[47]

E ainda:

> a província estremeceu com a dissolução da Assembleia Constituinte [e determinou] não eleger novos deputados para que os primeiros eleitos em nova Constituinte Corte, examinando o projeto [...] e fazendo-lhe as adições e as mutilações [...] sustentassem sempre a soberania da nação, dizendo que *apesar de que não compete ao imperador dar projetos, contudo nós aceitamos este, porque nos convém*; porém, vendo-se iludida nos seus pensamentos e esperanças, ressentiu-se, exaltou-se e se pôs de atalaia contra os agentes do ministério.[48]

Segundo Caneca, o conselho eleitoral pernambucano havia decidido, por totalidade de votos, que se não desse execução ao decreto de 11 de março de 1824, para se jurar o projeto de Constituição, porque ele, "além de ser uma carta imperial, na qual se estabelecia o detestável despotismo [...] era oferecido por quem não tinha autoridade para o dar", pois o imperador, "sendo criatura da nação, não tem soberania, e deve portanto receber da nação a Constituição que esta lhe der".[49]

Caneca defendia o federalismo, pois o "Brasil tinha e tem todas as proporções para formar um Estado federativo", por conta da "grandeza do seu território, as diversíssimas riquezas do seu solo, os diversos caracteres dos povos que o habitam". Já "a simplicidade de seus costumes [...]a falta das classes salientes da nobreza europeia, a impotência do seu clero, o gênio da liberdade [...] a sua localidade entre governos republicanos, e de mais a mais a desoladora e vergonhosa escravidão" cooperavam para que, lançando fora o jugo português, "aborrecessem os brasileiros para sempre testas coroadas"[50].

---

47 *Ibidem*, p. 458 e 459, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 3 de junho de 1824.
48 *Ibidem*, p. 473, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 17 de junho de 1824.
49 *Ibidem*, p. 474, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 17 de junho de 1824.
50 *Ibidem*, p. 502, *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 8 de julho de 1824.

Esta é uma das poucas referências do frei carmelita à República, e ocorreu após a proclamação da Confederação do Equador, em 2 de julho de 1824.

Mas a sua pregação principal era no sentido da constitucionalização do país:

> no tempo de agora, em que o espírito público do Brasil se acha na maior e mais temerosa efervescência, pela dissolução injusta e arbitrária da soberana Assembleia Constituinte, ao ponto de já haver províncias, como a do Ceará, que se têm declarado positivamente pela separação e desmembração do Império, se sua majestade não convocar já e já as novas Cortes, que nos constituam, é muito de recear-se que esta faísca produza o incêndio em todo o Norte do império, e que o Sul não fique mudo e estupefato espectador deste sucesso.[51]

Ele fazia uma crítica veemente ao poder Moderador, "nova invenção maquiavélica", "chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos", pelo qual dom Pedro I podia dissolver a Câmara dos Deputados, mas que resguardava o Senado, "que é o representante dos apaniguados do imperador".

> Esta monstruosa desigualdade das duas Câmaras, além de se opor de frente ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à liberdade civil, dá ao imperador, que já tem de sua parte o Senado, o poder de dar a seu bel-prazer os deputados [...] ficando o povo indefeso nos atentados do imperador contra seus direitos, e realmente escravo, debaixo porém das formas da lei, que é o cúmulo da desgraça.[52]

Para Barbosa Lima Sobrinho, a Confederação do Equador derivou da confluência de três vertentes, a liberal, a federalista e a nacionalista. O que

---

[51] *Ibidem*, p. 538, Voto sobre o reconhecimento de Francisco Paes Barreto como presidente da Província de Pernambuco, apresentado na reunião do Grande Conselho de 7 de abril de 1824.

[52] *Ibidem*, p. 561, Voto sobre o juramento do projeto de Constituição oferecido por Pedro I, apresentado na reunião do dia 6 de junho de 1824.

realmente se desejava, nesse sentido, era a criação de um sistema americano, federativo, como se fizera na América do Norte.[53]

A reação de Pernambuco, em 1824, foi a mesma que tivera em face da ocupação holandesa, lutar de qualquer maneira, mesmo sem o amparo ou a assistência do rei de Portugal, num caso, e do imperador do Brasil no outro. Convocou as outras províncias do Norte e se dispôs a enfrentar expedição portuguesa. O que seria, de algum modo, um trabalho complementar do ciclo da Independência.[54]

Trata-se daquela forma clássica da política ibérica: desobedecer ao rei para melhor servi-lo. Nesse contexto, como afirma Oliveira Lima, subsistia a unidade enquanto se preparava, não podendo abranger todo o Império, um Norte republicano. Aliás, o nome não fazia ao caso, sim a extrema dificuldade de desalojar o trono do Sul, onde seus alicerces estavam nos paulistas e nos mineiros, que mais do que todos tinham contribuído para a permanência de dom Pedro no Brasil e sua perfilhação das aspirações nacionais. A Confederação do Equador poderia vir a abranger com o mesmo título todo o país, pois que se encontra empregada em documentos do tempo, a respeito do Brasil a expressão de Império do Equador, como para a China era usada a de Império do Meio.[55]

A esse respeito, é instigante mencionar o *Voto Filantrópico de Roberto Southey,* publicado no Rio de Janeiro em 1822, na Imprensa Nacional, e de autoria provável de José da Silva Lisboa, o futuro visconde de Cairu, intitulado "Império do Equador na Terra de Santa Cruz". Nele a denominação de Império do Equador é recorrente, e refere-se a todo o território brasileiro, "um país cujos limites ele mesmo ignora e que, pertencendo à natureza selvagem, reclama um século de assíduos cuidados para se povoar, [e que] o fez engrandecer tanto pelo Norte como pelo Sul", no contexto dos seus "naturais e legais marcos dos dois maiores rios do Mundo, o Amazonas e

---

[53] LIMA SOBRINHO, Alexandre José, *op. cit.*, p. 254 e 246.
[54] *Idem*, p. 252.
[55] LIMA, Manuel de Oliveira. História e histórias, p. 311.

o Prata". O Império do Equador, portanto, estender-se-ia até o que é hoje o Uruguai.[56]

Ou seja, do ponto de vista semântico, a Confederação do Equador não foi um movimento separatista, já que a denominação pode ser aplicada a todo o território brasileiro. Mas não só. Como afirma Barbosa Lima Sobrinho,

> a Pernambuco, mais do que a nenhuma outra província deve o Brasil o milagre da unidade nacional, defendida e salvaguardada nos Guararapes [...] se considerássemos separatistas todas as revoluções, cuja vitória acarretasse a divisão do Brasil, não sei de nenhuma que não tenha incorrido nessa censura. A começar pela Inconfidência Mineira, articulada em Minas Gerais, com uma razão de alcance regional, como seria a reação contra os quintos do ouro e a ameaça da derrama. Mesmo a Revolução de 1930, quando se iniciou, contava apenas com dois Estados, o Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Se não encontrasse adesões e, sobretudo, meios de se estender aos outros Estados, teria acabado como um movimento separatista.[57]

É por isso que o objetivo da Confederação do Equador não era dividir o Brasil. "Se se restringiu às províncias do Norte, é que sentia nelas a comunhão de ideias e de queixas". A separação seria "uma contingência e não um ideal, e uma contingência que os fatos ulteriores poderiam corrigir". E conclui o grande intelectual pernambucano e brasileiro a respeito das características da Confederação do Equador:

> sou dos que acreditam que a ideia de federação teve mais força do que a república, mas o que acima de tudo os arrastava, era que os destinos do Brasil não poderiam ficar à mercê de uma corrente lusitana. Achavam que, defendendo os representantes do Brasil, reunidos na Assembleia Consti-

---

[56] *Império do Equador na Terra de Santa Cruz: Voto filantrópico de Roberto Southey na Terra da Santa Cruz*. Tradução de José da Silva Lisboa. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1822, p. 29, 30 e 137.

[57] LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. Pernambuco..., p. 259.

> tuinte, não estavam fazendo mais do que defender o próprio Brasil; foi a resistência das províncias do Norte, sua hostilidade intrépida contra a dissolução da Assembleia Constituinte, que mais que tudo concorreu para que a própria Carta outorgada se inspirasse em princípios liberais e acabasse não sendo um breviário do absolutismo. Teófilo Ottoni assinalara, com a sua extraordinária perspicácia, que a Constituição teria ficado em promessa, se a dissolução da Constituinte não houvesse criado o descontentamento geral da nação e provocado a resistência armada em algumas províncias do Norte.[58]

Ou seja, os intuitos da Confederação do Equador, na retórica da época, "eram o de uma união entre as províncias para resistência ao centro iníquo e desleal", a Corte que havia sido palco da violação constitucional. Como dizia uma das proclamações: "unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue de nossa mútua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos e seremos invencíveis".

Nesse sentido, e como afirma Nilo Pereira, o grande significado da Confederação do Equador foi o de ter sido a luta por um constitucionalismo liberal, que inspirou os pernambucanos desde 1817. Trata-se de "um voto de repulsa às soluções consideradas absolutistas" de um príncipe constitucional, que havia prometido dar ao país uma Constituição e que, dissolvida a Assembleia, outorgava uma Carta.

> Será mais acertado dizer que que Confederação do Equador foi um movimento legalista [...] os confederados só reconheciam uma Constituição se elaborada e votada pela soberana Assembleia; e tinham como princípio normativo de Direito que essa soberania não emana do imperador, mas do povo. Nisso frei Caneca, o doutrinário do movimento, era fiel discípulo de Montesquieu [...] e de Condorcet.[59]

---

[58] CHAGAS, Paulo. *Teófilo Ottoni, Ministro do Povo*, 2. Edição. Rio de Janeiro: Livraria São Jose,1956, p.515, *apud* LIMA SOBRINHO, Barbosa, *op. cit.*, p. 264.

[59] PEREIRA, Nilo, *op. cit.*, p. 112 e 113.

Lutou-se assim, em 1824, "por um ordenamento jurídico baseado na soberania da Assembleia convocada para dar ao Brasil uma constituição". O objetivo era portanto a busca da legalidade, "que, afinal de contas, estava sendo procurada por quem desejava que o soberano Congresso realizasse a sua tarefa e não, a rigor, por quem o dissolvia". Trata-se desse modo de um movimento de legalidade constitucional.[60]

Mas, segundo alguns autores, a partir do Segundo Reinado, teria sido criada uma tradição historiográfica sobre a Confederação do Equador que não destacava o constitucionalismo federalista pernambucano, enfatizando antes os seus aspectos regionalistas e separatistas. Tal tradição historiográfica vem se modificando; e a Confederação do Equador começa a ser vista como os seus protagonistas a viam, qual seja, um movimento essencialmente constitucionalista que apresentou no contexto de pós-Independência um projeto de Estado e de nação pautado por uma relação diversa entre os poderes locais e o governo central e não como uma luta entre elites provinciais contra o projeto nacional.[61]

---

60 *Idem*, p. 117.

61 FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Confederação do Equador. In: Dicionário da Independência do Brasil: História, Memória e Historiografias/organizadores: Cecilia Helena de Sales Oliveira, João Paulo Pimenta. São Paulo: EDUSP/Publicações BBM, 2022, p. 248.

Capítulo 9
A partição do poder e a Constituição de 1824

Margarida de Oliveira Cantarelli[1]

Agradeço o convite para participar deste Seminário ao presidente do IHGB, o amigo Victorino Chermont, e ao coordenador acadêmico, conterrâneo, confrade e amigo dileto André Heráclio do Rêgo, que tem dado o melhor de si às celebrações das revoluções libertárias em Pernambuco. O reconhecimento do IAHGP pela dedicação, uma verdadeira devoção à História da nossa gente.

Fazem-se guerras, revoluções por território, pelo poder, por dinheiro, por causas religiosas ou étnicas, como vemos diariamente ao redor do mundo. Mas em Pernambuco e nas províncias do Norte se fez um movimento revolucionário por causa de uma Constituição!

A Confederação do Equador foi um movimento constitucional revolucionário que eclodiu em 2 de julho de 1824 a partir de Pernambuco, estendendo-se às províncias vizinhas, em reação à Constituição de 1824, outorgada pelo imperador dom Pedro I. E não só, mas também pela ingerência de Sua Majestade quanto à nomeação de presidente da província.

Na realidade, havia dois eixos claros de conflitos com o imperador. O primeiro, por ter dom Pedro, por meio da carta de lei de 20 de outubro de 1823, revogado os poderes das províncias para elegerem os próprios presidentes. Nomeou para Pernambuco, em fevereiro de 1824, Francisco Paes Barreto — o morgado do Cabo, doente e que não gozava da confiança das elites pernambucanas. Ante a impossibilidade de Paes Barreto assumir o encargo, nomeou José Carlos Mayrink da Silva Ferrão. Não levou em consideração a eleição realizada pelas câmaras, que elegera Manuel de Carvalho Paes de Andrade como presidente, e o poeta Natividade Saldanha como secretário (13/12/1823-8/1/1824).

---

[1] Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

É preciso recordar que a vinda da Corte portuguesa para o Brasil, instalada no Rio Janeiro, causava desagrado nas províncias mais desenvolvidas, pelo aumento dos tributos pagos para sustentar o luxo real. Muito era pago e pouco revertido à origem.

Ao mesmo tempo, Pernambuco, desde o final do século XVIII e início do XIX, estava sintonizado com o que ocorria no velho e no novo mundos. As três revoluções transformadoras da História: A Revolução industrial inglesa (com novas tecnologias — energia, transporte, organização social e o capital); a Revolução americana (a Independência das 13 colônias inglesas, nascendo os Estados Unidos da América como uma República Federativa, demonstrava que a Independência era possível); e a Revolução francesa, embora a última cronologicamente, de 1789, bem antes de eclodir, já nos oferecia as ideias iluministas.

No Recife, estes exemplos e ideias germinaram muito bem, graças ao seminário de Olinda, às lojas maçônicas nas quais os seus participantes tinham elevado nível intelectual e eram conhecedores das obras e do pensamento dos autores da época (Rousseau, Montesquieu, o abade Sieyès e outros) e sentiam a opressão e exploração em que viviam.

Se relembrarmos que Pernambuco, em 1817, foi independente, uma República — por 73 dias, fruto de um movimento revolucionário, dispondo inclusive de uma bandeira e uma Lei Orgânica que, apesar de provisória (até a Assembleia Constituinte elaborar a Carta definitiva), continha todas as normas de uma Constituição. Embora o movimento revolucionário tenha sido sufocado violentamente pela Coroa, compreendemos que a Confederação do Equador nela tinha raízes.

Devemos recordar que, em 29 de agosto de 1821, representantes de vários setores, na Mata Norte pernambucana, constituíram a junta de Goiana, que se tornou um movimento armado e desceu para o Recife, culminando com a capitulação das tropas portuguesas (batalhão de Algarves) e a expulsão do governador Luís do Rêgo, com a celebração da Convenção de Beberibe, em 5 de outubro de 1821, sendo Pernambuco a primeira província brasileira a se separar de Portugal. A partir daí, elegeu-se uma junta provisória para administrar a província, presidida por Gervásio Pires Ferreira.

Pernambuco só aderiu à Independência do "7 de setembro", em dezem-

bro de 1822 (uma missão dada por José Bonifácio a Meneses Drumond), em nome da unidade nacional e sob a condição de ser o Brasil uma monarquia constitucional e liberal, nunca uma monarquia absolutista, aos moldes do Antigo Regime em decadência na Europa.

A Constituição outorgada de 1824

O constitucionalismo nascente, encontrado nas obras dos pensadores daquele período, estava fincado em pilares que estão sintetizados na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 — da Revolução francesa (como constavam da anterior Declaração da Virgínia), como o estrato do iluminismo e que embasaram todos os textos constitucionais que precederam os nossos — tanto monárquicos como republicanos — a Constituição Americana, (1786), as Constituições francesas de (1791 e1793), a Constituição de Cádiz (1812), a do México (1813) e mesmo a portuguesa (1822). Quais sejam: a soberania popular; a separação (partição ou tripartição) dos poderes e a garantia dos direitos do cidadão.

Reza o artigo16 da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*: "toda sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos Direitos, nem determinada a separação dos poderes, não tem Constituição.

O primeiro pilar: a soberania popular — o imperador convocou uma Assembleia Constituinte com representantes eleitos de todas as províncias e a instalou em 3 de maio de 1823. Já na sua fala inicial, dom Pedro fez algumas colocações, muito bem pinçadas por Marcelo Casseb, que denotavam o seu pendor autoritário: que os constituintes não se deixassem conduzir por teorias abstratas, mas pela "sabedoria dos séculos"; que deveriam ser criadas condições para realizar a felicidade geral da nação, por isso deveria "conferir toda a força necessária do Poder Executivo"; e que condicionaram à "minha imperial aceitação a que ela fosse digna do Brasil e de mim".[2]

---

[2] CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Pensamento constitucional brasileiro nas origens. A crítica de frei Caneca à Carta do Império de 1824 outorgada. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/observatorio-constitucional/pensamento-constitucional-brasileiro-nas-origens. Acesso em: 04 nov. 2024.

No curso dos trabalhos, em 12 de novembro de 1823, o imperador dissolveu a Assembleia Constituinte, com violência grave, acusando de perjúrio os representes daquela Assembleia e determinou, por decreto de 13 de novembro, que o Conselho de Estado ficasse responsável pela elaboração do projeto de Constituição. No dia 17 de dezembro foi encaminhado o projeto para apreciação pelas câmaras municipais. Ao receber a aprovação de vasta maioria dessas câmaras, o imperador determinou que fosse jurada como Constituição do Império, em 25 de março de 1824, cancelando, no dia seguinte, as eleições gerais para a nova Assembleia Constituinte, que prometera convocar, duplamente mais liberal.

Cabe uma questão inicial: estão presentes os princípios do constitucionalismo no texto de 1824? Uma Constituição outorgada que não nasce da soberania popular e não é elaborada por uma Assembleia Constituinte, não é a voz da nação. Portanto, pode ter uma forma de Constituição, mas não o é na sua essência, no sentido material.

O professor Paulo Bonavides é claro quando afirma: "durante o primeiro Reinado não houve Constituição do Império, por falta de legitimidade e de eficácia perante o poder pessoal".[3] Na mais leve das hipóteses, teria sido uma "Carta Constitucional" com foi denominada sua irmã gêmea, a Carta Constitucional portuguesa, de 1826, oriunda da mesma fonte — dom Pedro.

Este era o pensamento de frei Caneca ao proferir o seu voto perante a câmara do Recife, no dia 6 de junho de 1824, coincidente com o pensamento constitucionalista da época. Disse frei Caneca, com absoluta propriedade:

> o princípio conhecido pelas luzes do presente século, e até confessado por Sua Majestade, que a soberania, isto é, aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e desse princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é que se constitui, é quem escolhe a forma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece [...] portanto, como Sua Majestade imperial não é a nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de

---

[3] BONAVIDES, Paulo. *História Constitucional do Brasil,* 10. ed. Brasília: OAB Editora, 2008, p.117

Constituição e apresentá-los, não vem esse projeto de fonte legítima, e por isso se deve rejeitar por exceção de incompetência. Muito principalmente quando vemos que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e Sua Majestade, pelo mais extraordinário despotismo e de uma maneira hostil, dissolveu a soberana Assembleia Constituinte e se arrogou o direito de projetar Constituições.

Em conferência na faculdade de Direito do Recife, o jurista Joaquim de Arruda Falcão afirmou que a melhor definição de Constituição é a que consta no voto de frei Caneca:

> uma Constituição não é outra coisa que a **ata do pacto social** que fazem entre si os homens quando se ajuntam e se associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata deve conter o que se pactuou, apresentando as relações que ficam entre os que governam e os que são governados [...] Projeto de Constituição é rascunho dessa ata que ainda vai ser passada a limpo[...] vejamos, portanto, se a matéria aí lembrada, suas divisões e relações são compatíveis com as nossas circunstâncias de independência, liberdade, integridade do nosso território[...] e segura felicidade.

Assim, à Constituição de 1824, faltou o pilar dos pilares que é a voz da nação através do Poder Constituinte.

Os outros pilares do constitucionalismo devem ser examinados.

O segundo pilar é a partição harmoniosa dos poderes do Estado. Diferentemente de todas as outras Constituições da época, que estabeleciam a tripartição do poder em executivo, legislativo e judicial, o artigo10 da Constituição de 18124 estabelece que "os Poderes reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial".

Na realidade, os quatro poderes não eram harmoniosos, e dois deles estavam enfeixados na pessoa do Imperador. Como disse frei Caneca: "o Poder Moderador da nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos".[4]

---

[4] MELLO, Evaldo Cabral de. "O voto de frei Caneca". In CANECA, frei Joaquim do

O exame da Constituição nos leva à constatação de que o Poder Legislativo (artigo 13 e seguintes) é delegado à Assembleia Geral, com a sanção do imperador, e se compõe de duas casas, Câmara e Senado. A Câmara, que é eletiva e temporária (artigo 35) e o Senado, que é composto de membros vitalícios escolhidos pelo imperador de uma lista tríplice (artigo 40). Mas a Câmara poderá ser dissolvida pelo imperador (artigo 101, V), "nos casos em que exigir a salvação do Estado", ou seja, contrariar a sua vontade. A fragilidade da representação "popular" torna-se evidente. E frei Caneca mostra no seu voto com muita clareza a manobra de enfraquecer a representação da Câmara segundo os caprichos do imperador.

O Poder Moderador (artigo 98) "*é a chave de toda a organização política e é delegada privativamente ao imperador, como chefe supremo da Nação...*". E, no artigo 101, estão listadas as suas atribuições que, na realidade, lhe conferem todos os poderes ao mesmo tempo.

Do Poder Executivo (artigo 102), o imperador é o chefe. São muitas e amplas as suas atribuições. Só para citar uma, contra a qual frei Caneca no seu voto se insurge, a que diz respeito aos tratados internacionais que depois de concluídos são levados ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse e a segurança do Estado o permitirem! Um tratado internacional, de aliança, ofensiva e defensiva, de subsídio de comércio, sem a obrigatoriedade da aprovação da Assembleia Geral, apenas para conhecimento, quando o interesse e a segurança do Estado o permitirem, é expor o Estado a um gravíssimo risco, fruto do autoritarismo imperial.

O que frei Caneca antevia, na realidade aconteceu[5]. No ano seguinte (agosto de 1825), foi celebrado um tratado entre Portugal e o Brasil, de paz, amizade e aliança, com assistência de um representante inglês (sir Charles Stuart). Foi feita uma convenção adicional em que Sua Majestade imperial dava 2 milhões de libras esterlinas a Portugal para pagamento de uma dívida contraída pelo governo lusitano com o Reino Unido, em outubro de 1823.

Em 17 de agosto de 1827, quando foi celebrado o Tratado de Amizade,

---

Amor Divino. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 559-566.

[5] *Idem*, p. 5.

Navegação e Comércio do Brasil com o Reino Unido, constava no seu artigo VI a manutenção do juiz conservador da nação inglesa (que subsistiu até 1844), quando a própria Constituição tinha abolido o foro privilegiado e as comissões especiais em juízos cíveis e criminais, salvo as causas que por sua natureza pertencessem a juízos particulares (ou seja, fosse de interesse dos ingleses). Isto significava a falta de confiança dos súditos de Sua Majestade britânica no poder judicial brasileiro. O mesmo tratado manteve os percentuais de impostos fixados em 1810, entre Portugal e o Reino Unido, considerado como nação mais favorecida, o que acarretou prejuízo excessivo para o Brasil.

O Poder Judicial aparece no artigo 151. A Constituição garante a vitaliciedade (os juízes serão perpétuos), mas não a inamovibilidade (não que não possam ser mudados de uns para outros lugares), nem a irredutibilidade de vencimentos. Como, também, o imperador poderá suspendê-los, e, como se sabe, houve aposentadorias em decorrência de sentenças que estavam em desacordo com a vontade imperial. Não se pode reconhecer o Judicial desse período como um verdadeiro poder.

O terceiro pilar é a garantia dos direitos civis e políticos dos cidadãos, uma vez que são os detentores originários do poder.

No artigo 179 se afirma: "a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, são garantidas pela Constituição do Império". A partir daí, elencam-se diversos direitos, à semelhança das declarações existentes nas Constituições daquele período.

Mas, como garantia aos direitos, estabelece-se no inciso XII a independência do Poder Judicial. Como pode garantir direitos um Poder que está ele próprio sob tantas restrições, inclusive quanto às suas decisões? E o inciso XXXV, o último da Constituição, traz a possibilidade de suspensão das próprias garantias. Esses direitos nunca foram efetivamente assegurados, nem respeitados, em razão do autoritarismo imperial.

A Constituição 1824 optou por ser o Brasil um Estado unitário, excessivamente centralizador, sob um alegado temor de fragmentação, a exemplo do que ocorreu no mundo hispânico e, especialmente, em face das normas da Constituição portuguesa de 1822 que estabelecia uma administração direta das províncias pelas Cortes de Lisboa.

Ao se examinar o título VII da Constituição imperial, que tratava "da administração e economia das províncias", constata-se uma desatenção que raiava ao desprezo. Possuía apenas oito artigos divididos em três capítulos. O primeiro, com apenas dois artigos, tratava da administração provincial; o segundo, também com três artigos, dispunha sobre as câmaras municipais e o terceiro, também com três artigos, sobre a fazenda nacional e o orçamento do Império. Como se observa, dos oito artigos, apenas dois se referiam às províncias, a começar pelo artigo165: "haverá em cada província um presidente, nomeado pelo imperador, que o poderá remover quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado". E, no artigo 166, remete-se à lei ordinária a fixação das suas atribuições, competências e autoridade. Remetendo à lei, tais atribuições poderiam ser modificadas com maior facilidade do que estando no texto constitucional.

Este excesso de centralização era contrário a tudo que se propugnava em termos de um Brasil independente. Centralizando e concentrando o poder, afastando a forma de Estado composto, cujo modelo era a República federal, o federalismo, adotado pelos Estados Unidos da América. A Constituição de 1824, outorgada, feria o sentimento e ideais de Pernambuco e de outras províncias do Norte.

A Confederação do Equador foi deflagrada em 2 de julho de 1824, com um manifesto de Manuel de Carvalho Paes de Andrade. Aderiram as províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, que teve, este último, muitas condenações à pena de morte, como a do padre Mororó e outros, além da participação heroica de Bárbara de Alencar, a quem sempre rendemos homenagem.

Mas a reação violenta do imperador fez com que os confederados de Pernambuco se deslocassem para o Ceará, sendo perseguidos e capturados, retornando presos para o Recife, dentre eles o próprio frei Caneca. O movimento foi sufocado em 29 de novembro de 1824 e frei Caneca condenado à morte, sendo executado em 13 de janeiro de 1825.

Além da perda de vidas, a província de Pernambuco sofreu novas sanções com a enorme perda de território, no caso a área da comarca do São Francisco (em caráter provisório transferida para Minas Gerais e no ano

seguinte para a Bahia, ficando incorporada ao território baiano). Em 1817, tinha perdido o das Alagoas.

Os movimentos libertários ocorridos no início do século XIX, a partir de Pernambuco, não desejavam a separação do Brasil, não eram separatistas, mas propugnavam para que todo o Brasil fosse verdadeiramente livre.

É hora de se refletir: por que celebrar um movimento derrotado e para que?

"A glória não é inimiga da verdade", dizia o barão Homem de Melo, e complemento, nem na vitória, nem na derrota.

Embora o movimento da Confederação do Equador tenha sido brutalmente esmagado, como os anteriores em Pernambuco e províncias vizinhas, minimizado e quase apagado pela História oficial feita na Corte e para os seus interesses, a celebração do seu bicentenário é uma forma de honrar nosso passado e nossos heróis, conhecidos e anônimos.

É, também, um alerta para mantermos a vigilância na defesa da Independência, da partição e harmonia entre os poderes, de uma maior autonomia dos Estados federados, sob o regime democrático, onde o poder resida sempre no povo, sua fonte e seu destino.

Capítulo 10

Tradição e modernidade na Constituição do Império: a crítica de frei Caneca à Carta do Império outorgada

Marcelo Casseb Continentino[1]

Introdução

A Constituição do Império, de 25 de março de 1824, configura importante marco na História constitucional brasileira, ao fixar as condições jurídicas necessárias para a realização das promessas do constitucionalismo no Brasil pós-Independência.

Aplaudida por gerações sucessivas de juristas e políticos, a Constituição do Império, que também completa seu Bicentenário, não pode ser pensada em sua fase embrionária à margem da Confederação do Equador, movimento constitucional emancipacionista cuja causa, dentre outros motivos[2], está associada à sua outorga pelo imperador dom Pedro I. A fundamentar jurídica e filosoficamente a reação das províncias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará ao governo imperial e à outorga da Carta constitucional de 1824, destacam-se as ideias constitucionais desenvolvidas por frei Caneca.

Sua oposição intelectual articulada contra a proposta imperial de Cons-

[1] Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco (FCAP/UPE) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB) /*Università degli Studi di Firenze*. Sócio efetivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). Procurador do Estado de Pernambuco.

[2] O objetivo do presente texto se concentra na análise dos argumentos constitucionais que conduziram frei Caneca à sua oposição à Carta do Império de 1824.

tituição, para além de revelar sua coragem cívico-política de contrapor-se ao próprio monarca que, meses antes, golpeara a instância máxima de representação da sociedade — a Constituinte, configurou o que talvez tenha sido a mais vigorosa análise crítica ao texto constitucional de 1824, influenciando posteriormente novas gerações de constitucionalistas, inclusive aquelas que, décadas mais tarde, iriam defender a forma republicana de governo.

O presente texto, destarte, objetiva aprofundar as críticas à Carta do Império outorgada à luz do pensamento constitucional de frei Caneca, cujos argumentos centrais foram expostos em seu voto proferido no dia 6 de junho de 1824, na Câmara Municipal do Recife, em que o frade carmelita sistematizou e defendeu as razões por que aquele órgão representativo deveria rejeitar a "Constituição" do Império, elaborada pelo Conselho de Estado instituído pelo imperador dom Pedro I, após a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, bem como seu legado relativamente à doutrina constitucional brasileira.

Contexto de elaboração e outorga da "Constituição" do Império de 1824

Convencido pelo Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil a convocar uma Assembleia Constituinte para elaborar a Constituição do Brasil, dom Pedro editou o decreto de 3 junho de 1822. Publicadas as instruções em 19 de junho de 1822 para a escolha dos deputados constituintes, as eleições se realizaram em cada província para definir os representantes que atuariam na Assembleia Constituinte, que, em 3 de maio de 1823, seria oficial e solenemente instalada com a presença do imperador.

Havia muita expectativa em torno dos trabalhos da Constituinte e da reação do imperador à Constituição a ser por ela elaborada, considerando-se ainda ser objeto de disputa qual seria o projeto político de organização do Estado a ser consagrado pelos deputados[3].

---

[3] Conforme precisa análise do historiador José Manuel Santos Pérez, a Independência do Brasil deve ser compreendida como um longo processo no qual a solução monárquica centralizadora não representava a única opção existente, mas foi o projeto político que se

Frei Caneca, que acabara de conquistar sua liberdade, dada a anistia política concedida pelas Cortes Gerais de Lisboa em 22 de fevereiro de 1821, iniciaria sua carreira pública de pensador político. Não era um pensador puro, mas também um homem de ação; seus escritos tinham impacto na vida social e política do Império e resultavam de um produtivo diálogo entre os filósofos e pensadores e as situações concretas vividas e os desafios do povo brasileiro[4].

Em seu primeiro texto político, *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria,* escrito no início de 1822, não se veem argumentos contrários ao governo português ou ao governo imperial do Rio. Antes, em momento em que os ânimos luso-brasileiros já estavam acirrados, frei Caneca[5] argumentava que a pátria de preferência não deveria ser definida por seu lugar de nascimento ("pátria de lugar"), mas aquela onde o cidadão escolhera morar, exercer sua profissão, tornar-se parte da comunidade e colaborar para o bem comum ("pátria de direito"). Uma tese conciliatória e inovadora que buscava estimular e defender o convívio pacífico entre portugueses e brasileiros (ou portugueses americanos), a partir da igualdade de direitos entre ambos, tendo em vista serem igualmente cidadãos de uma mesma pátria, quando a ideia da separação total e absoluta entre os reinos de Portugal e do Brasil ainda não estava totalmente esboçada.

Ainda antes da instalação da Constituinte de 1823, período em que o horizonte de expectativas dos brasileiros ainda deixava intuir certo otimismo em torno da monarquia constitucional a ser estabelecida sob a liderança do imperador, encontra-se em frei Caneca um pensador moderado e preocupa-

---

tornou vencedor, embora tenha sofrido duras contestações durante todo o período de sua vigência, especialmente no Primeiro Reinado e Regências. PÉREZ, José Manuel Santos. 1822-2022: La Independencia de Brasil 200 años después. *In: Brasil: 1822, 1922, 2022. 1822: Independencia (José Manuel Santos Pérez ed.)*. Salamanca: 2022, Universidad de Salamanca, 2022, p. 9-42.

[4] MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Caneca ou a outra Independência. *In: Frei Joaquim do Amor Divino Caneca (Org. Evaldo Cabral de Mello)*. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 16.

[5] CANECA, frei. Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 53-99.

do com a boa organização política do Império sob as vestes de uma Constituição. Diferente do que muitos possam imaginar, mesmo tendo participado da Revolução Republicana de 1817, o frei Caneca da pré-Independência e da pré-Constituinte não foi republicano inveterado; antes, um defensor do governo ou sistema constitucional, fosse uma monarquia ou república[6]. Era marcante a influência de Montesquieu em seu pensamento, especialmente ao refletir sobre a conveniência da adoção de soluções estrangeiras para o Império, dada as especificidades culturais, geográficas e costumeiras dos povos brasileiros[7].

Sua defesa da ordem constitucional, monárquica ou republicana, transparece com clareza em seu *Sermão de Aclamação de dom Pedro I*, proferido em 8 de dezembro de 1822, quando, após de dirigir ao imperador dom Pedro pomposos elogios, frei Caneca[8] posicionou-se a favor da monarquia imperial constitucional como sendo a melhor forma de organização política que poderia existir para o Brasil.

Frei Caneca era um pensador em ação e incansável defensor do governo constitucional. Não haveria negociação em torno da Constituição, o que

---

[6] PINHEIRO, Leonardo Morais de Araújo. *Constitucionalismo de batina.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 137-154.

[7] Nas Cartas de Pítias a Damão, frei Caneca se perguntava: "como então quer vossa mercê uma Constituição para o Brasil conforme o espírito político da Europa?". E segue na pergunta "Então o Brasil é Europa?", para então responder que "a nossa Constituição há de ser brasileira no espírito e no corpo", de modo que o clima, a posição geográfica, a extensão do território, o caráter moral dos povos, os costumes e todas as circunstâncias sejam levadas em consideração, argumento muito característico de Montesquieu. CANECA, frei. Cartas de Pítia a Damão. In: *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*,p. 228-230.

[8] Podia-se ver em frei Caneca uma crença inicial no sistema monárquico e no imperador dom Pedro I: "o império constitucional ou é uma concepção de uma inteligência acima da dos mortais ou é uma dessas verdades sublimes com que nos costuma presentear o acaso, ou, se nasceu da reflexão, é a obra-prima da razão, e o maior esforço do entendimento humano no artigo política. Império constitucional? Colocado entre a monarquia e o governo democrático, reúne em si as vantagens de uma e de outra forma, e repulsa para longe os males de ambas. Agrilhoa o despotismo, e estanca os furores do povo indiscreto e volúvel. O imperador, podendo fazer todo o bem aos seus súditos, jamais causará mal algum, porque a Constituição com sábias leis fundamentais e cautelas prudentes tira ao imperador o meio de afrouxar a brida às suas paixões e exercitar a arbitrariedade". CANECA, frei. *Sermão de Aclamação de d. Pedro I.* In: *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca,* p. 117.

pressupunha, em seu pensamento, um conteúdo mínimo e uma forma representativa de legitimação política. Até a instalação da Constituinte, em 3 de maio de 1823, não havia maiores preocupações. O horizonte político era favorável, sem "nuvem que os ares escurece" sobre as cabeças dos brasileiros[9].

No entanto, a fala inaugural do imperador na sessão solene de instalação da Constituinte de 1823 aguçaria os ânimos, principalmente daqueles segmentos conhecidos como "liberais exaltados", que defendiam a possibilidade de projetos mais alternativos para o Brasil, a exemplo do federalismo e da república[10], e ligaria o sinal de alerta de frei Caneca[11]. Dom Pedro comunicou à Constituinte suas altas expectativas quanto aos trabalhos que se iniciariam e indicou alguns pilares fundamentais para especial consideração dos constituintes, sem o que poderia restar comprometida a própria Constituição. Do seu discurso, destacam-se três aspectos importantes[12].

Primeiro, o imperador defendeu que os constituintes não se deixassem influenciar por ideias e teorias metafísicas e abstratas, vez que a experiência dos povos mostrara que tal encantamento não só não atingiria a felicidade geral, como também daria margem ao surgimento da anarquia ou despotismo. A Constituição do Brasil, em sua visão, teria que respeitar a tradição e os costumes do povo brasileiro, sem ameaçar os princípios da monarquia constitucional, representativa e hereditária.

Segundo, alertou dom Pedro I que para atender às necessidades do povo deveria a Constituinte produzir um texto que conferisse "toda a força necessária ao Poder Executivo". Para a Constituição assegurar a "justa liberdade

---

[9] Como se sabe, em cada nova edição do *Typhis Pernambucano*, frei Caneca utilizava como epígrafe os versos do canto quinto de *Os Lusíadas*: "uma nuvem que os ares escurece, sobre nossas cabeças aparece".

[10] Sobre as correlações de forças políticas no processo da Independência, ver: WEHLING, Arno. Independência: uma transição brasileira. In:PÉREZ, José Manuel Santos (ed.) *Brasil: 1822, 1922, 2022. 1822: Independencia*. Salamanca: 2022, Universidad de Salamanca, 2022, p. 43-63; SCHWARCZ, Lilia Moritz & STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 232-234.

[11] Nas Cartas de Pítias a Damão, frei Caneca expressou tal preocupação: CANECA, frei. Cartas de Pítia a Damão. In: *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 204-210.

[12] BRASIL. *Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (1823). Tomo I*. Brasília: Senado Federal, 2003, p. 15-18.

aos povos" e sua felicidade geral, a sabedoria revelava a necessidade de se atribuir o máximo de poderes ao próprio imperador.

Terceiro, o imperador preveniu aos constituintes que somente juraria a Constituição se ela fosse "digna do Brasil, e de mim"[13]. Ressalvou, nesses termos, que não aceitaria jurar qualquer Constituição que viesse a ser aprovada pela Constituinte, pois, em última instância, como autoridade política máxima legitimada a convocar a própria Constituinte, também poderia dissolvê-la. Somente juraria a Constituição, que, em sua visão imperial, estivesse de acordo com suas necessidades e, eventualmente, com as do povo brasileiro.

Essas três diretrizes fundamentais do discurso inaugural do imperador, sem prejuízo de outras, indicam como ele compreendia sua relação de superioridade em face à Constituinte. Se ele tinha o poder de convocá-la, como de fato o fez, também teria, se necessário fosse, o poder de dissolvê-la[14]. A Assembleia não estava livre para fazer qualquer Constituição, mas aquela que atendesse aos interesses imperiais. Não era, pois, soberana.

Apresentado o projeto de Constituição na sessão de 1º de setembro de 1823, dadas as limitações previstas em desfavor do Poder Executivo, o imperador não se satisfez com a proposta[15]. Seja pela sua reduzida participação no

---

[13] A célebre condição referida pelo monarca para aceitar a Constituição prenunciava as profundas e irreconciliáveis divergências entre o imperador e a Constituinte, razão por que citamos o trecho de seu discurso: "como Imperador constitucional, e mui principalmente como Defensor Perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, "que com a minha espada defenderia a Pátria, a Nação, e a Constituição, se fosse digna do Brasil, e de mim". BRASIL. *Diário da Assembleia...* Tomo I, p. 18.

[14] O 12 de outubro de 1823, data de profunda dimensão simbólica e política, registra a solenidade de aclamação de dom Pedro I como "Imperador constitucional do Brasil". A atribuição desse título foi a solução encontrada por seus apoiadores, a fim de que ele pudesse exercer legitimamente o poder político sobre o Império do Brasil e, também, sobre a Constituinte de 1823. Sobre o tema, vide: CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Independência Política e limitação Constitucional: percursos na elaboração da Constituição do Império. In: SOUZA, George F. Cabral de. *Pernambuco na Independência do Brasil: olhares do nosso tempo.* Recife: CEPE, 2022, p. 103-142.

[15] MORAES, Alexandre José de Mello. *A independência e o império do Brasil.* Brasília: Senado Federal, 2004, p. 103.

processo legislativo, seja pela perda de autoridade última em relação às forças armadas de segurança, seja pela promessa da emancipação dos escravos[16], seja pelo alto grau de dependência em relação ao Legislativo a que estaria submetido, devendo-se lembrar que a dissolução da Câmara dos Deputados foi uma novidade trazida pela Carta de 1824[17]; todas essas definições jurídicas estavam em desacordo com a orientação imperial manifestada na instalação da Constituinte, em 3 de maio de 1823, o que, associado a outras questões circunstanciais, provocou a crise final da Constituinte[18].

Em 12 de novembro de 1823, dom Pedro, no exercício de sua autoridade sobre a Constituinte, dissolveu-a com a promessa de convocar outra duplicadamente mais liberal, o que não aconteceu[19]. Embora pelo decreto

---

16 É de se destacar que, diferentemente da Carta de 1824,que "silenciou" completamente sobre o tema (certamente a omissão aqui foi uma forma indireta de estabelecer a naturalização e legalização da escravidão), o projeto da Constituinte de 1823 trazia duas disposições sobre os escravos, em seus arts. 254 e 265, um dos quais previa a "emancipação lenta dos negros": "art. 254. Terá igualmente cuidado de criar estabelecimentos para a catequese e civilização dos índios, emancipação lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial". Mesmo temperada tal disposição pelo art. 265 ("a constituição reconhece os contratos entre os senhores e os escravos; e o governo vigiará sobre a sua manutenção"), seu comando eventual e futuro despertou a preocupação da elite escravocrata e de seus representantes na Constituinte.

17 Sobre o tema, ver: CONTINENTINO, Marcelo Casseb. *História do controle da constitucionalidade das leis no Brasil: percursos do pensamento constitucional no século XIX (1824-1891).* São Paulo: Almedina, 2015, p. 165-177.

18 A propósito, vale conferir o estudo de Orione Dantas de Medeiros e de Yasmin Medeiros Santos sobre as (três) crises da Constituinte e sua dissolução. Entre as razões mais aparentes do colapso da Assembleia, os autores apontam que a supressão do "direito absoluto de veto" do imperador configurou a "gota d'água" para seu desfecho. MEDEIROS, Orione Dantas de & SANTOS, Yasmin Medeiros. A dissolução compulsória da primeira Constituinte brasileira de 1823: a leitura "saquarema". *RECIMA21 — Revista Científica Multidisciplinar:* Vol. 4, a. 11, 2023, p. 1-21.

19 A dissolução da Constituinte pelo imperador foi formalizada no decreto de 12 de novembro de 1823: "havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, por decreto de 3 de junho do ano próximo passado, a fim de salvar o Brasil dos perigos, que lhe estavam iminentes; e havendo esta Assembleia perjurado ao tão solene juramento, que presto à Nação, de defender a integridade do Império, sua Independência, e a minha dinastia: hei por bem, como Imperador, e Defensor Perpétuo do Brasil, dissolver a mesma Assembleia, e convocar já uma outra na forma das instruções, feitas para a

de 17 de novembro de 1823 tenha determinado a realização de eleições para a instalação o quanto antes da nova Assembleia Geral Constituinte e Legislativo do Brasil[20], o que se sucedeu de fato, após o fechamento da Constituinte de 1823, foi a instituição do Conselho de Estado, pelo decreto de 13 de novembro de 1823, que elaborou o novo projeto de Constituição, o qual jamais foi submetido à apreciação de uma Assembleia Constituinte.

Bem ao contrário, elaborado o projeto pelo Conselho de Estado, determinou-se seu encaminhamento à câmara do Rio e às demais câmaras municipais do Império para sua avaliação, conforme decisão nº 179, de 17 de dezembro de 1823, do ministro do Império João Severiano Maciel da Costa[21]. Após receber representações de aprovação unânime da vasta maioria dessas câmaras, de acordo com o expresso teor do decreto de 11 de março de 1824, o imperador determinou que o projeto de Constituição do Conselho de Estado fosse jurado como Constituição do Império, em 25 de março[22], e, por meio do decreto de 26 de março de 1824, o imperador determinou ainda o cancelamento das eleições gerais para a Constituinte[23], descumprindo solenemente a promessa realizada de convocar a nova Constituinte.

---

convocação desta, que agora acaba; a qual deverá trabalhar sobre o projeto de Constituição, que eu lhe hei de em breve apresentar; que será duplicadamente mais liberal, do que o que a extinta Assembleia acabou de fazer". BRASIL. *Coleção das leis do império do Brasil de 1823 (decretos, cartas e alvarás).* Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, s/d, p. 86.

[20] BRASIL. *Coleção das leis do império do Brasil de 1823 (decretos, cartas e alvarás).* Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, s/d, p. 87.

[21] BRASIL. *Coleção das decisões do governo do império do Brasil de 1823*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 124.

[22] BRASIL. *Coleção das leis do império do Brasil de 1824 (decretos, cartas imperiais e alvarás).* Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 14-15.

[23] Eis o teor da sua determinação, nos termos do decreto de 26 de março de 1824: "tendo a maioria do povo brasileiro aprovado o projeto de Constituição organizado pelo Conselho de Estado, e pedido que ele fosse jurado, como foi, para ficar sendo a Constituição do Império; e cessando por isso a necessidade das eleições de deputados para nova Assembleia Constituinte, a que mandei proceder por decreto de 17 de novembro do ano próximo passado: hei por bem que, ficando sem efeito o citado decreto, se proceda à eleição dos deputados para a Assembleia simplesmente legislativa". BRASIL. *Coleção das leis do império do Brasil de 1824 (decretos, cartas imperiais e alvarás).* Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, p. 17.

Essa forma de condução da elaboração da Constituição, que rememorava os estilos do Antigo Regime, associada ao descumprimento pelo próprio imperador em relação à convocação da nova Constituinte, deu ensejo à configuração de grave crise constitucional[24].

O que, para o imperador, foi o signo da legitimação da Constituição, porque aprovada pelos povos do Brasil através de suas câmaras Municipais, para frei Caneca, foi a causa da mácula irreparável da ilegitimidade do projeto e da futura Constituição do Império, que jamais poderia ser concebida como "Constituição" legítima. Sem deliberação por uma Assembleia Constituinte, de Constituição não se tratava, não sendo nada mais do que uma ata, uma proposta, um esboço: "o projeto oferecido por Sua Majestade nada mais é do que o apontamento das matérias, sobre o que Sua Majestade vai contratar conosco"[25].

A dissolução da Constituinte de 1823 e posterior outorga da Constituição de 1824 marcam a guinada do pensamento constitucional de frei Caneca para a defesa da República e do Federalismo ao estilo norte-americano, que daria sustentação ideológica e política à Confederação do Equador.

A crítica de frei Caneca à (outorgada) "Constituição" de 1824

A crítica de frei Caneca à Constituição outorgada foi apresentada perante a câmara municipal do Recife em 6 de junho de 1824[26]. Representou

---

[24] Vale destacar que, de acordo com Lúcia Bastos, em 1821 circulavam escritos no Brasil reivindicando mudanças profundas nas estruturas jurídicas e institucionais, de sorte que a convocação das cortes à moda antiga, isto é, por meio da deliberação das câmaras municipais, como de fato aconteceu por meio da decisão nº 179, de 1823, e do decreto de 11 de março de 1824, não mais correspondia às novas práticas políticas exigíveis pela expansão do constitucionalismo, cuja tônica residia na representação política da nação, que, por meio da Constituinte, deveria eleger seus representantes constituintes que elaborariam a nova Constituição. NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. A vida política.In; SCHWARCZ, Lília Moritz. *História do Brasil Nação: 1808-2010.* Vol. 1. Rio de Janeiro. Madrid: Objetiva; Fundación MAPFRE, 2011, p. 75-113, p. 88-95.

[25] CANECA, frei. Crítica da constituição outorgada (1824). *In: Ensaios Políticos.* Rio de Janeiro: Documentário, 1976, p. 69.

[26] Tanto nas *Cartas de Pítias a Damão*, como na polêmica trava com José Fernandes Gama

um dos mais destacados estudos críticos da teoria constitucional imperial[27]. Malgrado não tivesse formação jurídica, frei Caneca foi um preeminente intelectual de seu tempo, dono de conhecimento múltiplo e transdisciplinar, o que lhe permitia facilmente navegar por diversos campos do saber a exemplo da Filosofia, Política, Linguística, Literatura, Matemática e, também, do próprio Direito Constitucional[28].

A teoria constitucional de frei Caneca, formulada em exercício crítico à "Constituição" do Império de 1824, pressupunha duas dimensões distintas da noção de Constituição: a legitimidade material e a legitimidade formal.

Da ilegitimidade formal da "Constituição" de 1824: a outorga pelo imperador

Do ponto de vista formal, para se poder reconhecer uma Constituição como tal, exigia-se a celebração de um pacto social que fosse firmado pela nação (ou seus representantes), ou seja, a participação efetiva do povo no processo de elaboração e discussão das cláusulas desse pacto, que, se aceito pela sociedade, se tornaria uma legítima Constituição:

> uma Constituição não é outra coisa, que a ata do pacto social que fazem entre si os homens quando se ajuntam e associam para viverem em reunião, ou sociedade. [...] Projeto de Constituição é o rascunho desta ata, que ainda se há de tirar a limpo, ou apontamentos das matérias que hão de ser ventiladas no pacto. [...] Portanto, o projeto oferecido por S. M. nada mais é do que apontamento das matérias, sobre que S. M. vai contratar conosco.[29]

---

em *O Caçador atirando à Arara Pernambucana* e nas primeiras edições do *Typhis Pernambucano*, muitos dos argumentos apresentados em sua *Crítica da Constituição outorgada* já tinham sido antecipados. Contudo, nesse discurso de 6 de junho de 1824 na câmara do Recife, frei Caneca melhor e mais sistematicamente articulou-os, erigindo uma teoria da legitimidade constitucional sob a perspectiva formal e material.

27 VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife.* Vol. I. Recife: Universitária, 1980, p. 290-297.

28 PEREA, Romeu (coord.). *Ensaios Universitários sobre Frei Joaquim do Amor Divino (Caneca).* Recife: UFPE, 1975, *passim*.

29 CANECA, frei. Crítica da Constituição outorgada (1824). *In: Ensaios Políticos.* Rio de

Como destacou o professor Gláucio Veiga[30], do ponto de vista de suas filiações doutrinário-filosóficas, frei Caneca não era só um rousseauniano, mas também um seguidor convicto de Sieyès, a tal ponto que não conseguia conceber uma Constituição que não fosse produto da deliberação de uma Assembleia Constituinte representativa, devida e especificamente eleita pela nação: "como Sua Majestade Imperial não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de Constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima"[31].

Compreende-se melhor a visão de frei Caneca a partir do liberalismo francês da primeira geração[32], majoritariamente representado por Rousseau (irredento defensor da democracia direta) e Sieyès (teórico do Poder Constituinte). Liberalismo esse que se movia já sob os auspícios de uma nova cultura política no país, que defendia a transformação das instituições jurídicas e políticas por meio de uma Constituinte, não bastando, pois, "o método antigo de convocar cortes"[33]. E, de modo mais direto, frei Caneca foi no cerne da falta de legitimidade da Carta de 1824:

> é princípio conhecido pelas luzes do presente século, e até confessado por S. M., que a soberania, isto é, aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma do governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes, que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu aumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-las; portanto, como Sua Majestade Imperial não é nação, não tem soberania, nem comissão da

---

Janeiro: Documentário, 1976, p. 69.

30 VEIGA, Gláucio. *A teoria do poder constituinte em frei Caneca.* Recife: UFPE, 1975, p. 56-57.

31 CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 73.

32 DIJN, Annelien de. *French political thought from Montesquieu to Tocqueville*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 1-10.

33 NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. *Op. cit.*, p. 90.

> nação brasileira para arranjar esboços de Constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima, e por isso se deve rejeitar por exceção de incompetência.[34]

O texto constitucional jurado pelo imperador, cuja versão preliminar fora esboçada pelo Conselho de Estado de 1823, não poderia ser enquadrado como "Constituição", mas como "Carta Constitucional"[35]. Era imprescindível, para se poder reconhecer legítima a Constituição, que o projeto de Constituição fosse discutido e aprovado no seio da Assembleia Constituinte, investida de especial representatividade soberana conferida pela nação[36]. Tanto que na edição de 15 de janeiro de 1824 do *Typhis Pernambucano* ele retomaria essa temática para questionar:

---

[34] CANECA, frei. *Crítica da Constituição outorgada...*, p. 72-73.

[35] Embora frei Caneca não tenha levado às últimas consequências a dicotomia conceitual entre "Carta" x "Constituição", é possível adotá-la a partir de suas próprias ponderações: "e se nos é lícito aqui usar das lições que nos dá a história, devo dizer que nas cartas constitucionais e projetos de Constituição dados pelos respectivos imperantes, as vantagens dos povos e sua felicidade costumam avultar muito pouco, ou são um nada; e por isso mesmo que foram dadas por eles, quase nunca são cumpridas, porque o legislador fica com o direito de interpretar, alterar e obrigar a lei, quando lhe dá na vontade". CANECA, frei. *Typhis Pernambucano* V. *In: Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 339. Há razão para adotá-la, pois, como destacado por José Maria Correia de Sá e Benevides: "originariamente a nossa Lei Fundamental foi uma carta constitucional; mas tornou-se depois verdadeira constituição pelo assentimento da Nação, executando a carta constitucional, e pelo Ato Adicional à Carta Constitucional, decretado pela Assembleia Nacional Constituinte. Os publicistas distinguem a carta constitucional da Constituição política, pois a carta é outorgada pelo soberano e a Constituição é deliberada pela Nação". BENEVIDES, José Maria Corrêa de Sá e. *Análise da Constituição Política do Império do Brasil.* São Paulo: Tipografia King, 1890, p. 9. Sobre o tema, ver ainda Nelson Saldanha, que registrou: "de fato a Constituição outorgada era antes uma 'Carta' no sentido próprio. O que não impede que contivesse superioridades em relação ao projeto da Constituinte, abandonado". SALDANHA, Nelson Nogueira. *História das ideias políticas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 105.

[36] Sobre o tema, ver: LOPES PRAÇA, José Joaquim. *Direito Constitucional Português: Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Cato Adicional de 1832*. Coimbra: Imprensa Literária, 1878, p. XIX-XXIX.

> uma Assembleia que trabalha sobre um projeto de constituição oferecido por Sua Majestade seria uma Assembleia soberana Constituinte, representativa da soberania do Brasil? Parece-nos que, e a muita gente limpa, que ela não passará de um mero Conselho ou Cortes, como as de Lamego, Santarém, Torres Vedras, Elvas ou outras de Portugal, que não foram mais que um ajuntamento de suplicantes, torados das três classes clero, nobreza e povo, sem a mais leve sombra do poder Legislativo, quanto mais Constituinte. [...] É da essência da representação nacional a escolha das matérias que devem formar o objeto do pacto social; porque só à Nação é a quem toca e pertence estatuir.[37]

À míngua da Constituinte prometida por dom Pedro, "nuvem medonha que se levanta sobre nossas cabeças", era inevitável para frei Caneca concluir que Constituição não havia, mas uma Carta Constitucional outorgada pelo imperante; e, por consequência, inexistência de Constituição legítima: "temos absolutismo! Temos escravidão!".

Da ilegitimidade material da Carta Constitucional de 1824: poderes ilimitados

A crítica de frei Caneca não se resumiu ao vício de origem da Constituição, a que ele se referiu por "exceção de incompetência"[38]. Foi além para demonstrar que, do ponto de vista jurídico e constitucional, a Carta de 1824 trazia disposições sensíveis que não traduziam o sentido semântico próprio do conceito de Constituição, que seria limitar o exercício do poder governamental; ao contrário, conferiam tamanha soma de poderes ao imperador, que na prática o tornavam um soberano absoluto.

Sob a perspectiva da legitimidade constitucional material, o pensamento de frei Caneca também se inseria na mesma tradição liberal francesa, que, de acordo com Maurizio Fioravanti[39], inaugurou nova semântica para o

[37] CANECA, frei. *Typhis Pernambucano* V. In: *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 337.
[38] CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 73.
[39] Sobre o tema, ver: FIORAVANTI, Maurizio. *Stato e costituzione: materialli per una*

léxico "Constituição", na qual o conceito se associa à ideia mais elementar de normatividade e de "ato fundamental", ao qual se poderia reconduzir a existência formal e autônoma da Constituição, a "Constituição-norma".

Essa Constituição "moderna" dotada de normatividade foi inventada para alcançar um objetivo específico: o de limitar o exercício do poder político, garantindo-se o respeito das liberdades fundamentais e o primado das leis sobre a vontade do governante. Foram a Revolução Francesa e a Americana as precursoras do sentido moderno de Constituição, cuja definição foi expressamente positivada na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: "art. 16. Qualquer sociedade, na qual uma norma não tenha estabelecido a garantia dos direitos nem a separação dos poderes, não tem Constituição".

A legitimidade material da Constituição, na opinião de frei Caneca, dependia justamente de sua capacidade para conter o exercício do poder político do imperador nos limites por ela própria estabelecidos. Essa finalidade, condizente com a natureza mesma desse documento, como visto no item anterior, contradizia o projeto de Constituição que o imperador almejava, segundo o qual se deveria elaborá-la de modo a atribuir "toda a força necessária ao Poder Executivo"[40].

O projeto do imperador era estabelecer uma Constituição como forma de garantir a integridade política e territorial do Império, mas sem que isso

---

storia delle dottrine costituzionali. Torino: Giappichelli, 1993, p. 107-149 e p. 187-213; FIORAVANTI, Maurizio. *Costituzione.* Bologna: Il Mulino, 1999, *passim*.

[40] Ainda na trilha da história conceitual de Fioravanti, a provável acepção de "Constituição" que o imperador tinha em mente se identificava mais com a outra tradição semântica desse conceito, aquela que se referia a uma "Constituição-ordem", destituída da normatividade própria atribuível às normas jurídicas em geral, remetendo, pois, ao modo de ser e de se organizar politicamente de um Estado. A "Constituição", assim, revestia-se de sentido mais genérico e indiferenciado, sendo o termo utilizado para indicar o "ordenamento" de base e mais fundamental que toda coletividade política necessariamente possui; significa ordem jurídica em sentido amplo. Mais do que a tutela dos direitos individuais, essa Constituição-ordem relacionava-se com a construção da autoridade política, com o desenvolvimento lento e gradual da organização política do Estado e com a garantia da estabilidade política, evitando a radicalidade da revolução e do poder constituinte. FIORAVANTI, Maurizio. *Stato e costituzione...*, p. 107-149 e p. 187-213.

representasse, por derivação, maiores restrições ao exercício de seus poderes. Era a "Constituição-ordem" que ele tinha em seu horizonte político, como forma de manter a tradição e a continuidade na forma de organização política do Império, que a partir de então contaria com uma "Constituição" para legitimá-lo. Como muito bem apontou Nelson Saldanha[41], "aquele Guilherme de Orange às avessas pretendia adequar a ele o nosso Bill".

São essas duas noções de Constituição: a "Constituição-norma", criada pelo poder constituinte da nação com o objetivo fundamental de limitar o exercício do poder político, e a "Constituição-ordem", baixada pela autoridade política máxima do Estado com a finalidade de consolidar as relações políticas numa linha de continuidade com a tradição, que fixaram as bases da disputa semântica sobre o referido conceito entre frei Caneca e o imperador. E, sendo ele imposto pela autoridade, a despeito da aprovação pela Constituinte, não poderia ser Constituição, mas tão-somente uma Carta Constitucional.

Ao aprofundar o argumento sobre a ilegitimidade material da Carta de 1824, frei Caneca desenvolveu uma crítica dogmático-jurídica em que pontuou os principais dispositivos que tornavam a Carta de 1824 contrária à causa do Brasil, um inequívoco "perigo para a independência do Império, sua integridade, sustentação da liberdade dos povos e conservação sagrada de sua propriedade"[42].

Do caráter autoritário da Carta: uma perspectiva dogmática constitucional

Gláucio Veiga destacou que frei Caneca foi um dos grandes formuladores de uma teoria democrática da Constituição-norma no Brasil, antes mesmo da fundação dos cursos jurídicos[43]. A opinião do saudoso professor da Faculdade de Direito do Recife apoiava-se sobretudo na crítica do frade

---

41 SALDANHA, Nelson Nogueira. *História das ideias políticas do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 105.

42 CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 72.

43 VEIGA, Gláucio. *História das ideias...*, p. 277.

carmelita à outorga da Carta Constitucional, formulada ao ser convidado a ofertar seu parecer na sessão de 6 de junho de 1824 da câmara municipal do Recife. Ele atacou um conjunto de normas constitucionais que tornariam o imperador um governante absolutista, afastando o Império do Brasil do sistema monárquico constitucional.

Sua argumentação contrária à Carta Constitucional se iniciou pelo artigo 1º, que não definia em termos precisos e definitivos o território do Império, o que punha em xeque e sem garantias a principal e primeira questão do Brasil: "a emancipação e independência de Portugal"[44]. Diferentemente do projeto da Constituinte de 1823[45], que bem delimitava a extensão do território brasileiro, e até da Carta Constitucional portuguesa de 1826, também outorgada por dom Pedro[46], a Carta de 1824 não "determina positiva e exclusivamente o território do império"[47], deixando no ar a possibilidade de realização de acordos internacionais entre o imperador, o rei de Portugal e/

---

[44] CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 69.

[45] Assim previam os artigos 1º e 2º do projeto da Constituinte: "Art. 1º O império do Brasil é um, e indivisível, e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul. Art. 2º Compreende as províncias do Pará, Rio-Negro, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe d'EI-Rei, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, as ilhas Fernando de Noronha e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o Estado Cisplatino".

[46] A Constituição (irmã) de 1826, de Portugal, elaborada à imagem e semelhança da Carta de 1824 do Império do Brasil, em relação à delimitação territorial da Monarquia portuguesa, previa em seu art. 2º: "Art. 2º — O seu Território forma o Reino de Portugal e Algarves, e compreende: § 1º — Na Europa, o Reino de Portugal, que se compõe das Províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo, e Reino do Algarve e das Ilhas Adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores. § 2º — Na África Ocidental, Bissau e Cacheu; na Costa da Mina, o Forte de São João Baptista de Ajudá, Angola, Benguela, e suas dependências, Cabinda e Molembo, as Ilhas de Cabo Verde, e as de São Tomé e Príncipe, e suas dependências; na Costa Oriental, Moçambique, Rio Sena, Sofala, Inhambane, Quelimane, e as Ilhas de Cabo Delgado. § 3º — Na Ásia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu e os Estabelecimentos de Macau e das Ilhas Solor e Timor".

[47] A Carta de 1824, por sua vez, continha a seguinte previsão: "art. 1. O Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros. Eles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outro laço algum de união, ou federação, que se oponha à sua Independência".

ou “déspotas da Santa Aliança”. Tamanha prerrogativa tornava-se ainda mais gravosa em face do artigo 102, inciso VIII[48], que autorizava o imperador a celebrar monocraticamente tratados que envolvessem cessão ou troca de território do Império, sem a interveniência da Assembleia Geral.

A crítica avançou contra o art. 2º da Carta de 1824[49], que permitia ao imperador fragmentar as províncias brasileiras, prejudicando-lhes a liberdade política e tornando-as dependentes do governo central. Veja-se que tal preocupação, nesse ponto específico, advinha da memória histórica recente e vivaz do golpe desferido contraparte do território da província de Pernambuco, equivalente ao (hoje) Estado de Alagoas, em retaliação à Revolução Pernambucana de 1817.

Frei Caneca opôs-se à atribuição imperial de exercer o controle privativo do emprego das forças de segurança e de defesa do Império (as forças armadas marítima e terrestre), o que, para ele, configuraria “a coroa do despotismo e a fonte caudal da opressão da nação”[50]. Vale destacar que o projeto de 1823 pretendeu condicionar o comando último das forças armadas terrestre e marítima à aprovação e controle da Assembleia Geral (artigos 227 a 249), que seria competente para aprovar a utilização extraordinária e excepcional dessas forças.

A Carta de 1824, contrariamente, no artigo 148, deixou-as sob o comando privativo do Poder Executivo, afastando qualquer supervisão por parte do Legislativo: “ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar e Terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança, e defesa do Império”. Essa mudança do comando das forças lhe era cara,

---

48 Eis sua redação: “art. 102. O Imperador é o chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus ministros de Estado. São suas principais atribuições: (...) VIII. Fazer Tratados de Aliança ofensiva, e defensiva, de Subsídio, e Comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permitirem. Se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral”.

49 Em seu art. 2º, previa: “art. 2. O seu território é dividido em Províncias na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado”.

50 CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 72.

pois, como já exposto nas *Cartas de Pítias*[51], tornaria o chefe do Executivo incontrolável pelos demais poderes, verdadeiro absolutista, com perigo para a liberdade, especialmente no atual momento do Império, em que dom Pedro tinha acabado de dissolver a Constituinte com respaldo de sua tropa.

Ainda em relação à centralização do poder nas mãos do imperador, frei Caneca criticou sua competência para organizar os conselhos provinciais, que seriam "meros fantasmas para iludir os povos[52], sem qualquer autonomia governamental. Os Conselhos das províncias, conforme avaliado pelo frade carmelita, foram esvaziados de qualquer competência executória e deliberativa para tratar dos assuntos provinciais, e, com isso, atingiu-se em cheio a autonomia provincial, o que, para Pernambuco, era ainda mais inquietante, haja vista sua tradição histórica e política de maior liberdade na gestão dos assuntos locais[53]. E a definição de supressão da autonomia das províncias estava a serviço do projeto constitucional centralizador e autoritário do imperador Pedro I.

Outro ponto importante de sua crítica se dirigiu ao grau de participação do imperador no Poder Legislativo. Mais do que colaborar, as cláusulas constitucionais permitiam significativa influência, quiçá interferência e controle, do imperador (e seus ministros) nos assuntos legislativos. Isso porque os próprios ministros do Império tinham a prerrogativa de apresentar projetos de lei[54], podendo ainda estar presentes às sessões legislativas e debater dire-

---

[51] CANECA, frei. Cartas de Pítia a Damão. In: *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 219-227.

[52] *Idem*, p. 72.

[53] É inegável reconhecer, nesse ponto específico, que a Carta de 1824 avançou mais favoravelmente na regulamentação da matéria que o próprio projeto Constituinte de 1823, ficando claro que, em ambas as propostas, o desiderato era o estabelecimento de um governo centralizado. À luz do projeto de 1823, caberia ao imperador nomear os presidentes de província (o Projeto se refere à "comarca", no art. 209), que seriam auxiliados por um conselho eletivo destituído de maiores competências. Já a Carta de 1824, nos arts. 165 e 166, também previa ao imperador nomear o presidente de Província, cujas atribuições e competências seriam definidas em lei. Nos arts. 71 a 89, estabeleceu os Conselhos Gerais de Províncias, com atribuições e estrutura bastante complexas, conferindo-lhes maior estatura e peso institucionais do que o projeto.

[54] Eis o teor dos respectivos dispositivos da Carta do Império: "art. 53. O Poder Executivo exerce por qualquer dos Ministros de Estado a proposição, que lhe compete na formação

tamente os projetos de lei com os parlamentares. Não lhes cabia, porém, o direito à votação, salvo se, além de exercerem o cargo de ministro, detivessem também em acumulação o mandato parlamentar[55].

Ainda em relação ao processo legislativo, competia ao imperador vetar os projetos de lei aprovados pela Assembleia Geral. Enquanto no projeto da Constituinte de 1823 a atribuição do imperador de vetar os projetos de lei tinha efeito suspensivo, podendo ser revertido pela Assembleia[56]; em caso de não manifestação, o silêncio imperial significava a sanção tácita do projeto de lei decretado pela Assembleia[57].

Já sob a sistemática instituída pela Carta de 1824, aumentou-se o grau de intervenção do imperador no Poder Legislativo (como expressão da atividade de criar leis) por meio da recusa de sanção, pois se instituiu a eficácia denegatória da sanção na falta de manifestação do imperador, impedindo, pois, que o decreto aprovado pela Assembleia pudesse ter efeitos[58], prerrogativa essa que, a partir da Constituição de 1891, passou a ser denominada de "veto".

Quanto ao caráter suspensivo ou absoluto do veto imperial, a Carta Constitucional de 1824 manteve a mesma regra do projeto de 1823 da Constituinte, permitindo-se que o projeto de lei não sancionado pelo imperador pudesse ser reapresentado com o mesmo teor pelas duas próximas

---

das Leis; e só depois de examinada por uma comissão da Câmara dos Deputados, aonde deve ter princípio, poderá ser convertida em projeto de lei. Art. 54. Os ministros podem assistir, e discutir a proposta, depois do relatório da comissão; mas não poderão votar, nem estarão presentes à votação, salvo se forem senadores, ou deputados".

55 BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império.* Rio de Janeiro: Tipografia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857, p. 145-146.

56 O artigo 113 do projeto de 1823 prescrevia: "No caso que o Imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só o efeito suspensivo. Todas as vezes que as duas Legislaturas, que se seguirem àquela que tiver aprovado o Projeto, tornem sucessivamente a apresenta-lo nos mesmos termos, entender-se-á que o Imperador tem dado a sanção".

57 Eis a redação do artigo 115 do projeto de 1823: "se o não fizer dentro do mencionado prazo, nem por isso deixarão os decretos da Assembleia Geral de ser obrigatórios, apesar de lhes faltar a sanção que exige a Constituição".

58 Era o que estabelecia o artigo 67 da Carta de 1824: "se o não fizer dentro do mencionado prazo, terá o mesmo efeito, como se expressamente negasse a sanção, para serem contadas as legislaturas, em que poderá ainda recusar o seu consentimento, ou reputar-se o decreto obrigatório, por haver já negado a sanção nas duas antecedentes legislaturas".

legislaturas, de sorte que, em assim ocorrendo, ele seria considerado sancionado e convertido em lei. Também questionou frei Caneca tal regra, por considerá-la "inteiramente ruinosa à felicidade da nação"; a suspensão da sanção imperial por duas legislaturas, conforme previsão do artigo 65 da Carta do Império, seria o mesmo que um veto absoluto[59].

A excessiva influência do imperador sobre o Poder Legislativo, de acordo com frei Caneca, não se resumia à sua significativa participação (e de seus ministros) no processo legislativo. Sentia-se também pela forma como foi institucionalmente configurada a Assembleia Geral na Carta de 1824. Formada por duas casas, o Senado e a Câmara dos Deputados, era possível perceber a sombra do imperador em ambas.

No Senado, porque a eleição dos senadores destinava-se à formação de uma lista tríplice, para que o imperador escolhesse qual deles nomearia[60]. E o senador nomeado pelo imperador se tornaria membro vitalício do Senado e, segundo frei Caneca, "a classe da nobreza opressora dos povos"[61]. Não por outra razão, Pedro Autran da Matta Albuquerque[62], um dos mais longevos lentes do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda (posteriormente

---

59 Embora frei Caneca (*op. cit.,* p. 71) tenha criticado esse dispositivo, alegando que um projeto de lei não sancionado pelo imperador deveria aguardar pelo menos oito anos para poder em tese ser convertido em lei, a disposição constitucional se referia à reapresentação pelas duas legislaturas sucessivas. Destarte, caso o projeto de lei de igual teor seja imediatamente proposto pela segunda legislatura, isto é, logo no início da segunda legislatura, já no quinto ano após a apresentação inaugural do projeto não sancionado (o que, convém ressaltar, ainda assim pode configurar um tempo muito extenso e, portanto, a própria inviabilização da proposição legislativa), é possível sua conversão em lei, de acordo com a literalidade do texto constitucional a seguir transcrito: "art. 65. Esta denegação tem efeito suspensivo somente: pelo que todas as vezes, que as duas legislaturas, que se seguirem àquela, que tiver aprovado o projeto, tornem sucessivamente a apresentá-lo nos mesmos termos, entender-se-á, que o imperador tem dado a sanção".

60 Era a redação: "art. 43. As eleições serão feitas pela mesma maneira, que as dos deputados, mas em listas tríplices, sobre as quais o imperador escolherá o terço na totalidade da lista".

61 CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 71.

62 ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. *Elementos de direito público.* Recife: Tip. Imparcial, 1849, p. 28.

transferido para o Recife, em 1854[63]), entendia que os senadores seriam "aliados necessários da coroa, e o seu baluarte constitucional contra as inovações exorbitantes da outra câmara". A análise jurídica do professor Pedro Autran sobre a Câmara de Senadores, à luz da Carta de 1824, sugere-nos que as preocupações de frei Caneca tinham razão de ser.

Já a influência do imperador sobre a Câmara dos Deputados ocorreria de modo distinto, em razão do próprio funcionamento daquela casa. Como titular do Poder Moderador, nos termos do art. 102, inciso V, da Carta de 1824[64], cabia-lhe dissolver a Câmara dos Deputados e convocar, de imediato, outra substituta, bem como prorrogá-la ou adiá-la, o que, em tese, lhe permitiria alterar os rumos e humores dessa importante casa legislativa.

De todos os argumentos críticos dirigidos por frei Caneca à Carta de 1824, o mais contundente de todos foi aquele contra o Poder Moderador, que seria "a chave mestra da opressão da nação brasileira", a "nova invenção maquiavélica" e o "garrote mais forte da liberdade dos povos"[65]. O Moderador autorizava ao imperador governar com uma Constituição, mas sem ser por ela limitado; era a senha para o exercício arbitrário e ilegítimo do poder, com um lastro constitucional de legitimação dada à já razoavelmente consolidada história semântica do conceito de Constituição[66]. Isso porque, em seu exercício, ao imperador se concediam as prerrogativas previstas no

---

[63] BEVILÁQUIA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 3. ed. Recife: UFPE, 2012, p. 109-110 e p. 449-451.

[64] Dentre as atribuições do Poder Moderador, pode-se ler: "art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador: [...] V. Prorrogando, ou adiando a Assembleia Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra, que a substitua".

[65] CANECA, frei. *Crítica da constituição outorgada...*, p. 70.

[66] Frei Caneca, no *Typhis Pernambucano*, de 13 de maio de 1824, já tinha percebido a relevância da Constituição no seu tempo: "o princípio deste século tem sido empregado em política: constituições e seus projetos ocupam todos os espíritos". CANECA, frei. *Typhis Pernambucano* XVIII. In: *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 439. Sobre o tema, ver ainda: CONTINENTINO. Marcelo Casseb. Tempos de constituição: perspectivas e paradoxos da Lei Orgânica da Revolução Republicana de 1817. *RIHGB*: Ano 178, Vol. 475, p. 15-42, set./dez. 2017.

art. 101 da Carta de 1824, que lhe autorizavam interferir em todos os poderes (Legislativo, Executivo e Judicial):

> Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador:
>
> I. Nomeando os Senadores, na forma do Art. 43.
>
> II. Convocando a Assembleia Geral extraordinariamente nos intervalos das Sessões, quando assim o pede o bem do Império.
>
> III. Sancionando os Decretos, e Resoluções da Assembleia Geral, para que tenham força de Lei: Art. 62.
>
> IV. Aprovando, e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciais: Arts. 86, e 87.
>
> V. Prorrogando, ou adiando a Assembleia Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra, que a substitua.
>
> VI. Nomeando, e demitindo livremente os Ministros de Estado.
>
> VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.
>
> VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas e os Réus condenados por Sentença.
>
> IX. Concedendo Anistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado.

A soma de poderes delegados ao imperador, como titular do Poder Moderador, associada às prerrogativas da chefia do Poder Executivo, que também lhe competiam nos termos do art. 102[67], colocava-o em posição de inegável

---

[67] Eis o longo rol de atribuições do Poder Executivo:

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.

São suas principais atribuições

I. Convocar a nova Assembleia Geral ordinária no dia três de Junho do terceiro ano da Legislatura existente.

II. Nomear Bispos, e prover os Benefícios Eclesiásticos.

III. Nomear Magistrados.

IV. Prover os mais Empregos Civis, e Políticos.

V. Nomear os Comandantes da Força de Terra, e Mar, e removê-los, quando assim o pedir o Serviço da Nação.

superioridade em relação aos demais poderes, razão por que, aliás, Tobias Barreto, analisando essa mesma Carta décadas após sua outorga, afirmou não se poder nela distinguir uma real separação dos poderes, em face da posição do Poder Moderador e de sua superioridade em relação aos demais poderes[68].

Mesmo para o principal formulador da teoria do Poder Moderador, Benjamin Constant, que o denominava "Poder Neutral ou Real", seria difícil justificar a forma como foi recepcionado pela Carta de 1824. Para Constant, se não houvesse a separação das prerrogativas do Poder Neutral em relação àquelas definidas ao Executivo, portanto se os Poderes Executivo e Neutral (ou, no caso do Brasil, o Moderador) fossem concentrados numa mesma autoridade, o sistema de governo não seria o de uma monarquia constitucional, mas de monarquia absoluta[69].

Além das intervenções imperiais acima discutidas em detrimento do

---

VI. Nomear Embaixadores, e mais Agentes Diplomáticos, e Comerciais.

VII. Dirigir as Negociações Políticas com as Nações estrangeiras.

VIII. Fazer Tratados de Aliança ofensiva, e defensiva, de Subsídio, e Comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permitirem. Se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral.

IX. Declarar a guerra, e fazer a paz, participando à Assembleia as comunicações, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado.

X. Conceder Cartas de Naturalização na forma da Lei. XI. Conceder Títulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado; dependendo as Mercês pecuniárias da aprovação da Assembleia, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei.

XII. Expedir os Decretos, Instruções, e Regulamentos adequados à boa execução das Leis.

XIII. Decretar a aplicação dos rendimentos destinados pela Assembleia aos vários ramos da publica Administração.

XIV. Conceder, ou negar o Beneplácito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas que se não opuserem à Constituição; e precedendo aprovação da Assembleia, se contiverem disposição geral.

XV. Prover a tudo, que for concernente à segurança interna, e externa do Estado, na forma da Constituição.

[68] BARRETO, Tobias. Preleções de direito constitucional (1882). *In: Estudos de Direito (Vol. II).* Aracaju: Ed. Estado de Sergipe, 1926, p. 72 e ss.

[69] CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política (Org. Célia Quirino).* Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 20 e p. 204.

Poder Legislativo, também o Poder Judicial não estava infenso às investidas do governo central. A Carta de 1824, ao fundir na pessoa do imperador a chefia do Executivo e a titularidade do Moderador, conferiu-lhe, além da prerrogativa de nomear magistrados (artigo 102, III), a de suspendê-los (artigo 101, VII), seguindo tendência intervencionista do Executivo no Poder Judicial, o que na prática representou a própria denegação de sua independência como poder autônomo. Ademais, pelas hipóteses dos incisos VIII e IX do artigo 101, acima transcritos, poderia ainda o imperador moderar ou perdoar penas (judiciais) condenatórias e conceder anistias.

Vê-se, pois, que a análise de frei Caneca sobre a Carta de 1824, do que resultou sua recomendação à Câmara do Recife para rejeitá-la, não se cingiu apenas ao exame da dimensão política, mas era a reflexão de um profícuo pensador político e filosófico, que tinha em Rousseau e Sieyès duas importantes referências teóricas[70]. Também foi fruto de uma detida análise dogmático-constitucional do texto imperial, a partir da qual encontrou seus limites e enviesamentos, facilitando a realização de um projeto autoritário de nação pelo imperador, que seria contrário aos interesses do Brasil e até mesmo a causa da independência do Império.

[70] VEIGA, Gláucio. *A teoria do poder constituinte...*, p. 42-57.

Notas Conclusivas

Carta constitucional, Carta outorgada, imposta e ilegítima. Mas, não Constituição. A crítica de frei Caneca à Carta Constitucional do Império de 1824, outorgada pelo imperador dom Pedro I, foi fruto de sua coerência e da integridade de seus princípios e pensamentos sobre o conceito e o papel da Constituição na vida da nação brasileira.

Foi o frade carmelita pernambucano desde sempre um defensor da liberdade, do liberalismo e de um governo limitado pela Constituição, antes de ser republicano e federalista. Foi nessa perspectiva que não titubeou em proclamar discurso elogioso ao imperador dom Pedro I, na solenidade celebrada pela câmara do Recife em 8 de dezembro de 1822, por ocasião de sua aclamação como primeiro imperador constitucional do Brasil[71].

Alterados os planos de dom Pedro I, em relação ao Império do Brasil, mudou a posição de frei Caneca quanto ao imperador, mantidos, porém, seus princípios políticos e constitucionais do governo constitucional. E, no descumprimento da promessa de convocação da nova Assembleia Constituinte, seguida da outorga da Carta Constitucional de 1824, não restou ao frade carmelita outra alternativa senão defender, junto às demais lideranças da Confederação do Equador, outro projeto (constitucional) de organização política da nação, uma república federalista e democrática, com fundamento numa Constituição devidamente elaborada pela nação livre, reiterando, desse modo, as premissas (formal e material) que entendia imprescindíveis à configuração da Constituição legítima.

O projeto de frei Caneca e dos Confederados não venceu; foi truculentamente derrotado pelas forças imperiais. Não vigorou a sua "Constituição-norma", mas a "Constituição-ordem" de dom Pedro I; não a "Constituição", mas a "Carta Constitucional", outorgada. No entanto, suas ideias

---

71 CANECA, frei. Sermão de aclamação de D. Pedro I. *In: Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p. 101-119. Nesse sentido, reforçando a estratégia retórica e pensamento político pragmático de frei Caneca, que se apoia mais uma essência material da Constituição do que propriamente a forma de organização, vale a conferir: PINHEIRO, Leonardo Morais de Araújo, *op. cit.,* p. 146.

e princípios não se apagaram com o tempo. Seu legado permaneceu, ainda que silente por décadas.

No ocaso do Brasil Império e início da era republicana, como apontou Felisbello Freire[72], é que suas ideias revigorariam. Os (novos) republicanos se reapropriariam dos movimentos revolucionários deflagrados ao longo da história do Brasil, como a Inconfidência Mineira, a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador de 1824, para identificar e constituir a tradição histórica republicana no pensamento político e constitucional brasileiro, que nunca se deixou esmorecer e a que nunca se deixou de aspirar.

Em particular, serão reavivadas as ideias constitucionais de frei Caneca, pensador fundamental que teria primeiramente defendido os princípios republicanos, os mesmos em que se assentava a República fundada em 15 de novembro de 1889 e que perdura até hoje.

Ao fim, parece que quem tinha razão era mesmo o frei Caneca. Se seu projeto constitucional foi vencido em 1822 e 1824, terminou vencedor e consagrado em nossa organização política desde 1889 até os dias atuais, deixando-nos um legado de luta pelos direitos e pela Constituição, que ficou para a eternidade e na tradição de nossa cultura jurídica, sendo digno de ser celebrado, discutido e criticado neste Bicentenário da Confederação do Equador, pois em suas próprias palavras, que o tempo não apagou:

> Tem fim a vida daquele
> Que a pátria não soube amar;
> A vida do patriota
> Não pode o tempo acabar.
> O servil acaba inglório
> Da existência a curta idade;
> Mas não morre o liberal,
> Vive toda a eternidade.

---

[72] FREIRE, Felisbello. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil.* Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tip. Aldina, 1894, p. 320-332.

Capítulo 11
Federalismos em disputa

Miriam Dolhnikoff[1]

A organização dos governos provinciais foi questão premente e constante na pauta da elite envolvida na construção do Estado Nacional e na definição do desenho institucional do regime monárquico. Por duas razões. Dela dependia a aceitação pelos grupos regionais da unidade da América portuguesa em um só país, impedindo o surgimento de projetos nacionais alternativos. Além disso, a forma como seriam organizados estes governos era crucial para conferir capilaridade ao novo Estado e assim viabilizar um regime com sede no Rio de Janeiro, em um contexto de precariedade dos meios de comunicação entre as diferentes partes do território. Um governo provincial que exercesse parte das competências governamentais, como a cobrança de tributos, o investimento em obras públicas, a manutenção da ordem, teria maior eficácia em fazer valer a autoridade do Estado.

O tema foi objeto de intenso debate na Assembleia Constituinte de 1823, foi um dos motores da Confederação do Equador, esteve na agenda da oposição a dom Pedro I a partir da abertura do parlamento em 1826, da qual resultou sua abdicação, e foi o eixo da reforma constitucional promulgada em 1834, única aprovada durante a monarquia, e que representou a adoção de um arranjo federativo.

Embora este processo tenha sido marcado por momentos de ruptura (a Confederação e a abdicação), sustento que o debate entre aqueles que defendiam governos provinciais autônomos e os seus contrários não sofreu descontinuidade. Ao longo do período as propostas em discussão foram se transformando conforme as circunstâncias, mas é possível afirmar que

[1] Professora do departamento de História da USP, membro do conselho editorial da Revista de História da USP. Autora dos livros *O pacto imperial* e *José Bonifácio e o Brasil Império*.

a derrota militar da Confederação do Equador não foi a derrota de sua principal bandeira, a federação.

Por outro lado, as propostas relativas ao tema não estiveram desde o início articuladas à bandeira federalista. Na Assembleia Constituinte, como se mostrará a seguir, houve um alinhamento majoritário a um projeto que conferia limitada autonomia ao governo da província, refletindo a necessidade de conciliar visões opostas e a cautela própria dos primeiros passos na delineação de um novo regime. Além disso, prevalecia a frustração e preocupação com o desempenho das juntas provisórias, criadas em 1821 pelas Cortes portuguesas, que gozavam de ampla capacidade decisória.

Foi a partir da Confederação do Equador que a federação entrou de forma explícita na pauta política do Império. Mesmo com a derrota da revolta, o federalismo continuou sendo foco do debate político até ser consagrado um arranjo federativo com o Ato Adicional promulgado em 1834.

De início os pernambucanos aderiram ao governo do Rio de Janeiro, após a Independência, em função da promessa de um governo constitucional. Em 1817, como nota Denis Bernardes, haviam se rebelado contra uma monarquia de caráter absolutista, agora vislumbravam na monarquia constitucional um regime condizente com suas aspirações[2]. Por esta razão mandaram deputados para a Constituinte e nela se empenharam em encontrar soluções negociadas nos mais diferentes temas. Foi o caso da organização dos governos provinciais.

Em maio, apenas dois meses após o início dos trabalhos da Assembleia, três projetos foram apresentados para normatizar a questão. Não se tratava de propostas que tivessem qualquer caráter federativo, mas apontavam para a necessidade de definir o mais breve possível, no interior do novo regime liberal, a composição e o papel dos governos provinciais. A ampla maioria dos deputados considerava que as juntas provisórias eram disfuncionais e origem de desordem e ingovernabilidade. Eleitas, eram presas de partidos e facções. Por serem um colegiado responsável por promulgar normas e fazê-las

---

2 BERNARDES, Denis. "A gente ínfima do povo e outras gentes na Confederação do Equador". In: DANTAS, Monica(org.). *Revoltas, motins e revoluções.* São Paulo: Alameda, 2011.

executar, acumulavam funções que não conseguiam exercer com eficiência. O deputado pelo Rio Grande do Sul Fernandes Pinheiro ressaltava que de todas as partes chegavam denúncias de abusos e sintetizou a visão generalizada ao afirmar que a "administração peculiar de nossas províncias é confiada a muitos membros, iguais em poder e reunindo coletivamente atribuições da mesma natureza, o que é uma anomalia e um verdadeiro contrassenso constitucional, dando por isso péssimos resultados"[3].

A grande maioria dos deputados compartilhava deste diagnóstico e por isso foi aprovada a urgência para iniciar a discussão sobre uma nova lei que definisse uma nova forma de governo.

Os três projetos previam a criação de um Executivo, ocupado por indivíduo nomeado pelo governo central, mas variavam no entendimento sobre suas atribuições. Também em comum previam a criação de um colegiado eleito e, mais uma vez, diferenciavam-se a respeito das suas atribuições, bem como do alcance de suas decisões. Coube aos deputados escolherem qual projeto seria objeto de debate e eventual aprovação. Escolheram o de Antonio Carlos de Andrada Machado, único que estabelecia um colegiado com poder decisório, embora limitado.

O eixo central, conforme o autor do projeto, era a separação de poderes, característica dos regimes liberais. Segundo Antonio Carlos, o projeto era fundado nos princípios constitucionais advogados por todos aqueles que compunham a Constituinte e era análogo à forma de governo que deles resultava ao diferenciar as instâncias a que cabiam

> a execução, o exame e o juízo. Não pode executar bem senão uma vontade única, disto dependem a celeridade e unidade indispensáveis na execução. Quanto ao exame que há na administração porque ela não tem só que executar a lei, mas também de examinar o que é útil à província que lhe é cometida e propor as medidas e providências que nela faltam, quanto a este exame digo que assim como é da essência da execução a unidade, assim é da essência do exame a pluralidade. Mais veem dois olhos do que

---

[3] *Diários da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003, Tomo I, 126.

> um, é máxima vulgar. Quando examinam muitas pessoas o exame é mais amplo e compreensivo e, ao mesmo tempo, mais miúdo e determinado e o resultado ou decisão mais racionável e acertado.[4]

O presidente seria o executor e administrador da província, enquanto ao conselho eletivo caberia examinar e decidir sobre os tópicos atinentes às necessidades provinciais. Se reuniria duas vezes por ano, e cada sessão duraria 15 dias. Estas sessões ordinárias teriam caráter deliberativo, enquanto sessões extraordinárias convocadas pelo presidente, quando considerasse necessário, teriam função apenas consultiva[5]. Nas sessões ordinárias, deveriam decidir sobre pontos importantes como fomentar a agricultura, o comércio, a indústria, as artes, a salubridade e a comodidade geral; promover a educação da mocidade; decidir os conflitos de jurisdição e suspender magistrados.[6]

Obviamente o poder de deliberar era muito restrito dado o pouco tempo de reunião a cada ano, de modo que, no lugar das juntas eletivas que tudo decidiam, o presidente nomeado pelo governo ganhava poderes consideráveis.

Além disso, embora com atribuição deliberativa, o conselho não tinha a natureza de um poder legislativo. Na discussão do projeto, o pernambucano Andrade Lima, que a ele se opunha, propôs uma emenda que estabelecia que o conselho teria autoridade legislativa. Foi rejeitada após advertência do presidente da assembleia, que a classificou como doutrina subversiva. Antonio Carlos, por sua vez, salientou que não era admissível ver no conselho uma porção legislativa. Ou seja, além do limitado tempo das sessões, a autonomia do conselho era restrita por suas decisões não se converterem em leis, mesmo que devessem ser executadas pelo presidente.

A posição contrária ao mérito do projeto foi verbalizada por muitos poucos deputados. A principal crítica não foi quanto ao mérito, mas quanto à oportunidade. A maior parte daqueles que a ele se opunham alegava que a matéria deveria ser objeto de normatização da Constituição que em breve

---

4 *Idem*, p. 125.

5 *Ibidem*, p. 44/45.

6 *Ibidem*.

seria aprovada. O problema, segundo eles, estava na resistência que certamente a medida sofreria, diante das desconfianças disseminadas sobre serem o governo e a assembleia recém-empossados de fato comprometidos com um regime conforme os princípios liberais. Promulgada por lei ordinária, definindo um presidente nomeado pelo governo, corria-se o risco de ser considerada a nova organização dos governos provinciais ato de despotismo. Havia alguns que inclusive contestavam o opróbio que se dirigia contra as juntas provisórias e que justificaria a urgência de se votar o projeto. Segundo Carneiro de Campos, por exemplo, o problema não eram as juntas provisórias em si, mas a

> mudança súbita do governo arbitrário para o livre. O povo que de repente passa da escravidão à liberdade não sabe tomar esta palavra no seu verdadeiro sentido. Disse-se que o povo era soberano e disto entendeu-se que cada cidade ou vila podia exercitar atribuições da soberania. [...] Destes e outros absurdos é que eu assento que nasceram todos os males que se tem sofrido nas províncias, porque o povo, que é sempre falto de luzes, vai na boa fé do que lhe pregam os mal-intencionados que os descaminham para seus fins particulares.[7]

As disputas políticas nas províncias, ainda segundo Carneiro de Campos, se davam entre os portugueses, o partido democrático (os republicanos) e o da monarquia constitucional, "que é o nosso"[8]. Uma lei que regulamentasse os governos provinciais promulgada por uma assembleia no Rio de Janeiro, sem ser no escopo da Constituição, seria usada pelos adversários para inflamar o povo contra o suposto despotismo que vinha da capital. Diriam ao povo:

> esta é a mostra de que a Assembleia quer escravizar-nos. Este conselho tenha as atribuições que tiver, nada vale. O homem que para cá nos mandam é que há de fazer o que quiser entendendo-se com a Corte. Há de oprimir-

---

[7] *Ibidem*, p. 128.
[8] *Ibidem*.

-nos, como os antigos governadores, e, em vez de uma Constituição liberal, teremos uma feita baseada em princípios todos favoráveis ao despotismo.[9]

[...] enquanto não aparecer a Constituição política deste império, enquanto o público não reconhecer por ela a bem entendida divisão dos três poderes políticos do Estado e suas atribuições, enquanto não se capacitar da garantia da liberdade individual e segurança da propriedade, da liberdade da imprensa, da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, da igualdade da repartição dos impostos, sem distinção de privilégios, da responsabilidade dos ministros e dos empregados do governo e da publicidade da administração e aplicação das rendas do Estado, não julgo prudente que se decretem medidas gerais.[10]

E concluía que com a promulgação de uma Constituição liberal desapareceriam os inimigos que procuravam convencer o povo do despotismo do governo. Importa aqui salientar que quase nenhuma oposição foi feita à nomeação do presidente pelo governo. Era uma óbvia limitação à autonomia provincial, mas que era vista como instrumento importante para viabilizar a unidade da América portuguesa em um só país ao enviar delegados do imperador que fizessem cumprir suas ordens, condição para a consolidação da monarquia.

Assim, seria apenas necessário demonstrar que a nomeação não feria o caráter liberal do regime. Ao contrário, sem um delegado do centro para fazer cumprir suas ordens, a monarquia constitucional seria inviável. Conforme apontou Antonio Carlos, "o presidente não executa só o que se decide em conselho, executa tudo quanto manda o ministério competente debaixo de cujas ordens está [...] ele é a fonte por onde vem as ordens do ministério".[11]

Dois deputados pernambucanos participaram intensamente do debate em defesa do projeto de Antonio Carlos, Muniz Tavares e Venâncio Henriques de Resende. Ambos haviam participado da Revolução de 1817, mas agora se dispunham a negociar os termos de uma monarquia constitucio-

---

9 *Ibidem*.

10 *Ibidem*, p. 131.

11 *Ibidem*, p. 230.

nal com sede no Rio de Janeiro. Quanto aos governos provinciais, não se opunham a um presidente nomeado pelo governo central e aceitavam que as reuniões do conselho fossem por tempo limitado, desde que com caráter deliberativo.

Henriques de Rezende negava, inclusive, que houvesse desconfiança nas províncias, citando seu próprio caso: "eu fui um que muito receei dos negócios do Rio de Janeiro, mas isto está acabado [...] A assembleia está instalada e os povos confiam nela e no imperador"[12]. Insistia na urgência de dar às províncias um governo capaz de curar sobre seus interesses e administrá-las de maneira a manter a ordem. Considerava que a nomeação do presidente era coerente com o regime monárquico, pois "os governos das províncias são uma emanação do chefe supremo do Poder Executivo, que deveria em pessoa estar presente em toda a parte, mas como isso é impossível, nomeia pessoas que em seu nome governem as províncias, é este um direito que lhe compete"[13].

Ponderava, contudo, que se deveria ter o cuidado, para afastar a acusação de despotismo, de que o presidente nomeado fosse residente na mesma província.

Estes deputados pernambucanos aliaram-se aos Andrada (José Bonifácio e Martim Francisco também se manifestaram em apoio ao projeto apresentado pelo irmão), esquecendo suas antigas divergências, na defesa de um projeto que garantia a influência do governo central nos negócios provinciais, cara aos Andrada, e certo grau de autonomia destes governos, demanda dos pernambucanos. O acordo possível para obter o apoio da maioria dos deputados.

Terminada a primeira discussão do projeto, na qual os deputados avaliavam a pertinência do conjunto de medidas propostas, foi realizada a votação sobre se ele deveria ir para segunda votação ou seria enterrado. Obviamente os seus defensores votaram a favor e os detratores contra. Foram 36 votos a favor e 19 contrários. As bancadas se dividiram. No caso da de Pernambuco votaram a favor, além de Henriques de Resende e Muniz Tavares, Ferreira

12 *Ibidem*, p. 130.
13 *Ibidem*, p. 229.

Barreto, Cavalcante de Lacerda e Almeida de Albuquerque. Foram contra Andrade Lima, Inácio de Almeida Fortuna e Araújo Lima[14].

Foi na segunda discussão que surgiram vozes contundentes contra a nomeação do presidente e conselhos que consideravam apenas consultivos. Entre eles, o deputado por Pernambuco Andrade Lima, que acusava o projeto de não consagrar a autonomia desejada. Segundo ele o povo via "neste projeto uma organização de governo que se diz de forma constitucional em epílogo. Mas cujas autoridades que mais podem são de nomeação do imperador e um conselho de nomeação popular, mas que nada mais pode senão dar conselhos e fantasiar melhoramentos".[15]

Enquanto alguns representantes de Pernambuco estavam dispostos a aceitar uma fórmula que estava longe do autogoverno que muitos preconizavam na província, outros, como Andrade Lima, insistiam que a autonomia era inegociável. A alternativa para evitar conflitos e ganhar a confiança da população era a eleição dos presidentes ou ao menos que fosse observado o princípio liberal de promulgação de uma lei de responsabilidade dos ministros (que acabou sendo aprovada em 1827). Assim, abusos seriam coibidos e os ministros responsabilizados por eventuais nomeações equivocadas. Argumento contestado por Muniz Tavares que afirmava estar a responsabilidade dos ministros já assentada com a adoção da monarquia constitucional: "monarquia constitucional sem responsabilidade dos ministros é um monstro que só pode existir nas desmioladas cabeças dos amantes do absolutismo"[16].

Antes que fosse definitivamente votada a proposta de Antonio Carlos, foi apresentado em plenário o projeto de Constituição. No Título X previa-se que em cada comarca haveria um presidente nomeado pelo imperador e um conselho presidial eletivo para o auxiliar. Deixava para a legislação ordinária a definição das atribuições e competência do presidente e o tempo de reunião, maneira de eleição, gradação, funções e competência dos conselhos. Assim,

---

[14] *Ibidem*, p. 142.

[15] *Ibidem*, p. 229.

[16] *Ibidem*, p. 232.

transferiam-se para os deputados as decisões sobre a forma dos governos provinciais, incluindo seu grau de autonomia[17].

A lei que definia a organização dos governos provinciais foi promulgada em 20 de outubro de 1823, antes de ser votado o artigo constitucional sobre o tema. Foi mantido basicamente o projeto de Antonio Carlos, mas introduzidas algumas alterações importantes. O tempo de duração das reuniões ordinárias do conselho, ocasião em que tinha caráter deliberativo, foi ampliado para dois meses, com possibilidade de prorrogação por mais um mês, a critério dos conselheiros. Deste modo ampliava-se seu poder decisório.

Quanto às atribuições do conselho, além das previstas no projeto foram incluídas a "faculdade de propor obras novas e os consertos das antigas e que vigie sobre o tratamento dos escravos e facilite a emancipação destes infelizes"; informar o governo sobre eventuais abusos na arrecadação da renda e a determinação de que o Conselho contaria para as despesas ordinárias, que demandassem o desempenho das suas funções, a oitava parte das sobras das rendas da respectiva província[18].

O debate sobre a organização dos governos provinciais evidencia em primeiro lugar que, como apontou Evaldo Cabral de Melo, os pernambucanos aderiram à monarquia constitucional e enviaram seus representantes à Constituinte porque acreditavam que seu projeto federalista poderia ser implementado, em especial na garantia da autonomia dos governos provinciais[19]. Revela, por outro lado, que para eles esta autonomia não era incompatível com um presidente nomeado pelo governo central e que estavam dispostos a aceitar um projeto negociado em plenário que previa autonomia extremamente limitada.

O fechamento da Constituinte e a outorga da Carta de 1824 alterou o cenário. Especificamente em relação aos governos provinciais, o problema estava na previsão de conselhos apenas consultivos em uma Carta destituída de legitimidade porque outorgada. Se no projeto de Antonio Carlos os

---

17 *Ibidem*, tomo II, p. 698.

18 Lei de 20 de outubro de 1823, da *Coleção das leis do império.*

19 MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

conselhos tinham caráter deliberativo, na Carta suas decisões deveriam ser enviadas à Assembleia Geral, que decidiria se as tornaria ou não projetos de leis a serem por ela examinados e votados. Assim, mantinha-se um colegiado eleito, mas dele era retirado qualquer poder decisório, de modo que os governos provinciais não teriam nenhum grau de autonomia.

A reação mais radical veio de parte da elite pernambucana com um movimento armado, a Confederação do Equador. Como observa Evaldo Cabral de Mello, a República promulgada pelos rebeldes não era até então a reivindicação da elite pernambucana. Aderiram à monarquia enquanto acreditaram que a Constituição consagraria a federação, sua real demanda. Caso exemplar é o *Sermão na solenidade da aclamação de d. Pedro de Alcântara em primeiro imperador do Brasil*, proferido por frei Caneca, no qual professava sua crença na monarquia constitucional[20]. Sermão que em nada lembra as paixões republicanas de seu autor: "império constitucional? Colocado entre a monarquia e o governo democrático, reúne em si as vantagens de uma e de outra forma e repulsa para longe os males de ambas. Agrilhoa o despotismo e estanca os furores do povo indiscreto e volúvel".[21]

Para Caneca, a Constituição, ata do pacto social, era a garantia de que o imperador governaria de acordo com os desejos dos cidadãos. Quando a Constituinte estava reunida e parecia que aos grupos provinciais nela representados caberia a direção do país, frei Caneca era monarquista e desejava a unidade. Mesmo depois de dissolvida a Constituinte à força, por tropas do governo, antes que uma Constituição fosse promulgada, os escritos de Caneca ainda deixavam uma porta aberta para o Império. Os vilões eram então os ministros que no seu entender iludiam o imperador e, entre eles, o mais temível era Bonifácio. A dom Pedro caberia livrar-se dos maus conselheiros e retomar o caminho constitucional para preservar a unidade, convocando a reunião da Constiuinte com os mesmos deputados daquela que fora dissolvida:

---

[20] Sobre este tema veja-se BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *A ideia do pacto social e o constitucionalismo em frei Caneca*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados/USP, 1996.

[21] *Apud* BERNARDES, Denis Bernardes, *op. cit.* p. 11.

> sem representação nacional, sem cortes soberanas que elas mesmas formem a nossa Constituição, não há império. Debaixo desta condição impreterível é que aclamamos a S. M. e S. M. jurou também da sua parte. Se por vossas tramas S. M. faltar ao seu dever e não celebrar já e já as cortes soberanas, está dissolvido o pacto e o Brasil seguirá seu destino através da mais sanguinolenta guerra.[22]

Apenas quando o imperador outorgou uma Constituição que previa um regime altamente centralizado, em detrimento das elites provinciais, foi que Caneca retomou suas crenças na República e desafiou o Império liderando uma revolta que pretendia a independência das províncias do Norte. Não havia, em Caneca, esquizofrenia política ou oportunismo. Sua coerência estava, não na escolha do regime — República ou Monarquia — mas sim no contrato social estabelecido em torno da Constituição, de modo a garantir aos agentes políticos que firmaram tal pacto as condições efetivas de pleitear em defesa de seus interesses[23].

A unidade era desejável desde que presidida por um pacto federativo em um regime constitucional. O mesmo vale para outros federalistas pernambucanos, que também declaravam publicamente sua conversão. Manuel de Carvalho Paes de Andrade, por exemplo, ex-rebelde de 1817 e que assumiu o governo de Pernambuco no final de 1823, apoiou a Monarquia antes que as atitudes de dom Pedro viessem frustrar seus anseios federalistas. Mas o que importa é que, como observa Evaldo Cabral de Mello, interessava principalmente a este pernambucano a Federação mais do que a República: "reputava-se um liberal constitucional para quem o problema não consistia na chefia do Estado, mas na natureza do regime, que devia ser tão liberal quanto o das Cortes de Lisboa, restringindo severamente as prerrogativas do Poder Executivo, inclusive mediante o auto-governo provincial"[24]. Federação

---

[22] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. *O Typhis Pernambucano*. In: MELLO, Evaldo Cabral de(org.) *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001. Número publicado em 29 de janeiro de 1824.

[23] *Idem*.

[24] MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência,* p. 165.

e um regime liberal, verdadeiramente constitucional, era a reivindicação de parte da elite pernambucana.

A leitura do periódico escrito por frei Caneca permite analisar as bandeiras principais da revolta. O *Typhis Pernambucano* começou a circular em dezembro de 1823, um mês depois do fechamento da Constituinte. Se nela parte dos deputados expressaram o temor de que uma lei que previsse um presidente nomeado pelo governo seria entendida como despotismo e pregavam que a organização do governo provincial deveria ser regulamentada apenas na Constituição que seria aprovada pela mesma Assembleia, o fechamento da Constituinte e a outorga da Carta tornava-se para muitos a expressão do despotismo do monarca, agravado pela criação do Poder Moderador e de governos provinciais sem autonomia.

Caneca endossava a avaliação feita na Constituinte de que as juntas provisórias eram fonte de desordem, com exceção daquela que apoiara, a de Gervásio Pires. Na sua visão, contudo, não era o formato das juntas o problema em si; se compostas por verdadeiros constitucionais (virtude que identificava apenas nos seus aliados), poderiam exercer um bom governo. Não era, segundo ele, o que havia ocorrido nas juntas que sucederam a de Gervásio Pires e o remédio só teria chegado com a eleição de um novo governo, de acordo com a lei de 20 de outubro de 1823.

Embora seja atribuído ao grupo de Gervásio Pires e Caneca a defesa incondicional do federalismo, não se pode considerar que este era o regime consagrado na lei de 1823. Da mesma forma que apoiaram o projeto que nela resultou, a acataram para a formação de um novo governo em Pernambuco. Contudo, na eleição deste governo, ao contrário do que prescrevia a lei, não foram eleitos apenas os conselheiros, mas também o presidente da província, Manuel Paes de Andrade, que meses depois lideraria a Confederação do Equador.

O argumento para justificar a eleição do presidente foi o perigo de deixar a província acéfala, uma vez que um presidente ainda não havia sido nomeado pelo Rio de Janeiro. Não contestava, portanto, a prerrogativa do imperador de nomear o presidente e acatava a lei promulgada pela Assembleia, que dava forma aos governos provinciais. Mas logo demonstraria que a aceitação era condicional. Quando se tornou pública a nomeação de seu

adversário, Francisco Paes Barreto, o morgado do Cabo, passou a combater sua posse e a exigir a nomeação de "presidente digno do lugar, digno da nossa confiança"[25]. Ou seja, a autonomia da província não seria ameaçada pelo fato do presidente ser nomeado pelo governo, desde que fosse alguém do grupo a que pertencia Caneca.

A outorga da Carta foi um ponto de inflexão no seu discurso. O padre passou a argumentar que a declaração de Independência era também das províncias. Cada qual era soberana e caberia a cada uma decidir se pertenceria ou não ao Brasil ou se escolheria um caminho próprio. A aclamação de dom Pedro o tornava apenas imperador do Rio de Janeiro: "Sua Majetade não ficou mais do que imperador do Rio de Janeiro. As outras províncias [...], esperando que nesta forma de governo podiam achar a felicidade a que aspiravam, foram se chegando muito de sua vontade aos negócios do Rio".[26]

Aderiram porque lhes pareceu conveniente, da mesma forma poderiam optar pela separação. Em texto de 1824, apresentava sua interpretação da unidade como o pacto consensual entre as províncias. Estas, com a Independência, teriam conquistado o direito de escolher cada qual o caminho que deveriam seguir. "Quando aqueles sujeitos do sítio do Ipiranga, no seu exaltado entusiasmo, aclamaram a Sua Majestade Imperial e foram imitados pelos aferventados fluminenses, Bahia podia constituir-se república; Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande, Ceará e Piauí, federação; Sergipe d'el Rei, reino; Maranhão e Pará, monarquia constitucional; Rio Grande do Sul, estado despótico".[27]

Os agentes políticos eram as províncias, o que quer dizer, os grupos nelas dominantes que, a princípio, dadas as tendências centrífugas herdadas do período colonial, não estavam necessariamente atadas ao Rio de Janeiro e que a ele se teriam unido por vontade própria. Era, pois, legítimo que as províncias que o desejassem se separassem do Império, uma vez que o acordo inicial havia sido rompido com o fechamento da Constituinte.

---

[25] CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. *O Typhis Pernambucano*. In: MELLO, Evaldo Cabral de (org.) *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca,* número de 12 de fevereiro de 1824.
[26] *Idem*.
[27] *Ibidem*. Número de 10/6/1824.

Desta forma ficava clara a perspectiva de que um pacto federalista seria a condição da unidade.

A carta outorgada era inaceitável por negar o constitucionalismo, uma vez que não era produto da vontade dos representantes eleitos. Mas também no mérito deveria ser rejeitada e tornava-se um obstáculo intransponível para a união. Em especial porque o imperador "pelo monstruoso Poder Moderador dissolve a Câmara dos Deputados, representante do povo, ficando em seu uso a dos senadores, apaniguados do imperador"[28] e o fato de que "as províncias, para a menor coisa que lhes são úteis, dependem inteiramente do ministério e do imperador[29]. Além do vício de origem, negava a ordem constitucional com a criação do Moderador e retirava das províncias qualquer autonomia. Se a lei de outubro de 1823 foi a princípio aceita, era pela limitada autonomia do conselho, admitindo-se nomeação do presidente pelo governo. Mas na Carta outorgada nem mesmo esta limitada autonomia foi concedida. A Confederação do Equador seria, assim, a legítima reação ao despotismo imperial. Contudo, derrotada militarmente, não foi com ela extinto o intenso debate sobre a organização dos governos provinciais, que voltou à tona no parlamento reunido a partir de 1826, de acordo com os ditames da Carta de 1824.

Foi então novamente reconhecida a urgência de dar governo às províncias. Para tanto era necessária uma lei regulamentando o funcionamento dos conselhos previstos na Constituição. Em 1828, quando o Senado enviou à Câmara um projeto com esse objetivo, os deputados debateram acaloradamente a conveniência de aprová-lo sem examinar artigo por artigo, de modo a não prolongar ainda mais a ausência de um governo provincial, de que se ressentiam as províncias. Enquanto a Câmara não aprovasse uma lei regulamentando os conselhos, estes não poderiam ser instalados. Nessa discussão alguns argumentos apresentados vinculavam a necessidade de um governo provincial, mesmo que sem autonomia, à própria viabilidade do Estado nacional. O deputado Manoel Caetano de Almeida Albuquer-

---

[28] *Ibidem*.

[29] *Ibidem*.

que, por exemplo, defendeu a aprovação imediata do projeto do Senado, afirmando que

> as províncias estão privadas de um remédio indispensável, porque a Constituição, não sei que em algumas províncias do Norte possa ter andamento sem os conselhos gerais de província e muito menos nas províncias remotas. Estas províncias não parecem pertencer à família brasileira! Só as províncias do Sul é que estão gozando dos benefícios da Constituição. Nós não sabemos o que se passa nas províncias do Norte e como saberemos as necessidades daquele povo? É pois de necessidade estabelecer já e sem demora os conselhos provinciais.[30]

No mesmo sentido manifestou-se o deputado pernambucano Holanda Cavalcanti, que, em defesa da aprovação imediata da lei que regulamentava os conselhos provinciais, reconhecia ser a unidade do Império dependente de dotar as províncias de um bom governo:

> o primeiro fim a que nos devemos dedicar é a execução da Constituição e a união das províncias do império. O que hão de dizer os habitantes do Pará, Maranhão, Piauí e Pernambuco quando virem que se ocupa a assembleia com uma coisa, qual a de um correio, que não há em cinco léguas de distância, como ontem aqui se ponderou, e que não se ocupa com coisas que dizem respeito às outras províncias? Dirão como dizem que a Constituição é para o Sul e não para o Norte. É necessário desviar estas ideias, é necessário que tenha o Norte aquilo que tem o Sul.[31]

As grandes diferenças regionais, a imensa distância entre o centro e as províncias do Norte e a ausência de um aparelho de Estado com ramificações por todo o território nacional foram os argumentos principais daqueles que consideravam a organização de um governo da província a condição mesma para a adesão dos grupos provinciais ao Estado que se construía, mormente

---

[30] *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 10/6/1828.

[31] *Idem*.

aqueles da região Norte, ressentidos com o pouco acesso que tinham às decisões políticas, centralizadas nas mãos de um governo distante.

Mas o empenho em regulamentar os conselhos previstos na Constituição não arrefeceu a defesa da federação. Era reclamada por aqueles que faziam oposição a dom Pedro I, oposição responsável por sua abdicação em 1831. Com maioria no Parlamento, os chamados liberais moderados deixaram claro que não se opunham à monarquia e nem à Carta outorgada. Para contemplar suas aspirações era suficiente uma reforma constitucional, apresentada em forma de projeto de lei em 1832.

A emenda constitucional foi resultado de um processo de negociação parlamentar que se iniciara em 1831, quando uma comissão da Câmara foi nomeada para redigir o projeto de reforma da Constituição. Nesta comissão os paulistas eram maioria. Dela faziam parte Paula Souza, Costa Carvalho e o mineiro e também liberal José Cesário de Miranda Ribeiro. Após a devida discussão em plenário, o projeto foi aprovado. Em seu primeiro artigo, declarava que "o governo do Império do Brasil será uma monarquia federativa". Em seguida estabelecia reformas profundas na organização política: a extinção do Poder Moderador e do Conselho de Estado; a criação de assembleias legislativas provinciais com autonomia para decidir sobre diversos e relevantes objetos (como impostos e obras públicas); o fim da vitaliciedade do mandato dos senadores, que passariam a ser eleitos pelas assembleias provinciais; a limitação drástica ao poder de veto do Executivo (uma vez que o veto poderia ser derrubado no Parlamento por maioria simples); a substituição da Regência trina pela una, sendo que o regente deveria ser eleito pelas assembleias provinciais. Radicalizava-se a opção federalista, de tal sorte que o próprio ocupante do Executivo e os senadores seriam escolhidos pelo colegiado provincial, cujo caráter legislativo era consagrado.

A Constituição previa que qualquer emenda constitucional tinha que ser aprovada pelas duas casas do Parlamento. No Senado, contudo, o projeto da Câmara não teve uma acolhida entusiasta. Os senadores não aceitaram o fim da vitaliciedade de seus mandatos, além de também se recusarem a aprovar quer o fim do Poder Moderador, quer o fim do Conselho de Estado.

As emendas feitas pelos senadores foram enviadas à Câmara dos Deputados, onde seria aprovada aquela que determinasse a manutenção do Poder

Moderador. As demais, no entanto, foram recusadas, e, por isso, recolocadas em votação numa sessão conjunta das duas casas, conforme previa a Constituição. O resultado foi de parcial vitória de cada lado. Foi retirada do texto final a declaração de que o Brasil era uma monarquia federativa, e foi mantida a vitaliciedade mandato dos senadores, mas por uma margem bastante reduzida. A vitaliciedade, por exemplo, obteve apenas um voto a mais. Por outro lado, os liberais lograram aprovar o artigo do projeto original que determinava o fim do Conselho de Estado. Por fim, foi mantida a eletividade do regente, mas, ao invés de o ser pelas assembleias provinciais, seriam adotados os mesmos procedimentos da escolha dos deputados gerais.

Uma das medidas essenciais do projeto originalmente aprovado na Câmara era o artigo 9º, que previa a criação das assembleias provinciais, instância que consagrava a autonomia dos governos das províncias. Era o que salientava o visconde de Cairu, uma das vozes mais eloquentes no Senado contra as reformas propostas pela Câmara, no início dos debates sobre este artigo:

> chegamos ao grande artigo. Este é que é o forte deste projeto. O que se trata nele é destruir a soberania nacional para estabelecer soberanias provinciais. [...] A primeira coisa de que se trata é de uma metamorfose, é de mudar as coisas para uma forma inteiramente nova, o que é contrário ao que diz o art. 1º. da Constituição, de que o império do Brasil é a associação política dos cidadãos brasileiros, e não a associação das províncias[32].

Cairu combatia até mesmo a mudança de nome de conselhos provinciais para assembleias legislativas, dado o valor simbólico que esta mudança carregava, pois conferia a esta instância o estatuto de um órgão legislativo, um passo decisivo em relação ao entendimento que prevaleceu na Constituinte. Apesar da oposição de alguns senadores, a autonomia provincial foi aprovada no Senado, embora se rejeitasse o uso da expressão monarquia federativa. Esta foi retirada do texto final, mas permaneceu a divisão de competências

[32] *Anais do Senado*, sessão de 30/6/1832.

entre governo central e governos provinciais, com grau significativo de autonomia destes últimos, operando-se assim a metamorfose de que falava Cairu.

Ao retornar à Câmara o projeto emendado, a minoritária oposição às reformas empenhou-se em obter pelo menos a aprovação destas alterações. Montezuma, em defesa da supressão do artigo 1º, tal como propunham os senadores, argumentava que a utilização do termo federação não era imprescindível para a materialização do projeto dos liberais federalistas:

> não vão os conselhos gerais ser autorizados a poder legislar amplamente para sua província respectiva? Que mais querem os senhores deputados, os mesmos que sempre aqui declararam que queriam a Federação para que as províncias não estivessem debaixo da dependência do Rio de Janeiro! É porventura o nome que lhes falta? Sem ele não poderão os conselhos fazer às províncias os bens que elas reclamam?[33]

Em minoria, os oposicionistas tentavam pelo menos evitar a declaração formal de que o Brasil era uma monarquia federativa, já que não podiam impedir a aprovação do conteúdo de caráter federativo. Rebouças, em defesa das emendas do senado, afirmava que a autonomia provincial estava assegurada:

> a reforma, meus senhores, que a nação em geral reclama e que as províncias seriamente exigem, importa que estas possam decidir sobre a criação, distribuição e aplicação de suas rendas, que suas resoluções se tornem efetivas desde logo, segundo o bem público e as circunstâncias o exigirem. Ora, as emendas do Senado [...] importam que se possa conceder aos conselhos provinciais a atribuição que presentemente é vedada, de deliberarem sobre imposições, por pertencer esta atribuição à Assembleia Geral e sua iniciativa exclusivamente à Câmara dos Deputados. Autorizam as emendas do Senado para que nos conselhos provinciais se resolva definitivamente tudo quanto for do interesse peculiar das respectivas províncias[34].

---

[33] *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 31/8/1832.
[34] *Idem*, sessão de 1/9/1832.

Derrotados na sua oposição à reforma federativa, Montezuma e Rebouças engajaram-se na defesa das emendas do Senado de modo a aprovar pelo menos uma versão mais moderada. Seu principal argumento estava justamente no reconhecimento que estas emendas não afetavam o conteúdo essencial da reforma, embora mantivessem a vitaliciedade do Senado e o Conselho de Estado. A retirada da expressão monarquia federativa era apenas a retirada de uma expressão, pois o conteúdo da reforma, no que dizia respeito à autonomia provincial, não foi alterado. O marquês de Barbacena sintetizava este argumento, ao ponderar que "não é na mudança do título de governo que consiste a prosperidade das províncias, mas sim na mudança da organização e autoridade de seus membros"[35]. O Senado, segundo ele, rejeitava a expressão sem rejeitar o cerne da reforma: "o senado admitiu, sustenta e defenderá sempre aquelas reformas, altamente reclamadas pela nação, aquelas que vão fazer a prosperidade de todas as províncias. Autoridade legislativa nos conselhos para os objetos de seu peculiar interesse local, divisão de rendas em gerais e provinciais foram reformas admitidas pelo Senado quase unanimemente"[36].

É interessante como Barbacena defende a exclusão da expressão "monarquia federativa" mantendo o conteúdo do projeto: a expressão era prejudicial por ser um potencial foco de discórdia, uma vez que causava ojeriza aos defensores da monarquia constitucional e dava falsas esperanças aos republicanos.

Em obediência tanto aos trâmites estabelecidos pela Constituição quanto à lei de 1832, a Câmara de Deputados aprovou, em 1834, a emenda constitucional. Nela a expressão monarquia federativa ficou de fora, mas o conteúdo que esta expressão procurava retratar não havia sido alterado substancialmente. A principal derrota foi a manutenção da vitaliciedade do Senado que impedia a implementação de um pacto federativo pleno, uma vez que, sem terem os senadores que se submeter a eleições periódicas para se manterem no cargo, não havia garantias de que atuariam de acordo com os interesses da província que representavam.

---

[35] *Ibidem*, sessão de 19/9/1832.

[36] *Ibidem*, sessão de 24/9/1832.

Por outro lado, a autonomia provincial era consagrada. O novo formato dos governos provinciais ia muito mais longe do que a lei aprovada na Constituinte, com apoio, entre outros, de deputados pernambucanos. Em comum, a lei de 20 de outubro, a Constituição e o Ato Adicional tinham a previsão de que o presidente seria nomeado pelo governo. Os defensores do arranjo federativo não viam nisto uma ameaça à autonomia provincial, mas uma condição para garantir que a autoridade do Rio de Janeiro fosse efetiva em todo território, uma vez que, como em todas as federações, a autonomia das partes não prescindia da ação do governo central. Ao contrário, as competências de Estado eram divididas entre ambas.

Assim, o governo provincial seria composto por duas instâncias: as assembleias legislativas e a presidência da província. A composição das assembleias era proporcional à população. As de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo contariam com 36 deputados; as do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul com 28; as demais, com 20. Os deputados provinciais deviam ser eleitos pelo mesmo procedimento adotado para a escolha dos deputados à Assembleia Geral. Isto significou que até 1855 foi adotado o sistema de listas. Cada eleitor deveria votar em tantos nomes quantos deputados provinciais seriam eleitos[37]. Regra que favorecia os candidatos com capacidade de obter votos em diferentes regiões, em detrimento daqueles que tinham influência apenas em uma restrita localidade. Da mesma maneira que nas eleições gerais, a coordenação pelos partidos nas eleições acabou por se materializar na formação de "chapas", uma lista de nomes que era apresentada ao eleitor.

Com a aprovação da Lei dos Círculos em 1855 e a mudança para o voto distrital, os partidos tinham que exercer outro tipo de coordenação, apresentar candidatos competitivos em cada distrito. Havia, contudo, uma diferença significativa entre a eleição dos deputados provinciais e os gerais. Os primeiros seriam eleitos cada um por um distrito. Ou seja, adotava-se o distrito uninominal, dividindo-se a província em tantos distritos quantos

---

[37] Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional. *Coleção das Leis do Império*. Regra equivalente foi adotada para as eleições de regente: cada eleitor deveria escolher dois nomes para preencher o cargo.

deputados ela elegia. No caso das assembleias provinciais os distritos seriam plurinominais. O número de deputados de cada assembleia foi ampliado e a lei definia para cada província quantos deputados seriam eleitos em cada distrito. Por exemplo, Pernambuco passaria a ter 39 deputados, sendo três eleitos por cada distrito, portanto a província seria dividida em 13 distritos. A diferença se justificava pelo fato de o número de deputados na Assembleia provincial ser muito superior do que a respectiva bancada na Assembleia Geral. Se fossem adotados os distritos uninominais, tomando o exemplo de Pernambuco, seriam 39 distritos. A pretensão dos legisladores não era a criação de distritos pequenos nos quais os potentados locais pudessem sozinhos eleger deputados. Os distritos deveriam ser grandes o suficiente para obrigar articulações que transcendiam as localidades. O propósito dos legisladores era forjar uma verdadeira representação provincial, no sentido assinalado de que apenas tornavam-se deputados aqueles que conseguissem uma influência política além dos limites dos seus municípios. Portanto, aqueles que eram capazes de selar alianças nas diversas localidades.

O projeto original da reforma aprovada na Câmara previa que o legislativo provincial seria composto por duas casas. Uma onde os membros seriam eleitos pelos municípios e assim os representariam diretamente, outra onde os membros seriam eleitos de modo a compor uma elite provincial não atrelada a esta ou aquela localidade. A versão final da reforma constitucional mantinha a possibilidade de organizar um senado da província, mas tornava obrigatória e imediata apenas a organização das assembleias legislativas. E estas deveriam ter seus deputados eleitos de modo a não serem meros representantes das localidades. Esta opção impediu que houvesse uma instância do legislativo provincial que funcionasse como escoadouro das demandas municipais. Anos mais tarde, quando entrou no debate a reivindicação de um federalismo mais amplo, a falta de representatividade dos municípios foi um dos problemas apontados. Tavares Bastos, em 1870, criticava o sistema eleitoral, pois este oferecia, segundo ele, "o grave inconveniente de tirar aos membros das assembleias o caráter municipal, que deveriam ter"[38]. Bastos

---

[38] BASTOS, Tavares. *A província*. 2ª. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 120 (publicado originalmente em 1870).

propunha que os municípios fossem os distritos a elegerem os deputados, três para cada município.

A criação das assembleias provinciais propiciou a formação de uma elite política na província, no sentido de que ao assumirem o cargo de deputado seus membros assumiam a tarefa de efetivamente governar a província e, ao mesmo tempo, comprometiam-se com a preservação do Estado nacional, articulados que estavam agora a ele. O exercício do governo da província completaria a formação dessa elite. Os deputados não podiam governar tendo em vista apenas os interesses da sua localidade, sob pena de tornar inviável a administração provincial. Por isso enfrentariam, muitas vezes, as demandas dos grandes proprietários, além de adotarem medidas que descontentavam alguns fazendeiros, mas que, por outro lado, garantiam o desenvolvimento da economia da província e assim a viabilidade do próprio governo. A elite provincial que desta forma se forjava distanciava-se das localidades, no sentido de que não estava direta e exclusivamente atrelada aos interesses locais.

Às assembleias cabia o direito de determinar as despesas municipais e as provinciais, bem como os impostos que deveriam ser cobrados para fazer frente a tais despesas. Ficava igualmente ao seu cargo fiscalizar o emprego efetivo das rendas públicas, tanto provinciais quanto municipais, além do controle final das contas. Tinham, por outro lado, a obrigação de, com esses impostos, fazer construir as obras necessárias ao desenvolvimento da província, prover a segurança da população, com competência para criar e manter uma força policial própria para este fim, e promover a instrução pública (com exceção do ensino superior, de competência do governo central). As assembleias controlavam também os empregos provinciais e municipais. Era sua atribuição tanto criar quanto suprimir tais empregos, bem como estabelecer os seus ordenados. Deviam igualmente decretar a suspensão ou a demissão do magistrado contra o qual houvesse queixa de responsabilidade. E, por fim, determinar os casos e a forma em que o presidente da província poderia nomear, suspender e demitir os empregados provinciais.

Cabia ainda às mesmas assembleias as divisões civil, judiciária e eclesiástica da respectiva província; a desapropriação por utilidade municipal ou provincial; a regulação da administração dos bens provinciais; a promoção,

cumulativamente com a Assembleia Geral e o governo central, da organização das estatísticas da província, da catequese e da civilização dos indígenas, além do estabelecimento de colônias e, por fim, a representação frente à Assembleia e ao governo geral contra as leis de outras províncias que ofendessem seus direitos[39]. Pode-se concluir com as palavras de Feijó, em artigo de *O Justiceiro*, no qual ele sintetiza as vantagens da reforma constitucional que consagrava a autonomia provincial:

> somente os negócios gerais, quais os direitos e obrigações dos cidadãos, os códigos criminal e de processo, o emprego das forças e do dinheiro nacionais foram excluídos da ação das assembleias provinciais. Hoje as províncias têm em seu meio a potência necessária para promover todos os melhoramentos materiais e morais. A seus filhos está encarregada a espinhosa tarefa, mas honrosa, de fazer desenvolver os recursos necessários a seu bem ser[40].

A consequência, afirmava Feijó, é que esta conquista acordava o patriotismo dos filhos da província que tinham reconhecido seu direito de participar ativamente do processo decisório. E patriotismo significava para ele adesão ao Estado e à nova ordem nacional.

Quanto ao presidente nomeado pelo governo central, seus poderes eram bem mais limitados do que na lei de 1823 e na Carta de 1824. Como se viu, a posição majoritária na Constituinte de 1823 era de que o presidente deveria ser nomeado pelo Ministério, o que foi mantido no Ato Adicional. O fato de o governo central ter a prerrogativa de escolher o presidente da província, de modo que o controle do Executivo não ficasse nas mãos da elite provincial, pode induzir à ideia de que não havia efetiva autonomia, uma vez que a gestão dos negócios provinciais sofria a influência de um homem de confiança do governo central.

Ao presidente competia expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais; além de sancionar as leis aprova-

---

[39] Todas estas determinações estão contidas na Lei No. 16 de 12 de agosto de 1834. *Coleção de Leis do Império do Brasil.*

[40] *O Justiceiro*, No. 4 de 27/11/1834.

das pela Assembleia. Tinha direito de veto das leis promulgadas no legislativo provincial, mas apenas suspensivo. Caso negasse a sanção, deveria devolver o projeto para os deputados, juntamente com as razões do seu veto, para uma nova apreciação. Se o projeto original fosse mantido por dois terços dos votos, os deputados deveriam então remetê-lo mais uma vez ao presidente, que ficava agora obrigado a conceder-lhe sua sanção. Além disso, o veto só se aplicava nos casos especificados por lei: quando a lei provincial fosse inconstitucional, quando ofendesse os direitos de outra província ou ferisse tratados internacionais assinados pelo Brasil, ou fossem contrários aos interesses da província. Por fim, não dispunham do direito de propor projetos de lei, iniciativa exclusiva dos deputados.

Não havia nenhuma determinação sobre se o presidente deveria ser natural ou residente na província e isto variou muito. O que é mais importante é que por serem em geral homens de carreira política ficavam tempo considerável ausentes do cargo. Eram então substituídos pelo vice-presidente, escolhido entre os deputados provinciais e assim afinado com a maioria da assembleia. A cada nova legislatura eram escolhidos, pelos deputados provinciais, seis dentre eles que deveriam exercer o cargo de vice-presidente. O presidente enviava essa lista ao ministro dos Negócios do Império, que por sua vez determinava a ordem a ser cumprida em caso de sucessão no cargo.

Esperava-se do presidente o respeito e execução das leis provinciais, de um lado, e de outro ser o agente do governo central não apenas como correia de transmissão de suas normas e leis, mas também como forma de articular ações nas quais fosse necessário engajar duas ou mais províncias. Por exemplo, quando a Balaiada convulsionou o Maranhão, o presidente de Pernambuco teve importante papel na sua repressão. Em carta enviada em junho de 1839, o ministro Francisco de Paula Almeida Albuquerque se dirigia ao presidente de Pernambuco nos seguintes termos:

> pelo ofício de Vossa Excelência [...] ficou o regente em nome do imperador ciente [...] de ter-lhe sido requisitado pelo presidente do Maranhão um auxílio de força com o necessário armamento e correame para poder destroçar a facção anárquica que assola o interior daquela província. E o mesmo regente não só manda louvar a Vossa Excelência a sua diligência e pronta

> coadjuvação para um tal fim, como recomenda-lhe toda a cooperação de sua parte sobre esse mesmo objeto, transmitindo ao governo as notícias que obtiver e o seu juízo sobre este e semelhantes fatos, quanto possa suprir a demora de comunicação direta e mesmo tendentes a esclarecer a natureza dessas desordens[41].

Ao contrário dos conselhos da lei aprovada na Constituinte e o previsto na Carta outorgada, criava-se um Legislativo provincial eleito, que dividia com o parlamento nacional a competência legislativa e convivia com um presidente nomeado pelo Ministério. Não era a federação dos pernambucanos, nem a federação do projeto aprovado na Câmara em 1832, mas um arranjo federativo que atendia à maior parte das reivindicações federalistas, que não eram apenas bandeira dos pernambucanos, mas também de parte de outras elites provinciais, como a paulista e a rio-grandense. A Carta outorgada, afinal, não foi empecilho para a proposta federalista, consagrada por uma emenda constitucional que seguia os ritos previstos pela Constituição de 1824. Também não era incompatível com a monarquia constitucional, como já haviam compreendido os pernambucanos logo após a Independência. Desta forma, a derrota da Confederação não foi a derrota de sua principal bandeira.

---

[41] Correspondência recebida do ministério do Império pelo presidente da província de Pernambuco, 9/6/1839.

Capítulo 12
Confederados: histórias, memórias e trajetórias

George F. Cabral de Souza[1]

Pretendemos nesse texto discutir alguns aspectos da história e da memória da Confederação do Equador, nos valendo, para esse fim, de textos publicados pelo IHGB em sua revista, bem como de memórias e estudos publicados sobre o tema por diversos autores ao longo dos últimos dois séculos, com foco especial nas trajetórias de três participantes do movimento: Manuel de Carvalho Paes de Andrade, José da Natividade Saldanha e Emiliano Felipe Benício Munduruсu.

O movimento pernambucano de 2 de julho aparece pela primeira vez nas páginas da revista do IHGB em 1866, num longo texto intitulado "A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824, lida no IHGB na presença de Sua Majestade o Imperador", por Antônio Pereira Pinto, sócio efetivo do sodalício.[2] O autor inicia suas reflexões propondo a seguinte questão: "o princípio republicano tem dominado na crença popular, (n)os movimentos políticos do país?" (sic). Antes de chegar ao principal objeto de análise, Pereira Pinto destaca alguns aspectos de movimentos de contestação política de várias capitanias e províncias do Brasil, iniciando pela Inconfidência Mineira de 1789, passando pela Revolução Pernambucana de 1817, o levante de 1831 no Rio de Janeiro, o

---

1 Doutor em História pela Universidade de Salamanca, professor do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da UFPE, bolsista de produtividade do CNPq, sócio efetivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, acadêmico da Academia Pernambucana de Letras, sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e acadêmico honorário da Academia Portuguesa da História.

2 PINTO, Antônio Pereira. A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824, lida no IHGB na presença de Sua Majestade o Imperador. *Revista do IHGB*. 29(33): 36-200, 1866 (Parte Segunda).

do Rio Grande do Sul em 1835, o de São Paulo em 1842, chegando até a Revolução Praieira, que havia ocorrido menos de 20 anos antes.

O movimento pernambucano de 1817 é alvo de atenção mais demorada pelo autor, que manifesta sua compreensão pelos anseios de Independência do povo pernambucano, mas acusa suas lideranças de desvirtuar a Revolução. Em sua análise, os acontecimentos de 1821 e 1822 na província demonstrariam que Pernambuco foi fervoroso na adesão aos princípios da regeneração política — ou seja, do constitucionalismo — mas teria tido uma posição ambígua e claudicante em relação à adesão ao Império, o que ficaria evidenciado pela "marcha tortuosa e vulpina da junta presidida por Gervásio Pires Ferreira". Em todos os casos analisados, conclui Pereira Pinto que não houve verdadeiro viés republicano em nenhum dos movimentos ocorridos no Brasil até então, que a República teria sido neles "um som, mas não uma forma" ou "instinto de independência que se traduzia no governo do povo, como antítese ao governo arbitrário de um só".

A revolução pernambucana de 1824 é detalhadamente analisada pelo autor. Seu julgamento sobre o movimento é essencialmente negativo. Para Pereira Pinto, os líderes da Confederação não conquistaram nenhum triunfo liberal e "levaram o luto e a desolação ao grêmio de pacíficas famílias, salpicaram de sangue o solo da pátria nos combates da guerra civil, provocaram matanças contra inermes portugueses, e afinal originaram as execuções políticas".

Pereira Pinto se mostra especialmente ácido em suas críticas a Manuel de Carvalho Paes de Andrade, sobre quem afirma que "não era dotado de grande ilustração, suprindo-lhe porém esse defeito o prestígio de haver percorrido estranhos países, as maneiras insinuantes e populares, a bastante opulência, a sobeja ardidez e a recordação de ter figurado no movimento político de 1817".

Embasa seu juízo numa declaração, claramente parcial, publicada pelo padre José Martiniano de Alencar na qual informa que, durante o grande conselho de 13 de dezembro de 1823, realizado após a renúncia do morgado do Cabo, ele, Alencar, se opôs à proposta de eleger-se Paes de Andrade para presidir a junta de governo de Pernambuco, primeiro para não confrontar a lei de 20 de outubro de 1823 e segundo por Paes de Andrade "não ser

reputado no público por homem de maduro juízo". Pereira Pinto afirma que o manifesto de 2 de julho era uma "rapsódia indigesta de todas as diatribes que então se reproduziam contra o sistema monárquico e contra o governo imperial; não se recomenda nem pela elegância do estilo, nem pelos arroubos de um ardente patriotismo, limitando-se apenas a prodigalizar injúrias ao imperador".

Para Pereira Pinto, a propaganda feita por Manuel de Carvalho Paes de Andrade contra o imperador teria sido extremamente nociva, sobretudo na questão da dissolução da Constituinte. Ela era usada para ferir os brios dos povos em decorrência do tratamento dado aos seus representantes eleitos. Também inquietou o povo a denúncia de Paes de Andrade dos riscos de recolonização do país. As populações, então, "reagiram naturalmente contra o princípio monárquico que se lhes afigurava, por aquele motivo, infenso à Independência, e tomaram-se de predileções pelo governo republicano".

Ainda durante o século XIX, o movimento pernambucano de 1824 voltaria a aparecer nas páginas do periódico. Em 1885 publicou-se a procuração passada por José da Natividade Saldanha para o juiz que o condenou à morte, dando-lhe plenos poderes para ser o objeto da execução da sentença. Na mesma ocasião também foram publicados dois sonetos que originalmente se encontravam no verso da procuração.[3]

No cinquentenário do IHGB, em 1888, uma edição especial da revista publicou um manuscrito intitulado "Suplício do Caneca. Recordação de fatos acontecidos há mais de meio século por uma testemunha ocular". O texto fora doado ao IHGB pelo diretor do arquivo público do Império, Joaquim Pires Machado Portela, que encabeçou, em 1862, a fundação do Instituto Arqueológico. A testemunha ocular era Fernando José Martins, integrante das tropas imperiais que renderam o Recife em setembro de 1824. Ele era natural de Campo dos Goitacazes, formou-se em Direito e chegou a patente de major da Guarda Nacional. Escreveu também as *Memórias Fluminenses,* uma história da antiga capitania da Paraíba do Sul. A despeito de se intitular "O suplício do Caneca", o manuscrito datado de 1878 apenas

[3] SALDANHA, José da Natividade. Procuração singular. *Revista do IHGB*. 48(70): 589-590, 1885.

em suas duas últimas páginas descreve os momentos finais do frade carmelita pernambucano. O texto apresenta, entretanto, interessantes informações sobre o Recife e seu cotidiano após a entrada das tropas imperiais na cidade, bem como tece considerações sobre o movimento inserindo-o na história da província.[4]

Em 1890 a revista estampou um texto de José Domingues Codeceira, um dos mais ativos membros do Instituto Arqueológico em suas primeiras décadas, intitulado "Exposição dos fatos que comprovam a prioridade de Pernambuco na Independência".Em seu manifesto, Codeceira elenca os fatos ocorridos na Restauração Pernambucana, na Guerra dos Mascates, na Revolução de 1817 e na Confederação do Equador, concluindo "que somente à província de Pernambuco cabe a glória de ter sido a primeira que deu no Brasil o brado da Independência e liberdade."[5]

Com a chegada do regime republicano de 1889, a história dos movimentos pernambucanos de 1817 e 1824 passou a ter maior destaque no âmbito do IHGB. Os centenários de ambos movimentos foram assinalados por sessões solenes. A de 1924 contou com a presença do presidente da República, Arthur Bernardes, do vice-presidente, o pernambucano Estácio Coimbra e de grande número de autoridades civis e militares. Na abertura, presidente perpétuo do IHGB, o conde de Afonso Celso, declarou que "no dois de julho pernambucano vibra o mesmo impulso de brasilidade que tanto glorifica o dois de julho baiano. [...] Ninguém de boa-fé poderá contestar o ardor cívico dos revoltados, a sua dedicação no cumprimento do que julgavam seu dever de brasileiros".

O presidente do IHGB em sua fala associou os feitos de 1824 às "virtudes nacionalistas" que já haviam se manifestado em 1654, na Restauração Pernambucana, em 1710, na Guerra dos Mascates e em 1817, reproduzindo o conjunto de marcos históricos destacados por Codeceira anos antes. Os mártires de 1824 foram associados pelo presidente ao conjunto de heróis

---

[4] MARTINS, Fernando José. Suplício do Caneca: recordação de fatos acontecidos há mais de meio século por uma testemunha ocular. *Revista do IHGB.* 51(78): 119-139, 1888.

[5] CODECEIRA, José Domingues. Exposição de fatos que comprovam a prioridade de Pernambuco na independência. *Revista do IHGB*. 53(81):327-342, 1890.

brasileiros onde também tinham lugar Felipe dos Santos, Tiradentes, Joana Angélica, padre Miguelinho e o padre Roma. Recordou que, em 1917, o centenário da Revolução fora celebrado com uma conferência de Barbosa Lima, o velho, "hoje, senador federal".

Relembrou as últimas palavras de João Guilherme Ratcliff ao ser executado em 1825 aqui no Rio de Janeiro: "que o meu sangue seja o último derramado no Brasil e no mundo por motivos políticos" e também exaltou os quatro lemas presentes na bandeira confederada: religião, independência, união e liberdade, fazendo "ardentes votos [...] de que nunca mais haja guerras civis no Brasil". O apelo não foi feito por acaso. Na ocasião havia já quase dois anos que o presidente da República havia tomado posse com o país em estado de sítio, situação que se estenderia praticamente por todo seu mandato. Em julho de 1922 ocorrera um levante tenentista cujo lance mais conhecido foi o sangrento episódio dos dezoito do forte de Copacabana. Em alguns Estados, inclusive no Rio de Janeiro, as disputas oligárquicas levaram a intervenções do governo federal. Três dias depois da sessão solene, em 5 de julho de 1924, eclodiu em São Paulo nova revolta tenentista com intensos combates na capital e grande número de mortos e feridos. Remanescentes do levante paulista se juntariam a rebeldes no Rio Grande do Sul e formariam a Coluna Prestes.

Na sessão solene do centenário da Confederação, o orador também foi um pernambucano: Manuel Cícero Peregrino da Silva, nascido no Recife em 1866, cidade onde se graduou na Faculdade de Direito. Entre 1900 e 1924 foi o diretor da Biblioteca Nacional, viabilizando a construção do seu atual edifício. Desempenhou ainda inúmeras outras funções como a de reitor da Universidade do Rio de Janeiro (atual UFRJ), entre 1926 e 1930, e presidente do IHGB (no biênio1938-1939). Faleceu no Rio de Janeiro em 1956.[6] Cícero Peregrino rememorou detalhadamente os principais fatos da Confederação em Pernambuco e destacou as ocorrências mais importantes nas províncias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Maranhão e Pará. Sua leitura do movimento é evidentemente mais simpática que a de Antônio

---

6 Para os dados biográficos de Manuel Cícero Peregrino da Silva, ver: https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PEREGRINO,%20C%C3%ADcero.pdf

Pereira Pinto sessenta anos antes. Peregrino ressalta Manuel de Carvalho Paes de Andrade como um líder inteligente, insinuante e enérgico, pronto para governar Pernambuco. Destaca também as qualidades de Natividade Saldanha como secretário de governo e como intelectual. Peregrino refuta a acusação de separatismo imputada à Confederação rememorando que nas proclamações feitas no Recife

> os brasileiros do Norte estenderam a mão, desde o primeiro momento aos compatriotas do Sul, para que com eles confraternizassem. Não pretendia o Norte a desintegração, o desmembramento do Brasil. Ao contrário, desejava e procurava a adesão das demais províncias, que por certo a teriam prestado, se a tentativa se não houvesse frustrado tão cedo.

Peregrino concluiu sua longa fala associando o germe de 1824 à frondosa árvore de 15 de novembro de 1889, quando triunfou "a forma republicana, federativa, sem distinções regionais e mantida a integridade indestrutível do território brasileiro".[7]

O Sesquicentenário foi assinalado com a conferência de Barbosa Lima Sobrinho, intitulada "A Confederação do Equador: do centenário ao sesquicentenário", pronunciada em 24 de julho de 1974. Barbosa Lima Sobrinho iniciou sua fala elencando alguns dos mais importantes escritos até então publicados sobre o movimento pernambucano, inclusive os que mencionamos aqui, acrescidos das peças documentais que começaram a ser melhor divulgadas. Afirmou, entretanto, que talvez fosse ainda muito pouco para "libertar a Confederação do Equador da sedimentação de julgamentos feitos para favorecer as autoridades que a jugularam". O texto de Barbosa Lima Sobrinho mais tarde integrou um volume intitulado "Pernambuco: da Independência à Confederação", publicado pela primeira vez em 1979, contendo ainda o texto de uma conferência pronunciada no salão nobre da Faculdade de Direito do Recife, em 1977, por ocasião das celebrações organizadas pelo Conselho Estadual de Cultura pelo sesquicentenário da

---

[7] SILVA, Manuel Cícero Peregrino da. Pernambuco e a confederação do Equador. *Revista do IHGB*. 96(150): 374-416, 1924.

elevação do Recife a capital de Pernambuco. O livro teve uma 3ª edição publicada pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) em 2023, no âmbito da coleção *Pernambuco na Independência do Brasil 1822-2022*.

Ao contrário do que afirmou a historiografia oficial do Império do Brasil, a Confederação do Equador não se configurou como um levante separatista, uma vez que estendeu seu chamado a todas as províncias do país. Os movimentos libertários de Pernambuco do início do século XIX foram sempre secundarizados e até mesmo desqualificados pela historiografia produzida no eixo centro-sul do país, tornando-se, por isso, desconhecidos da maioria dos brasileiros, inclusive dos pernambucanos. Não é diferente com a Confederação do Equador. Por essa razão, o IAHGP e seus membros procuraram desde a sua fundação, e com mais força ainda, a partir da proclamação da República, em 1889, conservar a memória e a história dos movimentos pernambucanos.

Honrar a memória da Confederação é necessário, em primeiro lugar, por um ato de justiça histórica: os brasileiros, sobretudo os pernambucanos, precisam saber que na formação inicial de nosso país, Pernambuco e as províncias aliadas apresentaram alternativas mais vanguardistas que foram derrotadas por opções conservadoras e excludentes. Não apenas para apontar o pioneirismo pernambucano, mas para que se possa refletir sobre como as opções tomadas naquele momento interferem na sociedade brasileira até hoje, e também para compreender as referidas opções como chaves interpretativas sobre algumas de nossas mais dolorosas feridas. Em outras palavras, discutir a Confederação não se resume a rememorar um fato bicentenário, mas trata-se de ler um momento de nossa história à luz dos problemas que hoje nos afligem.

Se observarmos com atenção o conjunto de lideranças e principais participantes da hoje bicentenária Confederação do Equador, encontraremos em seus pensamentos e ações muitas questões que permanecem atuais. Isso nos diz muito sobre o vanguardismo de suas propostas, bem como sobre o que nos falta para que logremos construir uma sociedade verdadeiramente republicana e democrática. Abordaremos agora, brevemente, alguns destes personagens, iniciando pelo proclamador da Confederação do Equador: o presidente da província de Pernambuco, Manuel de Carvalho Pais de Andrade.

Pais de Andrade nasceu no Recife em 21 de dezembro de um ano indefinido entre 1774 e 1785. Seu pai tinha o mesmo nome, era português e chegou a Pernambuco como secretário do governador José César de Menezes. No Recife, Manuel pai casou-se com a pernambucana Catarina Eugênia Ferreira Maciel Gouvim, filha do português comerciante de escravizados Brás Ferreira Maciel (1700-1779). Manuel filho casou-se duas vezes, a primeira com sua prima Francisca Miguelina Maciel Monteiro, de quem ficou viúvo. A segunda esposa foi a norte-americana Elizabeth Irvans (ou Evans). Tiveram dois filhos e três filhas, sendo elas batizadas como Carolina, Pensilvânia e Filadélfia em homenagem aos EUA. Filadélfia ainda vivia em julho de 1924 e assistiu, no Rio de Janeiro, a uma solenidade comemorativa do centenário da Confederação.

Por incentivo do tio paterno, Manuel de Carvalho viajou a Portugal, no início do século XIX, para estudar. Os planos foram frustrados pela invasão das tropas napoleônicas em fins de 1807 e ele teve que retornar ao Brasil. Começou então a frequentar os círculos maçônicos, sendo introduzido "ao secreto das doutrinas regeneradoras". Participou de duas lojas maçônicas, as "academias" de Suassuna e do Paraíso.

Quando estourou a Revolução de 6 de março, Manuel de Carvalho não tardou em aderir, participando do conselho criado pelo governo provisório. Testemunhas ressaltaram que seus posicionamentos eram firmes, mas sempre pautados pela prudência e preocupação com a coisa pública. Quando José Luís Mendonça, um dos cinco membros do governo provisório, propôs a reconciliação com o rei dom João VI, desde que o monarca aceitasse uma ordem constitucional, Manuel de Carvalho protestou veementemente: "República e só República! E morra para sempre a tirania real!" Sobre a repulsa de Manuel de Carvalho à monarquia, convém abrir aqui um parênteses para recordar uma anedota recolhida por Pereira da Costa em seu *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*. Certa feita, Manuel de Carvalho e seu tio, o ouvidor José Januário de Carvalho Paes de Andrade, natural de Portugal, se encontravam no Paço Real quando dom João VI adentrou no recinto. O tio apressou-se em beijar a mão do monarca e Manuel de Carvalho recusou-se a imitar o gesto. O tio repreendeu a descortesia do sobrinho e este respondeu-lhe: "não beijo a mão de homem como eu, além disso muito porco e repugnante, pois não tira a mão do alçapão das calças".

Derrotada a Revolução de 1817, Manuel de Carvalho conseguiu recorrer ao exílio na Inglaterra, e não nos Estados Unidos, como repetidamente se afirma desde o registro equivocado feito pelo padre Dias Martins no livro *Mártires Pernambucanos*, cuja primeira edição circulou em 1853.[8] A república norte-americana, entretanto, marcou profundamente o pensamento político de nosso personagem e reforçou suas convicções antimonarquistas.

Em 1821 as Cortes Constitucionais concederam a anistia aos revolucionários de 1817 e Manuel de Carvalho retornou a Pernambuco, sendo nomeado intendente da Marinha. Estava em curso o processo que desembocaria na Independência do Brasil. Essa fase foi extremamente conturbada em Pernambuco. Após a renúncia de duas juntas de governo e vários levantes armados, em 13 de dezembro de 1823 Manuel de Carvalho foi eleito como presidente da província, secretariado pelo poeta Natividade Saldanha. No entanto, o imperador já havia nomeado Francisco Paes Barreto presidente da província e não aceitou a eleição de Carvalho. Pernambuco e o Império entraram em rota de colisão e o conflito tinha dois eixos: a imposição pelo imperador de um presidente de província rejeitado por parte da elite local e a exigência do monarca do reconhecimento de uma carta constitucional redigida sob sua orientação, e que impunha o abjeto Poder Moderador. Em 2 de julho de 1824, como é sobejamente sabido, veio a ruptura: proclamou-se no Recife a Confederação do Equador, uma proposta de Estado-Nação constitucional e republicano que convocava todos os brasileiros, de Norte a Sul, que desejassem aderir. Entre as primeiras medidas do governo republicano estava a proibição do tráfico de escravizados.

A reação do Império foi rápida e brutal. Os esforços de Carvalho não foram suficientes para manter a coesão dos confederados. Em 17 de setembro de 1824 o Recife foi subjugado. Manuel de Carvalho mais uma vez recorreu ao exílio na Inglaterra, de onde só voltaria após a abdicação de dom Pedro I em 1831. O Recife festejou alegremente o seu retorno. Foi eleito senador pela província da Paraíba e, em seguida, nomeado para a presidência de Pernambuco pelo governo regencial em 11 de janeiro de 1834. Em sua gestão

---

[8] Agradeço ao embaixador Gonçalo Mello Mourão pelas observações a respeito do exílio de Paes de Andrade.

teve que lidar com dois conflitos civis na província: a Guerra dos Cabanos (1832-1835) e os levantes conhecidos como as Carneiradas (1834-1835). A partir de 1835, assumiu definitivamente sua cadeira no Senado. Em 1840, instado pelo senador Holanda Cavalcanti, apoiou o Golpe da Maioridade, que antecipou a entrega do cetro imperial a Pedro II, com a consequente reativação do Poder Moderador e o encerramento do conturbado período regencial. Republicano convicto, mas temperado pela realidade da vida política, teria declarado na ocasião: "tenho entrado em revoluções para derrubar, mas não para levantar reis. Assim o querem, eu os acompanho, mas talvez tenham de arrepender-se". Manuel de Carvalho Paes de Andrade faleceu no Rio de Janeiro em 18 de junho de 1855.[9]

O presidente Manuel de Carvalho foi secretariado pelo poeta Natividade Saldanha, homem mestiço, quase negro, filho de um padre com uma escravizada, nascido na freguesia de Santo Amaro de Jaboatão em 8 de setembro de 1796. Parte de sua formação foi realizada no Seminário de Olinda, fundado em 1800 pelo bispo dom Azeredo Coutinho. Para o cônego Barata, o Seminário foi uma verdadeira "escola de heróis". Para o bispo dom Duarte Leopoldo, um verdadeiro ninho de ideias liberais e subversivas. O fato é que boa parte dos clérigos envolvidos na Revolução de 1817 e na Confederação do Equador estudaram no Seminário de Olinda ou fizeram uso de sua vasta e variada biblioteca. Natividade Saldanha participou ativamente do movimento de 6 de março e logrou não ser capturado pela feroz repressão empreendida por dom João VI. Cruzou o oceano e chegando a Portugal matriculou-se na universidade de Coimbra, no curso de Direito, no qual teve excelente desempenho acadêmico. Em 1822, publicou um livro de poemas intitulado *Poemas oferecidos aos amantes do Brasil.* De volta ao Brasil,

---

[9] PEREIRA DA COSTA, F. A. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*. 2ª edição (Fac-símile da 1ª edição de 1882). Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife,1981, pp. 653-663. MARTINS, José Dias. *Mártires pernambucanos de 1710 e 1817*. 2ª edição. Recife: Cepe, 2022, pp. 89-90. BRANDÃO, Ulysses. Genealogia de Manuel de Carvalho. *Revista do IAHGP*. XXVI, 123-126, 382-385, 1924. CAVALCANTI Jr., Manuel Nunes. O herói da Confederação do Equador volta do exílio: Manoel de Carvalho Pais de Andrade e as lutas políticas regenciais (Pernambuco, 1831-1835). *Saeculum*. Revista de História. 33, jul/dez, 71-91, 2015.

assumiu a função de auditor da gente de guerra e se viu novamente atraído para as lides políticas, sendo eleito para secretariar o presidente Manuel de Carvalho. Saldanha teve uma preocupação especial em explicar ao povo as razões pelas quais a Constituição outorgada não era boa para o Brasil. Usou para isso o jornal que editou com o título de *Argos Pernambucano*. Escreveu ainda duas obras que desapareceram, nas quais exaltava os valores humanos do Novo Mundo. A primeira, uma peça de teatro intitulada *Atahualpa* e a segunda um poema *épico* sobre a guerra dos pernambucanos contra os holandeses, intitulada *Joaneida.* Segundo Antônio Cândido, os manuscritos foram apreendidos pela polícia, quando de sua passagem pela França.

Sufocada a Confederação, mais uma vez Natividade Saldanha teve de fugir. Após uma tentativa frustrada de embarcar em um navio francês, passou alguns dias escondido até que surgiu a oportunidade de tomar um veleiro norte-americano. Com a ajuda do cônsul americano James Hamilton Bennet, rumou então para os Estados Unidos, desembarcando na cidade de Filadélfia. Muito rapidamente o poeta se viu discriminado por ser quase negro. Na hospedaria onde se alojou, colocado para jantar numa mesa juntamente com outros brasileiros e alguns norte-americanos; estes últimos se levantaram para não comer em companhia de um homem negro. Em Nova Iorque, outras situações de discriminação levaram Natividade Saldanha à exasperação: não era admitido nas hospedarias e, ao tentar assistir aos espetáculos teatrais, era sempre encaminhado para lugares mal posicionados e reservados aos não-brancos. Certamente, com a ajuda dos círculos maçônicos, conseguiu passar dos Estados Unidos para a França, mas lá passou a ser vigiado e perseguido pela polícia francesa. A França da Restauração bourbônica não tinha nenhuma tolerância com jacobinos. Após ser detido e interrogado, o poeta pernambucano foi expulso do país e rumou para a Inglaterra, onde as duras condições de vida lhe trouxeram novas frustrações. Decidiu então voltar ao Novo Mundo, deslocando-se para a Grã-Colômbia emancipada por Simón Bolívar. Foi lá que tomou conhecimento de sua condenação à morte por sua participação na Confederação do Equador, mediante sentença prolatada em 26 de abril de 1825. De Caracas enviou a conhecida procuração destinada ao juiz que lhe condenou:

> José da Natividade Saldanha, bacharel em Direito civil pela universidade de Coimbra [...] por esta bastante procuração por mim feita e assinada constituo meu bastante procurador na província de Pernambuco a meu colega o ilustríssimo Thomaz Xavier de Almeida, para que em meu lugar, como se eu próprio fora, possa morrer enforcado e sofrer qualquer castigo [...] pois para tanto lhe concedo os amplos poderes que o Direito me permite.[10]

Na Grã-Colômbia Natividade Saldanha conseguiu licença para exercer a advocacia e experimentou alguns meses de sossego até envolver-se em uma situação delicada. Após advogar para um casal de estrangeiros que pretendia se separar, Natividade Saldanha publicou um panfleto em defesa da possibilidade de dissolução do casamento, tanto na esfera civil como na canônica. Foi bastante para que se abatesse sobre ele a perseguição da Igreja, o que levou à cassação de sua licença para advogar. Sem alternativa econômica de sustento, rumou para Bogotá, onde passou a lecionar latim e literatura. Os últimos dias de sua breve vida foram marcados pela extrema melancolia e pela saudade de Pernambuco. Sua morte ocorreu em circunstâncias não totalmente elucidadas. Relatos de época recolhidos por Vamireh Chacon registram que teria sido levado por uma enxurrada durante uma tempestade, na rua de São Miguel, em Bogotá, provavelmente em 1832. Natividade Saldanha é o patrono da cadeira número 5 da Academia Pernambucana de Letras, atualmente ocupada pela escritora Ana Maria César.[11]

Um outro mestiço, também filho de padre com mulher negra, talvez escravizada, foi Emiliano Felipe Benício Mundurucu (ou Mundrucu). Nascido em Pernambuco em 1791, fez carreira militar, chegando à patente de major. Ao longo de sua vida ele se identificou sempre, e de forma transnacional, com os povos não-brancos. No entanto, não há certeza sobre a sua origem étnica e o uso do sobrenome Mundurucu pode indicar vinculação

---

[10] SALDANHA, José da Natividade. Procuração singular. *Revista do IHGB*. 48(70): 589-590, 1885.

[11] PEREIRA DA COSTA, F. A. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres,* pp. 591-598. CHACON, Vamireh. *Da Confederação do Equador à Grã-Colômbia*. Brasília: Senado Federal, 1983. MELLO, Antônio Joaquim de. *Biografias de alguns poetas e homens ilustres da província de Pernambuco*. Recife: Tipografia Universal, 1856. Tomo I.

com populações indígenas ou ser apenas uma das muitas manifestações nacionalistas ocorridas durante o processo de Independência, quando foi comum adotar sobrenomes que remontassem às populações nativas brasileiras. Importante salientar que ele foi categorizado como pardo ou mulato em diversos registros pelos países por onde transitou.

Após ser rendido no Ceará junto com os remanescentes das tropas confederadas, conseguiu escapar. Em um manifesto publicado em Caracas em 1826, o próprio Mundurucu informa que, "depois de haver estado oculto algum tempo, transportei-me para Boston. Desta cidade, onde encontrei não vulgar acolhimento, passei a São Domingos. Voltei outra vez a Boston e ultimamente cheguei a Porto Cabelo, onde não menos que em Boston, fui bem recebido."[12]

No ano seguinte, em 1827, Mundurucu retornou para Boston, onde se integrou com a comunidade negra marginalizada. Em maio de 1828 ele se casou com uma mulher haitiana chamada Ann Mary Perot. Os sucessivos episódios de discriminação sofridos por ele e sua esposa levaram Mundurucu a se envolver cada vez mais na luta abolicionista. Após separar-se, ele casou-se novamente em fevereiro de 1831 com uma mulher negra nascida em Boston e que passou a se chamar Harriet Mundurucu. Em 1832 ocorreu o marcante episódio no qual lhe foi negado acomodar sua esposa, que se encontrava doente, numa cabine superior num barco, destinada as damas, pois não era permitida a entrada de negros nesse compartimento da embarcação. Ele abriu um processo contra o capitão do navio que se tornou um caso muito conhecido na imprensa da época. Tendo sido vitorioso na primeira instância, teve a sentença favorável a seu pleito anulada pela Suprema Corte. Apesar da derrota judicial, o processo teve grande repercussão, inclusive fora dos Estados Unidos.

Em 1837, Mundurucu esteve com sua família em Pernambuco para resolver pendências da herança de seu pai, um legado que incluía escravizados que foram alforriados por nosso personagem. Ele retornou aos Estados Unidos, transitando com desenvoltura pelos círculos maçônicos e pelas associações abolicionistas, sobrevivendo para testemunhar a proclamação de

---

[12] CHACON, *op. cit.*, p. 194-199.

emancipação dos escravizados em 1º de janeiro de 1863, feita pelo presidente Abraham Lincoln. Neste mesmo ano Mundurucu faleceu. Sua atuação como líder político na luta abolicionista e antirracista tem despertado a atenção de pesquisadores pelo que tem revelado das associações transnacionais e da inserção de afro-americanos nas redes maçônicas.[13] Recentemente o escritor Paulo Santos e o desenhista Luciano Félix lançaram, pela Companhia Editora de Pernambuco, a história em quadrinhos *Mundurucu na Confederação do Equador,* relatando alguns dos lances da vida deste herói panamericano.

Para boa parte dos brasileiros hoje, parece naturalizada a ideia de que compete ao povo escolher seus governantes para mandatos temporários, limitados por normas legais e com a possibilidade de alternância de poder. No entanto, falar de República na época dos fatos que examinamos aqui era verdadeiramente um ato de coragem. Nas origens de nosso país independente confrontaram-se duas visões de mundo. A primeira marcada pelos multisseculares traços do Antigo Regime, entre eles, a naturalização de desigualdades sociais estabelecidas pelo nascimento, a inexistência de garantias jurídicas coletivas e individuais para os desprivilegiados socialmente, as limitadíssimas vias de representação política dos governados, a censura prévia e a intensa interferência da religião na vida cotidiana. No Brasil, a essas características se somou a escravidão, o que tornou ainda mais perverso o nosso quadro social.

Aos modos do Antigo Regime se opunha, então, uma visão de mundo pautada pelas ideias modernas, com sua aposta na razão como caminho para se construir uma sociedade com igualdade perante a lei, liberdade de pensamento, de expressão e de culto, e fraternidade na busca da felicidade para os povos. Para nós, hoje, a despeito de não termos ainda alcançado, como sociedade, uma verdadeira vivência republicana, parecem-nos evidentes as qualidades do modelo inovador que então se apresentava ao mundo. No entanto, defender estas ideias em princípios do século XIX,

---

[13] FITZ, Caitlin. Latin America and the Radicalization of U.S. Abolition. *The Journal of American History*. March 701-725, 2022. BELTON, Lloyd. Emiliano F.B. Mundrucu: Inter-American revolutionary and abolitionist (1791-1863), Atlantic Studies, DOI: 10.1080/14788810.2017.1336609.

mormente num país com um histórico de três séculos de escravidão, era um ato revolucionário.

Quando vemos, atualmente, as tentações autoritárias assombrando, mais uma vez, tanto o Velho, como o Novo mundo, é fundamental recordar as pessoas que heroicamente doaram suas vidas na luta contra o absolutismo monárquico e que, no caso do Brasil, resistiram e combateram a escravidão. É mister estudar a Confederação do Equador — e todos os outros movimentos libertários e progressistas — porque, ao contrário do que pensavam os iluministas, a história não é um *continuum* de progresso. As sociedades humanas experimentam também retrocessos e nesses momentos, todas as conquistas sociais alcançadas são postas em risco.

Capítulo 13
Historiografia liberal da Independência

Christian Edward Cyril Lynch[1]

Conceito

Histórias são relatos sobre acontecimentos passados que, por mais objetivos e rigorosos que sejam, inevitavelmente refletem, em maior ou menor grau, os valores e as circunstâncias daqueles que os produzem. Quando solidárias com partidos ou movimentos sociais, elas exprimem mais nitidamente visões ideológicas de mundo. Elas se tornam *histórias partidárias*, que retroprojetam as disputas políticas do presente para legitimar historicamente suas causas atuais. Elas exaltam as personagens com as quais simpatizam, por identificá-las como seus antecessores, e apresentam suas ações como justas e necessárias. E, pela razão oposta, minimizam ou negam o valor e a justiça das ações praticadas por outros personagens, com os quais antipatizam, por associá-los a ancestrais de seus adversários. Quando o legado ideológico de movimentos e partidos do passado é reivindicado por grupos no presente para legitimar a persecução de seus valores e interesses atuais, surgem *tradições ou linhagens políticas*. Os relatos produzidos ao longo do tempo pelos legatários de uma mesma tradição conformam uma *historiografia partidária*, cujas histórias são reaproveitadas pelos herdeiros presuntivos para justificar historicamente a justiça de suas causas. Do ponto de vista ideológico, as historiografias podem ser classificadas conforme os valores que as orientam na interpre-

---

[1] Professor do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) e da Universidade Veiga de Almeida (UVA). Pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e presidente do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Editor da revista *Insight Inteligência*.

tação dos fatos históricos. Elas são *conservadoras*, caso privilegiem a defesa da autoridade; *liberais*, se consagram a defesa da liberdade; ou *socialistas*, se adotarem a igualdade como critério supremo de julgamento da justiça dos acontecimentos e personagens históricos. *A historiografia liberal oitocentista brasileira*, nesse sentido, reúne o conjunto de relatos históricos elaborados por integrantes dos partidos liberais atuantes durante a vigência do regime imperial (1822-1889). Valorizando o valor da liberdade em detrimento da ordem, essa historiografia liberal interpreta os fatos históricos da Independência conforme a necessidade de justificar reformas da monarquia no sentido de ampliar o poder do Parlamento e das províncias em detrimento do imperador e da centralização política, respectivamente. Porque exige dos personagens do passado que a autoridade existente se compatibilize com as exigências da liberdade, pela reforma política e pela reinterpretação da Constituição de 1824, é que essa historiografia pode ser qualificada de liberal.

Historiadores e obras representativas

A *historiografia liberal* elogia os governos, regimes, personagens ou acontecimentos históricos representativos do ideal de liberdade e critica aqueles que reputa expressivos de tendências autoritárias. A historiografia liberal da Independência foi produzida no século XIX pelo partido então conhecido como *moderado*, *progressista* ou simplesmente *liberal.* Mais preocupados com a agenda de reformas do presente, os intelectuais do partido liberal eram evolucionários que preferiam questionar, não a Independência, que lhes parecia assunto vencido, mas o modelo de governabilidade centrado no imperador, instituído no final da década de 1830 pelos conservadores. Por isso mesmo, pensando o tempo antes pelo prisma de uma filosofia do progresso histórico do que por um ângulo historicista, houve menos liberais do que conservadores dedicados à tarefa de *historiar*.

A história liberal da Independência é tributária de quatro autores. O primeiro foi o inglês John Armitage, comerciante próximo aos liberais moderados da Regência, cuja *História do Brasil* (1837), publicada anônima, foi por isso longamente atribuída a Evaristo da Veiga. Embora sua história

não seja propriamente partidária, e busque ser acurada e relativamente imparcial, ela forneceu os principais parâmetros da filosofia da história *whig* que modelariam no reinado de dom Pedro II, a historiografia liberal. O segundo foi o deputado Francisco Inácio Homem de Melo, barão do mesmo nome, e autor de *Estudos Históricos Brasileiros* (1858); *A Constituinte perante a História* (1862) e os *Estudos Históricos e Literários* (1868). Além de político, Homem de Melo também foi historiador propriamente dito, tendo exercido na mocidade o cargo de professor de história do Colégio Pedro II e, na maturidade, de presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Seu ponto de vista representa aquele do grupo de jovens que, em torno de José Bonifácio, o Moço, em São Paulo, e de Francisco Octaviano, no Rio, estava empenhado no renascimento liberal por volta de 1860. Eles se juntariam logo aos conservadores moderados, como José Antônio Saraiva e José Tomás Nabuco de Araújo, para formar a Liga Progressista e, depois, o novo Partido Liberal (1868). O segundo liberal que deixou estudos históricos de importância foi Joaquim Manuel de Macedo, autor das *Lições de História do Brasil para uso das escolas de instrução primária* (1865), manual de imensa repercussão e influência. Além de romancista, Macedo também foi professor de História no colégio Pedro II, membro do IHGB, além de político vinculado ao partido Liberal: foi deputado provincial (1850, 1853, 1854-59) e deputado geral (1864-68 e 1873-81). O terceiro autor relevante para a compreensão da historiografia liberal da Independência foi Luís Francisco da Veiga, autor de *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência* (1877). Oficial do ministério da Agricultura e membro, ele também, do IHGB, Veiga reivindicava a interpretação da Independência e da Abdicação deixadas por seu tio, o jornalista e deputado Evaristo Ferreira da Veiga, editor do jornal *Aurora Fluminense* e chefe do partido Liberal Moderado, que ascendera ao poder com a abdicação de dom Pedro I. Aspectos da interpretação liberal do processo de Independência também transparecem em escritos de outros políticos liberais, ainda que destituídos de caráter propriamente histórico. São eles: *Os males do presente e as esperanças do futuro*; as *Cartas do solitário e A província*, do deputado Aureliano Cândido Tavares Bastos, assim como os artigos e discursos proferidos pelos também deputados Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, que pertenciam a uma geração mais moça.

Característica geral: a Independência incompleta

Enquanto os conservadores demandavam a adequação da liberdade às necessidades da autoridade, os liberais oitocentistas pediam o inverso: a emancipação da sociedade civil da tutela do Estado. Se os conservadores se orientavam por um projeto imperial tributário da tradição portuguesa, que enfatizava o papel do Estado como agente gerador da nacionalidade, os liberais se guiavam por um patriotismo cosmopolita, que pensava o Brasil como uma sociedade atrasada que deveria seguir os valores de civilização identificados com a Inglaterra e os Estados Unidos para se modernizar. Alegavam que a condição americana do Brasil teria conformado uma sociedade mais propensa à liberdade do que aquelas formadas sob o feudalismo na Europa continental. Essa formação social imporia, no plano político, a vigência de uma monarquia mais representativa e descentralizada do que aquela modelada pelos conservadores por volta de 1840, que desejavam reformar conforme o padrão evolucionário da Grã-Bretanha. Reivindicavam um projeto nacional alternativo ao "imperial": aquele da "monarquia democrática". Tavares Bastos reclamava: "Não somos um povo, somos o Império"[2]. Acreditavam na substituição da interpretação conservadora da Constituição por outra, de caráter liberal, revitalizando o Ato Adicional, desfigurado pelas leis do Regresso. Esse programa de restauração do liberalismo demandava elaboração de narrativas históricas que se contrapusessem às conservadoras, recordando e enaltecendo os feitos dos liberais que haviam resistido às investidas de despotismo promovidas pelos colonizadores e, depois, pelos conservadores: "reviver as glórias do passado, reconstruir a nacionalidade abatida, acordar no peito da geração atual a centelha apagada do patriotismo: eis o que à história, com nobre preeminência, compete realizar"[3].

Do ponto de vista da percepção da dinâmica da temporalidade, o reformismo liberal encontrava sua contrapartida historiográfica em uma filosofia

---

[2] BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: L. Garnier, 1870, 81.

[3] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1858, p. VIII e IX.

da história marcada pelo progresso intelectual e moral da humanidade. Ao invés de apresentado à maneira conservadora como resultado de mudanças orgânicas quase imperceptíveis dentro da tradição do Estado, o presente era visto pelos liberais como um momento posterior e superior ao passado, devido ao aumento do nível geral de informação e moralidade da sociedade civil. Era uma visão diferente também dos radicais, para quem a história nacional consistia em um bloco invariável de injustiças permanentes a ser destruído por voluntários atos de ruptura promovidos pelo povo. Embora também criticassem o passado como um tempo de despotismo e ignorância, os liberais se mostravam mais compreensivos do que os radicais, porque confiavam na marcha progressiva e invariável da civilização:

> a política, do mesmo modo que a natureza, não dá saltos: numa como noutra, há sempre uma ordem gradual e inalterável, que segue seu andar compassado sem jamais precipitar-se. Uma ideia não germina e muito menos se consagra em fato social, senão depois de amadurecida nas regiões do pensamento e sancionada pelo tempo. Acelerar a marcha dos acontecimentos é transtornar as leis da natureza[4].

Essa concepção progressista da dinâmica ou velocidade do tempo histórico servia para pensar a evolução das instituições políticas e sociais: "aos vários estádios do progresso correspondem novas instituições gradualmente melhores [...]. Toda reforma é a preparação de uma reforma superior; todo progresso, a determinante de um progresso futuro"[5]. A narrativa da dinâmica dos acontecimentos devia menos ao historicismo do que a uma filosofia da história, entendida como progresso e como civilização, à maneira daquelas elaboradas na Grã-Bretanha por David Hume, Ferguson e Macaulay, ou na França com Benjamin Constant e Tocqueville. A história da Independência do Brasil tinha por fim último ilustrar como a aclimatação

---

4 *Idem*, p. 33.

5 BARBOSA, Rui. *Discursos parlamentares: Câmara dos Deputados*. Obras completas de Rui Barbosa, vol. VII 1880. Tomo I. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945, p. 69.

dos princípios cosmopolitas do liberalismo, provocados pela abertura dos portos e pela revolução liberal e pela Independência, haviam deflagrado o surgimento e desenvolvimento de uma sociedade civil, que era incipiente ou mesmo inexistente na época colonial. O enraizamento de um governo justo e moderno, como o constitucional e representativo, só poderia medrar enfrentando "os prejuízos nascidos do regime absoluto" para favorecer "um estado de avançada ilustração da sociedade"[6]. Era o que explicava Armitage: "a exposição da condição social de um povo que em uma das mais belas e férteis regiões do globo era sistematicamente conservado nesse invariável estado de reclusão e ignorância, que ainda tem seus advogados na sociedade civilizada, será ao mesmo tempo interessante e instrutiva para todos os que saúdam jubilosos o progresso lento, mas certo, da inteligência humana"[7]. A história do Brasil deveria ser contada assim, à maneira de Ferguson, menos à maneira conservadora dos feitos dos grandes homens do que como uma história do desenvolvimento da sociedade civil. A historiografia liberal da Independência se pautava por uma interpretação do processo histórico que combinava normatividade e contextualismo: se por um lado criticava o processo de emancipação pelo grau deficiente de liberalismo de dom Pedro I; por outro, suavizava a crítica na medida em que o passado era apresentado como uma época diferente do presente, marcada pela proximidade com o Antigo Regime e pela ignorância dos princípios do governo constitucional e representativo.

Neste sentido, os liberais consideravam a Independência, enquanto acontecimento histórico, como uma etapa vencida (1822-1831). O "problema histórico" do Brasil residia menos na emancipação sob o signo da monarquia constitucional do que em 1837-1841, quando os conservadores teriam desvirtuado a obra descentralizadora dos liberais: o Ato Adicional de 1834. As insuficiências em matéria de liberdade atribuídas por eles mesmos ao Primeiro Reinado acabam no final sendo reveladas por serem comuns a todas as fundações nacionais: "o berço dos grandes impérios esconde-se no

---

[6] ARMITAGE, John. *História do Brasil*. Tradução de Joaquim Teixeira de Macedo. Brasília: Senado Federal, 2011, p. 366.

[7] *Idem*, p. 371.

seio da ignorância e do erro, e muitas vezes o crime abre a primeira página da história de um povo"[8]. Uma vez que as heranças negativas do passado viriam a ser sanadas por reformas que elevassem as instituições aos patamares superiores de liberdade desejados pela opinião pública, os liberais tendiam a dar menos relevância do que os conservadores e os radicais a eventos políticos remotos, como os da Independência: "trata-se da história, de uma história escoada há quase meio século, não de política hodierna, nem de questões partidárias"[9]. Não fazia sentido remoer indefinidamente os acontecimentos da Independência — fosse para louvá-los em sua exemplaridade, como fazia a direita, ou para amaldiçoá-los como matriz de todos os males, como fazia a esquerda:

> o Brasil de 1880 não é o Brasil de 1824; mas, por isso mesmo, a reforma, que não seria necessária em 1824, é impreterível em 1880. Também, se o Brasil de 1823 e 1824 fosse o de 1800, a emancipação nacional não teria sido possível, não seria possível a Carta; mas, justamente porque, sob e não obstante o jugo colonial, generalizara-se no país o sentimento de nacionalidade, justamente porque, sob e não obstante o despotismo d'El Rei Nosso Senhor, formara-se no povo um enérgico desejo das garantias constitucionais, justamente por isso é que a independência e a Carta, impossíveis em 1800, impuseram-se em 1823 e 1824 como peremptórias necessidades"[10].

Para justificar o desarme do modelo regressista de governabilidade, a historiografia liberal precisava se desincumbir de uma série de tarefas. A primeira passava por demonstrar a preexistência de uma nação brasileira diferente da portuguesa. Os pressupostos ideológicos liberais se baseavam na ideia de que o Império resultara da vontade de uma nação, identificada com as vontades das províncias, em torno de um projeto, não de um "grande e poderoso império", mas de uma "monarquia democrática". Pressupunha-

[8] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 24 e 25.
[9] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*. Rio de Janeiro: Tipografia Leuzinger, 1877, p. XIX.
[10] BARBOSA, Rui. *Discursos parlamentares: Câmara dos Deputados,* p. 70.

-se que a sociedade civil era capaz de manifestar-se de forma espontânea e autêntica por canais provinciais — que não a do Estado imperial, representado pela Coroa e pelos desembargadores e oficiais que haviam servido a dom João VI no Rio de Janeiro, e agora serviam a dom Pedro I. A tarefa seguinte da historiografia liberal requeria apresentar a emancipação política como um ato de afirmação da soberania da Nação, que não tinha a Coroa como interlocutora privilegiada, mas o Parlamento, enquanto órgão de representação das duas dúzias de províncias que nele se achavam representadas. A Monarquia não tinha uma legitimidade própria, histórica, como reivindicavam os conservadores, ainda que apoiada na "unânime aclamação dos povos". Ela resultara de uma decisão da vontade soberana da nação, que poderia ter escolhido a República, caso houvesse desejado, e subsistiria enquanto ela desejasse. Teria sido por sua adesão à causa da Independência que a nação ofereceu a dom Pedro o trono de uma nova Monarquia, ao invés de República[11]. A Monarquia era deslocada pelos liberais da centralidade institucional que lhe conferiam os conservadores para ser exibida como um regime de governo resultante da livre escolha da Nação, representada pelo Parlamento. Uma vez que a nação brasileira falava menos pelo Paço Imperial do que pelas províncias, os liberais legitimavam a incorporação, à narrativa da Independência, do histórico das conspirações e revoluções de caráter republicano, como a mineira e a pernambucana. Tais levantamentos eram evidências históricas da emergência de uma nacionalidade especificamente liberal e brasileira, que desaguaria na Independência sob o signo da Monarquia.

A terceira tarefa passava por sublinhar o caráter inacabado da Independência, devido à suposta persistência do lusitanismo de tendência absolutista durante o reinado de dom Pedro I. O processo de emancipação só se concluíra com a "revolução" liberal de 7 de abril de 1831. A narrativa liberal estabelecia uma associação automática entre o sentimento de nacionalidade, que tinha como corolário a Independência, e a adesão ao liberalismo, que conduzia ao governo constitucional e representativo. O partido dos "liberais" era apresentado como o "partido brasileiro", e o dos "absolutistas", como

---

[11] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 20.

o "partido português". Baseados nessa associação, os liberais chamavam a atenção para os constrangimentos experimentados pela causa da liberdade e da Independência depois do 7 de setembro. Ao preferir governar com os antigos conselheiros do Estado joanino, dom Pedro se revelara mais "português" e "absolutista" do que "brasileiro" e "liberal". O término do processo de Independência era assim deslocado da data da celebração do tratado de reconhecimento da independência (1825) para aquela da abdicação de dom Pedro I (1831). A "revolução nacional" de 7 de abril de 1831 pusera fim ao domínio do "partido português" e elevara ao poder os liberais, ou seja, o "partido brasileiro", com quem estava identificada a causa da "liberdade aquecida ao sol da América"[12]. A Abdicação é vista como um equivalente brasileiro da Revolução de 1688 na Inglaterra e da Revolução de 1830 na França: "há revoluções que são um bem social, político e humanitário e o fundamento jurídico, único e suficiente de dinastias reinantes. É preciso, porém, que os reis ou imperadores sejam fiéis aos princípios que motivaram e presidiram as suas aclamações"[13]. Fora dos livros, o mote da "Independência incompleta" continuaria mobilizado nas décadas de 1870-1880 para enfatizar a importância das reformas "democráticas". Facilmente arrancada de um país aniquilado como Portugal, a emancipação tivera poucas consequências práticas para a sociedade brasileira, cujas forças, então, "eram pequenas para a gigantesca tarefa de fazer de cada brasileiro um homem verdadeiramente livre, independente e soberano"[14]. O fim da escravidão seria, assim, "uma segunda Independência", ou como a conclusão ou arremate da "obra da Independência"[15]. Da mesma forma, o advento da Federação: "Se a Independência, ao triunfar, procurou esmagá-la no berço, é porque foi feita sob

---

[12] BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*, p. 79.

[13] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 301.

[14] TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. *Os males do presente e as esperanças do futuro (estudos brasileiros)*. Prefácio de Cassiano Tavares Bastos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, p. 31.

[15] ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de. *Campanha abolicionista no Recife: eleições de 1884*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 56 e 91.

uma forma de governo que, por educação errônea e preconceitos antigos, repele instintivamente a autonomia local"[16].

Traços particulares (1). A crítica do legado ibérico

Uma vez que o patriotismo cosmopolita dos liberais considerava o mundo ibérico culturalmente inferior ao anglo-americano, sua historiografia condenava a colonização portuguesa não somente por seu caráter despótico, mas também por seu egoísmo: "o ciúme do governo português o movia constantemente a ter receio do engrandecimento de qualquer entidade, ou corporação que para o futuro pudesse opor-se ao exercício de sua dominação"[17]. Esse egoísmo encobria a vocação predatória do colonialismo português: "longe de buscar o desenvolvimento da Colônia, a Metrópole explorava-a no sentido exclusivo dos seus interesses, exauria-lhe a seiva, olhando-a apenas como uma mina destinada a sustentar-lhe o fausto. A miséria e a destruição seguiam de perto esse sistema fatal, calculado para aniquilar as colônias"[18]. É ao sistema colonial que Tavares atribui, em 1860, o "embrutecimento do Brasil"; "a geral depravação e a bárbara aspereza de seus costumes e, portanto, a ausência do que se chama espírito público e atividade empreendedora"[19]. O modelo regressista de governabilidade era um "sistema deplorável" que havia sido "transmitido das secretarias do governo patriarcal de Lisboa"[20]; era um "governo de retardo", "herdeiro dos bem-aventurados ministros do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves"[21]. O Antigo Regime era condenado como um tempo de completa ignorância

---

16 ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de. *Discursos parlamentares (1879-1889)*. In: Obras completas de Joaquim Nabuco, volume XI. São Paulo: IPE — Instituto Progresso Editorial, 1949, p.261.

17 ARMITAGE, John. *História do Brasil*, p. 44.

18 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 15.

19 TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. *Os males do presente e as esperanças do futuro (estudos brasileiros)*, p. 31.

20 BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*, p. 16.

21 *Idem*, p. 103.

e despotismo: "o tempo colonial no Brasil é uma noite profunda, em que o historiador tateia nas trevas, sem que venha alumiar-lhe a obscurecida senda a luz de um princípio, de uma ideia, que lhe sirva de farol nesse vasto período de ignorância e embrutecimento"[22]. O período colonial podia ser resumido em cinco palavras: "despotismo, servilismo, fatuidade, espoliação e obscurantismo"[23]. Os liberais viam a formação da sociedade colonial luso-brasileira no espelho invertido da anglo-americana: enquanto esta última havia sido marcada pelo "espírito liberal da reforma protestante, a moralidade, o amor ao trabalho, a inteligência, a perseverança, a consciência da dignidade humana e o zelo da independência pessoal", a primeira suportara "a ignara opressão dos ridículos capitães-mores e o fanatismo estúpido dos padres católicos do século XVI"[24]. Uma vez que a cultura do mundo ibérico estava indelevelmente marcada pelo despotismo e pela ignorância, só da assimilação do cosmopolitismo liberal, produzido pela civilização europeia (leia-se: britânica e francesa), poderia o Brasil esperar amadurecimento de sua sociedade e, por conseguinte, progresso histórico:

> coisa admirável! Todos os grandes fatos de nossa história não são mais do que a repercussão de um grito, de um movimento feito fora do país! A sublevação de 1789 em Minas foi um eco, posto que quase sumido, da Independência dos Estados Unidos; o fato da translação da família real ao Brasil em 1808 partiu da Europa; a nossa Independência em 1822 foi provocada pelas Cortes de Lisboa, sendo uma consequência indeclinável do movimento de 24 de agosto de 1820 [i.e., a revolução do Porto]; depois mesmo da Independência, os fatos mais notáveis têm sido mais ou menos uma vibração de movimentos políticos da Europa[25].

Ao descrever o período "preparatório" do processo de Independência, a historiografia liberal se pautava pelo equilíbrio. Diferentemente da con-

---

[22] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 17.

[23] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 102.

[24] BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. A província: estudo sobre a descentralização no Brasil, p. 228.

[25] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 39.

servadora, ela valorizava as revoltas, conspirações e revoluções libertárias que tiveram lugar na colônia como indicadores do amadurecimento da nacionalidade para a autonomia e para a liberdade: "a aspiração pela Independência era antiga, sempre renascente e inextinguível no Brasil"[26]. O desejo de emancipação da nacionalidade já estaria presente no século XVII, conforme indicavam a quase aclamação de Amador Bueno como rei de São Paulo (1642), a expulsão dos holandeses de Pernambuco (1654), a revolta de Beckman no Maranhão (1684), a Guerra dos Emboabas em Minas Gerais (1708) e a Guerra dos Mascates em Pernambuco (1710)[27]. A Inconfidência Mineira (1789) era comparada ao "rápido clarão da liberdade, que visitava os entenebrecidos horizontes da colônia", antes de sumir-se novamente "na escuridão profunda que envolvia o país"[28]. Ficara o exemplo de Tiradentes. Embora não tivesse passado de um "mero instrumento meneado pelos outros" inconfidentes[29], ele soubera subir à forca, mostrando "a mais inabalável coragem", destacando-se "pelo fulgor da coroa do martírio"[30]. A Revolução Pernambucana de 1817 havia sido a "primeira Independência do Brasil"[31]; a "primeira tentativa organizada de Independência"[32]. O tribunal encarregado de julgar os revolucionários pernambucanos, ao invés de observar os princípios de justiça, "tornou-se um tribunal de sangue e de vingança horrível", que espantara "a todos com suas crueldades"[33]. O fracasso dessas tentativas de Independência era explicado à maneira do Iluminismo britânico pelo estado de insuficiente sociabilidade e, portanto, de desenvolvimento da opinião pública à época em que tiveram lugar: "se não tivesse sido impeli-

---

26 VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 25.

27 *Idem*, p. 24.

28 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 20.

29 ARMITAGE, John. *História do Brasil*, p. 49.

30 MACEDO, Joaquim Manuel de. *Lições de História do Brasil para uso das escolas de instrução primária*. Nova edição. Rio de Janeiro: Garnier, 1905, p. 269 e 270.

31 ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de. Campanha abolicionista no Recife: eleições de 1884, p. 26.

32 ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de. *Discursos parlamentares (1879-1889*, p. 121.

33 MACEDO, Joaquim Manuel de. *Lições de História do Brasil para uso das escolas de instrução primária*, p.299.

do por ocorrências extraordinárias, o Brasil teria por séculos continuado a ser conhecido pela Europa, unicamente como um colosso submisso, sem pretensões e dependente de Portugal"[34].

Tais ocorrências extraordinárias estavam vinculadas à transferência da sede da Corte para o Rio de Janeiro. Por isso, os liberais reconheciam o papel civilizador do reinado americano de dom João VI: "a desprezada colônia mudou de condição; as garantias e concessões, feitas em atenção à transferência da Corte, reverteram felizmente em benefício do país, laçaram-no nas vias do progresso, preparando-o mais tarde para receber a Independência"[35]. O processo de Independência, entendida como *autonomia* e não ainda como *separação*, começara com a chegada de dom João: "A Independência do Brasil data de 19 de janeiro de 1808"[36]. Os produtos nacionais foram valorizados, novos tribunais reduziram o despotismo dos capitães-generais nas províncias, a civilização e as artes teriam recebido grande impulso. Mas a narrativa liberal dispensava as elogiosas referências conservadoras às origens supostamente providenciais da unidade brasileira, e atribuía os melhoramentos, menos à ação pessoal do monarca ou de seus conselheiros, do que à necessidade prática de elevar o nível civilizatório do país para acomodar a Corte e, principalmente, pelo fim do monopólio comercial e consequente abertura dos portos brasileiros às luzes da civilização: "invadindo o país, as ideias europeias depositaram nele o germe fecundo da liberdade"[37]. Eventualmente criticavam-se ainda os vexames e abusos impostos pela "prodigalidade" da Corte joanina, que expropriara os donos de suas casas, desprezava o mérito no preenchimento dos cargos e honrarias, e desperdiçava os cofres públicos com luxos desnecessários[38].

---

34 ARMITAGE, John. *História do Brasil*, p. 49.
35 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 30.
36 VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 17.
37 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 31.
38 MACEDO, Joaquim Manuel de. *Lições de História do Brasil*, p. 279.

Traços particulares (2). A Independência como um ato de soberania da Nação

A proclamação da liberdade de imprensa como decorrência da Revolução de 1820 teria finalmente criado as condições para a criação de uma opinião pública digna de nota, já que permitiu a profusão de publicações periódicas. Para os liberais, quando dom João retornou a Portugal deixando dom Pedro no Brasil, o país já estava maduro o bastante para uma Independência que viria inexoravelmente, em função de uma lei inflexível da história: "o Brasil tinha chegado ao seu período de maioridade e essa maioridade devia tornar-se realidade"[39]. O Brasil já tinha progredido muito ao longo do século XVIII, e as novas gerações haviam ambicionado beber na instrução e na ciência; diante do exemplo estadunidense, não era "de admirar que aparecesse no último quartel desse século a ideia de independência de seu país". Os brasileiros haviam abraçado "com entusiasmo a causa constitucional"[40].

A gota d'água para a emancipação teria sido a tentativa das Cortes de Lisboa de recolonizar o Brasil por meio dos decretos de 29 de setembro de 1821. Mas havia aqui também diferenças entre as historiografias conservadora e liberal. Devido à sua orientação europeísta e lusófila, os conservadores descrevem a Independência como reação defensiva do Brasil à tentativa recolonizadora das Cortes, o que justifica a emancipação formal do reino do Brasil. Trata-se então de uma legítima defesa que apressa e justifica um rompimento dos "vínculos familiares" com a comunidade imperial lusófona, que de outra forma poderia ter ocorrido mais tarde. Porque partem, ao contrário, de uma orientação americanista e "patriota", embora também condenassem os intentos recolonizadores das Cortes, os liberais tendiam a compreendê-los, porque também dão aos portugueses o direito de serem "patriotas". Para eles, o que as Cortes fariam, embora de forma equivocada, era tentar recuperar a independência e a liberdade de Portugal, depois de 14 anos de abandono e humilhação por parte do governo português transferido para o Brasil: "o espírito de nacionalidade nunca morre em um povo legitimamente cônscio de seus direitos, e que os vê arrebatados pela mão

---

[39] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 18.

[40] MACEDO, Joaquim Manuel de. *Lições de História do Brasil*, p. 265 e 315.

terrível da fatalidade"[41]. Os portugueses estavam assim no direito deles de buscarem se reafirmar como nação; o Brasil é que não podia aceitar que a regeneração portuguesa se desse em detrimento da sua própria. A culpabilidade das Cortes no processo de ruptura acabava atenuada em razão do pressuposto de que Portugal e Brasil já se haviam se tornado nações distintas e já não poderiam em todo o caso continuar debaixo do mesmo governo: "a época da libertação aproximava-se. O fruto amadurecido tendia a desligar-se da árvore a que se achava preso"[42]. A separação era inevitável em vista dos interesses de países que obedeciam a condicionantes de diferentes sistemas continentais: Portugal, ao europeu; o Brasil, ao americano. No fim das contas, a historiografia liberal tendia a crer que a separação teria sido para ambos os países um bom negócio, oportuno e conveniente. Razão pela qual a Independência heroica proclamada pelo príncipe herdeiro aconselhado por José Bonifácio merecia celebração: "o dia 7 de setembro [de 1822] simboliza em nossos fastos um período portentoso, que faz por si só a glória de uma geração inteira"[43].

Traços particulares (3): o protagonismo de José Bonifácio

Na "monarquia democrática" dos liberais, o governo é conduzido por um primeiro-ministro escolhido pela maioria do Parlamento. O papel institucional da Coroa deve ser principalmente simbólico. Baseada nessa premissa, a historiografia liberal desloca também dom Pedro de sua condição de protagonista em prol de seu primeiro-ministro, José Bonifácio, consagrado como campeão da Independência e do liberalismo. Trata-se de uma opção surpreendente, já que, além de admirador do reformismo ilustrado, Bonifácio tentou manter a unidade do Reino Unido enquanto pôde e perseguiu implacavelmente o "partido liberal". Por isso mesmo, no meio conservador, ele era celebrado pelos "caramurus" e combatido pelos "saquaremas", que

---

41 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros,* p. 34.

42 *Idem,* p. 38.

43 *Ibidem*, p. 26.

na mocidade haviam sido liberais. A invenção de um Bonifácio "liberal" só foi possível nas décadas de 1850-1860, porque depois de sua morte seus irmãos se alistaram no Partido Liberal. Seu irmão Antônio Carlos de Andrada Machado abandonou o movimento do "Regresso", apoiou o golpe da Maioridade e chefiou o primeiro ministério liberal de dom Pedro II (1840). Seu sobrinho José Bonifácio o Moço, deputado e depois senador, foi uma referência em matéria de liberalismo para todos os jovens liberais que passavam pela Faculdade de Direito de São Paulo na década de 1860, como Rui Barbosa e Joaquim Nabuco. O objetivo de reivindicar a Independência como obra sua levou assim os liberais do Segundo Reinado a consagrar José Bonifácio, o Velho, como "o apóstolo escolhido para a realização de nossa Independência"; "o protagonista desse grande drama; seu nome ficará eternamente associado ao fato portentoso da Independência e sua memória perdurará sempre nas tradições do povo brasileiro"[44]. Bonifácio teria sido "o principal diretor dos acontecimentos e mentor do príncipe regente, e este seguindo os seus conselhos e os dos outros ministros", teria encaminhado as medidas preparatórias da Independência[45]. Também, depois de sua demissão do governo, coubera aos Andrada representar a vontade nacional na Constituinte, na pessoa de Antônio Carlos, "o homem de povo, o tribuno audacioso de nossas liberdades"[46]. Quanto à participação na "revolução de 7 de abril", são referenciados positivamente os liberais do "partido brasileiro" que comandaram a resistência a dom Pedro, como o senador Vergueiro, "ídolo do povo", e os "patriotas" Evaristo da Veiga e Odorico Mendes[47]. Evaristo destacava-se para alguns como o principal personagem liberal na conclusão do processo de Independência:

> sendo Evaristo [...] a encarnação viva do 7 de abril, parece-nos haver alguma plausibilidade nos símiles que vamos estabelecer entre o libertador

[44] *Ibidem*, p. 40 e 41.

[45] MACEDO, Joaquim Manuel de. *Lições de História do Brasil*, p. 325.

[46] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Escritos históricos e literários: I. a Constituinte perante a História (2ª. Edição), II. 30 de julho de 1832, III. Diversos*. Rio de Janeiro: Editores Laemmert, 1868, p.10.

[47] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 82.

> da América [Washington] e o restaurador da monarquia inglesa [Monk], por um lado, e Evaristo, a encarnação viva do 7 de abril de 1831, data da verdadeira liberdade e da verdadeira Independência do Brasil e do renascimento revigorado da Monarquia, pelo outro.[48]

Traços particulares (4): o elogio da Constituinte de 1823 e do anteprojeto constitucional por ela elaborado

Nas décadas de 1850-1880, os liberais precisavam de uma interpretação da história constitucional brasileira que legitimasse suas aspirações por reformas políticas que reencaminhassem o sistema político no caminho de seu projeto de "monarquia democrática", afirmando o Parlamento como o representante por excelência da soberania, como sistema de governo contra o modelo regressista de governabilidade estabelecido pelos conservadores no final da Regência. Essa reinterpretação de história constitucional deveria refutar a tese conservadora de que a Coroa fosse o órgão representativo por excelência da soberania nacional, em função da aclamação de dom Pedro de Alcântara pelo povo como imperador ou de seu título de Defensor Perpétuo do Brasil. Precisava negar que a consciência nacional se organizara em torno da pessoa do príncipe e que a monarquia brasileira teria uma legitimidade própria e anterior à Constituição, fundada na tradição e na vontade do povo. Os liberais precisavam de uma narrativa que sustentasse, ao contrário, a autossuficiência da Nação em face da monarquia, capaz de se organizar por um pacto social assim que independente: "a primeira necessidade de um povo, que se constitui, é a criação do pacto social, que, consagrando os direitos da nova sociedade, a regule devidamente para salvá-la dos horrores da anarquia"[49]. Conforme os cânones da teoria do poder constituinte, desenvolvida por Sieyès, essa organização nacional deveria ter por agente uma assembleia encarregada de redigir e promulgar sua Constituição. Do ponto de vista historiográfico, cumpria aos liberais renascidos recuperar a

---

48 VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 513.

49 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 45.

dignidade da Constituinte de 1823 para legitimar a centralidade histórica do Parlamento e lutar por instaurar, no presente, um novo modelo de governabilidade, no qual o príncipe reinasse e não governasse: "desenganem-se os governos: não acreditem nunca que podem desprezar o espírito de um povo, e levar de rastos a nação e a opinião pública"[50]. Para o constitucionalismo liberal, o parlamentarismo deveria converter a Coroa em uma instituição simbólica, dependente da Constituição:

> é exato que a Constituição foi dada pelo imperador, não porque o governo pudesse deixar de doá-la, mas impiedosamente, para satisfazer às exigências do tempo da Independência, e tanto que ela se tornou, de simples doação, um patrimônio nacional de tal ordem que hoje a própria monarquia, que a deu, está sujeita às suas disposições e não é nada fora dela[51].

Era por esse ângulo positivo que os liberais consideravam a qualidade dos constituintes de 1823 e seu legado. Ao contrário da historiografia conservadora, que criticava a Assembleia como composta de medíocres radicais, a liberal a elogiava como um agrupamento progressista liderado pelo brilhantismo dos Andrada: "o que havia de mais ilustrado no país, tudo quanto este possuía de tradições administrativas e habilitações práticas, achava-se reunido no seio da nova assembleia"[52]. O anteprojeto constitucional elaborado por Antônio Carlos era exaltado como "um hino tecido à liberdade"[53]. A dissolução da Assembleia, justificada pelos conservadores à luz de argumentos de razão de Estado, é deplorada pelos liberais como uma violência absolutamente desnecessária. No entanto, uma vez que precisavam justificar no presente reformas moderadas, os liberais não podiam deslegitimar a monarquia constitucional como produto da vontade nacional. A tarefa exigia, em primeiro lugar, perdoar a Coroa e a Monarquia, recorrendo-se

---

50 *Idem*, p. 77.

51 ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de. *Discursos parlamentares (1879-1889*, p. 39.

52 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Escritos históricos e literários: I. a Constituinte perante a História*, p. 7.

53 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 47.

à perspectiva histórica etapista, contextual e gradualista, típica da filosofia liberal da história: "o país ensaiava a nova ordem de coisas com os hábitos inveterados do Antigo Regime: era inevitável a luta entre as novas e as velhas ideias"[54]. Em segundo lugar, os liberais faziam um contorcionismo para apresentar a Constituição como concebida em sua substância pela Constituinte dissolvida. A Carta de 1824 não passava de uma versão mais enxuta e mais organizada do anteprojeto Antonio Carlos: "ligeiramente modificadas no método e na forma, suas doutrinas foram aceitas pela atual Constituição"[55]. Criou-se se assim a narrativa de acordo com a qual a Constituição não era obra da Monarquia, mas da Nação representada pelos liberais, e que a única interpretação consentânea com sua letra e espírito, era aquela por eles sustentada na atualidade por seus legatários, como José Bonifácio o Moço. Chegava-se, assim, afinal, ao lugar onde, desde o começo, se pretendia: argumentar que, ao contrário do que sustentavam os conservadores, as reformas propostas pelos liberais contra o modelo regressista não alterariam o espírito da Constituição. Ao contrário, elas representariam uma "restauração" de seu espírito original, tal como lhe teria sido insuflado pelos "pais da pátria" de 1823, contra a deturpação autoritária operada pelos conservadores no tempo do Regresso.

Traços particulares (5): a Independência comprometida pelo "partido português" e a abdicação de dom Pedro I como sua conclusão

Na narrativa liberal, a Independência viria com ou sem dom Pedro, porque era uma aspiração nacional[56]. O que ocorrera é que, na ocasião, ele se encontrava no Brasil como príncipe regente e, posto em uma difícil situação pelas Cortes de Lisboa, respondera com inteligência aos estímulos conducentes à Independência: "desfeiteado pelas Cortes portuguesas, vivamente instado pelo Brasil, onde desdobrava-se um majestoso teatro

---

[54] *Idem*, p. 48.
[55] *Ibidem*, p. 54.
[56] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 20.

para suas glorias, o príncipe regente renegou a causa de seu país natal, e lançou-se nos braços dos brasileiros"[57]. Do ponto de vista do temperamento, dom Pedro "era gentil, suas maneiras afáveis e a sua índole, ainda que caprichosa, entusiasmada"[58]. Por esse motivo, a nação soberana agradecida lhe concedera a Coroa.

Logo depois, porém, dom Pedro teria começado a tropeçar. Considerada bem-vinda pela narrativa conservadora "realista" e "saquarema", por ter posto fim à perseguição ao "partido liberal", a demissão dos Andradas em julho de 1823 foi considerada fatal pela historiografia liberal. Dali dataria a queda do "partido brasileiro", composto de brilhantes patriotas liberais, com a ascensão do reacionário "partido português", composto por medíocres lusófilos absolutistas. Dom Pedro teria começado a se divorciar da opinião nacional, tomando as funestas decisões de dissolver a Assembleia à mão armada e reprimir com mão de ferro a revolução pernambucana de 1824. Seu principal erro, que causaria sua queda, teria sido "nunca ter ele sabido mostrar-se verdadeiro e inteiramente brasileiro"[59]. No fundo, o príncipe nunca havia sido um grande adepto da Independência, tendo-a apoiado apenas em último caso para evitar mal pior, tendo depois conspirado para reunir novamente as coroas do Brasil e de Portugal[60]. Por isso, seu reinado teria sido "a história de uma luta diurna e diuturna, entre seus instintos e suas paixões, de um lado, contra a moral pública e privada e a razão de Estado, de outro"[61]. Seu desastre governativo alcançava aquele que era considerado pela historiografia conservadora o ato final do processo de Independência: o tratado de paz celebrado com Portugal. Os liberais consideravam-no humilhante, porque convertia uma emancipação obtida pela força das armas em graciosa cessão de dom João VI a seu filho, acrescida de uma indenização de dois milhões de libras esterlinas[62]. Uma vez que a "verdadeira" Independência

---

57 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 43.
58 ARMITAGE, John. *História do Brasil*, p. 71.
59 *Idem*, p. 366.
60 VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 58-67.
61 *Idem*, p.74.
62 *Ibidem*, p. 281.

exigia a transferência do poder ao "partido brasileiro", ela se tornara "uma revolução moderada e incompleta"[63]. Daí o desapontamento geral da nação:

> a Independência se tornara uma decepção; livre o país da dominação portuguesa, sua condição não melhorara e os graves erros de nossos improvisados estadistas trouxeram ao Império dias de luto e amargura [...]. As tradições da Independência, as crenças do patriotismo finaram-se logo nos homens do poder; e o santo ardor dessa grande causa apagou-se em declarado lusitanismo[64].

Era a abdicação de dom Pedro I em 1831, portanto, e não a celebração do tratado de Independência em 1825, o acontecimento histórico que, entregando o poder político enfim aos liberais do "partido brasileiro", concluía para a historiografia liberal o processo de Independência. O imperador agira conforme os votos da vontade nacional até a queda dos Andradas; dali por diante, favorecera a opressão; violava direitos; governava de forma caprichosa, e recebera afinal o seu castigo: "apoiando-se no estrangeiro, que nos dominara, e rompendo as tradições da Independência, o imperador arredara de si a confiança nacional"[65]. Ao contrário dos conservadores, que apresentavam a Abdicação como resultante da livre e espontânea vontade do imperador, os liberais explicavam o 7 de abril de 1831 como uma "revolução", sem o significado pejorativo que a palavra adquiria na boca de seus adversários. O idealismo liberal explicava as revoluções como triunfos das ideias de liberdade sancionadas pelo tempo, que haviam descido das esferas do pensamento ao longo da civilização para se apoderarem dos espíritos e contagiarem as massas, consagrando novos princípios e regenerando a sociedade[66]. Ela teria vindo como resultado da cegueira e da teimosia de dom Pedro, que se negara ao longo do seu reinado a governar com o "partido brasileiro", livrando-se dos auxiliares do "partido português" que

---

63 MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Estudos históricos brasileiros*, p. 77.
64 *Idem*, p. 69.
65 *Ibidem*, p. 79.
66 *Ibidem*, p. 60.

favoreciam a causa dos lusos e do absolutismo. Daí a conclusão de que "foi a 7 de abril de 1831, quando foi aclamado imperador do Brasil um príncipe brasileiro [i.e., dom Pedro II], que foi proclamada a verdadeira e indisputável Independência deste Império"[67]. Ao contrário do que sustentavam os conservadores, sua abdicação não teria sido voluntária; ela só tivera lugar para evitar uma deposição iminente pela "revolução liberal"[68]. A revolução de 1831 representaria a desforra do patriotismo liberal pela dissolução da Constituinte, quase oito anos antes: "sete de abril [de 1831] é o resultado de doze de novembro [de 1823]"[69]. Mas também era legítimo imaginar que o processo de Independência tivesse na verdade se concluído somente em 1834, quando o Ato Adicional patrocinado pelos liberais eleitos com poderes constituintes, ainda que limitados —, teria, enfim, legitimado a Constituição aos olhos da soberania nacional. Eram assim os liberais que completavam no começo da Regência a obra da Independência do Brasil:

> a verdadeira Independência do Brasil e a realidade do sistema representativo no mesmo Brasil datam de 7 de abril de 1831. A revolução de 7 de setembro de 1822 foi uma revolução mista e heterogênea; nela intervieram elementos estrangeiros e interesses dinásticos, alheios e até altamente perniciosos aos interesses brasileiros. A revolução de 7 de abril de 1831 foi uma revolução homogênea, puramente brasileira e, se beneficiou uma dinastia, foi porque assim o quis a soberania nacional, no exercício de seu direito autocrático e superno[70].

Conclusão

Pensar a história como etapas sucessivas de um processo gradual de civilização oferece desvantagens e vantagens. O excesso de cosmopolitis-

[67] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 71.

[68] *Idem*, p. 419.

[69] MELLO, Francisco Inácio Homem de. *Escritos históricos e literários: I. a Constituinte perante a História (2ª. Edição), II. 30 de julho de 1832, III. Diversos*, p. 49.

[70] VEIGA, Luís Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado à luz da Ciência*, p. 474.

mo leva frequentemente os liberais a incorrerem no cacoete oposto ao dos conservadores: o de dissolver as singularidades da Independência brasileira na generalidade das demais havidas no continente, tratando-as no registro da crítica ou da pura e simples omissão. É o que ocorre, por exemplo, no tema da unidade nacional e da integridade territorial, que não lhes parece digno de explicação detida, talvez por naturalizar uma harmonia supostamente espontânea de interesses provinciais, que dispensava a obra unificadora do Estado. O americanismo decorrente da localização geográfica do país, ao invés de concluir por uma identidade brasileira, especificamente ibero-americana, tendia a desaguar na associação com os Estados Unidos como paradigma civilizatório. A apresentação do passado como uma *etapa histórica inferior* também levava a historiografia liberal a afrouxar os compromissos com o rigor factual. Ela se contentava em coligir os dados fornecidos pelos conservadores, reinterpretando seus significados, porém, conforme o modelo explicativo da filosofia da história, como marcha da liberdade, encaixando-se os fatos e personagens na narrativa conforme os pressupostos do patriotismo e do constitucionalismo. Na medida em que a Independência era reconhecida como passagem para uma etapa histórica superior do Brasil, porque trouxera o governo constitucional e representativo autônomo, ela precisava ter sido obra dos liberais. As trevas do Antigo Regime não teriam sido capazes de evitar o desabrochar do sentimento nacional, graças ao afluxo de ideias de liberdade vindas da Inglaterra e dos Estados Unidos, de que a Inconfidência Mineira teria sido a mais excelente manifestação. José Bonifácio teria sido o grande agente da Independência e do constitucionalismo; ao passo que a Constituinte virava um embrião do Partido Liberal. A Constituição também se convertia em obra liberal, na qualidade de decalque do anteprojeto elaborado por Antônio Carlos. Já o conservadorismo é tornado sinônimo de absolutismo e lusitanismo. Foi pelas mãos da historiografia liberal que a lenda negra do "partido português" passou à história como adversário de uma Independência "integral", que só se consumaria com a abdicação de dom Pedro I e a subida ao poder dos liberais moderados.

Mas a historiografia liberal também apresenta positividades, principalmente por não estar apegada à necessidade de provar a superioridade ou

inferioridade intrínseca do regime monárquico constitucional. Seu cosmopolitismo moderado possibilita corrigir o particularismo conservador e perceber melhor os condicionantes americanos da Independência e suas semelhanças com as de outros países, apesar de repúblicas. A valorização da "liberdade" permite referenciar como experiências preparatórias da emancipação as conspirações e rebeliões mineira e pernambucanas sem as reservas conservadoras, sem deslocar o papel do reinado americano de dom João VI. A apresentação do passado como uma etapa diferente do presente também predispõe a historiografia liberal a uma atitude mais compreensiva do que a conservadora, mais inclinada esta última a dissolver as diferenças de temporalidade na chave de uma continuidade orgânica e a estreitar os horizontes de possibilidade da ação humana. Uma vez que os liberais eram menos dependentes do passado, este podia ser compreendido como um "bloco histórico" específico em suas características. Daí a abertura para uma atitude menos presentista, ou seja, menos contaminada pelas concepções e exigências do presente. A filosofia da história como progresso permite também apreender os acontecimentos na perspectiva de um processo histórico, que transcende a concepção historicista que se limitava a descrever os eventos sucessivos no tempo e no espaço, interpretando-os por lentes principalmente jurídico-formais. Ela passa a comportar relatos de longa duração que interpretam fatos e personagens no quadro mais amplo de transformação das estruturas sociais e econômicas. A categoria de Independência incompleta produzida contribuiu para que autores como Tavares Bastos e Joaquim Nabuco formulassem interpretações históricas de mais longo alcance, que seriam mais tarde aproveitadas pelas ciências sociais. Nesse sentido, a historiografia liberal também superou a positivista porque escapava das explicações fatalistas do cientificismo, ao destacar o papel do livre-arbítrio e da responsabilidade dos agentes nos acontecimentos. Tais características transpareceriam em obras posteriores da historiografia liberal da Independência, tais como *O espírito de nacionalidade na história do Brasil* (1908), de Joaquim Nabuco; a *História Constitucional do Brasil* (1958) de Afonso Arinos de Melo Franco; e principalmente a *História dos Fundadores do Império do Brasil* (1957), de Octávio Tarquínio de Sousa que, dividida em uma dezena de volumes, representou no século XX o zênite da historiografia liberal da independência.

Sobre o organizador

André Heráclio do Rêgo, diplomata e historiador, doutor pela *Université de Paris Ouest Arch de la Défense*. Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP), do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico) e da Sociedade de Geografia de Lisboa, entre outros.

9 786556 766201

BAIXE GRATUITAMENTE
ESTE LIVRO EM SEU CELULAR

SENADO FEDERAL

Encontre este livro gratuitamente em formato digital acessando: livraria.senado.leg.br